

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 2 – RESOLUÇÕES**
- 3 – PORTARIA**
- 4 – ATAS**
 - 4.1 – 23ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
 - 4.2 – Reuniões de Comissões
- 5 – ORDENS DO DIA**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissão
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 8 – ERRATAS**

PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23.417

Declara de utilidade pública a Associação de Sacramento de Artesãos e Artistas – Asaa –, com sede no Município de Sacramento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Sacramento de Artesãos e Artistas – Asaa –, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 4 de abril de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.514, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de alimentos para animais, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de alimentos para animais signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 198/2016.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de abril de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.515, DE 5 DE ABRIL DE 2017

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de fabricação de cal virgem e cal hidratada, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de cal virgem e cal hidratada, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 172/2016.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de abril de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Rogério Correia – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PORTARIA

PORTARIA DGE Nº 17/2017

Divulga os componentes da Comissão Organizadora a que se refere o item 6.1 do Edital de Seleção Pública nº 4, de 28 de março de 2017, no âmbito do Programa Assembleia Cultural – Projeto Mineiranças – Artesanato.

O diretor-geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial da prevista no inciso IX do *caput* do art. 63 da Resolução nº 3.800, de 30 de novembro de 1985;

considerando o previsto no item 6.1 do Edital de Seleção Pública nº 4, de 28 de março de 2017, publicado no Diário do Legislativo de 29 de março de 2017, que estabelece a composição de comissão organizadora por três representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – A comissão organizadora para o Projeto Mineirações – Artesanato, conforme Edital do Programa Assembleia Cultural – Projeto Mineirações – Artesanato – nº 4, de 28 de março de 2017, será composta pelos servidores Carla Pinto Godoy, matr. 5152/7; Renato de Mello Vieira, matr. 19668/1; e Gabriela Marota Vidigal, matr. 20546/0.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o encerramento do respectivo processo de seleção pública.

Palácio da Inconfidência, 5 de abril de 2017.

Cristiano Felix dos Santos Silva

Diretor-Geral



ATAS

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 4/4/2017

Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; Questão de Ordem; aprovação; Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Correspondência: Mensagens nºs 226, 227, 228, 229 e 230/2017 (encaminhando as Indicações nºs 41 e 42/2017, o Balanço Geral do Estado de Minas Gerais relativo ao exercício financeiro de 2016, o Projeto de Lei nº 4.135/2017 e o Projeto de Lei Complementar nº 65, respectivamente), do governador do Estado – Ofício nº 5/2017 (encaminhando os Projetos de Lei Complementar nºs 63 e 64/2017), do procurador-geral de Justiça – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 41/2017 – Projetos de Lei nºs 4.117, 4.126 a 4.134 e 4.137/2017 – Requerimentos nºs 6.646 a 6.674 e 6.683/2017 – Requerimento Ordinário nº 2.603/2016 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Agropecuária, do Trabalho, de Transporte (2), de Cultura e de Prevenção e Combate às Drogas e dos deputados Agostinho Patrus Filho, Glaycon Franco, Sargento Rodrigues, João Leite e Gustavo Corrêa (2) – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Duarte Bechir, Antônio Jorge, André Quintão e Sargento Rodrigues; Questão de Ordem; discurso do deputado Sargento Rodrigues – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questões de Ordem – Decisões da Presidência (2) – Palavras do Presidente – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 2.603/2016; deferimento – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Arlen Santiago, 3º-secretário, nas funções de 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, até gostaria de discutir verdadeiramente a ata, mas, considerando-se que não há quórum sequer para a discussão e a votação da ata, peço o encerramento, de plano, da reunião.

O presidente – Posso dizer a V. Exa. que abrimos a reunião com quórum e, como a ata é o primeiro ato regimental, considera-se para sua leitura e aprovação o quórum de abertura da reunião. Portanto, não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Não há quórum, como é que vai aprovar a ata? Sem quórum? Não há quórum. Não há 26 deputados em Plenário. Abriu com quórum, mas não temos mais quórum. É preciso cumprir o Regimento. Se houver quórum, V. Exa. poderá aprovar a ata.

O presidente – Então, vamos fazer a recomposição.

O deputado Sargento Rodrigues – Sem quórum, não. O que V. Exa. está fazendo é uma ação ao arrepio do Regimento Interno. Vamos fazer uma questão de ordem em seguida.

O presidente – Pode fazer, é direito de V. Exa. Não houve retificação, e a ata foi aprovada. Agora V. Exa. pode pedir a recomposição.

O deputado Sargento Rodrigues – Não. Pedi encerramento de plano.

O deputado André Quintão – Recomposição de quórum, Sr. Presidente.

O presidente – É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a verificação de quórum.

O secretário (deputado Rogério Correia) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 30 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Correspondência

– O deputado Rogério Correia, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 226/2017

(Correspondente à Mensagem nº 256, de 29 de março de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o nome da Senhora Maria de Fátima Chagas Dias Coelho para o cargo de Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

A referida autarquia tem por finalidade desenvolver e implementar a política estadual de recursos hídricos.

A indicada possui qualificação profissional e experiência administrativa compatíveis com a área de atuação da autarquia, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretora-Geral.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

INDICAÇÃO Nº 41/2017

(Correspondente à Mensagem nº 256, de 29 de março de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o nome da Senhora Maria de Fátima Chagas Dias Coelho para o cargo de Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

A referida autarquia tem por finalidade desenvolver e implementar a política estadual de recursos hídricos.

A indicada possui qualificação profissional e experiência administrativa compatíveis com a área de atuação da autarquia, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretora-Geral.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 227/2017

(Correspondente à Mensagem nº 257, de 29 de março de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o nome do Senhor Djaniro da Silva para o cargo de Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG.

A referida autarquia tem por competência assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado, bem como planejar, projetar, coordenar e executar obras de engenharia de interesse da administração pública.

O indicado possui qualificação profissional e experiência administrativa compatíveis com a área de atuação da autarquia, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

INDICAÇÃO Nº 42/2017**(Correspondente à Mensagem nº 257, de 29 de março de 2017)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia o nome do Senhor Djaniro da Silva para o cargo de Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG.

A referida autarquia tem por competência assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado, bem como planejar, projetar, coordenar e executar obras de engenharia de interesse da administração pública.

O indicado possui qualificação profissional e experiência administrativa compatíveis com a área de atuação da autarquia, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 228/2017**(Correspondente ao OF.GAB.GOV. nº 841/17)**

Belo Horizonte, de 31 de março de 2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento às determinações constitucionais, tenho o prazer de encaminhar a V. Exa. o Balanço Geral do Estado do Estado de Minas Gerais relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2016.

O Balanço Geral acompanhado dos demonstrativos analíticos, com os esclarecimentos apresentados na exposição da Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCG/SEF), juntamente com o relatório da Controladoria Geral do Estado, constituem os elementos necessários à análise e consideração da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial do exercício de 2016, por essa Assembleia Legislativa.

Cientifico V. Exa. de que uma via do referido Balanço Geral também está sendo enviada à presidência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nesta data.

Com meus cordiais cumprimentos, renovo a expressão de minha distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernando Damata Pimentel

Governador do Estado de Minas Gerais

Exmo. Sr.

Deputado Adalclever Ribeiro Lopes

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte – MG

– Publicado, fica o processo em poder da Mesa, aguardando a publicação do parecer prévio do Tribunal de Contas.

MENSAGEM Nº 229/2017

(Correspondente à Mensagem nº 259, de 30 de março de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências.

O projeto de lei cria os seguintes fundos estaduais: Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe –, Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas – FPP-MG –, Fundo de Garantias de Parcerias Público-Privadas – FGP-MG –, Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa – Fecidat –, Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – Faimg – e o Fundo de Investimentos Imobiliários de Minas Gerais – Fiimg.

O MG Investe, fundo de financiamento e de garantia tem por objetivo dar suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento de empresas localizadas no Estado na concessão de financiamento para execução de projetos de implantação e expansão de seus empreendimentos, fornecimento de insumos, prestação de serviços, refinanciamento ou saneamento financeiro, suporte para o produtor rural ou florestal, e prestação de garantias às obrigações pecuniárias contraídas pelo Estado em parcerias público-privadas, nos termos dos incisos III e IV do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006,

Os FPP-MG e FGP-MG desempenharão as funções programática e de garantia, respectivamente, nos termos dos incisos I e IV do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006. A proposta de criação destes novos fundos destina-se a promover investimentos em infraestrutura e serviços de interesse do cidadão e instituir estrutura adequada de garantias para os empreendimentos público-privados de longo prazo.

O Fecidat, fundo de financiamento nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006, tem a finalidade de facilitar a gestão de ativos e receitas do Estado.

Os Faimg e Fiimg desempenharão as funções programática e de financiamento, respectivamente, conforme os incisos I e III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006. O Faimg tem como objetivo promover a gestão mais eficiente e o melhor aproveitamento econômico dos imóveis do Estado. O Fiimg destina-se à aplicação em empreendimentos imobiliários.

Desse modo, o projeto de lei pretende ampliar a disponibilização de recursos a serem aplicados no Estado, tendo como corolário o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 91, de 2006, o presente projeto de lei referente encontra-se acompanhado de demonstração de sua viabilidade técnica e financeira, elaborada pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Ressalta-se que o projeto de lei também propõe a revogação da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, uma vez que o regime geral que regulamenta as parcerias público-privadas foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, portanto, posterior ao regramento estadual.

Solicito, por fim, a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, urgência na tramitação desse projeto de lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

NOTA TÉCNICA

Unidade Administrativa Emitente: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, Gabinete do Secretário

Número: 01/2017

Data: 31/03/2017

Referência: Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira dos Fundos Estaduais de Incentivo e de Financiamento do Investimento

Senhor Governador,

Para demonstrar a viabilidade técnica e financeira dos fundos criados ou reestruturados por esta lei é importante explicitar, inicialmente, as suas características básicas por se tratarem de iniciativas inovadoras e vinculadas aos ativos financeiros e imobiliários do Estado, com o fim de obter recursos para incentivar e financiar o investimento público e privado em Minas Gerais.

O Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe –, que tem por objetivo dar suporte financeiro a programas de fomento e desenvolvimento de empresas localizadas no Estado, ao incorporar os patrimônios do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES, de que trata a Lei nº 15.981, de 2006; do Fundo Pró-Floresta, de que trata a Lei nº 16.679, de 2007; do Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba – Fundo Jaíba, de que trata a Lei nº 15.019, de 2004; e do Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais, de que trata a Lei nº 15.980, de 2006, deterá um saldo de empréstimos da ordem de R\$ 800 milhões.

Entre suas fontes garantidas de recursos estão os dividendos e juros sobre capital próprio da CODEMIG, no montante de 12,5% do Lucro Líquido, que representam em torno de R\$ 100 milhões ano.

Assim, no próximo exercício, apenas com essas duas fontes, o MG Investe terá patrimônio de mais de R\$ 900 milhões, podendo, dentro dos parâmetros de retornos de empréstimos e padrão de financiamento, alavancar os investimentos no Estado, na ordem de R\$ 3 bilhões.

Desta forma, anualmente, sem considerar outras fontes de recursos e outros mecanismos de atração, o fundo poderá incentivar a expansão do investimento privado na ordem de R\$ 300 a R\$ 400 milhões.

Outra novidade importante desse fundo é a abertura para beneficiar titulares de crédito tributário estadual que tem muita dificuldade de monetização em condições financeiras razoáveis.

No que se refere ao Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas – FPP-MG – e ao Fundo de Garantia de Parcerias Público-Privadas – FGP-MG – ambos têm por objetivo viabilizar o investimento público do Estado por meio de concessões administrativas patrocinadas e não patrocinadas, promovendo assim investimentos em infraestrutura e serviços de interesse do cidadão e instituindo uma estrutura adequada de garantias para os empreendimentos público-privados de longo prazo.

Há uma demanda muito grande de investimento público que pode ser implementada com essa modalidade de financiamento, como rodovias, presídios, dentre outros. Observa-se que nesta modalidade para cada R\$1,00 de contraprestação anual prevista há uma alavancagem de R\$10,00 de investimento, ou seja, uma relação 1:10.

Assim, como o FPP-MG deve ter nos próximos anos capacidade anual de pagamento na ordem de R\$ 1 bilhão com as fontes previstas, pode-se com esse fundo e o com o FGP-MG estimular investimento da ordem de R\$ 10 bilhões.

Já o Fundo Especial de Crédito Inadimplido e Dívida Ativa – Fecidat –, com a finalidade de facilitar a gestão de ativos e receitas do Estado, possibilitará a captação de recursos no mercado financeiro por meio da cessão de cotas sênior e de mezanino emitidas pelo fundo.

Atualmente, o Estado de Minas Gerais detém um estoque de mais de R\$ 63 bilhões de créditos da dívida ativa, que poderão ser melhor geridos no âmbito do Fedacit, uma vez que com os mecanismos previstos no fundo e com os incentivos criados pelo

programa de regularização de créditos tributários, espera-se a possibilidade de captação de recursos, no curto e médio prazo, de R\$ 5 bilhões já que o fluxo de recebimento será acelerado com esse programa.

Assim o Fecidat deverá ser fonte de recursos para o FPP-MG e FGP-MG no financiamento das Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais.

Finalmente o Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – Faimg – e o Fundo de Investimento Imobiliário de Minas Gerais – Fiimg –, que têm por objetivo promover a gestão mais eficiente e o melhor aproveitamento econômico dos imóveis estaduais, articularão os imóveis de uso e não de uso de forma a gerar recursos adicionais para o financiamento do investimento público em Minas Gerais.

Conforme apresentado nos Anexos I e II do projeto de lei que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências, 6.367 imóveis estão sendo incorporados a esses dois fundos.

A estimativa é que os bens de uso do Estado possam gerar uma receita anual na ordem de R\$ 600 a R\$700 milhões com o pagamento de aluguel e assim, o Estado poderá captar, nos próximos anos, recursos na ordem de R\$ 5 bilhões.

Esses recursos deverão ser usados no financiamento das PPPs, previstas nos fundos FPP-MG e FGP-MG, e na realização de obras públicas integrantes do Programa de Investimentos do Estado e previstos nos atuais Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Belo Horizonte, 31 de março de 2017.

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Secretário de Estado de Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 4.135/2017

Cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Ficam criados os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento:

- I – Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe;
- II – Fundo de Pagamento de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FPP-MG;
- III – Fundo de Garantias de Parcerias Público-Privadas de Minas Gerais – FGP-MG;
- IV – Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa – Fecidat;
- V – Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – Faimg;
- VI – Fundo de Investimentos Imobiliários de Minas Gerais – Fiimg.

CAPÍTULO II

DO FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º – O MG Investe possui os seguintes objetivos:

- I – dar suporte financeiro a projetos de fomento e desenvolvimento de empresas localizadas no Estado;

II – conceder financiamentos aos beneficiários definidos no art. 3º;

III – prestar garantia ou cobertura de perdas do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, em projetos estratégicos definidos pelo grupo de coordenação referente à política pública de desenvolvimento econômico e sustentável, nos termos do art. 7º da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016;

IV – equalização das taxas de juros para viabilizar financiamentos concedidos com recursos próprios do BDMG, de acordo com as diretrizes definidas pelo grupo de coordenação referente à política pública de desenvolvimento econômico e sustentável, nos termos do art. 7º da Lei nº 22.257, de 2016;

V – prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pela administração pública estadual em virtude das parcerias público-privadas.

§ 1º – Serão destacadas no orçamento do MG Investe, por meio de projetos específicos, as parcelas destinadas a cada uma das funções descritas no caput.

§ 2º – Os projetos financiados com recursos do MG Investe serão instituídos em atos do Poder Executivo, que definirão também seus requisitos e condições operacionais, observadas as disposições desta lei.

§ 3º – O prazo para a contratação de financiamento no âmbito do MG Investe será de até quinze anos contados da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogado por até igual período por ato do Poder Executivo.

Art. 3º – Poderão ser beneficiários de operações de financiamento com recursos do MG Investe, observados os requisitos específicos estabelecidos nos projetos de que trata o § 2º do art. 2º:

I – empresas:

a) para a execução de projeto de investimentos relativo à implantação, expansão, modernização, realocação, readequação ou reativação de empreendimento no Estado, inclusive de estudos e pesquisas para inovação e desenvolvimento de tecnologias de processos produtivos;

b) para a realização de investimentos e gastos relacionados com o fornecimento de insumos ou com a prestação de serviços à empresa instalada ou em processo de instalação no Estado;

c) para o refinanciamento ou saneamento financeiro total ou parcial, com a finalidade de equacionar empréstimos ou financiamentos tomados com o BDMG;

d) para a garantia de adimplemento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Estado em contratos de parcerias público-privadas;

II – produtor rural ou florestal, integrado ou não em projeto instalado ou em processo de instalação no Estado para a execução de investimentos ou gastos relacionados com o contrato de fornecimento de produtos de origem animal e vegetal, inclusive madeira reflorestada;

III – titular de crédito tributário estadual para cessão do direito de crédito ao fundo, desde que os recursos sejam utilizados para o investimento no Estado e que seja aprovado pelo grupo de coordenação referente à política pública de desenvolvimento econômico e sustentável e pelo grupo coordenador do MG Investe, conforme regulamento.

Art. 4º – São recursos do MG Investe:

I – retornos de financiamentos a partir do segundo semestre do exercício de 2016, incluídos principal e encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro, concedidos no âmbito dos seguintes fundos estaduais:

a) Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento, instituído pela Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006;

b) Fundo Pró-Floresta, instituído pela Lei nº 16.679, de 10 de janeiro de 2007;

c) Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba, instituído pela Lei nº 15.019, de 15 de janeiro de 2004;

d) Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006;

II – 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, composto por dividendos e juros sobre capital próprio, limitado a 10% (dez por cento) da receita líquida;

III – recursos provenientes de operações de crédito interna e externa de que o Estado seja mutuário, captados para o MG Investe;

IV – recursos resultantes de retornos de financiamentos concedidos no âmbito do MG Investe, incluídos principal e encargos, já deduzida a comissão do agente financeiro;

V – ativos de propriedade do Estado, excetuados os de origem tributária, em montante e condições definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

VI – bens imóveis, observadas as condições previstas em lei, em montantes e condições definidas pela SEF;

VII – outros recursos previstos em lei orçamentária.

§ 1º – Em razão da extinção do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento, até 50% (cinquenta por cento) dos retornos de que trata a alínea “a” do inciso I serão destinados ao aumento de capital do BDMG a partir da data de publicação desta lei até 31 de dezembro de 2018, ao menos uma vez a cada exercício fiscal, por meio de aporte realizado pelo Estado.

§ 2º – É facultada a utilização de recursos do MG Investe para a amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito internas ou externas destinadas ao fundo, desde que não haja prejuízo da execução de seus objetivos e na forma do regulamento.

§ 3º – O superávit financeiro do MG Investe, apurado no término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, podendo ser transferido para outro fundo, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

§ 4º – Na hipótese de extinção do MG Investe, o saldo apurado será absorvido pelo Tesouro do Estado, ressalvados os valores destinados ao pagamento das operações ainda vigentes no exercício fiscal correspondente, assim como os valores destinados à função de garantia do fundo, os quais serão administrados pelo agente financeiro relacionado às operações.

Art. 5º – O MG Investe exercerá a função de financiamento e de garantia, nos termos dos incisos III e IV do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006, observadas as disposições específicas estabelecidas em cada projeto, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º desta lei, e seus recursos serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor e pelo agente financeiro.

Art. 6º – Os projetos de financiamento a serem concedidos e mantidos com recursos do MG Investe observarão as seguintes condições gerais, além de condições específicas definidas em decreto:

I – exigência de contrapartida de recursos do beneficiário de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do investimento fixo relativo ao projeto;

II – encargos, na forma de:

a) reajuste do saldo devedor, por índice de preços ou taxa financeira;

b) juros, aplicados ao saldo devedor reajustado na forma do disposto na alínea “a” ou ao valor de parcela liberada;

III – exigência de garantias reais ou fidejussórias, a critério do grupo coordenador.

Art. 7º – São requisitos para a concessão de financiamento com recursos do MG Investe:

I – conclusão favorável de análise da empresa e do projeto a ser financiado, em seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, jurídicos e cadastrais;

II – apresentação de certidão negativa de débito, expedida pela SEF;

III – comprovação de obtenção dos licenciamentos previstos na legislação ambiental do Estado.

§ 1º – O regulamento do MG Investe poderá estabelecer outros procedimentos referentes ao enquadramento das solicitações de financiamento e às alçadas deliberativas para a aprovação das operações.

§ 2º – O descumprimento de cláusula do contrato de financiamento com recursos do MG Investe sujeita o beneficiário ao pagamento de multa e juros moratórios, bem como à suspensão ou ao cancelamento de parcelas a liberar e à devolução dos recursos transferidos, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas aplicáveis.

Art. 8º – O MG Investe oferecerá garantias reais que assegurem aos parceiros a continuidade do desembolso pelo Estado dos valores contratados, por meio de parcerias público-privadas.

Parágrafo único – As condições para a liberação e a utilização de recursos do MG Investe por parte do beneficiário e para a concessão de garantias serão estabelecidas em cada contrato de parceria público-privada.

Art. 9º – O MG Investe terá como órgão gestor a SEF e como agente financeiro o BDMG, com as atribuições definidas nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

§ 1º – O BDMG atuará como depositário de recursos do MG Investe e mandatário do Estado para contratar operações de financiamento com recursos do fundo e efetuar cobranças em todas as instâncias.

§ 2º – O BDMG deverá informar, periodicamente, à SEF a composição de cada garantia prestada no âmbito dos contratos de parcerias público-privadas e seu atual valor, discriminando-as por contrato, inclusive informando de imediato qualquer alteração.

Art. 10 – A remuneração do agente financeiro para a função de financiamento a cargo do MG Investe será comissão referente a serviços prestados de, no máximo, 4% (quatro por cento) incluída nos encargos de que tratam o inciso II do art. 6º, ou comissão de, no máximo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), descontada dos retornos de financiamentos das parcelas liberadas, de acordo com o estabelecido em regulamento.

Parágrafo único – Fica o BDMG autorizado a cobrar do beneficiário tarifa de abertura de crédito, no valor de até 1% (um por cento) do valor do financiamento, bem como as despesas relativas à avaliação de garantias.

Art. 11 – Integram o grupo coordenador do MG Investe os dirigentes máximos dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Fazenda, que o presidirá;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III – Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

IV – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

Parágrafo único – Poderão integrar o grupo coordenador outros membros convidados, conforme definido em regulamento.

Art. 12 – Cabe ao grupo coordenador o apoio ao gestor e ao agente financeiro do MG Investe na elaboração de sua proposta orçamentária e do cronograma financeiro da receita e da despesa.

Art. 13 – Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do MG Investe obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado e nos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Parágrafo único – Normas operacionais e complementares, incluindo regras de transição relativas a contratos em vigor e a pedidos de financiamento protocolados, enquadrados ou aprovados no âmbito dos fundos citados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I do art. 4º, serão fixadas pelo Poder Executivo e comporão o regulamento do MG Investe.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, projetos, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias dos fundos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I e no inciso II do art. 4º, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 – O MG Investe assumirá, como sucessor, obrigações e patrimônios, incluídos os direitos creditórios decorrentes dos contratos de financiamento e garantias, dos fundos instituídos pelas leis a que se referem os incisos de I a V do art. 55, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 4º.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DE MINAS GERAIS

Art. 17 – O FPP-MG, entidade contábil destinada a dar sustentação financeira às parcerias público-privadas, desempenhará a função programática, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

§ 1º – Serão destacadas no orçamento do FPP-MG, por meio de programa específico, as parcelas destinadas à função descrita no caput.

§ 2º – O prazo de vigência do FPP-MG é de cinquenta anos, contados da data de publicação desta lei, devendo ser prorrogado por até igual período, caso haja contrato de parceria público-privada de maior período ainda em execução.

§ 3º – Ressalvado o disposto nos incisos I, III e V do art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006, a extinção do FPP-MG ficará condicionada à autorização legislativa específica.

§ 4º – Na hipótese de extinção do FPP-MG, o saldo apurado será absorvido pelo Tesouro Estadual, ressalvados os valores destinados ao pagamento das operações ainda vigentes no exercício fiscal correspondente, os quais serão administrados pelo agente financeiro relacionado às operações.

Art. 18 – Serão beneficiárias do FPP-MG as concessionárias que celebrarem contratos de parcerias público-privadas nos termos de lei.

Art. 19 – São recursos do FPP-MG:

I – até 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Codemig, composto por dividendos e juros sobre capital próprio, limitado a 10% (dez por cento) da receita líquida;

II – as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

III – as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;

IV – os provenientes de operações de crédito internas e externas;

V – os provenientes da União;

VI – as cotas de fundos estaduais;

VII – a Quota Estadual do Salário-Educação – Qese –, quando se tratar de parceria público-privada destinada à prestação de serviço público de educação básica, conforme disposto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal e inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

VIII – os recursos de taxas e multas, quando advindas de parcerias público-privadas, destinadas à prestação de serviço público de natureza correspondente.

§ 1º – O FPP-MG poderá transferir ao Tesouro Estadual recursos para o pagamento integral ou parcial de serviço.

§ 2º – É facultada a utilização de recursos do FPP-MG para a amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito internas ou externas destinadas ao Fundo, desde que não haja prejuízo da execução de seus programas e na forma do regulamento.

Art. 20 – O FPP-MG fará, conforme registro orçamentário específico, o pagamento dos contratos celebrados no âmbito das parcerias público-privadas aprovadas pela Câmara de Orçamento e Finanças – COF –, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 22.257, de 2016.

§ 1º – As condições e o prazo para o pagamento serão estabelecidos nos contratos respectivos, firmados nos termos de lei.

§ 2º – As despesas associadas à função programática do FPP-MG serão alocadas diretamente no orçamento do órgão ou entidade responsável pela operação ou projeto de parcerias público-privadas.

Art. 21 – O FPP-MG terá como órgão gestor e agente financeiro a SEF, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a SEF contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único – Não haverá remuneração do agente financeiro com recursos do FPP-MG.

Art. 22 – O grupo coordenador do FPP-MG será composto pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Fazenda, que o presidirá;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III – Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

IV – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

§ 1º – O grupo coordenador do FPP-MG, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 91, de 2006, emitirá parecer sobre a viabilidade e a oportunidade de utilização dos recursos existentes para pagamento dos contratos de parcerias público-privadas, previamente à decisão de aprovação de licitação de parceria público-privada realizada pela COF, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 22.257, de 2016, e na forma de regulamento.

§ 2º – O agente financeiro apresentará ao grupo coordenador do FPP-MG relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.

§ 3º – Poderão integrar o grupo coordenador outros membros convidados, conforme definido em regulamento.

Art. 23 – O agente financeiro, no âmbito da função programática do FPP-MG, poderá ser o responsável pela ordenação das despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições e, nessa condição, responderá pela movimentação dos recursos e pela correspondente prestação de contas, observado o disposto no art. 7º e no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO DE GARANTIAS DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DE MINAS GERAIS

Art. 24 – O FGP-MG, entidade contábil destinada a dar sustentação financeira às parcerias público-privadas, desempenhará a função de garantia, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

§ 1º – Serão destacadas no orçamento do FGP-MG, por meio de programa específico, as parcelas destinadas à função de garantia a que corresponde o FGP-MG.

§ 2º – Ressalvado o disposto nos incisos I, III e V do art. 18 da Lei Complementar nº 91, de 2006, a extinção do fundo ficará condicionada à existência de autorização legislativa específica.

§ 3º – Na hipótese de extinção do FGP-MG, o saldo apurado será absorvido pelo Tesouro Estadual, ressalvados os valores destinados ao pagamento das operações ainda vigentes no exercício fiscal correspondente, os quais serão administrados pelo agente financeiro relacionado às operações.

Art. 25 – São beneficiárias do FGP-MG as concessionárias que celebrarem contratos de parcerias público-privadas nos termos de lei.

Art. 26 – São recursos do FGP-MG:

I – cotas do Fecidat;

II – cotas do Fimmg;

III – as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;

IV – os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do fundo, em que os recursos estejam de posse do depositário do FGP-MG, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 91, de 2006;

V – as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao fundo;

VI – os provenientes de operações de crédito e de garantia internas e externas;

VII – os provenientes de garantia do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, previsto no art. 16 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 1º – A garantia aos contratos de parcerias público-privadas poderá ser prestada em conjunto com o MG Investe.

§ 2º – O FGP-MG poderá transferir ao Tesouro Estadual recursos para o pagamento integral ou parcial de serviço.

§ 3º – É facultada a utilização do FGP-MG para a amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interna ou externa destinadas ao fundo, sem prejuízo da execução de seus programas e na forma do regulamento.

Art. 27 – O FGP-MG terá como órgão gestor e agente financeiro a SEF, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a SEF contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º – Não haverá remuneração do agente financeiro na realização das operações do FGP-MG.

§ 2º – O órgão gestor e o agente financeiro apresentarão ao grupo coordenador do FGP-MG relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.

Art. 28 – O grupo coordenador do FGP-MG será composto pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Fazenda, que o presidirá;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III – Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

IV – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.

Parágrafo único – Poderão integrar o grupo coordenador outros membros convidados, conforme definido em regulamento.

Art. 29 – O agente financeiro, no âmbito da função de garantia do FGP-MG, poderá ser o responsável pela ordenação das despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições e, nessa condição, responderá pela movimentação dos recursos e prestação de contas, observado o disposto no art. 28.

CAPÍTULO V

DO FUNDO ESPECIAL DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS E DÍVIDA ATIVA

Art. 30 – O Fecidat, vinculado à SEF, possui a finalidade de facilitar a gestão de ativos e receitas do Estado e desempenhará a função de financiamento, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Parágrafo único – O prazo de vigência do Fecidat é de cinquenta anos, contados da data de publicação desta lei.

Art. 31 – O Fecidat detém, como ativo permanente, todos os créditos inadimplidos inscritos em dívida ativa ou não, de natureza tributária ou não, que estejam com parcelamento em vigor ou não, que não estejam com exigibilidade suspensa, nem tenham sido cedidos a Minas Gerais Participações S.A. – MGI –, bem como as demais receitas decorrentes de sua atuação.

§ 1º – O patrimônio do Fecidat não compreende os valores referentes:

I – aos honorários advocatícios decorrentes da inscrição em dívida ativa;

II – aos repasses de receitas constitucionais e vinculadas por legislação específica.

§ 2º – Os recursos do Fecidat serão aplicados em benefícios de:

I – investimentos para a realização de obras e serviços públicos;

II – pagamento das despesas realizadas na operação de securitização, à instituição que venha a ser contratada;

III – aporte financeiro para a cobertura da necessidade de financiamento da previdência dos servidores do Estado;

IV – aporte financeiro nos fundos de pagamento e de garantia de parcerias público-privadas.

Art. 32 – O Estado é autorizado a ceder o fluxo financeiro decorrente da recuperação dos créditos inadimplidos descritos no caput do art. 31.

§ 1º – A cessão autorizada de que trata este artigo não extingue ou altera a obrigação do devedor com o Estado, assim como não extingue o crédito do Estado, nem modifica a sua natureza, preservando-se todas as suas garantias e os seus privilégios legais.

§ 2º – Permanecem sobre a exclusiva responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do Estado os atos e procedimentos relacionados à cobrança dos créditos inadimplidos de que trata esta lei, inclusive no caso do Estado se valer de apoio operacional para a cobrança.

§ 3º – É obrigatória a cessão ao Fecidat dos créditos inadimplidos inscritos em dívida ativa ou não que surjam após a vigência desta lei, os quais devem ser realizados em procedimento próprio a ser implementado pelo grupo coordenador do Fecidat.

§ 4º – A cessão de que trata este artigo não acarretará obrigação, comprometimento ou responsabilidade financeira de qualquer natureza para o Estado.

Art. 33 – Fica o Estado autorizado a contratar por meio de processo licitatório específico, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 1993, instituição financeira regularmente estabelecida segundo as normas do Sistema Financeiro Nacional para:

I – realizar operações de securitização dos ativos do Fecidat;

II – prestar serviços financeiros necessários à operacionalização do Fecidat;

III – adquirir bens e quaisquer outros serviços técnicos especializados para a consecução do previsto nos incisos I e II.

§ 1º – A securitização de que trata o inciso I não envolve qualquer tipo de compromisso financeiro do Estado com terceiros, nem implica o Estado na condição de garantidor de ativos securitizados.

§ 2º – Em caso de realização de operação de securitização, o fluxo financeiro decorrente da recuperação de créditos que compõem o patrimônio do Fecidat deve ser transferido ao modelo securitizador escolhido no prazo máximo de até dois dias úteis e, para fins de execução do disposto no art. 36, transferido à Conta de Recuperação.

§ 3º – Até a estruturação da operação de securitização, com a efetiva custódia dos ativos financeiros emitidos em nome do Fecidat, os recursos oriundos da recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa e administrativa podem, a critério do Estado, ser transferidos regularmente à conta única do Tesouro Estadual.

§ 4º – Na operação de securitização, fica autorizada a utilização, nos moldes estabelecidos no art. 32, da totalidade dos direitos creditórios referentes à recuperação dos ativos do Fecidat a um modelo securitizador escolhido, instituído segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 5º – Em contraprestação pela utilização dos direitos creditórios, o Fecidat deve receber os ativos financeiros emitidos e os recursos advindos da negociação de tais ativos no mercado financeiro.

§ 6º – Na hipótese de alteração ou revogação desta lei que implique a interrupção ou a diminuição do fluxo dos recursos destinados ao resgate dos ativos financeiros colocados no mercado financeiro, o Estado deve assumir a posição de garantidor perante os investidores adquirentes dos ativos financeiros, devendo providenciar a imediata devolução a eles dos recursos recebidos, acrescidos dos encargos pactuados, nos moldes definidos pela legislação específica, especialmente aquela emanada do Banco Central do Brasil e da CVM.

Art. 34 – Constituem receita do Fecidat:

- I – os recursos obtidos em virtude da cobrança dos créditos inadimplidos inscritos, observado o disposto no art. 31;
- II – os recursos obtidos em virtude de venda dos ativos de natureza sênior, segundo as normas estabelecidas pela CVM;
- III – os rendimentos e os frutos decorrentes da aplicação dos recursos previstos nos incisos I e II.

Art. 35 – Com a finalidade de garantir a transparência na gestão do Fecidat, os recursos devem ser depositados nas seguintes contas:

- I – Conta de Recuperação, destinada aos recursos oriundos da recuperação dos créditos inadimplidos;
- II – Conta de Resultado, destinada aos recursos oriundos da venda dos ativos financeiros de natureza sênior, de que trata o inciso II do art. 34.

Parágrafo único – A movimentação da Conta de Recuperação, para a finalidade de que trata o inciso I do art. 36, cabe à própria instituição financeira responsável pela operação de securitização.

Art. 36 – Os recursos depositados no Fecidat vinculam-se às seguintes finalidades:

I – no caso dos recursos depositados na Conta de Recuperação:

a) transferência para o modelo securitizador escolhido, para fins de resgate e amortização dos ativos financeiros por ele emitidos, em caso de securitização dos ativos do Fecidat;

b) transferência para a Conta de Resultado dos valores relativos aos custos, às despesas para a realização da operação de apoio à cobrança dos créditos inadimplidos e às taxas de administração afetas ao resgate dos ativos emitidos;

II – no caso dos recursos depositados na Conta de Resultado:

a) investimentos para a realização de obras e serviços públicos;

b) pagamento das despesas para a realização da operação de securitização à instituição financeira que venha a ser contratada;

c) aporte financeiro para a cobertura da necessidade de financiamento da previdência dos servidores do Estado;

d) aporte financeiro nos fundos de pagamento e de garantia de parcerias público-privadas.

Art. 37 – O Fecidat terá como órgão gestor e agente financeiro a SEF, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a SEF contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único – A SEF apresentará ao grupo coordenador do Fecidat relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.

Art. 38 – Integram o grupo coordenador do Fecidat os dirigentes máximos dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Fazenda, que o presidirá;

II – Advocacia-Geral do Estado;

III – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º – Compete ao grupo coordenador aprovar a prestação de contas do Fecidat, bem como encaminhar relatório de suas atividades aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º – Poderão integrar o grupo coordenador outros membros convidados, conforme definido em regulamento.

Art. 39 – O Estado preservará o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira do contribuinte ou do devedor nos procedimentos necessários à formalização da cessão dos créditos previstos nesta lei.

Art. 40 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais de até 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio do Fecidat às finalidades previstas no art. 36.

Parágrafo único – Para o exercício financeiro de 2017, a autorização restringe-se à abertura de créditos adicionais destinados à:

I – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado ou Legal constantes da Lei Orçamentária Anual de 2017, conforme a Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, conforme a Lei nº 22.254, de 25 de julho de 2016, e do Plano Plurianual de Ação Governamental de 2016 a 2019, revisado em 2017, conforme a Lei nº 22.475, de 29 de dezembro de 2016;

II – despesas de caráter continuado, já contratadas.

Art. 41 – A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fecidat será feita por meio de dotação consignada na lei de orçamento ou em créditos adicionais.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS

Art. 42 – O Faimg, de função programática, conforme o inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006, possui o objetivo de promover a gestão mais eficiente e o melhor aproveitamento econômico dos imóveis do Estado.

Parágrafo único – O prazo de vigência do Faimg será de cinquenta anos contados da data de publicação desta lei.

Art. 43 – O Faimg tem como beneficiário o Fiimg.

Art. 44 – Os imóveis de propriedade do Estado descritos no Anexo I e as receitas decorrentes de sua locação compõem o ativo permanente da Faimg.

Art. 45 – São recursos do Faimg os ativos do Estado.

§ 1º – Fica o Estado autorizado a ceder os rendimentos e os frutos decorrentes da receita auferida com a locação dos imóveis detidos pelo Faimg ao Fiimg.

§ 2º – Os imóveis detidos pelo Faimg não estão sujeitos à alienação.

§ 3º – A cessão dos rendimentos e dos frutos de que trata este artigo não acarretará obrigação, comprometimento ou responsabilidade financeira de qualquer natureza para o Estado.

§ 4º – Na hipótese de extinção do Faimg, o saldo apurado será absorvido pelo Tesouro Estadual.

Art. 46 – O Faimg terá como órgão gestor e agente financeiro a SEF, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a SEF contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º – A SEF atuará como depositária de recursos do Faimg e como mandatária do Estado para contratar operações de financiamento com recursos desse fundo, bem como para efetuar cobranças em todas as instâncias.

§ 2º – A SEF apresentará ao grupo coordenador do Faimg relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.

Art. 47 – Integram o grupo coordenador do Faimg os dirigentes máximos dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Fazenda, que o presidirá;

II – Advocacia-Geral do Estado;

III – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.

§ 1º – As atribuições do grupo coordenador são as estabelecidas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

§ 2º – Poderão integrar o grupo coordenador outros membros convidados definidos em regulamento.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS

Art. 48 – O Fiimg, de função de financiamento, conforme inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006, é destinado à captação de recursos para obras e investimentos do Estado.

§ 1º – O fundo de que trata o caput poderá colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir e alienar os ativos, créditos, títulos e outros instrumentos financeiros, nos moldes definidos em legislação específica, especialmente aquelas emanadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 2º – O prazo de vigência do Fiimg será de cinquenta anos contados da data de publicação desta lei.

Art. 49 – Os recursos do Fiimg serão aplicados em benefício de:

I – investimentos para a realização de obras e serviços públicos;

II – pagamento das despesas para a realização da operação de securitização à instituição que venha a ser contratada;

III – aporte financeiro para a cobertura da necessidade de financiamento da previdência dos servidores do Estado;

IV – aporte financeiro nos fundos de pagamento e de garantia para parcerias público-privadas.

Art. 50 – São recursos do Fiimg:

I – a receita auferida com a locação dos imóveis detidos pelo Faimg;

II – os bens dominicais do Estado, especificados no Anexo II;

III – os provenientes de operações de crédito interno e externo de que o Estado seja mutuário, destinadas ao Fiimg;

IV – os retornos, relativos a principal e a encargos, de financiamentos concedidos com recursos do Fiimg;

V – demais dotações consignadas no orçamento fiscal do Estado e os créditos adicionais.

§ 1º – A cessão das cotas do Fiimg não acarretará obrigação, comprometimento ou responsabilidade financeira de qualquer natureza para o Estado.

§ 2º – Na hipótese de extinção do Fiimg, o saldo apurado será absorvido pelo Tesouro Estadual.

Art. 51 – O Fiimg terá como órgão gestor e agente financeiro a SEF, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a SEF contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 1º – A MGI poderá prestar auxílio financeiro à SEF na gestão do Fiimg.

§ 2º – A SEF atuará como depositário de recursos do fundo e como mandatário do Estado para contratar operações de financiamento com recursos do fundo e para efetuar cobranças em todas as instâncias.

§ 3º – A SEF apresentará ao grupo coordenador do Fiimg relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.

Art. 52 – Integram o grupo coordenador do Fiimg os dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Fazenda, que o presidirá;

II – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

III – Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

IV – Minas Gerais Participações S.A.

§ 1º – As atribuições e competências do grupo coordenador são as estabelecidas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

§ 2º – Poderão integrar o grupo coordenador outros membros convidados, conforme definido em regulamento.

Art. 53 – Fica a MGI autorizada a contratar, por meio de processo licitatório específico, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, instituição financeira e imobiliária regularmente estabelecida segundo as normas do Sistema Financeiro Nacional para:

I – assessorar na gestão dos bens em complementação às funções da SEF;

II – prestar serviços financeiros necessários à operacionalização do Fiimg.

Art. 54 – O Fiimg deverá distribuir a seus investidores, no mínimo, noventa e cinco por cento dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos da Lei Federal nº 8.668, de 25 de junho de 1993.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 – Ficam revogadas:

I – a Lei nº 15.019, de 15 de janeiro de 2004;

II – a Lei nº 15.980, de 13 de janeiro de 2006;

III – a Lei nº 15.981, de 16 de janeiro de 2006;

IV – a Lei nº 16.679, de 10 de janeiro de 2007;

V – a Lei nº 19.825, de 24 de novembro de 2011;

VI – a Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003;

VII – a Lei nº 14.869, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 56 – Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas dos fundos estaduais elencados no art. 1º observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e na legislação aplicável.

Art. 57 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 44 da Lei nº , de de de 2017)

Constituem imóveis de propriedade do Estado vinculados ao Faimg:

Cód. imóvel	Município	Zoneamento	Área do terreno
003440-5	UNAI	Urbana	406,67
003441-3	UNAI	Urbana	7636,78
003443-9	UNAI	Urbana	3367
003444-7	UNAI	Urbana	6001,6
011344-9	UNAI	Urbana	2000,11
011345-6	UNAI	Rural	5670
011346-4	UNAI	Urbana	5000
003451-2	VARGINHA	Urbana	900
003453-8	VARGINHA	Urbana	2446,36
003457-9	VARGINHA	Urbana	4918,97
003459-5	VARZEA DA PALMA	Urbana	-
003462-9	VAZANTE	Urbana	900
003463-7	VAZANTE	Urbana	-
006969-0	VAZANTE	Urbana	10000
003467-8	VERISSIMO	Urbana	2025
003469-4	VESPASIANO	Urbana	-
003472-8	VESPASIANO	Urbana	4296,57
003476-9	VICOSA	Urbana	2000
011347-2	VICOSA	Urbana	824,5
013891-7	VARGINHA	Urbana	1000
011802-6	VARZELANDIA	Urbana	5025
011235-9	VAZANTE	Urbana	1800
011379-5	VAZANTE	Urbana	1800
003445-4	UNAI	Urbana	912
006946-8	UNAI	Urbana	5245
010143-7	UNAI	Urbana	5020
010144-6	UNAI	Urbana	2820
010146-4	UNAI	Urbana	2700
010147-3	UNAI	Urbana	3015
010151-4	UNAI	Urbana	2500

011790-3	UNAI	Urbana	4210,45
006948-4	URUCANIA	Rural	10000
006950-0	URUCANIA	Rural	10000
006951-8	URUCANIA	Urbana	7468
010158-9	URUCANIA	Urbana	1362,8
010161-6	URUCANIA	Rural	2100
003452-0	VARGINHA	Urbana	605,28
003456-1	VARGINHA	Urbana	420
006959-1	VARGINHA	Urbana	35350
006960-9	VARGINHA	Urbana	20010
010173-0	VARGINHA	Urbana	1734
010174-9	VARGINHA	Urbana	5195
010177-6	VARGINHA	Urbana	5020,23
010179-4	VARGINHA	Urbana	2400
010182-9	VARGINHA	Urbana	2010
010184-7	VARGINHA	Urbana	520
010185-6	VARGINHA	Urbana	2321
010186-5	VARGINHA	Urbana	2000
010187-4	VARGINHA	Urbana	6150
010188-3	VARGINHA	Urbana	10140
010189-2	VARGINHA	Urbana	5000
010190-9	VARGINHA	Urbana	360,96
010191-8	VARGINHA	Urbana	4875
010192-7	VARGINHA	Urbana	72250
010193-6	VARGINHA	Urbana	1280
010194-5	VARGINHA	Urbana	4891,3
012955-1	VARGINHA	Urbana	20275,69
006963-3	VARZEA DA PALMA	Urbana	10080
006965-8	VARZEA DA PALMA	Urbana	1500
010198-1	VARZEA DA PALMA	Urbana	489,5
010200-3	VARZEA DA PALMA	Urbana	1113,75
012827-2	VARZEA DA PALMA	Urbana	2078,38
006966-6	VARZELANDIA	Urbana	8181
006967-4	VARZELANDIA	Urbana	7490
006968-2	VARZELANDIA	Rural	6226
006971-6	VAZANTE	Urbana	5297,5
010201-4	VAZANTE	Urbana	1114,7
010202-5	VAZANTE	Urbana	2175,6
010203-6	VAZANTE	Urbana	487,5
010204-7	VAZANTE	Urbana	6570
003466-0	VEREDINHA	Rural	10000
006972-4	VEREDINHA	Rural	2000
006974-0	VEREDINHA	Urbana	4934,71
006976-5	VERISSIMO	Urbana	6090
010209-8	VERISSIMO	Urbana	-
010212-7	VERISSIMO	Urbana	2500
010214-9	VERMELHO NOVO	Urbana	3920
006978-1	VESPASIANO	Urbana	5640

006982-3	VESPASIANO	Urbana	9913
006984-9	VESPASIANO	Urbana	5220,6
010217-8	VESPASIANO	Urbana	450
010220-7	VESPASIANO	Urbana	6480
010223-0	VESPASIANO	Urbana	1680
010226-7	VESPASIANO	Urbana	600
010227-6	VESPASIANO	Urbana	3552
003473-6	VICOSA	Urbana	3575
006985-6	VICOSA	Urbana	4103,37
010229-4	VICOSA	Urbana	2120
010231-0	VICOSA	Urbana	2000
010233-8	VICOSA	Urbana	4590
010235-6	VICOSA	Urbana	15866
010236-5	VICOSA	Rural	1350
010238-3	VICOSA	Urbana	6240
010241-8	VICOSA	Urbana	5516,61
010242-7	VICOSA	Urbana	533
010245-4	VICOSA	Urbana	1000
010247-2	VICOSA	Urbana	563,3
010252-6	VIEIRAS	Urbana	5200
010256-0	VIRGEM DA LAPA	Urbana	4800
010258-8	VIRGEM DA LAPA	Urbana	7536
010261-7	VIRGEM DA LAPA	Urbana	10000
010263-9	VIRGEM DA LAPA	Urbana	2809
006989-8	VIRGINIA	Urbana	7280
006990-6	VIRGINIA	Rural	40000
006991-4	VIRGINIA	Rural	10010
010267-7	VIRGINIA	Urbana	2030,8
010272-0	VIRGINOPOLIS	Urbana	2956,4
010273-9	VIRGINOPOLIS	Urbana	6400
006994-8	VIRGOLANDIA	Urbana	1000
010281-9	VISCONDE DO RIO BRANCO	Urbana	1150
010282-8	VISCONDE DO RIO BRANCO	Urbana	2000
010283-7	VISCONDE DO RIO BRANCO	Urbana	396
010285-5	VISCONDE DO RIO BRANCO	Urbana	6540
010287-3	VISCONDE DO RIO BRANCO	Rural	1740
010291-7	VISCONDE DO RIO BRANCO	Urbana	5100
010292-6	VISCONDE DO RIO BRANCO	Urbana	3000
010294-4	VISCONDE DO RIO BRANCO	Urbana	1920
010295-3	VISCONDE DO RIO BRANCO	Urbana	7130
010298-0	VISCONDE DO RIO BRANCO	Rural	10000
010299-9	VISCONDE DO RIO BRANCO	Urbana	127,29
010300-4	VISCONDE DO RIO BRANCO	Urbana	17275
010301-5	VOLTA GRANDE	Urbana	3781
013053-4	VIRGINOPOLIS	Rural	5000
001552-9	CORDISBURGO	Rural	10000
007612-5	JUIZ DE FORA	Urbana	899,17
000356-0	BELO HORIZONTE	Urbana	15920

000403-7	ANTONIO DIAS	Urbana	4426
000408-8	AIMORES	Urbana	4426
000336-5	ABAETE	Urbana	12770
000343-6	ARACUAI	Urbana	48210
000354-8	ALPINOPOLIS	Urbana	1200
000307-0	AREADO	Urbana	14000
000304-7	BELO HORIZONTE	Urbana	6880,4
000284-7	ALVINOPOLIS	Urbana	84100
000283-8	ANTONIO DIAS	Urbana	20145
000287-4	ARAPONGA	Urbana	21300
000274-9	BAEPENDI	Urbana	1888
000306-9	ALEM PARAIBA	Urbana	-
000286-5	ALPINOPOLIS	Urbana	7600
000301-4	BELO HORIZONTE	Urbana	6000
000298-1	BARROSO	Urbana	7000
000275-8	ALVINOPOLIS	Urbana	3983,06
000272-9	AUGUSTO DE LIMA	Urbana	5000
000270-7	ALFREDO VASCONCELOS	Urbana	5556
000281-0	BELO HORIZONTE	Urbana	7337
000312-7	BELO HORIZONTE	Urbana	5280
000285-6	ALFENAS	Urbana	3809
000292-7	ANTONIO DIAS	Urbana	8600
000300-3	ARAPONGA	Urbana	9400,93
000311-6	BELO HORIZONTE	Urbana	5000
000288-3	BELO HORIZONTE	Urbana	14189,5
000314-9	BELO HORIZONTE	Urbana	5600
000303-6	ARACUAI	Urbana	6566
000305-8	ABRE CAMPO	Urbana	5150
000308-9	AREADO	Urbana	6472
000271-8	ABADIA DOS DOURADOS	Urbana	9802
000339-2	BELO HORIZONTE	Urbana	19500
000313-8	ATALEIA	Urbana	5049,74
000315-0	ARAGUARI	Urbana	7129,28
000318-7	ARCOS	Urbana	5400
000269-6	AGUA BOA	Urbana	600
000276-7	ALAGOA	Urbana	0,01
000335-6	BELO HORIZONTE	Urbana	81422
000385-5	BELO HORIZONTE	Urbana	40
000482-7	BELO HORIZONTE	Urbana	420
000483-6	BELO HORIZONTE	Urbana	270
000484-5	BELO HORIZONTE	Urbana	420
000497-0	BAMBUI	Urbana	420
000379-3	BELO HORIZONTE	Urbana	40086
000366-8	BELO HORIZONTE	Urbana	1200
000382-8	BELO HORIZONTE	Urbana	5000
000372-0	BELO HORIZONTE	Urbana	19590,92
000317-8	BELO HORIZONTE	Urbana	1922,18
000323-0	BELO HORIZONTE	Urbana	32265

000374-8	BELO HORIZONTE	Urbana	14813,56
000327-6	BELO HORIZONTE	Urbana	12
000386-4	BELO HORIZONTE	Urbana	12330
000273-0	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000282-9	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000293-6	BELO HORIZONTE	Urbana	3127,5
000294-5	BELO HORIZONTE	Urbana	1740
000295-4	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000302-5	BELO HORIZONTE	Urbana	9579
000350-4	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000352-6	BELO HORIZONTE	Urbana	1214
000381-9	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000508-7	BELO HORIZONTE	Urbana	3178,95
000730-7	BELO HORIZONTE	Urbana	2628
003964-4	BELO HORIZONTE	Urbana	14400
003965-1	BELO HORIZONTE	Urbana	1643
003966-9	BELO HORIZONTE	Urbana	7033,2
003967-7	BELO HORIZONTE	Urbana	2821
003970-1	BELO HORIZONTE	Urbana	5250
003971-9	BELO HORIZONTE	Urbana	2691
003973-5	BELO HORIZONTE	Urbana	4200
003974-3	BELO HORIZONTE	Urbana	1332,06
003976-8	BELO HORIZONTE	Urbana	2969
003977-6	BELO HORIZONTE	Urbana	4200
003978-4	BELO HORIZONTE	Urbana	5477,5
003979-2	BELO HORIZONTE	Urbana	4664,64
003980-0	BELO HORIZONTE	Urbana	5056
003981-8	BELO HORIZONTE	Urbana	3000
003982-6	BELO HORIZONTE	Urbana	4022
003983-4	BELO HORIZONTE	Urbana	3200
003984-2	BELO HORIZONTE	Urbana	3441,4
003985-9	BELO HORIZONTE	Urbana	10024
003986-7	BELO HORIZONTE	Urbana	3273
003987-5	BELO HORIZONTE	Urbana	2218
003988-3	BELO HORIZONTE	Urbana	1100
003989-1	BELO HORIZONTE	Urbana	4560
003990-9	BELO HORIZONTE	Urbana	-
003991-7	BELO HORIZONTE	Urbana	4200
003992-5	BELO HORIZONTE	Urbana	4231,2
003993-3	BELO HORIZONTE	Urbana	2955,69
003994-1	BELO HORIZONTE	Urbana	-
003996-6	BELO HORIZONTE	Urbana	1521,71
003997-4	BELO HORIZONTE	Urbana	2334,72
003998-2	BELO HORIZONTE	Urbana	2240
003999-0	BELO HORIZONTE	Urbana	4286,76
004000-4	BELO HORIZONTE	Urbana	1080
004001-6	BELO HORIZONTE	Urbana	2434
004002-8	BELO HORIZONTE	Urbana	1900

004003-0	BELO HORIZONTE	Urbana	1155
004006-7	BELO HORIZONTE	Urbana	1125
004007-9	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004008-9	BELO HORIZONTE	Urbana	3063
004010-5	BELO HORIZONTE	Urbana	962,76
004011-7	BELO HORIZONTE	Urbana	4200
004012-9	BELO HORIZONTE	Urbana	3025
004014-7	BELO HORIZONTE	Urbana	5879
004015-6	BELO HORIZONTE	Urbana	1360
004017-0	BELO HORIZONTE	Urbana	2189
004019-6	BELO HORIZONTE	Urbana	1812,44
004020-6	BELO HORIZONTE	Urbana	2000
004022-0	BELO HORIZONTE	Urbana	2004
004023-8	BELO HORIZONTE	Urbana	1946,65
004026-9	BELO HORIZONTE	Urbana	2758,75
004027-9	BELO HORIZONTE	Urbana	3243,67
004029-5	BELO HORIZONTE	Urbana	7000
004031-9	BELO HORIZONTE	Urbana	2796,08
004033-7	BELO HORIZONTE	Urbana	339812
004034-5	BELO HORIZONTE	Urbana	3300
004036-0	BELO HORIZONTE	Urbana	2160
004040-8	BELO HORIZONTE	Urbana	2880
004041-0	BELO HORIZONTE	Urbana	3030
004042-8	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004043-6	BELO HORIZONTE	Urbana	871,45
004044-4	BELO HORIZONTE	Urbana	2000
004045-9	BELO HORIZONTE	Urbana	2276,2
004046-9	BELO HORIZONTE	Urbana	5400
004047-7	BELO HORIZONTE	Urbana	3600
004048-5	BELO HORIZONTE	Urbana	1440
004049-3	BELO HORIZONTE	Urbana	2103
004050-9	BELO HORIZONTE	Urbana	27637,46
004051-9	BELO HORIZONTE	Urbana	2155,5
004052-7	BELO HORIZONTE	Urbana	2880
004053-5	BELO HORIZONTE	Urbana	3700
004055-0	BELO HORIZONTE	Urbana	936,05
004056-8	BELO HORIZONTE	Urbana	4527,25
004057-6	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004058-4	BELO HORIZONTE	Urbana	2074
004060-0	BELO HORIZONTE	Urbana	1368,21
004061-8	BELO HORIZONTE	Urbana	2880
004063-4	BELO HORIZONTE	Urbana	2880
004064-2	BELO HORIZONTE	Urbana	2142
004065-9	BELO HORIZONTE	Urbana	2725
004066-7	BELO HORIZONTE	Urbana	2191,82
004067-5	BELO HORIZONTE	Urbana	4946,19
004068-3	BELO HORIZONTE	Urbana	2054
004069-1	BELO HORIZONTE	Urbana	4110,18

004071-7	BELO HORIZONTE	Urbana	5400
004072-5	BELO HORIZONTE	Urbana	2880
004073-3	BELO HORIZONTE	Urbana	3516
004074-1	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004075-8	BELO HORIZONTE	Urbana	2139,3
004076-6	BELO HORIZONTE	Urbana	11900
004077-4	BELO HORIZONTE	Urbana	4920
004078-2	BELO HORIZONTE	Urbana	8200
004080-8	BELO HORIZONTE	Urbana	1200
004082-4	BELO HORIZONTE	Urbana	10165
004083-2	BELO HORIZONTE	Urbana	4060
004084-0	BELO HORIZONTE	Urbana	2501,4
004085-7	BELO HORIZONTE	Urbana	6500
004086-5	BELO HORIZONTE	Urbana	300
004087-3	BELO HORIZONTE	Urbana	6480
004088-1	BELO HORIZONTE	Urbana	8365
004089-9	BELO HORIZONTE	Urbana	10800
004090-7	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004091-5	BELO HORIZONTE	Urbana	7260
004092-3	BELO HORIZONTE	Urbana	6840
004093-1	BELO HORIZONTE	Urbana	2040
004094-9	BELO HORIZONTE	Urbana	1778
004095-6	BELO HORIZONTE	Urbana	5760
004096-4	BELO HORIZONTE	Urbana	2000
004097-2	BELO HORIZONTE	Urbana	5501,44
004098-0	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004099-8	BELO HORIZONTE	Urbana	7319,17
004100-6	BELO HORIZONTE	Urbana	2880
004101-8	BELO HORIZONTE	Urbana	7500
004102-0	BELO HORIZONTE	Urbana	12780
004103-8	BELO HORIZONTE	Urbana	2101,17
004104-6	BELO HORIZONTE	Urbana	581,36
004105-7	BELO HORIZONTE	Urbana	8077,5
004107-9	BELO HORIZONTE	Urbana	3960
004108-7	BELO HORIZONTE	Urbana	5826,47
004109-5	BELO HORIZONTE	Urbana	6420
004110-7	BELO HORIZONTE	Urbana	6831,8
004112-9	BELO HORIZONTE	Urbana	2726,56
004113-7	BELO HORIZONTE	Urbana	2608
004114-5	BELO HORIZONTE	Urbana	6144
004115-8	BELO HORIZONTE	Urbana	4104
004116-0	BELO HORIZONTE	Urbana	4823
004117-8	BELO HORIZONTE	Urbana	2760
004118-6	BELO HORIZONTE	Urbana	6340
004119-4	BELO HORIZONTE	Urbana	8000
004120-8	BELO HORIZONTE	Urbana	4691
004121-0	BELO HORIZONTE	Urbana	2488,66
004122-8	BELO HORIZONTE	Urbana	9209,66

004123-6	BELO HORIZONTE	Urbana	3961,87
004124-4	BELO HORIZONTE	Urbana	2950
004125-9	BELO HORIZONTE	Urbana	2000
004126-9	BELO HORIZONTE	Urbana	3588
004127-7	BELO HORIZONTE	Urbana	5155,99
004148-3	BELO HORIZONTE	Urbana	576,18
004212-7	BELO HORIZONTE	Urbana	1485,12
004222-6	BELO HORIZONTE	Urbana	300
004227-5	BELO HORIZONTE	Urbana	3200
004236-6	BELO HORIZONTE	Urbana	4419,97
004237-4	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004397-6	BELO HORIZONTE	Urbana	5280
004403-2	BELO HORIZONTE	Urbana	442,58
011393-6	BELO HORIZONTE	Urbana	5314,34
009521-6	SAO JOAO DEL REI	Urbana	2400
000376-6	BELO HORIZONTE	Urbana	6574
000394-4	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000111-4	BELO HORIZONTE	Urbana	5200
000404-8	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000051-7	ALEM PARAIBA	Urbana	765,9
000052-9	ALFENAS	Urbana	7040
000056-8	ARAGUARI	Rural	10000
000131-8	ASTOLFO DUTRA	Urbana	2665,65
000185-7	ABADIA DOS DOURADOS	Urbana	0,01
003500-4	ABAETE	Rural	20000
003518-8	BELO HORIZONTE	Urbana	145,71
000432-8	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000427-5	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000391-7	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000368-6	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000406-0	BELO HORIZONTE	Urbana	4425
000414-0	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000410-6	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000418-6	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000369-5	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000254-7	BELO HORIZONTE	Urbana	436165,23
003503-0	AGUAS FORMOSAS	Urbana	6000
003574-1	ALEM PARAIBA	Urbana	360
003618-6	ARINOS	Urbana	507
003869-5	BELMIRO BRAGA	Urbana	1271
003962-8	BELO HORIZONTE	Urbana	3500
000361-7	ACUCENA	Urbana	0,01
003544-4	ARCOS	Urbana	1000
003837-2	ALMENARA	Urbana	662,5
003647-5	ARINOS	Urbana	420000
000181-9	ALMENARA	Urbana	450
003659-0	BELO HORIZONTE	Urbana	4380
003777-0	BELO HORIZONTE	Urbana	4066,4

003671-5	ABAETE	Urbana	500
000010-1	ARAXA	Rural	150000
003815-8	BELO HORIZONTE	Urbana	4583,5
000345-4	BELO HORIZONTE	Urbana	48210
000430-0	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000428-4	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000399-9	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000425-7	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000423-9	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000407-9	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000409-7	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000413-9	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000417-7	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000415-9	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000419-5	BARROSO	Urbana	4426
000263-8	BELO HORIZONTE	Urbana	1449,29
000429-3	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000431-9	BARAO DE MONTE ALTO	Urbana	4426
003909-9	ALMENARA	Urbana	2400
003651-7	ARGIRITA	Urbana	25431
003863-8	BELO HORIZONTE	Urbana	2855,75
003854-7	AREADO	Rural	2000
003554-3	AUGUSTO DE LIMA	Urbana	10000
000195-5	BARRA LONGA	Rural	10000
003939-6	BELO HORIZONTE	Urbana	-
003701-0	ALEM PARAIBA	Urbana	10000
003610-7	ARACITABA	Rural	3792
003755-6	ARCOS	Rural	10000
003839-8	ANDRELANDIA	Urbana	10000
000096-8	BELO HORIZONTE	Rural	10000
000107-8	BAEPENDI	Urbana	10000
000201-3	ALTO CAPARAO	Rural	10000
000068-7	ARAGUARI	Rural	10000
003784-6	ARCEBURGO	Rural	10275
003832-3	BELO HORIZONTE	Urbana	9266
003802-6	BARRA LONGA	Urbana	2000
003947-9	BAEPENDI	Rural	2000
000203-5	AIMORES	Rural	10000
000033-9	ARAGUARI	Rural	10000
003781-2	ARCEBURGO	Rural	800
003831-5	BARRA LONGA	Urbana	11550
003945-3	ALVINOPOLIS	Rural	-
003881-0	ARGIRITA	Rural	2000
003861-2	BARAO DE MONTE ALTO	Rural	2008,5
000240-0	BELO HORIZONTE	Rural	10000
003608-7	BELO HORIZONTE	Urbana	-
003674-9	ALTO RIO DOCE	Urbana	2072
003687-1	BELO HORIZONTE	Rural	10000

000310-5	BELO HORIZONTE	Urbana	5000
003954-5	BELO HORIZONTE	Urbana	1090
003706-9	ARAPUA	Rural	11878
000135-8	AREADO	Rural	10000
000173-9	BAEPENDI	Urbana	8400
000198-2	ARACAI	Urbana	10000
003752-3	ALBERTINA	Urbana	991,15
003600-6	ANDRADAS	Urbana	2506,3
000080-8	ARAXA	Urbana	10208
003817-4	ALTO JEQUITIBA	Urbana	1381
008993-8	BELO HORIZONTE	Urbana	2020
003877-8	BELO HORIZONTE	Urbana	2500
003639-2	BELO HORIZONTE	Urbana	3200
003628-5	ARAGUARI	Urbana	3804,56
003796-0	ARAGUARI	Urbana	5002
003794-5	BELO HORIZONTE	Urbana	4029
000112-5	AREADO	Urbana	5000
003853-9	BARAO DE MONTE ALTO	Rural	2000
003907-3	ALFENAS	Urbana	1910,45
003623-6	BELO HORIZONTE	Urbana	2000
003804-2	ALTO RIO DOCE	Rural	2000
003688-9	ALEM PARAIBA	Urbana	10000
003615-8	BAEPENDI	Urbana	2890
000199-1	ACUCENA	Urbana	5000
003537-8	BELO HORIZONTE	Rural	5586,24
000289-2	AREADO	Urbana	15709,21
003692-1	BELO HORIZONTE	Urbana	2484
000398-0	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000402-6	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000001-1	ALTO JEQUITIBA	Rural	47600000
008995-3	ANDRELANDIA	Urbana	306
000099-2	ARICANDUVA	Rural	4000
000178-6	BARRA LONGA	Urbana	15361
000256-9	ALMENARA	Urbana	-
003643-4	ALTO RIO DOCE	Rural	-
003689-7	ALVINOPOLIS	Urbana	2100
003709-3	ALVORADA DE MINAS	Rural	10000
003717-6	ARAGUARI	Urbana	2787
003785-3	ARAXA	Rural	2553
003826-5	BARRA LONGA	Urbana	1540
003940-4	ANDRADAS	Rural	-
000084-4	ALFENAS	Urbana	6017,22
003638-4	ALVINOPOLIS	Urbana	4320
003699-6	ABADIA DOS DOURADOS	Urbana	1858,34
000007-7	ABRE CAMPO	Rural	10000
003521-8	ABRE CAMPO	Urbana	2000
003527-9	ALVINOPOLIS	Urbana	2334,6
003702-8	BARBACENA	Urbana	2400

003936-2	ARAXA	Urbana	3944
003825-7	ARACUAI	Urbana	4403,2
003759-8	ALTEROSA	Urbana	3000
003683-0	ARICANDUVA	Urbana	3025
003866-1	ABRE CAMPO	Rural	10000
003528-7	AGUA BOA	Urbana	3579,77
003552-7	ANTONIO CARLOS	Urbana	667
003743-2	BARBACENA	Urbana	1417,7
000244-6	ANDRELANDIA	Urbana	2541,75
003738-2	AMPARO DA SERRA	Urbana	5005
003721-8	AIMORES	Urbana	2000
000036-6	BARBACENA	Urbana	5043
003925-5	ALMENARA	Urbana	7255
003653-3	ACUCENA	Urbana	3605
003535-8	ALVINOPOLIS	Urbana	2016
003708-5	ARAGUARI	Urbana	2000
003789-5	ARACUAI	Urbana	3000
003770-5	ARACUAI	Urbana	7158
003769-7	ARAGUARI	Urbana	3123
003786-1	ABAETE	Urbana	2460
003515-6	ARCOS	Urbana	3432
003843-0	BARBACENA	Urbana	10326
000243-7	BELO HORIZONTE	Urbana	1915
003766-3	AMPARO DA SERRA	Rural	10000
000077-8	AGUAS FORMOSAS	Rural	10000
003564-2	ARAUJOS	Urbana	6000
003810-9	AGUAS FORMOSAS	Rural	600
003565-9	ANTONIO DIAS	Urbana	15880
003747-3	ANDRADAS	Urbana	600
000082-8	ARAXA	Urbana	5330
003818-2	ALFENAS	Urbana	3700
003620-8	AGUAS FORMOSAS	Urbana	3644,1
003567-5	ARACUAI	Urbana	2000
003775-4	BARRA LONGA	Rural	2000
003938-8	ALMENARA	Urbana	2400
003645-9	ALMENARA	Urbana	5200
003642-6	AIURUOCA	Urbana	3448,5
003594-9	BARAO DE COCAIS	Urbana	1740
003897-6	ANTONIO DIAS	Urbana	1617
003745-7	ARACITABA	Urbana	2285
003754-9	AGUAS VERMELHAS	Urbana	2613
003578-2	BARBACENA	Urbana	2000
003935-4	ARAGUARI	Urbana	3310,95
003791-1	ACUCENA	Urbana	2009
003540-8	ARCOS	Urbana	2000
000167-9	ALPINOPOLIS	Urbana	9297
003667-3	ARCOS	Urbana	3020
003845-5	AGUAS VERMELHAS	Urbana	2161,95

003581-6	AGUAS VERMELHAS	Urbana	2000
003580-8	AGUAS VERMELHAS	Urbana	2000
003579-0	ARACUAI	Rural	5578
003768-9	ALMENARA	Rural	10000
003656-6	AIURUOCA	Urbana	5000
000044-8	AGUA BOA	Urbana	4000
003553-5	ARAXA	Rural	15730
003816-6	ASTOLFO DUTRA	Urbana	4389
000186-6	ALTEROSA	Urbana	10025
003682-2	ALVINOPOLIS	Urbana	3610
003704-4	ANDRELANDIA	Urbana	4128,64
000098-4	ARACUAI	Rural	10000
000115-8	ARACUAI	Urbana	666
003771-3	ACUCENA	Urbana	4960
003542-8	BARAO DE MONTE ALTO	Urbana	2000
003906-5	ARCOS	Urbana	3000
003841-4	ALPINOPOLIS	Urbana	2010
003668-1	BARBACENA	Urbana	10730
003923-0	AGUA BOA	Urbana	5070
003547-7	ATALEIA	Urbana	2000
003875-2	ALFENAS	Urbana	2035
003622-8	ABAETE	Urbana	2000
003507-9	ARAXA	Urbana	12103,5
003820-8	ALFENAS	Urbana	3046,5
003630-9	ALFENAS	Rural	10000
003632-7	ACAÍACA	Urbana	3100
000017-6	BARAO DE COCAIS	Urbana	4200
000238-4	ARAGUARI	Urbana	8880
003788-7	BARBACENA	Urbana	3655,38
003929-7	ARACUAI	Urbana	9562,5
003776-2	ACAÍACA	Rural	5000
003530-7	AGUANIL	Rural	1970
003559-2	BAMBUI	Rural	2000
000219-7	ABAETE	Rural	10000
003504-8	AIMORES	Urbana	4657,66
003589-9	ABAETE	Urbana	11387,82
003514-7	ARINOS	Rural	10000
000183-9	ANTONIO PRADO DE MINAS	Urbana	6000
003750-7	ALVARENGA	Urbana	2080
003696-2	BELO HORIZONTE	Urbana	2200
000015-2	BARBACENA	Rural	3908
003933-9	ARAGUARI	Urbana	3321
003792-9	ARACUAI	Urbana	4500
003764-8	BAMBUI	Urbana	4196,88
000222-8	BANDEIRA	Urbana	4328,3
003895-0	ALMENARA	Urbana	4769
003650-9	ALVARENGA	Urbana	3649,2
003697-0	ANTONIO DIAS	Rural	35,75

003746-5	ALMENARA	Rural	-
003658-2	ABAETE	Urbana	4800
003511-7	BAMBUI	Rural	10000
003885-1	BANDEIRA DO SUL	Urbana	3430
000232-0	ARAGUARI	Urbana	10340
000125-0	ARAPONGA	Urbana	7800
003803-4	ARACUAI	Urbana	2000
003762-2	ARCOS	Rural	8853,62
000169-7	ALVORADA DE MINAS	Rural	10000
003715-0	BARAO DE COCAIS	Urbana	4680
003899-2	BARAO DE COCAIS	Urbana	4480
003903-2	BELA VISTA DE MINAS	Urbana	3000
003960-2	AGUAS FORMOSAS	Urbana	3648
003566-7	AIMORES	Urbana	2250
000040-4	AIMORES	Rural	1533,44
000031-5	ALMENARA	Rural	11800
003655-8	ALFENAS	Urbana	5116
003635-0	ARAGUARI	Urbana	4029,1
003782-0	ALMENARA	Urbana	4000
003648-3	AGUA BOA	Urbana	10000
003550-9	ALFENAS	Rural	1473
003629-3	ARAXA	Urbana	3281,64
003821-6	BARBACENA	Urbana	2141,43
003930-5	AGUAS VERMELHAS	Urbana	2270
000028-9	ARAGUARI	Urbana	2000
003790-3	AGUAS FORMOSAS	Urbana	20034
003573-3	ARINOS	Urbana	1244,5
000182-0	ARINOS	Urbana	6000
003867-9	ARAPUA	Urbana	5000
000134-9	ALTO JEQUITIBA	Urbana	10400
008992-0	AIMORES	Urbana	3245
000039-8	ARAXA	Rural	5414
000153-5	BARBACENA	Urbana	5505
003934-7	BAMBUI	Urbana	7980
000218-8	ARACUAI	Urbana	5108
000116-9	ARCOS	Rural	2000
003844-8	BELO HORIZONTE	Urbana	2000
003851-3	ACUCENA	Rural	2000
003541-0	BARAO DE COCAIS	Rural	2000
003900-8	ALMENARA	Urbana	1621,51
003652-5	ASTOLFO DUTRA	Urbana	3000
000187-5	AUGUSTO DE LIMA	Urbana	10000
000197-3	ARAXA	Rural	10141,27
003823-2	ARANTINA	Urbana	5760
003799-4	ARAXA	Urbana	5100
000155-7	BARRA LONGA	Urbana	5000
003950-3	BELA VISTA DE MINAS	Urbana	4370
003957-8	ACAIAÇA	Urbana	12000

003532-9	BELO HORIZONTE	Urbana	2027,81
000008-8	BELO HORIZONTE	Urbana	8250
000278-5	ARAXA	Urbana	4651
000157-9	BAMBUI	Urbana	5492
003891-9	ALAGOA	Rural	1200
003597-2	ATALEIA	Urbana	4800
000192-8	BELMIRO BRAGA	Urbana	7000
000266-9	BARBACENA	Urbana	770,75
003919-8	BARBACENA	Urbana	20223,5
003926-3	ARAGUARI	Urbana	17247
000127-8	ALVINOPOLIS	Urbana	14000
003707-7	ANDRADAS	Urbana	6515,27
003732-5	ABRE CAMPO	Urbana	2068
003523-8	ALFENAS	Urbana	2356
003637-6	AGUA BOA	Urbana	5056,02
003549-3	ARACUAI	Urbana	2000
003760-6	ANTONIO DIAS	Urbana	4365,93
000106-7	ATALEIA	Urbana	8000
003876-0	BELO HORIZONTE	Urbana	3300
000193-7	BELO HORIZONTE	Urbana	2000
003780-4	AIMORES	Urbana	2808
000032-7	ALVORADA DE MINAS	Urbana	3152
003713-5	ARAXA	Rural	10000
000160-4	AIMORES	Urbana	5198
000035-4	ALVORADA DE MINAS	Rural	10000
003714-3	BARBACENA	Rural	10000
003931-3	BARRA LONGA	Urbana	3304
003943-8	BAEPENDI	Rural	748
000200-2	BARBACENA	Urbana	5000
003916-4	ASTOLFO DUTRA	Rural	2000
003871-1	ARICANDUVA	Urbana	2880
000179-5	ALPERCATA	Urbana	5500
003662-4	AREADO	Urbana	3500
000176-8	ARACUAI	Rural	2000
003761-4	ARAGUARI	Rural	10000
003793-7	BELO HORIZONTE	Urbana	4080
003838-0	AIMORES	Urbana	2352
003586-5	BELO HORIZONTE	Urbana	1994
003548-5	BELO HORIZONTE	Rural	10000
000400-4	ALFENAS	Urbana	4426
003619-4	ABAETE	Urbana	3914
003502-8	BAEPENDI	Urbana	809,48
003878-6	ACUCENA	Urbana	939,05
003533-7	ALTO RIO DOCE	Urbana	448,8
003684-8	ALMENARA	Urbana	947
003654-1	ARINOS	Urbana	2450
000180-8	ALMENARA	Urbana	825
003660-8	ALTO CAPARAO	Urbana	879,23

000069-5	BARBACENA	Urbana	300
003913-1	BELO HORIZONTE	Urbana	18000
000348-1	ARACUAI	Urbana	31200
000117-0	BELO HORIZONTE	Urbana	1960
000424-8	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000416-8	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000420-8	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000422-0	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000426-6	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000332-9	ALFENAS	Urbana	6499,07
003621-0	ALBERTINA	Urbana	5637
003602-0	ACUCENA	Urbana	338
011293-8	ARACUAI	Urbana	1218,5
003758-0	BELO HORIZONTE	Urbana	3468
000297-2	BELO HORIZONTE	Urbana	67009,07
000412-8	BANDEIRA DO SUL	Urbana	4426
003896-8	ALMENARA	Urbana	215
003641-8	BARAO DE COCAIS	Urbana	354
003904-0	BARBACENA	Urbana	5010
003924-8	BELO HORIZONTE	Urbana	57779
000392-6	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000396-2	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000421-9	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000463-0	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000365-9	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000395-3	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000397-1	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000401-5	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000405-9	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000433-7	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000440-8	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000464-9	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000439-1	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
000393-5	BARBACENA	Urbana	4426
000250-3	BELO HORIZONTE	Urbana	5128
003596-4	ALFENAS	Urbana	360
000058-8	ALMENARA	Urbana	8355
000060-6	ALVORADA DE MINAS	Urbana	6000
000074-5	ANDRADAS	Urbana	360
000081-0	ANTONIO CARLOS	Rural	1000
000103-4	ANTONIO DIAS	Urbana	4152
000105-6	ARAGUARI	Urbana	1000
000122-7	ARAXA	Urbana	-
000149-2	ARAXA	Urbana	-
000152-4	ARAXA	Urbana	249920
000154-6	AREADO	Urbana	-
000172-8	ATALEIA	Urbana	10000
000191-9	BALDIM	Urbana	10000

000204-6	BALDIM	Urbana	10000
000208-0	BALDIM	Urbana	5320
000209-9	BALDIM	Urbana	2400
000210-4	BALDIM	Urbana	1300
000211-5	BALDIM	Urbana	1400
000215-9	BALDIM	Rural	1200
000217-9	BAMBUI	Urbana	1080
000221-7	BAMBUI	Rural	360000
000226-8	BARAO DE COCAIS	Urbana	2000
000233-9	BARAO DE COCAIS	Rural	-
000235-7	BARBACENA	Urbana	10080
000241-9	BARBACENA	Urbana	15000
000255-8	BARROSO	Urbana	2477
000259-8	BELO HORIZONTE	Urbana	1700
000299-0	BELO HORIZONTE	Urbana	3674
000378-4	BELO HORIZONTE	Urbana	2300
003241-7	ARINOS	Urbana	2000
003446-2	ARACUAI	Urbana	418,83
011168-2	ALFENAS	Urbana	4988
011233-4	BARROSO	Urbana	1327,97
011260-7	ALFENAS	Urbana	7384,84
011297-9	ARAXA	Urbana	1800
011569-1	ALFENAS	Urbana	8012,43
012708-4	ALFENAS	Urbana	11182,7
013032-8	ALMENARA	Urbana	20000
013044-3	BELO HORIZONTE	Urbana	40000
000364-0	BELO HORIZONTE	Urbana	4426
007975-6	MIRADOURO	Urbana	629,2
007977-2	MIRADOURO	Urbana	400
007979-8	MIRAI	Urbana	336,3
007981-4	MIRAI	Urbana	3312
007986-3	MIRAI	Urbana	1290,3
007988-9	MOEDA	Urbana	750
007989-7	MOEDA	Urbana	100
007991-3	MOEDA	Rural	3416,05
007994-7	MOEDA	Urbana	5000
007995-4	MOEMA	Urbana	1905
007997-0	MOEMA	Urbana	3105
007998-8	MOEMA	Urbana	2035
007999-6	MONJOLOS	Urbana	1157,85
008000-8	MONJOLOS	Urbana	168
008001-0	MONJOLOS	Urbana	360
006187-9	MONSENHOR PAULO	Rural	10000
008004-4	MONSENHOR PAULO	Urbana	2468
008006-9	MONSENHOR PAULO	Urbana	3432,32
002603-9	MONTALVANIA	Urbana	8485
002606-8	MONTALVANIA	Urbana	700
002607-0	MONTALVANIA	Urbana	2400

006189-5	MONTALVANIA	Urbana	6896,6
006191-1	MONTALVANIA	Urbana	16800
006193-7	MONTALVANIA	Urbana	6300
008009-3	MONTALVANIA	Urbana	748
008010-9	MONTALVANIA	Urbana	296
011754-9	MONTALVANIA	Urbana	616
008013-5	MONTE ALEGRE DE MINAS	Urbana	2040
008014-3	MONTE ALEGRE DE MINAS	Urbana	1200
008017-6	MONTE ALEGRE DE MINAS	Urbana	11375
008019-2	MONTE ALEGRE DE MINAS	Urbana	2000
008020-0	MONTE ALEGRE DE MINAS	Urbana	875
008021-8	MONTE ALEGRE DE MINAS	Urbana	6929
002608-8	MONTE AZUL	Urbana	7500
002609-6	MONTE AZUL	Urbana	2978
008023-4	MONTE AZUL	Urbana	1600
008025-9	MONTE AZUL	Urbana	600
008026-7	MONTE AZUL	Urbana	5600
008027-5	MONTE AZUL	Urbana	6356
008028-3	MONTE AZUL	Urbana	2500
008029-1	MONTE AZUL	Rural	2500
008030-9	MONTE AZUL	Urbana	4400
008031-7	MONTE AZUL	Urbana	2500
008032-5	MONTE AZUL	Urbana	337,5
011241-7	MONTE AZUL	Rural	1510
013208-4	MONTE AZUL	Urbana	1200
002610-6	MONTE BELO	Urbana	1600
008033-3	MONTE BELO	Urbana	1100
008038-2	MONTE BELO	Urbana	310,7
008040-8	MONTE BELO	Urbana	657
002612-0	MONTE CARMELO	Urbana	2040
002616-9	MONTE CARMELO	Urbana	3360
002617-9	MONTE CARMELO	Urbana	1960
006197-8	MONTE CARMELO	Urbana	25904
006198-6	MONTE CARMELO	Rural	10000
006200-0	MONTE CARMELO	Urbana	5000
006201-8	MONTE CARMELO	Urbana	6330
006202-6	MONTE CARMELO	Urbana	10480
008044-0	MONTE CARMELO	Urbana	1200
008045-7	MONTE CARMELO	Rural	-
008046-5	MONTE CARMELO	Urbana	1200
008047-3	MONTE CARMELO	Urbana	2751
008048-1	MONTE CARMELO	Urbana	5118
008049-9	MONTE CARMELO	Urbana	10200
008051-5	MONTE CARMELO	Urbana	4300
008052-3	MONTE CARMELO	Urbana	2400
008054-9	MONTE CARMELO	Rural	10000
008057-2	MONTE CARMELO	Urbana	4300
008058-0	MONTE CARMELO	Urbana	911,96

008059-8	MONTE CARMELO	Urbana	1640
008060-6	MONTE CARMELO	Urbana	2400
008061-4	MONTE CARMELO	Urbana	3300
002618-7	MONTE SANTO DE MINAS	Rural	2065
002621-9	MONTE SANTO DE MINAS	Urbana	600
006204-2	MONTE SANTO DE MINAS	Urbana	5240
008062-2	MONTE SANTO DE MINAS	Urbana	1270
008063-0	MONTE SANTO DE MINAS	Urbana	1107,22
008065-5	MONTE SANTO DE MINAS	Urbana	3409
008066-3	MONTE SANTO DE MINAS	Urbana	3409
008068-9	MONTE SANTO DE MINAS	Urbana	2256,9
008069-7	MONTE SANTO DE MINAS	Rural	2000
008071-3	MONTE SANTO DE MINAS	Urbana	280
002657-5	MONTE SIAO	Urbana	528
006221-6	MONTE SIAO	Urbana	6000
006222-4	MONTE SIAO	Rural	10000
006223-2	MONTE SIAO	Urbana	33750
006224-0	MONTE SIAO	Urbana	9388,58
006225-7	MONTE SIAO	Urbana	5005
008123-2	MONTE SIAO	Rural	1980
008125-7	MONTE SIAO	Rural	1719,66
008130-7	MONTE SIAO	Rural	2000
008131-5	MONTE SIAO	Urbana	900
008132-3	MONTE SIAO	Urbana	2181,4
013804-0	MONTE SIAO	Urbana	2397,38
002624-5	MONTES CLAROS	Urbana	718,77
002631-0	MONTES CLAROS	Urbana	4200
002632-8	MONTES CLAROS	Urbana	2314,37
002633-6	MONTES CLAROS	Urbana	300
002634-4	MONTES CLAROS	Urbana	2010
002635-9	MONTES CLAROS	Urbana	523,25
002637-7	MONTES CLAROS	Urbana	5010
002638-5	MONTES CLAROS	Urbana	315500
002639-3	MONTES CLAROS	Urbana	3945
002641-9	MONTES CLAROS	Urbana	3714
002642-7	MONTES CLAROS	Urbana	4500
002644-3	MONTES CLAROS	Urbana	200
002645-0	MONTES CLAROS	Urbana	1250
002646-8	MONTES CLAROS	Urbana	3100
002649-2	MONTES CLAROS	Urbana	1200
002650-0	MONTES CLAROS	Urbana	8980
002651-8	MONTES CLAROS	Urbana	542,9
002652-6	MONTES CLAROS	Urbana	28500
002653-4	MONTES CLAROS	Rural	5000
004599-7	MONTES CLAROS	Urbana	24920,44
006210-9	MONTES CLAROS	Rural	322107,75
006211-7	MONTES CLAROS	Urbana	25149
006212-5	MONTES CLAROS	Urbana	10000

006214-1	MONTES CLAROS	Urbana	5000
006216-6	MONTES CLAROS	Urbana	6930
006217-4	MONTES CLAROS	Urbana	5586
006218-2	MONTES CLAROS	Urbana	83613,58
006220-8	MONTES CLAROS	Rural	6027,02
008073-9	MONTES CLAROS	Urbana	930,91
008074-7	MONTES CLAROS	Urbana	2969,61
008076-2	MONTES CLAROS	Urbana	5340
008078-8	MONTES CLAROS	Urbana	3150
008080-4	MONTES CLAROS	Urbana	2001
008081-2	MONTES CLAROS	Urbana	5400
008083-8	MONTES CLAROS	Urbana	2735,46
008085-3	MONTES CLAROS	Urbana	2445
008087-9	MONTES CLAROS	Urbana	2400
008088-7	MONTES CLAROS	Urbana	2022
008089-5	MONTES CLAROS	Urbana	5400
008090-3	MONTES CLAROS	Urbana	2016
008091-1	MONTES CLAROS	Urbana	2757
008093-7	MONTES CLAROS	Urbana	3500
008096-0	MONTES CLAROS	Urbana	3300
008097-8	MONTES CLAROS	Urbana	13910
008098-6	MONTES CLAROS	Urbana	5100
008100-0	MONTES CLAROS	Urbana	6000
008101-8	MONTES CLAROS	Urbana	5110
008102-6	MONTES CLAROS	Urbana	3409
008103-4	MONTES CLAROS	Urbana	5070
008104-2	MONTES CLAROS	Urbana	5040
008105-9	MONTES CLAROS	Urbana	6482,87
008106-7	MONTES CLAROS	Urbana	5440
008107-5	MONTES CLAROS	Urbana	960
008108-3	MONTES CLAROS	Urbana	716,8
008109-1	MONTES CLAROS	Urbana	4260
008110-9	MONTES CLAROS	Urbana	5040
008111-7	MONTES CLAROS	Urbana	5828
008114-1	MONTES CLAROS	Urbana	4428
008115-8	MONTES CLAROS	Urbana	3900
008116-6	MONTES CLAROS	Urbana	4461,42
008117-4	MONTES CLAROS	Urbana	360
008118-2	MONTES CLAROS	Urbana	480
011443-9	MONTES CLAROS	Urbana	1785,84
012866-0	MONTES CLAROS	Rural	5026,78
013913-9	MONTES CLAROS	Urbana	1827,1
008133-1	MORADA NOVA DE MINAS	Urbana	585,53
008134-9	MORADA NOVA DE MINAS	Urbana	2700
008135-6	MORADA NOVA DE MINAS	Urbana	10000
008137-2	MORADA NOVA DE MINAS	Urbana	534,03
008138-0	MORADA NOVA DE MINAS	Urbana	10000
008139-8	MORADA NOVA DE MINAS	Urbana	698,25

008140-6	MORADA NOVA DE MINAS	Urbana	2500
008141-4	MORADA NOVA DE MINAS	Urbana	635,4
012999-9	MORADA NOVA DE MINAS	Urbana	2500
008143-0	MORRO DA GARÇA	Urbana	2000
008144-8	MORRO DO PILAR	Urbana	2070
008145-5	MORRO DO PILAR	Urbana	5828
008147-1	MUNHOZ	Urbana	6410
002666-6	MURIAE	Urbana	1552,5
006227-3	MURIAE	Rural	887,39
006228-1	MURIAE	Urbana	10000
006229-9	MURIAE	Urbana	5237
006230-7	MURIAE	Urbana	6199,93
006232-3	MURIAE	Urbana	25000
006233-1	MURIAE	Urbana	44536,03
008150-5	MURIAE	Urbana	5250
008151-3	MURIAE	Urbana	1428
008152-1	MURIAE	Urbana	2301,37
008153-9	MURIAE	Urbana	1193,4
008155-4	MURIAE	Urbana	4792,49
008157-0	MURIAE	Rural	438,75
008159-6	MURIAE	Urbana	7407,4
008160-4	MURIAE	Urbana	870,62
008161-2	MURIAE	Urbana	6533
008162-0	MURIAE	Rural	3900
008163-8	MURIAE	Urbana	124959,35
008167-9	MURIAE	Urbana	1218,18
008168-7	MURIAE	Rural	982,24
008170-3	MURIAE	Urbana	1940,65
008173-7	MURIAE	Urbana	3608
008174-5	MURIAE	Urbana	5750,25
008175-2	MURIAE	Urbana	2058
008176-0	MURIAE	Urbana	2345
008177-8	MURIAE	Urbana	609,53
008178-6	MURIAE	Urbana	2427,76
008180-2	MURIAE	Urbana	112
013265-4	MURIAE	Urbana	5400
002668-2	MUTUM	Urbana	2273,4
008182-8	MUTUM	Urbana	2808
008183-6	MUTUM	Urbana	1975
008184-4	MUTUM	Urbana	2000
008186-9	MUTUM	Urbana	4914,9
008189-3	MUTUM	Urbana	1295
002669-0	MUZAMBINHO	Urbana	1890
008191-9	MUZAMBINHO	Urbana	5180,16
008192-7	MUZAMBINHO	Urbana	4204,63
008193-5	MUZAMBINHO	Urbana	680,77
008194-3	MUZAMBINHO	Urbana	2040
008195-0	MUZAMBINHO	Urbana	13750

008196-8	MUZAMBINHO	Urbana	3011
008198-4	NACIP RAYDAN	Urbana	7140
002673-2	NANUQUE	Rural	1200
006240-6	NANUQUE	Rural	10080
006244-8	NANUQUE	Urbana	26392,5
008199-2	NANUQUE	Urbana	20000
008201-6	NANUQUE	Urbana	3300
008202-4	NANUQUE	Urbana	-
008204-0	NANUQUE	Urbana	780
008205-7	NANUQUE	Urbana	5600
008207-3	NANUQUE	Urbana	2160
008209-9	NANUQUE	Urbana	458,78
008210-7	NANUQUE	Urbana	360
008211-5	NANUQUE	Urbana	1506,87
008212-3	NANUQUE	Urbana	1647,5
008213-1	NANUQUE	Urbana	2520
008214-9	NANUQUE	Urbana	931,86
008215-6	NANUQUE	Urbana	-
008216-4	NANUQUE	Urbana	128,7
008218-0	NAQUE	Urbana	2847
013315-7	NATALANDIA	Urbana	3496
002674-0	NATERCIA	Urbana	-
006245-5	NATERCIA	Rural	10250
008220-6	NATERCIA	Rural	2000
008221-4	NATERCIA	Urbana	694
008223-0	NATERCIA	Urbana	3090
006246-3	NAZARENO	Rural	10250
008227-1	NAZARENO	Urbana	2800
002677-3	NEPOMUCENO	Rural	2000
006248-9	NEPOMUCENO	Rural	10000
006249-7	NEPOMUCENO	Rural	10000
006250-5	NEPOMUCENO	Rural	10000
006251-3	NEPOMUCENO	Rural	10000
006254-7	NEPOMUCENO	Rural	5000
006255-4	NEPOMUCENO	Urbana	8580
008228-9	NEPOMUCENO	Urbana	1020
008230-5	NEPOMUCENO	Urbana	2446,25
008231-3	NEPOMUCENO	Urbana	1310
008232-1	NEPOMUCENO	Rural	2000
008233-9	NEPOMUCENO	Rural	2000
008234-7	NEPOMUCENO	Rural	2000
008235-4	NEPOMUCENO	Rural	2000
008236-2	NEPOMUCENO	Urbana	1417,7
008237-0	NEPOMUCENO	Rural	2000
008238-8	NEPOMUCENO	Rural	2000
008239-6	NEPOMUCENO	Rural	2000
008240-4	NEPOMUCENO	Rural	2000
008241-2	NEPOMUCENO	Rural	2000

008242-0	NEPOMUCENO	Rural	2000
008243-8	NEPOMUCENO	Rural	2000
008244-6	NEPOMUCENO	Rural	2000
008245-3	NEPOMUCENO	Urbana	4320
002681-5	NOVA ERA	Urbana	687,29
002684-9	NOVA ERA	Urbana	1770
006258-8	NOVA ERA	Rural	10000
006259-6	NOVA ERA	Rural	11360
006260-4	NOVA ERA	Rural	9945
008250-3	NOVA ERA	Urbana	3276,5
008253-7	NOVA ERA	Urbana	1425
002685-6	NOVA LIMA	Urbana	7759,09
006261-2	NOVA LIMA	Urbana	25000
006262-0	NOVA LIMA	Rural	8209
008254-5	NOVA LIMA	Urbana	1097,5
008258-6	NOVA LIMA	Urbana	3995,8
008261-0	NOVA LIMA	Urbana	235
008265-1	NOVA LIMA	Urbana	3690
008266-9	NOVA LIMA	Urbana	3690
008267-7	NOVA LIMA	Urbana	2580
002695-5	NOVA PONTE	Urbana	840,5
008269-3	NOVA PONTE	Urbana	2016,6
011811-7	NOVA PONTE	Urbana	2003,78
013777-8	NOVA PONTE	Urbana	10084,5
002696-3	NOVA PORTEIRINHA	Urbana	5000
006263-8	NOVA RESENDE	Urbana	7000
008271-9	NOVA RESENDE	Urbana	3522
008276-8	NOVA RESENDE	Urbana	3243,1
002698-9	NOVA SERRANA	Urbana	500
002699-7	NOVA SERRANA	Urbana	778,12
003212-8	SAO JOAO NEPOMUCENO	Urbana	966
003214-4	SAO JOAQUIM DE BICAS	Urbana	712
003215-9	SAO JOAQUIM DE BICAS	Urbana	4775
003216-9	SAO JOSE DA LAPA	Urbana	5000
003219-3	SAO JOSE DO DIVINO	Urbana	4301,78
003221-9	SAO JOSE DO JACURI	Urbana	2347,5
003223-5	SAO LOURENCO	Urbana	1112,1
003228-4	SAO PEDRO DOS FERROS	Urbana	-
003231-8	SAO ROMAO	Urbana	-
003235-9	SAO ROQUE DE MINAS	Urbana	200
003236-7	SAO SEBASTIAO DO ANTA	Urbana	4000
003237-5	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	Urbana	2500
003239-1	SAO SEBASTIAO DO OESTE	Rural	10125
003240-9	SAO SEBASTIAO DO OESTE	Rural	2000
003242-5	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	469,61
003243-3	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	8546,03
003244-1	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	1985
003245-8	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	Urbana	3475

003246-6	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	Urbana	404,7
003249-0	SAO TIAGO	Urbana	10000
003254-0	SAO TIAGO	Urbana	1848,31
003255-7	SAO TOMAS DE AQUINO	Urbana	36
003256-5	SARZEDO	Urbana	2000
003257-3	SENADOR CORTES	Urbana	-
003258-1	SENADOR FIRMINO	Urbana	462,5
003261-5	SERICITA	Urbana	1200
003262-3	SERITINGA	Urbana	4500
003263-1	SERITINGA	Urbana	400
003265-6	SERRA AZUL DE MINAS	Urbana	-
003266-4	SERRA DOS AIMORES	Urbana	4965
003268-0	SERRA DO SALITRE	Urbana	9112,2
003269-8	SERRANIA	Urbana	257
003270-6	SERRANOS	Urbana	369,75
003271-4	SERRANOS	Urbana	2000
003272-2	SERRO	Rural	-
003299-5	SILVIANOPOLIS	Rural	2000
003316-7	TAIOBEIRAS	Urbana	3120
003317-5	TAIOBEIRAS	Urbana	4000
003318-3	TAIOBEIRAS	Urbana	2757,3
003337-3	TEOFILO OTONI	Urbana	2000
003342-3	TEOFILO OTONI	Rural	1200
003345-6	TEOFILO OTONI	Rural	6600
003497-5	SAO PAULO	Urbana	532
006738-9	SAO JOAO NEPOMUCENO	Urbana	5117
006741-3	SAO JOAO NEPOMUCENO	Urbana	25200
006742-1	SAO JOAO NEPOMUCENO	Rural	10000
006743-9	SAO JOAQUIM DE BICAS	Urbana	10000
006744-7	SAO JOSE DA LAPA	Urbana	11419
006745-4	SAO JOSE DA SAFIRA	Urbana	5669,28
006747-0	SAO JOSE DO GOIABAL	Urbana	10150
006750-4	SAO JOSE DO JACURI	Urbana	5040
006751-2	SAO LOURENCO	Urbana	1920
006755-3	SAO PEDRO DA UNIAO	Urbana	5352,66
006756-1	SAO PEDRO DOS FERROS	Urbana	10600
006757-9	SAO PEDRO DOS FERROS	Urbana	16820,2
006758-7	SAO PEDRO DOS FERROS	Rural	5537
006760-3	SAO PEDRO DO SUACUI	Urbana	5306,85
006761-1	SAO PEDRO DO SUACUI	Rural	10000
006764-5	SAO ROQUE DE MINAS	Urbana	1009
006765-2	SAO ROQUE DE MINAS	Rural	10000
006770-2	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	Rural	10000
006771-0	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	Rural	10000
006772-8	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	Rural	2000
006774-4	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	382,12
006775-1	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Rural	10000
006777-7	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	13083,87

006778-5	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Rural	363000
006779-3	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	15411
006780-1	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Rural	24200
006781-9	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	7000
006782-7	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	Urbana	10000
006783-5	SAO THOME DAS LETRAS	Urbana	5000
006784-3	SAO VICENTE DE MINAS	Rural	10200
006785-0	SAO VICENTE DE MINAS	Rural	10000
006786-8	SAPUCAI-MIRIM	Rural	10720
006788-4	SARZEDO	Urbana	5040
006790-0	SENADOR FIRMINO	Urbana	7224,75
006792-6	SENHORA DOS REMEDIOS	Rural	10000
006793-4	SENHORA DOS REMEDIOS	Urbana	10000
006794-2	SENHORA DOS REMEDIOS	Rural	10000
006796-7	SERRA DOS AIMORES	Urbana	8740
006798-3	SERRA DO SALITRE	Rural	6000
006799-1	SERRA DO SALITRE	Rural	6000
006803-1	SERRANOS	Urbana	6000
006804-9	SERRO	Urbana	5600
006805-6	SERRO	Urbana	5500
006807-2	SERRO	Rural	10000
006819-7	SETE LAGOAS	Urbana	5000
006821-3	SETE LAGOAS	Urbana	5059
006832-0	SOLEDADE DE MINAS	Urbana	10470
006837-9	TAIOBEIRAS	Rural	7000
006838-7	TAIOBEIRAS	Urbana	8400
006839-5	TAIOBEIRAS	Urbana	7290
006840-3	TAPARUBA	Rural	10000
006841-1	TAPARUBA	Rural	10000
006852-8	TEOFILO OTONI	Urbana	4292
006853-6	TEOFILO OTONI	Urbana	10000
006854-4	TEOFILO OTONI	Urbana	10000
006856-9	TEOFILO OTONI	Rural	10000
006859-3	TEOFILO OTONI	Rural	2200000
006860-1	TEOFILO OTONI	Urbana	5000
009568-7	SAO JOAO NEPOMUCENO	Rural	971,8
009573-7	SAO JOAO NEPOMUCENO	Urbana	1500
009574-5	SAO JOAO NEPOMUCENO	Urbana	527,1
009575-2	SAO JOAO NEPOMUCENO	Urbana	429,38
009578-6	SAO JOSE DA BARRA	Urbana	1000
009579-4	SAO JOSE DA BARRA	Urbana	480
009580-2	SAO JOSE DA BARRA	Urbana	2410
009581-0	SAO JOSE DA SAFIRA	Urbana	2750
009582-8	SAO JOSE DA VARGINHA	Urbana	1788,64
009583-6	SAO JOSE DA VARGINHA	Urbana	400
009585-1	SAO JOSE DA VARGINHA	Urbana	1800
009587-7	SAO JOSE DO ALEGRE	Urbana	187,95
009589-3	SAO JOSE DO ALEGRE	Urbana	4840

009591-9	SAO JOSE DO DIVINO	Urbana	2000
009592-7	SAO JOSE DO GOIABAL	Urbana	400
009594-3	SAO JOSE DO GOIABAL	Urbana	2000
009595-0	SAO JOSE DO JACURI	Urbana	2000
009597-6	SAO JOSE DO JACURI	Urbana	2100
009599-2	SAO JOSE DO MANTIMENTO	Urbana	1200
009601-6	SAO LOURENCO	Urbana	1924
009602-4	SAO LOURENCO	Urbana	10550
009603-2	SAO LOURENCO	Urbana	3700
009604-0	SAO LOURENCO	Urbana	192
009606-5	SAO LOURENCO	Urbana	5520
009607-3	SAO LOURENCO	Urbana	2000
009610-7	SAO LOURENCO	Urbana	5400
009611-5	SAO LOURENCO	Urbana	6440
009612-3	SAO LOURENCO	Urbana	4219,5
009613-1	SAO LOURENCO	Urbana	638,25
009617-2	SAO MIGUEL DO ANTA	Urbana	1500
009620-6	SAO PEDRO DA UNIAO	Urbana	1200
009625-5	SAO PEDRO DOS FERROS	Urbana	840
009629-7	SAO PEDRO DOS FERROS	Urbana	3964,52
009635-4	SAO ROMAO	Urbana	1800
009636-2	SAO ROMAO	Urbana	480
009637-0	SAO ROMAO	Urbana	2640
009638-8	SAO ROMAO	Urbana	1598
009640-4	SAO ROMAO	Urbana	450
009642-0	SAO ROMAO	Urbana	5041
009647-9	SAO ROQUE DE MINAS	Urbana	204
009648-7	SAO ROQUE DE MINAS	Urbana	1200
009649-5	SAO ROQUE DE MINAS	Urbana	174,8
009650-3	SAO ROQUE DE MINAS	Urbana	133
009652-9	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	Urbana	180
009653-7	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	Urbana	716
009654-5	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	Urbana	3600
009655-2	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	Urbana	852
009657-8	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	Urbana	728
009658-6	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	Urbana	2000
009659-4	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	Urbana	2100
009660-2	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	Urbana	2000
009661-0	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	Urbana	15000
009664-4	SAO SEBASTIAO DO OESTE	Urbana	2413,88
009668-5	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	4500
009669-3	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	2332,55
009672-7	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	4461,14
009673-5	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	1104
009674-3	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	2000
009675-0	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	9100
009676-8	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	1665
009677-6	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Rural	9969

009678-4	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	3200
009679-2	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	3510
009680-0	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	4269,52
009681-8	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	2912
009682-6	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	Urbana	255
009684-2	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	Urbana	3384
009687-5	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	Urbana	2000
009688-3	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	Urbana	650
009689-1	SAO TIAGO	Urbana	1914,6
009690-9	SAO TIAGO	Urbana	2000
009691-7	SAO TIAGO	Urbana	3132,64
009692-5	SAO TOMAS DE AQUINO	Urbana	1100,48
009693-3	SAO TOMAS DE AQUINO	Urbana	221,5
009694-1	SAO TOMAS DE AQUINO	Urbana	2500
009695-8	SAO TOMAS DE AQUINO	Urbana	360
009697-4	SAO TOMAS DE AQUINO	Rural	2000
009699-0	SAO TOMAS DE AQUINO	Rural	2000
009700-6	SAO THOME DAS LETRAS	Rural	1000
009702-2	SAO VICENTE DE MINAS	Urbana	2471
009703-0	SAO VICENTE DE MINAS	Urbana	1270
009704-8	SAO VICENTE DE MINAS	Urbana	500
009706-3	SARDOA	Urbana	3500
009708-9	SARZEDO	Urbana	360
009709-7	SETUBINHA	Urbana	1678,3
009710-5	SEM IDENTIFICACAO	Rural	360
009712-1	SENADOR AMARAL	Urbana	3500
009713-9	SENADOR FIRMINO	Urbana	126
009714-7	SENADOR FIRMINO	Urbana	950,4
009718-8	SENADOR JOSE BENTO	Urbana	2600
009719-6	SENADOR JOSE BENTO	Urbana	3600
009720-4	SENADOR JOSE BENTO	Urbana	600
009721-2	SENADOR MODESTINO GONCALVES	Urbana	2500
009722-0	SENHORA DE OLIVEIRA	Urbana	2000
009723-8	SENHORA DE OLIVEIRA	Urbana	360
009724-6	SENHORA DO PORTO	Urbana	2734
009725-3	SENHORA DO PORTO	Rural	10000
009726-1	SENHORA DO PORTO	Urbana	2736
009728-7	SENHORA DOS REMEDIOS	Urbana	3030
009730-3	SERRA AZUL DE MINAS	Urbana	3600
009732-9	SERRA DA SAUDADE	Urbana	440
009734-5	SERRA DOS AIMORES	Urbana	1000
009735-2	SERRA DOS AIMORES	Urbana	15
009737-8	SERRA DO SALITRE	Urbana	2948
009738-6	SERRA DO SALITRE	Rural	2500
009740-2	SERRA DO SALITRE	Rural	300
009742-8	SERRA DO SALITRE	Urbana	476
009743-6	SERRANIA	Urbana	1190
009745-1	SERRANIA	Urbana	4304,3

009747-7	SERRANOPOLIS DE MINAS	Urbana	10000
009748-5	SERRO	Rural	-
009749-3	SERRO	Urbana	4480
009750-1	SERRO	Urbana	2773,95
009755-0	SERRO	Urbana	3195,16
009756-8	SERRO	Urbana	3150
009759-2	SERRO	Urbana	1650
009777-4	SETE LAGOAS	Urbana	5800
009794-9	SIMONESIA	Urbana	2000
009795-6	SIMONESIA	Rural	2000
009799-8	SIMONESIA	Rural	5320
009806-1	SOLEDADE DE MINAS	Urbana	1375
009807-9	SOLEDADE DE MINAS	Rural	1200
009808-7	SOLEDADE DE MINAS	Rural	1200
009809-5	SOLEDADE DE MINAS	Rural	1200
009810-3	SOLEDADE DE MINAS	Rural	1275
009811-1	SOLEDADE DE MINAS	Rural	1200
009813-7	SOLEDADE DE MINAS	Rural	1200
009814-5	SOLEDADE DE MINAS	Rural	1378
009816-0	SOLEDADE DE MINAS	Urbana	3975
009820-2	TAIOBEIRAS	Urbana	1200
009821-0	TAIOBEIRAS	Urbana	8362,8
009826-9	TAIOBEIRAS	Urbana	870,96
009827-7	TAIOBEIRAS	Urbana	1867,79
009828-5	TAPIRA	Urbana	2400
009831-9	TAPIRA	Urbana	1080
009834-3	TAPIRAI	Rural	1
009835-0	TAQUARACU DE MINAS	Urbana	1951
009844-2	TARUMIRIM	Rural	450
009847-5	TARUMIRIM	Rural	225
009848-3	TARUMIRIM	Urbana	700
009849-1	TARUMIRIM	Rural	225
009853-3	TARUMIRIM	Urbana	3757
009855-8	TEIXEIRAS	Urbana	2240
009856-6	TEIXEIRAS	Urbana	1050
009857-4	TEIXEIRAS	Urbana	360
011143-5	SARZEDO	Urbana	5120,54
011205-2	SARZEDO	Rural	4958,7
011338-1	SAO JOAQUIM DE BICAS	Urbana	900
011342-3	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	Urbana	4562,7
011572-5	SAPUCAI-MIRIM	Urbana	5900
012768-8	SETE LAGOAS	Urbana	368,15
013375-1	TARUMIRIM	Urbana	1849,5
014070-7	SAO MIGUEL DO ANTA	Urbana	31305,73
005103-7	CONCEICAO DO RIO VERDE	Rural	291,06
005106-0	CONCEICAO DO RIO VERDE	Urbana	650
001431-6	CONCEICAO DOS OUROS	Urbana	17800
001433-2	CONEGO MARINHO	Urbana	10000

001436-5	CONEGO MARINHO	Rural	160000
005111-0	CONEGO MARINHO	Urbana	6470
001437-3	CONFINS	Urbana	1961755,17
005112-8	CONFINS	Urbana	10000
012132-7	CONFINS	Rural	651363
005117-7	CONGONHAL	Urbana	2783
001440-7	CONGONHAS	Urbana	5000
001442-3	CONGONHAS	Urbana	1412,45
005118-5	CONGONHAS	Urbana	1912,34
005121-9	CONGONHAS	Urbana	4130,45
005122-7	CONGONHAS	Urbana	2615,67
005124-3	CONGONHAS	Urbana	2062,5
001443-1	CONGONHAS DO NORTE	Urbana	4543
001444-9	CONGONHAS DO NORTE	Urbana	-
001451-4	CONQUISTA	Urbana	800
001454-8	CONQUISTA	Urbana	360
001458-9	CONQUISTA	Urbana	12000
005126-8	CONQUISTA	Urbana	3.200,00
005128-4	CONQUISTA	Rural	10000
013268-8	CONQUISTA	Urbana	298,62
013379-3	CONQUISTA	Urbana	160
001463-9	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	14324
001469-6	CONSELHEIRO LAFAIETE	Rural	6241,58
001470-4	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	5600
001471-2	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	1105,22
001472-0	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	5040
005130-0	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	1221,52
005131-8	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	597,6
005133-4	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	2160
005136-7	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	1440
005138-3	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	15249,4
005139-1	CONSELHEIRO LAFAIETE	Rural	4481,5
005142-5	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	1156,6
005143-3	CONSELHEIRO LAFAIETE	Rural	1727,25
005144-1	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	2230
005145-8	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	4027
005146-6	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	1200
005148-2	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	3360
005149-0	CONSELHEIRO LAFAIETE	Rural	3020
001473-8	CONSELHEIRO PENA	Urbana	1653,5
001474-6	CONSELHEIRO PENA	Urbana	-
001475-3	CONSELHEIRO PENA	Urbana	3006,72
001476-1	CONSELHEIRO PENA	Urbana	3176,92
001478-7	CONSELHEIRO PENA	Urbana	33250
001481-1	CONSELHEIRO PENA	Urbana	2998,68
001483-7	CONSELHEIRO PENA	Urbana	2500
001484-5	CONSELHEIRO PENA	Urbana	2500
001487-8	CONSELHEIRO PENA	Rural	2000

005150-8	CONSELHEIRO PENA	Urbana	541,8
005151-6	CONSELHEIRO PENA	Urbana	2846,14
005152-4	CONSELHEIRO PENA	Urbana	2000
005153-2	CONSELHEIRO PENA	Rural	2000
005155-7	CONSELHEIRO PENA	Urbana	2000
005158-1	CONSELHEIRO PENA	Urbana	522,75
005160-7	CONSOLACAO	Urbana	852
001490-2	CONTAGEM	Urbana	1100
001491-0	CONTAGEM	Urbana	5704
001492-8	CONTAGEM	Urbana	10000
001494-4	CONTAGEM	Urbana	4477
001495-1	CONTAGEM	Urbana	2160
001496-9	CONTAGEM	Urbana	40000
001497-7	CONTAGEM	Urbana	1620
001498-5	CONTAGEM	Urbana	16800
001499-3	CONTAGEM	Urbana	5500
003358-9	TOCANTINS	Urbana	1610
003362-1	TRES CORACOES	Urbana	2500
003366-2	TRES CORACOES	Urbana	540
003372-0	TUPACIGUARA	Urbana	10000
003373-8	TUPACIGUARA	Urbana	337,5
003378-7	UBA	Urbana	1742,56
003380-3	UBA	Urbana	8174
003394-4	UBERABA	Urbana	26000
003395-1	UBERABA	Urbana	20032,43
003413-2	UBERLANDIA	Urbana	448,93
003421-5	UBERLANDIA	Urbana	13210,17
003423-1	UBERLANDIA	Urbana	3960
003425-6	UBERLANDIA	Urbana	5000
003426-4	UBERLANDIA	Urbana	6800
003427-2	UBERLANDIA	Urbana	5003,45
003429-8	UBERLANDIA	Urbana	6176,61
003430-6	UBERLANDIA	Urbana	5600
003431-4	UBERLANDIA	Urbana	6800
003432-2	UBERLANDIA	Urbana	2000
003433-0	UBERLANDIA	Urbana	3360
003436-3	UBERLANDIA	Urbana	5000,72
003437-1	UBERLANDIA	Urbana	4600
006862-7	TEOFILO OTONI	Urbana	18197
006864-3	TEOFILO OTONI	Urbana	6151,5
006866-8	TEOFILO OTONI	Urbana	11098
006868-4	TIMOTEO	Urbana	10309,5
006873-4	TIMOTEO	Urbana	5776,8
006882-5	TIROS	Rural	1456
006883-3	TIROS	Urbana	14400
006890-8	TOMBOS	Urbana	10000
006893-2	TRES CORACOES	Urbana	23093
006895-7	TRES CORACOES	Urbana	48000

006896-5	TRES CORACOES	Rural	300000
006902-1	TRES PONTAS	Urbana	14430
006903-9	TRES PONTAS	Urbana	7540
006909-6	TUPACIGUARA	Urbana	18730,5
006930-2	UBERABA	Rural	1440000
006934-4	UBERLANDIA	Rural	10000
006939-3	UBERLANDIA	Urbana	30000
006940-1	UBERLANDIA	Urbana	7559,98
009858-2	TEOFILO OTONI	Urbana	-
009860-8	TEOFILO OTONI	Rural	-
009868-1	TEOFILO OTONI	Urbana	1680
009869-9	TEOFILO OTONI	Urbana	4293
009871-5	TEOFILO OTONI	Rural	1200
009874-9	TEOFILO OTONI	Rural	1200
009876-4	TEOFILO OTONI	Urbana	4359
009879-8	TEOFILO OTONI	Urbana	4325
009886-3	TEOFILO OTONI	Urbana	1028,31
009887-1	TEOFILO OTONI	Urbana	15060
009891-3	TEOFILO OTONI	Urbana	2569,92
009892-1	TEOFILO OTONI	Urbana	521,25
009900-2	TIMOTEO	Urbana	4000
009901-0	TIMOTEO	Urbana	388,8
009903-6	TIRADENTES	Urbana	9504
009907-7	TIROS	Urbana	800
009909-3	TIROS	Urbana	540
009927-5	TIROS	Urbana	495
009928-3	TIROS	Urbana	220
009941-6	TOCANTINS	Rural	184000
009942-4	TOCANTINS	Urbana	120
009950-7	TOMBOS	Urbana	752
009951-5	TOMBOS	Urbana	250
009954-9	TOMBOS	Urbana	750
009955-6	TOMBOS	Urbana	2000
009958-0	TOMBOS	Urbana	2040
009959-8	TRES CORACOES	Urbana	1000
009963-0	TRES CORACOES	Urbana	-
009969-7	TRES CORACOES	Urbana	1655,13
009971-3	TRES MARIAS	Urbana	5040
009974-7	TRES MARIAS	Urbana	2200
009975-4	TRES MARIAS	Urbana	300
009976-2	TRES PONTAS	Urbana	450
009983-8	TRES PONTAS	Urbana	3132
009984-6	TRES PONTAS	Urbana	2112,75
009990-3	TRES PONTAS	Urbana	439
009991-1	TRES PONTAS	Urbana	279
009996-0	TUPACIGUARA	Urbana	3021,25
009999-4	TUPACIGUARA	Urbana	2000
010000-1	TUPACIGUARA	Urbana	229,76

010004-5	TURMALINA	Urbana	1500
010005-6	TURMALINA	Urbana	228,85
010006-7	TURMALINA	Urbana	1500,46
010010-3	TURVOLANDIA	Urbana	376,02
010013-6	UBA	Urbana	3125
010016-9	UBA	Urbana	1354
010019-8	UBA	Urbana	231
010027-8	UBA	Urbana	1200
010039-4	UBA	Urbana	711
010044-7	UBERABA	Urbana	2637,06
010045-6	UBERABA	Urbana	14000
010046-5	UBERABA	Urbana	130779
010053-5	UBERABA	Urbana	300
010056-8	UBERABA	Urbana	462
010066-0	UBERABA	Urbana	300
010069-7	UBERABA	Urbana	8556,7
010074-0	UBERABA	Urbana	1545,5
010075-9	UBERABA	Urbana	112768,34
010076-8	UBERABA	Urbana	4000
010077-7	UBERABA	Urbana	1900,67
010082-0	UBERABA	Urbana	8782
010084-8	UBERABA	Urbana	4999,98
010085-7	UBERABA	Urbana	4000
010087-5	UBERABA	Urbana	160
010088-4	UBERABA	Urbana	174,48
010089-3	UBERABA	Urbana	300
010091-9	UBERABA	Urbana	300
010097-3	UBERLANDIA	Urbana	35040
010100-2	UBERLANDIA	Urbana	12278,8
010104-6	UBERLANDIA	Urbana	490,32
010113-7	UBERLANDIA	Urbana	2700
010123-9	UBERLANDIA	Urbana	5558,99
010127-7	UBERLANDIA	Urbana	493,62
010128-6	UBERLANDIA	Urbana	480
010129-5	UBERLANDIA	Urbana	770
010131-9	UBERLANDIA	Urbana	440
010132-0	UBERLANDIA	Urbana	3364
010133-9	UBERLANDIA	Urbana	661,25
010134-8	UBERLANDIA	Urbana	1500
011343-1	UBERABA	Urbana	780
003347-2	TIMOTEO	Urbana	400,8
003349-8	TIMOTEO	Urbana	8241,15
003350-6	TIRADENTES	Urbana	-
003352-2	TIRADENTES	Urbana	3983,7
003354-8	TOCANTINS	Urbana	2000
003355-5	TOCANTINS	Urbana	2000
003359-7	TOLEDO	Urbana	350
003360-5	TOMBOS	Rural	2000

003364-7	TRES CORACOES	Urbana	6411,61
003367-0	TRES MARIAS	Urbana	1374,48
003368-8	TRES MARIAS	Urbana	3000
003374-6	TURVOLANDIA	Rural	888,35
003382-9	UBAI	Rural	1800
003383-7	UBAI	Urbana	7756
003384-5	UBAPORANGA	Rural	625
003385-2	UBAPORANGA	Urbana	2171,67
003386-0	UBAPORANGA	Urbana	2016
003391-0	UBERABA	Urbana	1270
003396-9	UBERABA	Urbana	3034,06
003397-7	UBERABA	Urbana	1300
003398-5	UBERABA	Urbana	2273,89
003403-3	UBERLANDIA	Rural	10000
003408-2	UBERLANDIA	Urbana	2029,53
003415-7	UBERLANDIA	Urbana	841,89
003416-5	UBERLANDIA	Urbana	4000,2
003417-3	UBERLANDIA	Urbana	6360
003418-1	UBERLANDIA	Urbana	7000,53
003419-9	UBERLANDIA	Urbana	5000,29
003420-7	UBERLANDIA	Urbana	46288,24
003422-3	UBERLANDIA	Urbana	3730,52
003424-9	UBERLANDIA	Urbana	4999,6
003428-0	UBERLANDIA	Urbana	6234,9
003435-5	UBERLANDIA	Urbana	6414,83
003438-9	UMBURATIBA	Urbana	819
003439-7	UNAI	Rural	10000
006863-5	TEOFILO OTONI	Urbana	5935,38
006867-6	TEOFILO OTONI	Urbana	5490
006869-2	TIMOTEO	Urbana	20000
006870-0	TIMOTEO	Urbana	10000
006871-8	TIMOTEO	Urbana	6002,7
006872-6	TIMOTEO	Urbana	6263,6
006874-2	TIRADENTES	Urbana	9504
006877-5	TIROS	Urbana	10800
006878-3	TIROS	Urbana	7200
006879-1	TIROS	Rural	10000
006887-4	TOLEDO	Rural	10000
006897-3	TRES CORACOES	Urbana	6618
006898-1	TRES PONTAS	Urbana	56600
006901-3	TRES PONTAS	Rural	10000
006904-7	TRES PONTAS	Urbana	5000
006905-4	TRES PONTAS	Urbana	5000
006906-2	TUMIRITINGA	Urbana	7560
006907-0	TUPACIGUARA	Rural	10000
006910-4	TUPACIGUARA	Rural	10000
006911-2	TUPACIGUARA	Urbana	5655
006912-0	TURMALINA	Urbana	2000

006913-8	TURMALINA	Urbana	5049
006916-1	UBA	Rural	10000
006918-7	UBA	Urbana	20660
006920-3	UBA	Urbana	5040
006921-1	UBA	Urbana	4020
006922-9	UBERABA	Urbana	6720
006927-8	UBERABA	Urbana	8001,14
006928-6	UBERABA	Urbana	14300
006929-4	UBERABA	Urbana	60180
006932-8	UBERABA	Urbana	21295,54
006933-6	UBERLANDIA	Urbana	10000
006936-9	UBERLANDIA	Urbana	27940
006941-9	UBERLANDIA	Urbana	40003,5
006942-7	UBERLANDIA	Rural	260761,82
009859-0	TEOFILO OTONI	Urbana	3722
009861-6	TEOFILO OTONI	Urbana	7145
009862-4	TEOFILO OTONI	Urbana	3127,76
009863-2	TEOFILO OTONI	Urbana	2513
009864-0	TEOFILO OTONI	Rural	1200
009865-7	TEOFILO OTONI	Urbana	1200
009866-5	TEOFILO OTONI	Urbana	1200
009867-3	TEOFILO OTONI	Urbana	2616
009870-7	TEOFILO OTONI	Urbana	20700
009873-1	TEOFILO OTONI	Rural	1200
009877-2	TEOFILO OTONI	Urbana	2850
009878-0	TEOFILO OTONI	Urbana	3500,26
009880-6	TEOFILO OTONI	Urbana	5220
009881-4	TEOFILO OTONI	Urbana	5164
009882-2	TEOFILO OTONI	Rural	1200
009883-0	TEOFILO OTONI	Rural	1200
009884-8	TEOFILO OTONI	Rural	800
009885-5	TEOFILO OTONI	Urbana	10474
009888-9	TEOFILO OTONI	Urbana	9000
009889-7	TEOFILO OTONI	Urbana	4471
009890-5	TEOFILO OTONI	Urbana	9900
009895-4	TIMOTEO	Urbana	800
009897-0	TIMOTEO	Urbana	1800
009898-8	TIMOTEO	Urbana	4100
009899-6	TIMOTEO	Urbana	765
009904-4	TIRADENTES	Urbana	-
009906-9	TIRADENTES	Urbana	4816
009911-9	TIROS	Rural	2448
009912-7	TIROS	Rural	4000
009913-5	TIROS	Rural	4000
009916-8	TIROS	Rural	4000
009917-6	TIROS	Rural	4000
009918-4	TIROS	Rural	1000
009919-2	TIROS	Rural	900

009920-0	TIROS	Rural	4000
009921-8	TIROS	Rural	4000
009922-6	TIROS	Rural	2400
009923-4	TIROS	Rural	1200
009924-2	TIROS	Rural	4000
009925-9	TIROS	Rural	2800
009929-1	TOCANTINS	Urbana	1695
009931-7	TOCANTINS	Urbana	10000
009934-1	TOCANTINS	Urbana	2000
009935-8	TOCANTINS	Rural	10000
009936-6	TOCANTINS	Urbana	4566
009940-8	TOCANTINS	Rural	2000
009946-5	TOCOS DO MOJI	Rural	2257
009948-1	TOLEDO	Urbana	1400
009952-3	TOMBOS	Urbana	3042,4
009957-2	TOMBOS	Urbana	2000
009960-6	TRES CORACOES	Urbana	3500
009961-4	TRES CORACOES	Urbana	4129
009962-2	TRES CORACOES	Urbana	40591
009964-8	TRES CORACOES	Urbana	3600
009966-3	TRES CORACOES	Urbana	2152,5
009967-1	TRES CORACOES	Urbana	4285,48
009968-9	TRES CORACOES	Urbana	840,88
009972-1	TRES MARIAS	Urbana	360
009973-9	TRES MARIAS	Urbana	6140,34
009977-0	TRES PONTAS	Urbana	450
009978-8	TRES PONTAS	Urbana	3684,03
009982-0	TRES PONTAS	Urbana	3784
009985-3	TRES PONTAS	Urbana	3078
009986-1	TRES PONTAS	Urbana	3716
009987-9	TRES PONTAS	Urbana	4601,5
009988-7	TRES PONTAS	Urbana	4400
009992-9	TUPACIGUARA	Urbana	1600
009993-7	TUPACIGUARA	Urbana	2000
009994-5	TUPACIGUARA	Urbana	12000
009995-2	TUPACIGUARA	Urbana	7500
009998-6	TUPACIGUARA	Urbana	10000
010002-3	TURMALINA	Rural	2000
010011-4	TURVOLANDIA	Urbana	2500
010014-7	UBA	Urbana	3216
010015-8	UBA	Rural	1750
010017-0	UBA	Urbana	3069
010018-9	UBA	Urbana	9250
010020-5	UBA	Urbana	3788,5
010021-6	UBA	Urbana	17094,6
010022-7	UBA	Urbana	1932
010025-0	UBA	Rural	2500
010030-7	UBA	Rural	1600

010033-0	UBA	Rural	1802
010034-9	UBA	Urbana	4700
010035-8	UBA	Urbana	4900
010037-6	UBA	Urbana	5000
010038-5	UBA	Urbana	24034
010040-9	UBA	Urbana	2914,85
010041-0	UBAI	Urbana	4374
010042-9	UBAI	Rural	500
010043-8	UBAPORANGA	Urbana	3182
010047-4	UBERABA	Urbana	1548
010048-3	UBERABA	Urbana	8430
010049-2	UBERABA	Urbana	3439,62
010050-2	UBERABA	Urbana	4963
010052-4	UBERABA	Urbana	2220
010054-6	UBERABA	Urbana	4720
010055-7	UBERABA	Urbana	5600
010058-0	UBERABA	Urbana	3220,59
010059-9	UBERABA	Urbana	20758,16
010060-4	UBERABA	Urbana	3920
010061-5	UBERABA	Urbana	4760,84
010062-6	UBERABA	Urbana	2430
010063-7	UBERABA	Urbana	9309
010064-8	UBERABA	Urbana	2800
010067-9	UBERABA	Urbana	3060,75
010070-6	UBERABA	Urbana	2940
010071-7	UBERABA	Urbana	3950
010072-8	UBERABA	Urbana	2610
010073-9	UBERABA	Urbana	2666,91
010078-6	UBERABA	Urbana	2764,21
010080-8	UBERABA	Urbana	9270,05
010081-9	UBERABA	Urbana	5108,43
010083-9	UBERABA	Urbana	4260
010086-6	UBERABA	Urbana	6947,03
010092-8	UBERLANDIA	Urbana	4150
010093-7	UBERLANDIA	Urbana	11330
010094-6	UBERLANDIA	Urbana	4673,25
010095-5	UBERLANDIA	Urbana	6045
010098-2	UBERLANDIA	Urbana	2440
010099-1	UBERLANDIA	Urbana	3071
010102-4	UBERLANDIA	Urbana	3719
010103-5	UBERLANDIA	Urbana	6510
010106-8	UBERLANDIA	Urbana	2400
010107-9	UBERLANDIA	Urbana	10116
010108-0	UBERLANDIA	Urbana	2000
010110-4	UBERLANDIA	Urbana	2080
010111-5	UBERLANDIA	Urbana	1937,87
010114-8	UBERLANDIA	Urbana	3270
010115-9	UBERLANDIA	Urbana	90000

010116-0	UBERLANDIA	Urbana	5096,64
010120-6	UBERLANDIA	Urbana	8400
010122-8	UBERLANDIA	Urbana	6656,46
010124-0	UBERLANDIA	Urbana	299,2
010125-9	UBERLANDIA	Urbana	6800
010126-8	UBERLANDIA	Urbana	6003
010135-7	UBERLANDIA	Urbana	720,265
010136-6	UBERLANDIA	Urbana	4200
010137-5	UBERLANDIA	Urbana	2500
010138-4	UBERLANDIA	Urbana	3600
010139-3	UBERLANDIA	Urbana	800
010140-0	UBERLANDIA	Urbana	5600
010141-9	UBERLANDIA	Urbana	680
010936-3	UBERABA	Urbana	7724,44
011097-3	UBERABA	Urbana	6447,55
011191-4	UBERLANDIA	Urbana	840
011211-0	TRES CORACOES	Urbana	1533
011216-9	TUPACIGUARA	Urbana	12000
011267-2	UBA	Urbana	159700
011279-7	TUPACIGUARA	Urbana	6072,6
011359-7	UBERLANDIA	Urbana	7455,67
011385-2	UBERLANDIA	Urbana	354
011386-0	UBERLANDIA	Urbana	2045
011441-3	UBERLANDIA	Urbana	12210,02
011534-5	TEOFILO OTONI	Urbana	40000
012995-7	TRES CORACOES	Urbana	6400
012998-1	TRES CORACOES	Urbana	11179,49
013003-9	TRES CORACOES	Urbana	4227,96
013108-6	UBERLANDIA	Urbana	840
013172-2	UBERLANDIA	Urbana	5153,01
013203-5	TRES CORACOES	Urbana	840,88
013397-5	UBA	Urbana	48019
013681-2	TOMBOS	Urbana	6250
013873-5	TRES CORACOES	Urbana	3500
014075-6	TRES PONTAS	Urbana	6029,36
014076-4	TRES PONTAS	Urbana	2468,26
000964-4	BRASILIA DE MINAS	Urbana	5376
000966-2	BRASILIA DE MINAS	Urbana	8193,6
000970-6	BRASILIA DE MINAS	Rural	2500
000971-5	BRASILIA DE MINAS	Rural	2500
000972-4	BRASILIA DE MINAS	Rural	2500
000973-3	BRASILIA DE MINAS	Rural	2500
000975-1	BRASILIA DE MINAS	Rural	2500
004591-4	BRASOPOLIS	Urbana	173,82
000980-4	BRAUNAS	Urbana	360
000981-3	BRAUNAS	Urbana	1500
001000-1	BUENOPOLIS	Urbana	4338
004628-4	BURITIS	Urbana	431,3

004653-2	CACHOEIRA DE MINAS	Urbana	376,25
004656-5	CACHOEIRA DOURADA	Urbana	1080
001029-8	CAETE	Urbana	4000
001050-6	CALDAS	Urbana	2366
001063-7	CAMBUI	Urbana	300
001064-5	CAMBUI	Urbana	3000
001065-8	CAMBUI	Urbana	381,2
012997-3	CAMBUI	Urbana	5000
004707-6	CAMBUQUIRA	Urbana	-
001074-4	CAMPANARIO	Urbana	2505
001087-6	CAMPINA VERDE	Urbana	6000
001089-2	CAMPINA VERDE	Urbana	10560000
004723-3	CAMPINA VERDE	Urbana	545,5
001110-4	CAMPO FLORIDO	Urbana	997,15
001116-7	CAMPOS ALTOS	Rural	10000
001118-9	CAMPOS ALTOS	Rural	10000
001128-8	CAMPOS GERAIS	Urbana	777,52
001131-8	CAMPOS GERAIS	Urbana	360
001132-0	CAMPOS GERAIS	Urbana	5000
001145-8	CANA VERDE	Rural	2000
001133-8	CANAA	Rural	360
001138-7	CANAA	Urbana	1350
001139-5	CANAA	Rural	2000
004784-5	CANDEIAS	Urbana	1602
001152-8	CAPARAO	Rural	2000
001153-6	CAPELA NOVA	Urbana	1600
001155-9	CAPELA NOVA	Urbana	5472
001158-5	CAPELINHA	Urbana	10138,7
001161-9	CAPELINHA	Urbana	826,2
001163-5	CAPELINHA	Urbana	254,61
001165-0	CAPELINHA	Rural	2000
004808-2	CAPIM BRANCO	Urbana	1075,2
001178-3	CAPITOLIO	Rural	10000
001185-8	CAPUTIRA	Rural	10000
001188-2	CARAI	Urbana	5000
001189-0	CARAI	Urbana	175
001190-8	CARANAIBA	Urbana	1780
001199-9	CARANGOLA	Urbana	2000
001206-8	CARANGOLA	Rural	2000
001207-0	CARANGOLA	Rural	2000
001208-8	CARANGOLA	Rural	2000
001209-6	CARANGOLA	Rural	25600
001211-8	CARANGOLA	Rural	380,1
004848-8	CARANGOLA	Urbana	360
001223-7	CARATINGA	Rural	50520
001230-8	CARATINGA	Rural	2000
011526-1	CARATINGA	Urbana	6037,48
011852-1	CARATINGA	Urbana	1894

001236-9	CARLOS CHAGAS	Urbana	2500
001237-7	CARLOS CHAGAS	Urbana	2000
001263-3	CARMO DE MINAS	Rural	-
004935-3	CARMO DE MINAS	Urbana	300,33
004942-9	CARMO DO CAJURU	Urbana	552
001270-8	CARMO DO PARANAIBA	Urbana	2040
001271-6	CARMO DO PARANAIBA	Rural	-
004946-0	CARMO DO PARANAIBA	Urbana	-
001278-1	CARMO DO RIO CLARO	Urbana	10000
004966-8	CARMOPOLIS DE MINAS	Urbana	1440
001288-0	CARNEIRINHO	Rural	10000
001296-3	CARVALHOS	Urbana	6213,48
001299-7	CASSIA	Urbana	830,51
001302-9	CASSIA	Urbana	2140
001303-7	CASSIA	Urbana	19681
001305-8	CASSIA	Urbana	2356
011813-3	CASSIA	Urbana	4617,27
001312-8	CATAGUASES	Rural	910
001324-3	CATAGUASES	Urbana	10000
001325-0	CATAGUASES	Urbana	3000
001328-4	CATAGUASES	Rural	15269,41
011363-9	CATAGUASES	Urbana	2159
001329-2	CATAS ALTAS	Urbana	4073,24
001332-6	CATAS ALTAS DA NORUEGA	Urbana	2001
001348-2	CHALE	Rural	3000
001354-0	CHAPADA DO NORTE	Urbana	2666
001358-1	CHIADOR	Urbana	-
001360-7	CHIADOR	Urbana	4600
001361-5	CHIADOR	Urbana	3900
001365-6	CIPOTANEA	Rural	10000
001367-2	CIPOTANEA	Urbana	1000
001375-5	CLAUDIO	Urbana	603
001382-1	COIMBRA	Urbana	2250
001387-0	COMENDADOR GOMES	Urbana	2500
001389-6	COMENDADOR GOMES	Urbana	4900
011139-3	COMERCINHO	Rural	5000
001392-0	CONCEICAO DA APARECIDA	Urbana	2000
001408-4	CONCEICAO DAS ALAGOAS	Urbana	3441,93
011264-9	CONCEICAO DAS ALAGOAS	Urbana	672,24
011504-8	CONCEICAO DAS ALAGOAS	Urbana	7311,5
001413-4	CONCEICAO DO MATO DENTRO	Rural	10080
005096-3	CONCEICAO DO MATO DENTRO	Urbana	240,08
001425-8	CONCEICAO DO RIO VERDE	Urbana	3466
006954-2	VARGEM ALEGRE	Rural	10000
003458-7	VARZEA DA PALMA	Urbana	300
006964-1	VARZEA DA PALMA	Urbana	5000
003465-2	VERDELANDIA	Urbana	6490,12
003468-6	VERISSIMO	Urbana	-

011142-7	VERMELHO NOVO	Urbana	6651,97
006988-0	VIRGEM DA LAPA	Rural	10000
006947-6	UNAI	Rural	20000
006952-6	URUCUIA	Rural	5335
006953-4	URUCUIA	Rural	10000
003485-0	VISCONDE DO RIO BRANCO	Urbana	-
006944-3	UNAI	Rural	10000
006949-2	URUCANIA	Rural	10000
010160-5	URUCANIA	Rural	2100
010162-7	URUCANIA	Rural	2100
010165-0	URUCUIA	Rural	1500
006955-9	VARGEM ALEGRE	Urbana	10000
010167-8	VARGEM BONITA	Urbana	2400
003454-6	VARGINHA	Urbana	4690
010195-4	VARGINHA	Urbana	640,35
010210-5	VERISSIMO	Rural	-
010211-6	VERISSIMO	Urbana	1225
010225-8	VESPASIANO	Urbana	2693,8
010232-9	VICOSA	Urbana	-
010262-8	VIRGEM DA LAPA	Rural	10000
010264-0	VIRGEM DA LAPA	Urbana	396
006996-3	VISCONDE DO RIO BRANCO	Rural	19880
010290-8	VISCONDE DO RIO BRANCO	Rural	5625
000785-1	BELO HORIZONTE	Urbana	3535,35
004254-9	BELO HORIZONTE	Urbana	10000
005495-7	DORES DE CAMPOS	Urbana	-
002701-9	NOVA SERRANA	Urbana	1300
006265-3	NOVA SERRANA	Urbana	4778
006266-1	NOVA SERRANA	Urbana	3600
008278-4	NOVA SERRANA	Urbana	1385,7
008279-2	NOVA SERRANA	Urbana	735,35
008281-8	NOVA SERRANA	Urbana	5400
008282-6	NOVA SERRANA	Rural	368
008284-2	NOVA SERRANA	Urbana	360
008285-9	NOVA SERRANA	Urbana	4050
002403-4	NOVA UNIAO	Urbana	4224,4
006009-5	NOVA UNIAO	Urbana	5000
011328-2	NOVA UNIAO	Urbana	7539
013229-0	NOVA UNIAO	Urbana	11200
002703-7	NOVO CRUZEIRO	Urbana	-
002705-8	NOVO CRUZEIRO	Rural	2000
002707-8	NOVO CRUZEIRO	Urbana	1747,32
006269-5	NOVO CRUZEIRO	Rural	10000
006271-1	NOVO CRUZEIRO	Urbana	6000
008287-5	NOVO CRUZEIRO	Urbana	2105
008288-3	NOVO CRUZEIRO	Urbana	880
008289-1	NOVO CRUZEIRO	Urbana	415,72
008290-9	NOVO CRUZEIRO	Urbana	447,45

008291-7	NOVO CRUZEIRO	Urbana	1440
008293-3	NOVO CRUZEIRO	Rural	5000
008294-1	NOVO CRUZEIRO	Rural	9220
012687-0	NOVO CRUZEIRO	Urbana	10200,8
013261-3	NOVO CRUZEIRO	Urbana	15117,6
008295-8	NOVORIZONTE	Rural	210
002708-6	OLHOS D'AGUA	Urbana	6000
002710-8	OLIMPIO NORONHA	Urbana	288
008297-4	OLIMPIO NORONHA	Urbana	2520
008298-2	OLIMPIO NORONHA	Urbana	400
002712-8	OLIVEIRA	Urbana	5575
002713-6	OLIVEIRA	Rural	6140,6
006272-9	OLIVEIRA	Urbana	24802,05
006273-7	OLIVEIRA	Rural	10000
006274-5	OLIVEIRA	Urbana	43894
006275-2	OLIVEIRA	Rural	120000
006276-0	OLIVEIRA	Urbana	7200
008300-6	OLIVEIRA	Urbana	1251,66
008302-2	OLIVEIRA	Urbana	3280,55
008303-0	OLIVEIRA	Urbana	170,5
008304-8	OLIVEIRA	Rural	3348
008305-5	OLIVEIRA	Rural	1788,9
008306-3	OLIVEIRA	Rural	1344
008307-1	OLIVEIRA	Rural	-
008308-9	OLIVEIRA	Urbana	-
008309-7	OLIVEIRA	Urbana	1825,35
008310-5	OLIVEIRA	Urbana	2500
008311-3	OLIVEIRA	Urbana	22256
008312-1	OLIVEIRA	Urbana	2690
008315-4	OLIVEIRA	Urbana	1525
008316-2	OLIVEIRA	Urbana	1485
011495-9	OLIVEIRA	Urbana	26641,12
002715-9	OLIVEIRA FORTES	Urbana	1255,5
006277-8	ONCA DE PITANGUI	Rural	10000
008319-6	ONCA DE PITANGUI	Urbana	1553,68
013006-2	ONCA DE PITANGUI	Urbana	915,93
008320-4	ORATORIOS	Urbana	1120
008321-2	ORATORIOS	Urbana	1969,37
008324-6	ORIZANIA	Rural	2000
002718-5	OURO BRANCO	Urbana	4938
006280-2	OURO BRANCO	Urbana	3274,5
008325-3	OURO BRANCO	Urbana	427,28
008326-1	OURO BRANCO	Urbana	450
008327-9	OURO BRANCO	Urbana	8178
008329-5	OURO BRANCO	Urbana	5500
011749-9	OURO BRANCO	Urbana	4100
006282-8	OURO FINO	Urbana	5000
006283-6	OURO FINO	Urbana	16000

006284-4	OURO FINO	Urbana	10400
008330-3	OURO FINO	Urbana	1850
008332-9	OURO FINO	Urbana	1669,5
008333-7	OURO FINO	Urbana	2086,43
008335-2	OURO FINO	Urbana	3600
008336-0	OURO FINO	Urbana	2042,5
008337-8	OURO FINO	Urbana	2510
008341-0	OURO FINO	Rural	3002,7
008343-6	OURO FINO	Urbana	345
011800-0	OURO FINO	Urbana	4000
002720-9	OURO PRETO	Urbana	2900
002722-7	OURO PRETO	Rural	459
002723-5	OURO PRETO	Rural	-
002726-8	OURO PRETO	Urbana	107
002727-6	OURO PRETO	Urbana	122,25
002728-4	OURO PRETO	Urbana	-
002731-8	OURO PRETO	Rural	2000
002733-4	OURO PRETO	Urbana	2670
002734-2	OURO PRETO	Urbana	2697
002736-7	OURO PRETO	Rural	3325
002738-3	OURO PRETO	Urbana	-
006286-9	OURO PRETO	Urbana	8374
006287-7	OURO PRETO	Rural	10000
006288-5	OURO PRETO	Urbana	20000
008346-9	OURO PRETO	Urbana	5994
008347-7	OURO PRETO	Urbana	-
008348-5	OURO PRETO	Urbana	3204,08
008349-3	OURO PRETO	Urbana	-
008351-9	OURO PRETO	Urbana	2001
008352-7	OURO PRETO	Rural	1500
008353-5	OURO PRETO	Urbana	778,31
008354-3	OURO PRETO	Rural	2003
008357-6	OURO PRETO	Urbana	-
008360-0	OURO PRETO	Rural	1300
008361-8	OURO PRETO	Urbana	-
008362-6	OURO PRETO	Urbana	180,2
008363-4	OURO PRETO	Rural	500
008364-2	OURO PRETO	Urbana	2450
008365-9	OURO PRETO	Urbana	-
008366-7	OURO PRETO	Urbana	4270
008367-5	OURO PRETO	Rural	432
008368-3	OURO PRETO	Urbana	1825
008369-1	OURO PRETO	Rural	-
008370-9	OURO PRETO	Urbana	2697
008373-3	OURO PRETO	Urbana	122,25
008374-1	OURO PRETO	Urbana	-
013385-0	OURO PRETO	Urbana	796
013386-8	OURO PRETO	Urbana	1460

008375-8	OURO VERDE DE MINAS	Urbana	4297,5
008376-6	PADRE CARVALHO	Rural	10000
002739-1	PADRE PARAISO	Urbana	250,08
002742-5	PADRE PARAISO	Urbana	3000
002743-3	PADRE PARAISO	Urbana	3000
006289-3	PADRE PARAISO	Urbana	10000
006290-1	PADRE PARAISO	Urbana	6000
008377-4	PADRE PARAISO	Urbana	4120
008378-2	PADRE PARAISO	Urbana	2000
008379-0	PADRE PARAISO	Urbana	360
012172-3	PADRE PARAISO	Urbana	2239,91
012813-2	PADRE PARAISO	Urbana	3000
002750-8	PAI PEDRO	Urbana	10000
013156-5	PAI PEDRO	Urbana	5000
002745-8	PAINEIRAS	Urbana	9720
006291-9	PAINEIRAS	Rural	10032
008381-6	PAINEIRAS	Urbana	4560
008383-2	PAINEIRAS	Urbana	7200
008385-7	PAINEIRAS	Rural	2500
010780-5	PAINEIRAS	Urbana	3600
002747-4	PAINS	Rural	10000
002748-2	PAINS	Urbana	260
006292-7	PAINS	Rural	10004
006294-3	PAINS	Rural	10000
008387-3	PAINS	Urbana	3215,6
008388-1	PAINS	Urbana	750
008389-9	PAINS	Rural	2000
002752-4	PAIVA	Urbana	500
002756-5	PALMA	Rural	-
002757-3	PALMA	Urbana	-
002760-7	PALMA	Rural	-
008390-7	PALMA	Urbana	467
008391-5	PALMA	Urbana	2850
008392-3	PALMA	Rural	10000
008393-1	PALMA	Urbana	2400
008394-9	PALMA	Urbana	2500
008397-2	PALMA	Rural	1438
008398-0	PALMA	Rural	10000
008400-4	PALMOPOLIS	Urbana	2909,44
008401-2	PALMOPOLIS	Urbana	5600
008402-0	PALMOPOLIS	Urbana	4000
006297-6	PAPAGAIOS	Rural	10000
008403-8	PAPAGAIOS	Urbana	2000
008405-3	PAPAGAIOS	Urbana	4453,4
008406-1	PAPAGAIOS	Urbana	2400
006314-9	PARA DE MINAS	Urbana	8370
006315-6	PARA DE MINAS	Urbana	15700
006316-4	PARA DE MINAS	Urbana	9201,62

006317-2	PARA DE MINAS	Rural	-
006321-4	PARA DE MINAS	Rural	10175
006322-2	PARA DE MINAS	Urbana	172000
006323-0	PARA DE MINAS	Rural	92394,88
008418-6	PARA DE MINAS	Urbana	1400
008419-4	PARA DE MINAS	Urbana	1539,27
008420-2	PARA DE MINAS	Urbana	2508
008421-0	PARA DE MINAS	Urbana	5200
008422-8	PARA DE MINAS	Urbana	10200
008423-6	PARA DE MINAS	Urbana	1539,27
008424-4	PARA DE MINAS	Urbana	2500
008432-7	PARA DE MINAS	Urbana	4000
008433-5	PARA DE MINAS	Urbana	3270,8
008434-3	PARA DE MINAS	Urbana	3738,64
008436-8	PARA DE MINAS	Rural	-
008439-2	PARA DE MINAS	Rural	1200
008441-8	PARA DE MINAS	Rural	765,7
008442-6	PARA DE MINAS	Urbana	3410,33
008444-2	PARA DE MINAS	Urbana	2160
008445-9	PARA DE MINAS	Rural	1638,63
008446-7	PARA DE MINAS	Urbana	657,75
013140-9	PARA DE MINAS	Urbana	5112,65
013151-6	PARA DE MINAS	Urbana	7965,29
013259-7	PARA DE MINAS	Urbana	2542,29
014062-4	PARA DE MINAS	Urbana	11945,07
002768-0	PARACATU	Urbana	5032
002769-8	PARACATU	Urbana	478,4
002770-6	PARACATU	Urbana	5000
006300-8	PARACATU	Urbana	10100
006302-4	PARACATU	Urbana	5688
006305-7	PARACATU	Urbana	5512
006308-1	PARACATU	Urbana	27702
006309-9	PARACATU	Urbana	10100
006310-7	PARACATU	Urbana	10000
008407-9	PARACATU	Urbana	3398,51
008408-7	PARACATU	Urbana	1432,04
008409-5	PARACATU	Urbana	1903,41
008410-3	PARACATU	Rural	10000
008411-1	PARACATU	Rural	30000
008412-9	PARACATU	Urbana	2682
008413-7	PARACATU	Urbana	2590
008414-5	PARACATU	Urbana	2660
008415-2	PARACATU	Urbana	1401,45
008417-8	PARACATU	Urbana	125
011331-6	PARACATU	Urbana	1500
011332-4	PARACATU	Urbana	7305,29
011586-5	PARACATU	Urbana	4307,92
011587-3	PARACATU	Urbana	9517,5

011588-1	PARACATU	Urbana	644
002780-5	PARAGUACU	Urbana	1200
002781-3	PARAGUACU	Urbana	4928
006324-8	PARAGUACU	Rural	10000
006325-5	PARAGUACU	Urbana	19451
006328-9	PARAGUACU	Rural	900
008448-3	PARAGUACU	Urbana	779,68
008453-3	PARAGUACU	Urbana	5013,24
008454-1	PARAGUACU	Rural	2000
002783-9	PARAISOPOLIS	Urbana	4000
002784-7	PARAISOPOLIS	Urbana	473
002785-4	PARAISOPOLIS	Urbana	980,01
006330-5	PARAISOPOLIS	Urbana	6265
006332-1	PARAISOPOLIS	Urbana	5040
008459-0	PARAISOPOLIS	Urbana	375
008461-6	PARAISOPOLIS	Urbana	1137,95
008464-0	PARAISOPOLIS	Urbana	2045
002787-0	PARAOPEBA	Rural	1000
002790-4	PARAOPEBA	Urbana	1080
008467-3	PARAOPEBA	Urbana	1000
008469-9	PARAOPEBA	Urbana	1170
008470-7	PARAOPEBA	Urbana	1254
008471-5	PARAOPEBA	Urbana	3520
008472-3	PARAOPEBA	Urbana	21000
002854-8	PIAU	Urbana	3000
008699-1	PIAU	Urbana	3000
006412-1	PIEDADE DE PONTE NOVA	Rural	10008
002858-9	PIEDADE DO RIO GRANDE	Urbana	2000
006414-7	PIEDADE DOS GERAIS	Urbana	5000
010871-2	PIEDADE DOS GERAIS	Urbana	4828
008704-9	PIMENTA	Urbana	2700
008705-6	PIMENTA	Urbana	962
011472-8	PINGO-D'AGUA	Urbana	470,52
008708-0	PIRACEMA	Urbana	2172,3
008710-6	PIRACEMA	Urbana	5348
008713-0	PIRAJUBA	Urbana	4800
002866-2	PIRANGA	Rural	-
006424-6	PIRANGA	Urbana	10000
006425-3	PIRANGA	Rural	10000
008715-5	PIRANGA	Urbana	60
008716-3	PIRANGA	Urbana	3574
008717-1	PIRANGA	Urbana	-
008718-9	PIRANGA	Rural	3600
008719-7	PIRANGA	Rural	3600
008720-5	PIRANGA	Rural	3000
008721-3	PIRANGA	Urbana	1600
008722-1	PIRANGA	Rural	10000
008725-4	PIRANGA	Urbana	2000

008726-2	PIRANGUCU	Urbana	3761,5
008731-2	PIRANGUINHO	Rural	4000
006427-9	PIRAPETINGA	Urbana	10000
008734-6	PIRAPETINGA	Urbana	-
008736-1	PIRAPETINGA	Urbana	3802,84
008737-9	PIRAPETINGA	Rural	1400
008738-7	PIRAPETINGA	Rural	2000
008742-9	PIRAPETINGA	Urbana	237,5
002878-7	PIRAPORA	Urbana	31500
002879-5	PIRAPORA	Urbana	31500
006430-3	PIRAPORA	Urbana	5920
006433-7	PIRAPORA	Urbana	7449,6
008745-2	PIRAPORA	Urbana	2016
008746-0	PIRAPORA	Urbana	7933,65
008747-8	PIRAPORA	Urbana	931
008748-6	PIRAPORA	Urbana	16112,41
008749-4	PIRAPORA	Urbana	9696
008750-2	PIRAPORA	Urbana	3545,91
008752-8	PIRAPORA	Urbana	2285,57
008754-4	PIRAPORA	Urbana	4173
008759-3	PIRAPORA	Urbana	1934,02
008760-1	PIRAUBA	Urbana	2180
008768-4	PIRAUBA	Urbana	2000
002882-9	PITANGUI	Rural	-
006437-8	PITANGUI	Rural	2000
008769-2	PITANGUI	Urbana	3000
008771-8	PITANGUI	Urbana	22232
008773-4	PITANGUI	Urbana	2400
008774-2	PITANGUI	Urbana	2000
008775-9	PITANGUI	Urbana	28980
008776-7	PITANGUI	Urbana	1384500
008777-5	PITANGUI	Rural	2500
008781-7	PITANGUI	Urbana	2000
008785-8	PITANGUI	Urbana	4200
008786-6	PITANGUI	Urbana	273
013059-1	PITANGUI	Urbana	6541,5
002886-0	PIUMHI	Urbana	12000
006441-0	PIUMHI	Urbana	5080
006443-6	PIUMHI	Urbana	10350
006444-4	PIUMHI	Rural	10000
006445-1	PIUMHI	Urbana	7000
006446-9	PIUMHI	Urbana	8700
008787-4	PIUMHI	Urbana	2000
008788-2	PIUMHI	Urbana	300
008793-2	PIUMHI	Urbana	3210
008795-7	PLANURA	Urbana	3044,31
002887-8	POCO FUNDO	Urbana	3520
008800-5	POCO FUNDO	Urbana	377

008801-3	POCO FUNDO	Urbana	733,86
008802-1	POCO FUNDO	Urbana	4018
008803-9	POCO FUNDO	Urbana	319,95
008804-7	POCO FUNDO	Urbana	2886,6
008807-0	POCO FUNDO	Urbana	3200
008809-6	POCO FUNDO	Urbana	2754
002888-6	POCOS DE CALDAS	Rural	2420000
002896-9	POCOS DE CALDAS	Urbana	242,5
006457-6	POCOS DE CALDAS	Urbana	10118
008813-8	POCOS DE CALDAS	Urbana	6185
008815-3	POCOS DE CALDAS	Urbana	6375
008823-7	POCOS DE CALDAS	Urbana	2459,2
008825-2	POCOS DE CALDAS	Urbana	4903
008829-4	POCOS DE CALDAS	Urbana	6914,7
008830-2	POCOS DE CALDAS	Urbana	4000
008831-0	POCOS DE CALDAS	Urbana	2190
008832-8	POCOS DE CALDAS	Urbana	25200
008834-4	POCOS DE CALDAS	Urbana	1200
008836-9	POCOS DE CALDAS	Urbana	630
010783-9	POCOS DE CALDAS	Rural	50000
011126-0	POCOS DE CALDAS	Urbana	4830
011679-8	POCOS DE CALDAS	Urbana	14203,76
012770-4	POCOS DE CALDAS	Urbana	146,83
002898-5	POCRANE	Urbana	2500
002908-2	POCRANE	Urbana	125,43
006458-4	POCRANE	Urbana	5125
008837-7	POCRANE	Rural	-
008849-2	POCRANE	Rural	1200
008851-8	POCRANE	Rural	1200
008855-9	POCRANE	Rural	1200
008859-1	POCRANE	Urbana	4792
008860-9	POCRANE	Rural	-
006459-2	POMPEU	Rural	10000
006460-0	POMPEU	Rural	10000
006462-6	POMPEU	Urbana	12000
006463-4	POMPEU	Urbana	5297,49
008861-7	POMPEU	Urbana	2205,25
008862-5	POMPEU	Urbana	1524,64
008863-3	POMPEU	Urbana	2688
008864-1	POMPEU	Urbana	1616,04
008865-8	POMPEU	Urbana	2000
008869-0	POMPEU	Urbana	2419
008870-8	POMPEU	Urbana	2880
008871-6	POMPEU	Urbana	600
014060-8	POMPEU	Urbana	886,3
014061-6	POMPEU	Urbana	6532,6
002912-4	PONTE NOVA	Urbana	2600
002913-2	PONTE NOVA	Urbana	806

006464-2	PONTE NOVA	Urbana	17000
006466-7	PONTE NOVA	Urbana	20754
006468-3	PONTE NOVA	Urbana	6085,5
006469-1	PONTE NOVA	Urbana	3750
008875-7	PONTE NOVA	Urbana	1645
008876-5	PONTE NOVA	Urbana	2252,5
008878-1	PONTE NOVA	Urbana	3166
001500-2	CONTAGEM	Urbana	2160
001503-8	CONTAGEM	Urbana	14621
001504-0	CONTAGEM	Urbana	8118,63
001505-3	CONTAGEM	Urbana	5670
001506-5	CONTAGEM	Urbana	8118,63
001507-7	CONTAGEM	Urbana	500
001508-9	CONTAGEM	Urbana	1440
001509-9	CONTAGEM	Urbana	4150
001510-3	CONTAGEM	Urbana	5040
001511-5	CONTAGEM	Urbana	7925,34
001512-7	CONTAGEM	Urbana	7308
001513-9	CONTAGEM	Urbana	3200
001517-8	CONTAGEM	Urbana	1988
001519-8	CONTAGEM	Urbana	2120
001520-4	CONTAGEM	Urbana	6324,48
001521-6	CONTAGEM	Urbana	413,89
001522-8	CONTAGEM	Urbana	11429,53
001523-0	CONTAGEM	Urbana	14268,73
001524-8	CONTAGEM	Urbana	10080
001526-7	CONTAGEM	Rural	150000
001527-9	CONTAGEM	Urbana	40000
001530-5	CONTAGEM	Urbana	1292962
005167-2	CONTAGEM	Urbana	5000
005168-0	CONTAGEM	Urbana	2000
005169-8	CONTAGEM	Urbana	6120
005170-6	CONTAGEM	Urbana	4946
005171-4	CONTAGEM	Urbana	5200
005172-2	CONTAGEM	Urbana	4840
005173-0	CONTAGEM	Urbana	4123,19
005175-5	CONTAGEM	Urbana	5445,7
005180-5	CONTAGEM	Urbana	7279,8
005182-1	CONTAGEM	Urbana	360
005183-9	CONTAGEM	Urbana	1878,75
011764-8	CONTAGEM	Urbana	24045,49
013750-5	CONTAGEM	Urbana	1219,09
001531-7	COQUEIRAL	Urbana	2469
001536-8	COQUEIRAL	Urbana	27200
005184-7	COQUEIRAL	Urbana	3654
005187-0	COQUEIRAL	Urbana	506
001540-6	CORACAO DE JESUS	Urbana	2800
001541-8	CORACAO DE JESUS	Urbana	228

001543-8	CORACAO DE JESUS	Rural	115,32
001544-6	CORACAO DE JESUS	Urbana	10000
001546-9	CORACAO DE JESUS	Urbana	20000
005188-8	CORACAO DE JESUS	Urbana	300
005189-6	CORACAO DE JESUS	Urbana	180000
005190-4	CORACAO DE JESUS	Urbana	3955
005192-0	CORACAO DE JESUS	Urbana	4041
005193-8	CORACAO DE JESUS	Urbana	3120
005196-1	CORACAO DE JESUS	Urbana	2000
005198-7	CORACAO DE JESUS	Urbana	2400
005199-5	CORACAO DE JESUS	Urbana	2000
005201-9	CORACAO DE JESUS	Urbana	3850
005202-7	CORACAO DE JESUS	Urbana	372,87
005203-5	CORACAO DE JESUS	Urbana	916
005205-0	CORACAO DE JESUS	Urbana	5400
011777-0	CORACAO DE JESUS	Urbana	1982
001549-5	CORDISBURGO	Urbana	504
001553-7	CORDISBURGO	Urbana	10000
001554-5	CORDISBURGO	Urbana	1349,11
005207-6	CORDISBURGO	Urbana	2339,34
005208-4	CORDISBURGO	Urbana	2500
005209-2	CORDISBURGO	Urbana	1349,11
005211-8	CORDISBURGO	Urbana	2000
005212-6	CORDISBURGO	Urbana	360
005214-2	CORDISLANDIA	Urbana	7744
005215-9	CORDISLANDIA	Urbana	10000
005217-5	CORDISLANDIA	Urbana	360
001557-8	CORINTO	Urbana	1176
001560-8	CORINTO	Rural	3668900
001562-8	CORINTO	Urbana	3080
001563-6	CORINTO	Urbana	25000
001564-4	CORINTO	Urbana	7385,1
001568-5	CORINTO	Urbana	2000
001571-9	CORINTO	Urbana	200
005219-1	CORINTO	Urbana	4600
005220-9	CORINTO	Urbana	4910
005218-3	CORINTO	Urbana	1150
005221-7	CORINTO	Urbana	2163
005222-5	CORINTO	Urbana	806,75
001574-3	COROACI	Urbana	10200
001575-0	COROACI	Urbana	10000
005224-1	COROACI	Urbana	3000
001580-0	COROMANDEL	Urbana	900
001581-8	COROMANDEL	Urbana	2002,5
001585-9	COROMANDEL	Urbana	5100
001586-7	COROMANDEL	Urbana	5100
001587-5	COROMANDEL	Urbana	20000
005226-6	COROMANDEL	Urbana	400

005228-2	COROMANDEL	Urbana	2961
005229-0	COROMANDEL	Urbana	5011
005231-6	COROMANDEL	Urbana	1337,91
005232-4	COROMANDEL	Urbana	853,12
011313-4	COROMANDEL	Urbana	5658,38
011678-0	COROMANDEL	Urbana	10800
013346-2	COROMANDEL	Urbana	1486,76
013676-2	COROMANDEL	Urbana	10554,8
013680-4	COROMANDEL	Urbana	9808
001590-9	CORONEL FABRICIANO	Urbana	1440
005236-5	CORONEL FABRICIANO	Urbana	1200
005238-1	CORONEL FABRICIANO	Urbana	4000
005239-9	CORONEL FABRICIANO	Urbana	2541
005240-7	CORONEL FABRICIANO	Urbana	7560
005241-5	CORONEL FABRICIANO	Urbana	10000
005242-3	CORONEL FABRICIANO	Urbana	22500
005243-1	CORONEL FABRICIANO	Urbana	5490
005246-4	CORONEL FABRICIANO	Urbana	4093
005247-2	CORONEL FABRICIANO	Urbana	1200
005249-8	CORONEL FABRICIANO	Urbana	3132
005250-6	CORONEL FABRICIANO	Urbana	3860
005251-4	CORONEL FABRICIANO	Urbana	3312
005252-2	CORONEL FABRICIANO	Urbana	4332,5
005253-0	CORONEL FABRICIANO	Urbana	169
005254-8	CORONEL FABRICIANO	Urbana	5000
005255-5	CORONEL FABRICIANO	Urbana	336
005258-9	CORONEL FABRICIANO	Urbana	4029,37
005259-7	CORONEL FABRICIANO	Urbana	5062,5
005260-5	CORONEL FABRICIANO	Urbana	550,5
005261-3	CORONEL FABRICIANO	Urbana	4769,75
005262-1	CORONEL FABRICIANO	Urbana	745
011314-2	CORONEL FABRICIANO	Urbana	6146,24
001592-5	CORONEL MURTA	Urbana	10000
005483-3	DOM JOAQUIM	Urbana	2491,22
005263-9	CORONEL MURTA	Urbana	1575
005264-7	CORONEL MURTA	Urbana	10000
005265-4	CORONEL MURTA	Urbana	6500
001595-8	CORONEL PACHECO	Urbana	2412,25
001596-6	CORONEL PACHECO	Urbana	552,58
001597-4	CORONEL PACHECO	Urbana	496
001598-2	CORONEL XAVIER CHAVES	Rural	161
005267-0	CORONEL XAVIER CHAVES	Urbana	4000
001600-4	CORREGO DANTA	Urbana	2170
001604-8	CORREGO DANTA	Urbana	10000
001605-5	CORREGO DANTA	Urbana	406
005269-6	CORREGO DO BOM JESUS	Urbana	2146
005276-1	CORREGO FUNDO	Urbana	10456
001611-7	CORREGO NOVO	Urbana	5057,6

005277-9	CORREGO NOVO	Urbana	600
001613-9	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	Urbana	220
001615-6	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	Urbana	3394500
001617-0	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	Urbana	4292
005278-7	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	Urbana	2500
005279-5	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	Urbana	2400
005281-1	CRISOLITA	Urbana	8710,45
005286-0	CRISTAIS	Urbana	3300
005288-6	CRISTAIS	Urbana	4498,75
001623-8	CRISTALIA	Rural	1250
005299-3	CRISTALIA	Urbana	600
005300-9	CRISTALIA	Urbana	360
005301-7	CRISTALIA	Urbana	2000
001626-9	CRISTIANO OTONI	Urbana	2400
001627-9	CRISTIANO OTONI	Urbana	790
005302-5	CRISTIANO OTONI	Urbana	800
005303-3	CRISTIANO OTONI	Urbana	240
001629-5	CRISTINA	Urbana	1452,29
001633-7	CRISTINA	Urbana	5900
005304-1	CRISTINA	Urbana	254,6
005307-4	CRISTINA	Urbana	4775,5
005309-0	CRISTINA	Urbana	800
001636-0	CRUCILANDIA	Urbana	360
001639-4	CRUCILANDIA	Urbana	5000
001641-0	CRUZEIRO DA FORTALEZA	Urbana	600
001643-6	CRUZEIRO DA FORTALEZA	Urbana	11290,5
001644-4	CRUZEIRO DA FORTALEZA	Urbana	10000
001646-9	CRUZILIA	Urbana	360
001648-5	CRUZILIA	Urbana	360
001649-3	CRUZILIA	Urbana	810
001650-9	CRUZILIA	Urbana	244
001653-5	CRUZILIA	Urbana	2000
001654-3	CRUZILIA	Urbana	456
005312-4	CRUZILIA	Urbana	832,42
005314-0	CUPARAQUE	Urbana	2245,03
005315-7	CURRAL DE DENTRO	Urbana	5434
001656-8	CURVELO	Urbana	1590
001657-6	CURVELO	Urbana	3600
001659-2	CURVELO	Urbana	2800
001660-0	CURVELO	Urbana	5240
001664-2	CURVELO	Urbana	10500
001665-9	CURVELO	Urbana	25000
001666-7	CURVELO	Urbana	6900
001667-5	CURVELO	Urbana	11518,25
001669-1	CURVELO	Urbana	5000
001674-1	CURVELO	Urbana	1440
001675-8	CURVELO	Urbana	18913
005318-1	CURVELO	Urbana	3300

005319-9	CURVELO	Urbana	3828
005320-7	CURVELO	Urbana	2300
005321-5	CURVELO	Urbana	920
005323-1	CURVELO	Urbana	3600
005324-9	CURVELO	Urbana	2520
005325-6	CURVELO	Urbana	3828
005326-4	CURVELO	Urbana	2000
005327-2	CURVELO	Urbana	675
005333-0	CURVELO	Urbana	4000
005334-8	CURVELO	Urbana	6000
005335-5	CURVELO	Urbana	6079
005336-3	CURVELO	Urbana	4432,5
011781-2	CURVELO	Urbana	2800,7
012478-4	CURVELO	Urbana	3366,48
012814-0	CURVELO	Urbana	6000
012816-5	CURVELO	Urbana	6496
005339-7	DATAS	Urbana	1936
014039-2	DATAS	Urbana	7388,39
001678-2	DELFINOPOLIS	Urbana	1038
001681-6	DELFINOPOLIS	Urbana	5000
005340-5	DELFINOPOLIS	Urbana	1323,25
005346-2	DELFINOPOLIS	Urbana	359,55
001683-2	DELFINOPOLIS	Urbana	2500
001687-3	DELFINOPOLIS	Urbana	10000
005349-6	DELFINOPOLIS	Urbana	10010
005350-4	DELFINOPOLIS	Urbana	1200
005351-2	DELTA	Urbana	27014,68
005352-0	DELTA	Urbana	2893
001691-5	DESCOBERTO	Rural	5000
005353-8	DESCOBERTO	Urbana	1151
005355-3	DESTERRO DE ENTRE RIOS	Urbana	1456,62
005356-1	DESTERRO DE ENTRE RIOS	Urbana	1153
005357-9	DESTERRO DE ENTRE RIOS	Urbana	2000
005360-3	DESTERRO DE ENTRE RIOS	Urbana	800
001699-8	DESTERRO DO MELO	Urbana	19600
001700-6	DIAMANTINA	Urbana	2024
001706-9	DIAMANTINA	Urbana	3000
001709-5	DIAMANTINA	Urbana	924,8
005363-7	DIAMANTINA	Urbana	591,04
005364-5	DIAMANTINA	Urbana	643,8
005367-8	DIAMANTINA	Urbana	2801,12
005368-6	DIAMANTINA	Urbana	1065,88
005372-8	DIAMANTINA	Urbana	2171,75
005374-4	DIAMANTINA	Urbana	300
005375-1	DIAMANTINA	Urbana	436
005378-5	DIAMANTINA	Urbana	2640
005383-5	DIAMANTINA	Urbana	4000
005384-3	DIAMANTINA	Urbana	567,45

005386-8	DIAMANTINA	Urbana	2342
005388-4	DIAMANTINA	Urbana	4173,45
005389-2	DIAMANTINA	Urbana	2000
005390-0	DIAMANTINA	Urbana	5000
005394-2	DIAMANTINA	Urbana	153
005395-9	DIAMANTINA	Urbana	960
005397-5	DIOGO DE VASCONCELOS	Urbana	3584
005399-1	DIOGO DE VASCONCELOS	Urbana	4000
001711-9	DIONISIO	Urbana	2304
001713-7	DIONISIO	Urbana	2163
001714-5	DIONISIO	Urbana	10000
005400-7	DIONISIO	Urbana	4800
005401-5	DIONISIO	Urbana	3000
005402-3	DIONISIO	Urbana	1500
005403-1	DIONISIO	Urbana	4800
006748-8	DIONISIO	Urbana	10000
001716-0	DIVINESIA	Urbana	3687,39
001718-6	DIVINO	Urbana	7800
001723-6	DIVINO	Urbana	765
001724-4	DIVINO	Rural	3000
001725-9	DIVINO	Urbana	6329
001726-9	DIVINO	Urbana	2058
001727-7	DIVINO	Urbana	2015
001729-3	DIVINO	Urbana	2000
005407-2	DIVINO	Urbana	2300,2
005411-4	DIVINO	Urbana	2021
005414-8	DIVINO	Urbana	410
013487-4	DIVINO	Urbana	1550
013782-8	DIVINO	Urbana	5000
001734-3	DIVINO DAS LARANJEIRAS	Urbana	3345
001735-0	DIVINO DAS LARANJEIRAS	Urbana	631,8
005415-5	DIVINO DAS LARANJEIRAS	Urbana	2300
005417-1	DIVINO DAS LARANJEIRAS	Urbana	3481,5
001739-2	DIVINOLANDIA DE MINAS	Urbana	5173,5
001741-8	DIVINOLANDIA DE MINAS	Urbana	8096
001746-7	DIVINOPOLIS	Urbana	8020
001748-3	DIVINOPOLIS	Urbana	4185,58
001749-1	DIVINOPOLIS	Urbana	6000
001750-9	DIVINOPOLIS	Urbana	8400
001751-7	DIVINOPOLIS	Urbana	3660
001752-5	DIVINOPOLIS	Urbana	5218
001754-1	DIVINOPOLIS	Urbana	15000
001755-8	DIVINOPOLIS	Urbana	5100
001767-3	DIVINOPOLIS	Urbana	1140
001768-1	DIVINOPOLIS	Urbana	59
005420-5	DIVINOPOLIS	Urbana	4800
005421-3	DIVINOPOLIS	Urbana	14868
005422-1	DIVINOPOLIS	Urbana	20259

005423-9	DIVINOPOLIS	Urbana	3558,5
005424-7	DIVINOPOLIS	Urbana	3300
005425-4	DIVINOPOLIS	Urbana	3122
005430-4	DIVINOPOLIS	Urbana	1500
005431-2	DIVINOPOLIS	Urbana	5505,5
005432-0	DIVINOPOLIS	Urbana	5130,8
005433-8	DIVINOPOLIS	Urbana	4020
005434-6	DIVINOPOLIS	Urbana	17000
005435-3	DIVINOPOLIS	Urbana	3000
005436-1	DIVINOPOLIS	Urbana	2562,8
005437-9	DIVINOPOLIS	Urbana	3000
005438-7	DIVINOPOLIS	Urbana	2030
005439-5	DIVINOPOLIS	Urbana	1924,54
005442-9	DIVINOPOLIS	Urbana	3008,5
005443-7	DIVINOPOLIS	Urbana	6674
005444-5	DIVINOPOLIS	Urbana	2460
005445-2	DIVINOPOLIS	Urbana	5372,1
005447-8	DIVINOPOLIS	Urbana	2558
005448-6	DIVINOPOLIS	Urbana	4318,5
005449-4	DIVINOPOLIS	Urbana	3275,69
005450-2	DIVINOPOLIS	Urbana	4800
005451-0	DIVINOPOLIS	Urbana	4250
005452-8	DIVINOPOLIS	Urbana	3600
005453-6	DIVINOPOLIS	Urbana	6414
005454-4	DIVINOPOLIS	Urbana	277,76
005455-1	DIVINOPOLIS	Urbana	300
005458-5	DIVINOPOLIS	Urbana	456
005459-3	DIVINOPOLIS	Urbana	600
005460-1	DIVINOPOLIS	Urbana	360
005461-9	DIVINOPOLIS	Urbana	720
005462-7	DIVINOPOLIS	Urbana	700
011503-0	DIVINOPOLIS	Urbana	6664
012167-3	DIVINOPOLIS	Urbana	3000
012214-3	DIVINOPOLIS	Urbana	2220
012215-0	DIVINOPOLIS	Urbana	2400
013008-8	DIVINOPOLIS	Urbana	160000
005464-3	DIVISA NOVA	Urbana	4113,72
005465-0	DIVISA NOVA	Urbana	2000
005467-6	DIVISOPOLIS	Urbana	10000
005468-4	DOM BOSCO	Urbana	3600
005472-6	DOM CAVATI	Urbana	5000
005473-4	DOM CAVATI	Urbana	4787,44
005476-7	DOM JOAQUIM	Urbana	3010
005484-1	DOM SILVERIO	Urbana	3248
005485-8	DOM SILVERIO	Urbana	1953,05
005487-4	DOM SILVERIO	Urbana	560,64
001782-2	DOM VICOSO	Urbana	227,37
001783-0	DOM VICOSO	Rural	360

005491-6	DOM VICOSO	Urbana	2000
001784-8	DONA EUZEBIA	Urbana	10000
005493-2	DONA EUZEBIA	Urbana	1598
005494-0	DORES DE CAMPOS	Urbana	671
005496-5	DORES DE CAMPOS	Urbana	2100
005499-9	DORES DE GUANHAES	Urbana	7630
005500-6	DORES DE GUANHAES	Urbana	360
001789-7	DORES DO INDAIA	Urbana	1467,2
001790-5	DORES DO INDAIA	Urbana	6358,95
001794-7	DORES DO INDAIA	Urbana	3000
001798-8	DORES DO INDAIA	Urbana	10
005502-0	DORES DO INDAIA	Urbana	809
005504-6	DORES DO INDAIA	Urbana	8883,54
005505-7	DORES DO INDAIA	Urbana	1050
005507-9	DORES DO INDAIA	Urbana	2000
011541-0	DORES DO INDAIA	Urbana	450
001800-8	DORES DO TURVO	Urbana	3005
001805-9	DORESOPOLIS	Urbana	746
001808-5	DORESOPOLIS	Urbana	400
005512-9	DOURADOQUARA	Urbana	2000
001809-3	DURANDE	Urbana	8737,5
001810-9	ELOI MENDES	Urbana	6256,13
001817-6	ELOI MENDES	Urbana	2000
001818-4	ELOI MENDES	Urbana	2000
005514-5	ELOI MENDES	Urbana	556,8
005517-8	ELOI MENDES	Urbana	826,5
005520-8	ELOI MENDES	Urbana	3049,5
005522-8	ELOI MENDES	Urbana	813,17
014066-5	ELOI MENDES	Urbana	691,74
014067-3	ELOI MENDES	Urbana	661
001820-0	ENGENHEIRO CALDAS	Urbana	7000
005523-6	ENGENHEIRO CALDAS	Urbana	4000
001824-2	ENGENHEIRO NAVARRO	Urbana	3000
005528-5	ENGENHEIRO NAVARRO	Urbana	10080
001825-9	ENTRE FOLHAS	Urbana	4050
001827-5	ENTRE RIOS DE MINAS	Urbana	551
001828-3	ENTRE RIOS DE MINAS	Urbana	4660
005531-9	ENTRE RIOS DE MINAS	Urbana	6806
005532-7	ENTRE RIOS DE MINAS	Urbana	2000
005534-3	ENTRE RIOS DE MINAS	Urbana	4116,78
005535-0	ENTRE RIOS DE MINAS	Urbana	320
001832-5	ERVALIA	Urbana	3140
001833-3	ERVALIA	Urbana	5600
001835-8	ERVALIA	Urbana	5600
001836-6	ERVALIA	Rural	2434
001837-4	ERVALIA	Urbana	3008
005537-6	ERVALIA	Urbana	720
005538-4	ERVALIA	Urbana	3008

005539-2	ERVALIA	Urbana	1204
005540-0	ERVALIA	Urbana	555
001840-8	ESMERALDAS	Urbana	10450
001841-6	ESMERALDAS	Urbana	850
001842-4	ESMERALDAS	Urbana	615
001843-2	ESMERALDAS	Urbana	10000
001847-3	ESMERALDAS	Urbana	30000
005541-8	ESMERALDAS	Urbana	660,6
005542-6	ESMERALDAS	Urbana	1387
005544-2	ESMERALDAS	Urbana	223,31
005546-7	ESMERALDAS	Urbana	492
005547-5	ESMERALDAS	Urbana	3178
005549-1	ESMERALDAS	Urbana	2000
005552-5	ESMERALDAS	Urbana	9889,5
013321-5	ESMERALDAS	Urbana	3960
001852-3	ESPERA FELIZ	Urbana	10000
001853-1	ESPERA FELIZ	Rural	10000
001854-9	ESPERA FELIZ	Urbana	1347
001855-6	ESPERA FELIZ	Urbana	1000
005553-3	ESPERA FELIZ	Urbana	592
005554-1	ESPERA FELIZ	Urbana	2000
005560-8	ESPERA FELIZ	Urbana	219,5
001858-0	ESPINOSA	Urbana	8000
001861-4	ESPINOSA	Urbana	12000
001868-9	ESPINOSA	Urbana	3401,43
001869-7	ESPINOSA	Urbana	2000
001871-3	ESPINOSA	Urbana	5000
001872-1	ESPINOSA	Urbana	4844,88
005561-6	ESPINOSA	Urbana	897,89
005562-4	ESPINOSA	Urbana	3899,25
005563-2	ESPINOSA	Urbana	3900
005564-0	ESPINOSA	Urbana	4386
005565-7	ESPINOSA	Urbana	5841
005567-3	ESPINOSA	Urbana	4500
005568-1	ESPINOSA	Urbana	328
005569-9	ESPINOSA	Urbana	141,77
001873-9	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	Urbana	15000
005571-5	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	Urbana	1200
001878-8	ESTIVA	Urbana	10000
005573-1	ESTIVA	Urbana	-
005577-2	ESTIVA	Urbana	2000
007616-6	ESTRELA DALVA	Urbana	900
001881-2	ESTRELA DO INDAIA	Urbana	329,92
001885-3	ESTRELA DO INDAIA	Urbana	1800
001887-9	ESTRELA DO INDAIA	Urbana	5446,46
001889-5	ESTRELA DO INDAIA	Urbana	276
001890-3	ESTRELA DO SUL	Urbana	2500
001891-1	ESTRELA DO SUL	Urbana	10000

001894-5	ESTRELA DO SUL	Urbana	2500
005584-8	ESTRELA DO SUL	Urbana	1125
005585-5	ESTRELA DO SUL	Urbana	2360
005586-3	ESTRELA DO SUL	Urbana	1937,64
012901-5	ESTRELA DO SUL	Urbana	911
001895-2	EUGENOPOLIS	Urbana	6000
001898-6	EUGENOPOLIS	Urbana	2000
001899-4	EUGENOPOLIS	Urbana	92,5
005591-3	EUGENOPOLIS	Urbana	1609,5
005592-1	EUGENOPOLIS	Urbana	1650
005593-9	EUGENOPOLIS	Urbana	2000
005594-7	EUGENOPOLIS	Urbana	600
005596-2	EUGENOPOLIS	Rural	900
005597-0	EUGENOPOLIS	Urbana	1089
001900-0	EWBANK DA CAMARA	Urbana	7455,5
005598-8	EWBANK DA CAMARA	Urbana	1610,6
005600-8	EXTREMA	Urbana	2400
005601-0	EXTREMA	Urbana	-
005602-8	EXTREMA	Urbana	3444
005603-6	EXTREMA	Urbana	462,5
011574-1	EXTREMA	Urbana	255
005604-4	FAMA	Urbana	1604
005607-7	FAMA	Urbana	686,25
005613-5	FELICIO DOS SANTOS	Urbana	5000
001934-9	FELISBURGO	Urbana	6283
005618-4	FELISBURGO	Urbana	3083,69
005619-2	FELISBURGO	Urbana	400
001939-8	FELIXLANDIA	Urbana	1200
005623-4	FELIXLANDIA	Urbana	10221,5
005630-9	FERNANDES TOURINHO	Urbana	2000
001947-1	FERROS	Urbana	955
005634-1	FERROS	Urbana	2700
005636-6	FERROS	Urbana	1000
005641-6	FERROS	Urbana	4742
005642-4	FERROS	Urbana	2150
005644-0	FERROS	Urbana	960
005645-7	FERROS	Urbana	2000
005650-7	FERROS	Urbana	256,2
005660-6	FERVEDOURO	Urbana	2000
001951-3	FLORESTAL	Urbana	2800
001952-1	FLORESTAL	Urbana	1080
001953-9	FLORESTAL	Urbana	800
005664-8	FLORESTAL	Urbana	1045,68
001957-0	FORMIGA	Urbana	-
001959-6	FORMIGA	Rural	422290
001961-2	FORMIGA	Urbana	20000
001962-0	FORMIGA	Urbana	55315
001964-6	FORMIGA	Urbana	3600

005667-1	FORMIGA	Urbana	1428
005668-9	FORMIGA	Urbana	1083
005669-7	FORMIGA	Urbana	4155
005670-5	FORMIGA	Urbana	3300
005671-3	FORMIGA	Urbana	3331
005672-1	FORMIGA	Urbana	2400
005673-9	FORMIGA	Urbana	9551,32
005674-7	FORMIGA	Urbana	706
005675-4	FORMIGA	Urbana	6250,68
005681-2	FORMIGA	Urbana	2520
005682-0	FORMIGA	Urbana	5500
005686-1	FORMIGA	Urbana	5400
011513-9	FORMIGA	Urbana	7207,31
005689-5	FORMOSO	Urbana	2275
005690-3	FORMOSO	Urbana	2913,75
001965-3	FORTALEZA DE MINAS	Urbana	220
001966-1	FORTALEZA DE MINAS	Urbana	1051,47
001967-9	FORTALEZA DE MINAS	Rural	170
001968-7	FORTUNA DE MINAS	Urbana	400
005691-1	FORTUNA DE MINAS	Urbana	2310,47
005692-9	FORTUNA DE MINAS	Urbana	1859,5
001973-7	FRANCISCO BADARO	Urbana	5000
005694-5	FRANCISCO BADARO	Urbana	5760
001974-5	FRANCISCO DUMONT	Urbana	91,64
005698-6	FRANCISCO DUMONT	Urbana	4000
001976-0	FRANCISCO SA	Urbana	268
001981-0	FRANCISCO SA	Rural	221035,21
001983-6	FRANCISCO SA	Rural	38024,95
001984-4	FRANCISCO SA	Urbana	2240,41
005700-0	FRANCISCO SA	Urbana	1050
005702-6	FRANCISCO SA	Urbana	3000
001851-5	ESPERA FELIZ	Urbana	-
005463-5	DIVISA NOVA	Urbana	3000
001985-1	FREI GASPAR	Urbana	1800
001986-9	FREI INOCENCIO	Urbana	5000
001988-5	FRONTEIRA	Urbana	10030
001992-7	FRONTEIRA	Urbana	7755,68
001996-8	FRUTA DE LEITE	Urbana	10000
001997-6	FRUTAL	Urbana	12305,28
001999-2	FRUTAL	Rural	12800
002001-4	FRUTAL	Urbana	25263
002002-6	FRUTAL	Urbana	5400
002004-0	FRUTAL	Urbana	8560
002008-9	FRUTAL	Urbana	15576
002011-5	FRUTAL	Urbana	1160
002016-6	GALILEIA	Urbana	550
002020-4	GOIABEIRA	Rural	15504
002021-6	GOIANA	Urbana	96195

002023-0	GONCALVES	Urbana	10000
002024-8	GONCALVES	Urbana	10000
002028-9	GOVERNADOR VALADARES	Rural	79500
002029-7	GOVERNADOR VALADARES	Rural	1600
002032-9	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	12105
002036-8	GOVERNADOR VALADARES	Rural	5467,5
002041-8	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	50000
002043-8	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	850
002044-6	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	4728,8
002045-7	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	5000
002046-9	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	4840,75
002052-9	GRUPIARA	Urbana	1984,29
002054-5	GUANHAES	Rural	132
002059-4	GUANHAES	Rural	10188
002060-8	GUANHAES	Rural	322920
002061-0	GUANHAES	Rural	10000
002064-4	GUAPE	Urbana	5280
002068-5	GUARANESIA	Urbana	1117,69
002071-9	GUARANESIA	Rural	16691,6
002072-7	GUARANI	Urbana	598,56
002074-3	GUARANI	Urbana	*
002080-0	GUAXUPE	Urbana	5054,74
002083-4	GUAXUPE	Urbana	8100
002084-2	GUAXUPE	Urbana	10000
002085-9	GUAXUPE	Urbana	25000
002087-5	GUAXUPE	Rural	12837,5
002089-1	GUIMARANIA	Urbana	4800
002091-7	GUIRICEMA	Urbana	11066
002094-1	HELIODORA	Rural	10000
002097-4	IAPU	Urbana	5000
002098-2	IAPU	Rural	10000
002099-0	IAPU	Urbana	10000
002100-4	IAPU	Urbana	2000
002102-8	IBERTIOGA	Urbana	396
002103-0	IBERTIOGA	Urbana	2000
002104-8	IBERTIOGA	Rural	2000
002105-5	IBERTIOGA	Rural	2000
002106-7	IBERTIOGA	Rural	2000
002107-9	IBERTIOGA	Urbana	2000
002108-9	IBERTIOGA	Rural	2000
002109-7	IBIA	Urbana	484
002113-9	IBIA	Rural	10000
002114-7	IBIA	Urbana	180000
002115-6	IBIA	Urbana	320
002117-0	IBIA	Urbana	10000
002119-6	IBIAI	Urbana	7392,67
002123-8	IBIRACI	Rural	12100
002126-9	IBIRACI	Urbana	1116

002128-7	IBIRACI	Urbana	22911,69
002132-9	IBIRITE	Urbana	7975
002133-7	IBIRITE	Urbana	5281,55
002134-5	IBIRITE	Urbana	5300
002138-6	IBIRITE	Urbana	276047
002140-8	IBIRITE	Urbana	10000
002141-0	IBITIURA DE MINAS	Urbana	5222,29
002144-4	IBITURUNA	Urbana	375,74
002145-9	IGARAPE	Rural	30250
002146-9	IGARAPE	Urbana	10200
002147-7	IGARAPE	Urbana	5040
002148-5	IGARAPE	Urbana	4775
002149-3	IGARAPE	Urbana	6336
002150-9	IGARAPE	Urbana	4154,93
002153-5	IGARATINGA	Urbana	2000
002154-3	IGARATINGA	Urbana	1118,21
002156-8	IGUATAMA	Urbana	999
002157-6	IGUATAMA	Urbana	5050
002162-6	IGUATAMA	Urbana	356,24
002164-2	IJACI	Urbana	360
002166-7	IJACI	Urbana	2000
002167-5	IJACI	Rural	2000
002168-3	IJACI	Urbana	468
002171-7	INDAIABIRA	Urbana	5616
002174-1	INGAI	Urbana	5082
002178-2	INHAPIM	Rural	10800
002180-8	INHAPIM	Rural	300
002181-6	INHAPIM	Urbana	1340
002184-0	INHAPIM	Urbana	10000
002185-7	INHAPIM	Rural	2000
002186-5	INHAPIM	Urbana	95,21
002187-3	INHAPIM	Urbana	1008
002190-7	IPABA	Urbana	5755,97
002191-5	IPABA	Urbana	300000
002193-1	IPANEMA	Rural	10000
002194-9	IPATINGA	Urbana	7920
002196-4	IPATINGA	Urbana	9442
002197-2	IPATINGA	Urbana	7750
002198-0	IPATINGA	Urbana	2880
002199-8	IPATINGA	Urbana	1460
002201-8	IPATINGA	Urbana	570
002202-0	IPATINGA	Urbana	360
002204-6	IPIACU	Urbana	3480
002209-5	IPUIUNA	Rural	10000
002212-9	IPUIUNA	Urbana	13000
002213-7	IRAI DE MINAS	Rural	10200
002215-8	ITABIRA	Urbana	26000
002216-0	ITABIRA	Urbana	7000

002218-6	ITABIRA	Urbana	1538
002221-0	ITABIRINHA	Urbana	4181,5
002227-7	ITABIRITO	Urbana	2925
002230-9	ITACARAMBI	Rural	10000
002232-7	ITACARAMBI	Rural	800
002233-5	ITACARAMBI	Urbana	936
002234-3	ITACARAMBI	Urbana	1200
002237-6	ITAGUARA	Urbana	499,38
002239-2	ITAJUBA	Urbana	21422
002243-4	ITAJUBA	Urbana	3047
002247-5	ITAMARANDIBA	Rural	*
002248-3	ITAMARANDIBA	Urbana	318,72
002249-1	ITAMARANDIBA	Urbana	900
002250-9	ITAMARANDIBA	Urbana	1254
002251-7	ITAMARANDIBA	Urbana	2500
002252-5	ITAMARATI DE MINAS	Urbana	1500
002253-3	ITAMARATI DE MINAS	Urbana	360
002254-1	ITAMBACURI	Urbana	1301
002255-8	ITAMBACURI	Urbana	4800
002257-4	ITAMBACURI	Urbana	4.130
002259-0	ITAMBACURI	Urbana	*
002260-8	ITAMBACURI	Rural	1200
002262-4	ITAMBACURI	Urbana	4420,22
002263-2	ITAMBACURI	Rural	1200
002264-0	ITAMBACURI	Rural	1200
002266-5	ITAMBACURI	Rural	1200
002267-3	ITAMBE DO MATO DENTRO	Urbana	3163
002268-1	ITAMONTE	Rural	1200
002269-9	ITAMONTE	Urbana	3073
002270-7	ITAMONTE	Urbana	1785,93
002271-5	ITAMONTE	Urbana	318
002272-3	ITAMONTE	Urbana	600
002273-1	ITANHOMI	Urbana	3286,34
002275-6	ITANHOMI	Urbana	2010
002276-4	ITANHOMI	Urbana	480
002277-2	ITANHOMI	Urbana	1620
002278-0	ITAPAGIPE	Urbana	60000
002287-1	ITAPECERICA	Urbana	2464,2
002288-9	ITAPECERICA	Urbana	2500
002289-7	ITAPECERICA	Urbana	2000
002290-5	ITAPECERICA	Urbana	2000
002296-2	ITAUNA	Urbana	557,47
002298-8	ITAUNA	Urbana	390
002299-6	ITAUNA	Urbana	1180,3
002301-0	ITAUNA	Urbana	4800
002302-8	ITAUNA	Urbana	7295
002303-6	ITAUNA	Rural	30000
002304-4	ITAUNA	Urbana	*

002305-9	ITAVERAVA	Urbana	1000
002306-9	ITAVERAVA	Urbana	2040
002307-7	ITAVERAVA	Rural	450
002308-5	ITINGA	Urbana	2.000,00
002309-3	ITINGA	Urbana	4800
002311-9	ITUETA	Rural	2116,53
002312-7	ITUETA	Rural	2000
002314-3	ITUETA	Rural	2000
002315-0	ITUIUTABA	Urbana	3900
002316-8	ITUIUTABA	Urbana	4650
002317-6	ITUIUTABA	Urbana	24990
002318-4	ITUIUTABA	Urbana	4500
002320-0	ITUIUTABA	Urbana	3640
002321-8	ITUIUTABA	Urbana	4500
002322-6	ITUIUTABA	Urbana	7840
002323-4	ITUIUTABA	Urbana	4182
002327-5	ITUMIRIM	Urbana	432,5
002329-1	ITURAMA	Urbana	10000
002331-7	ITURAMA	Urbana	600
002334-1	JABOTICATUBAS	Urbana	4800
002335-8	JABOTICATUBAS	Urbana	387,88
002336-6	JABOTICATUBAS	Urbana	1260
002337-4	JABOTICATUBAS	Urbana	5000
002338-2	JABOTICATUBAS	Urbana	341
002342-4	JACUTINGA	Urbana	2262
002346-5	JACUTINGA	Urbana	404
002348-1	JANAUBA	Urbana	887
002350-7	JANAUBA	Urbana	41041,6
002351-5	JANAUBA	Urbana	1375,88
002352-3	JANUARIA	Urbana	429
002353-1	JANUARIA	Urbana	4626,85
002356-4	JANUARIA	Rural	2400
002359-8	JANUARIA	Rural	5500
002361-4	JAPONVAR	Urbana	*
002362-2	JEQUERI	Urbana	435,6
002363-0	JEQUERI	Urbana	400
002364-8	JEQUERI	Urbana	360
005703-4	FRANCISCO SA	Rural	2250
005706-7	FRANCISCO SA	Urbana	4500
005707-5	FRANCISCO SA	Urbana	6900
005708-3	FRANCISCO SA	Urbana	5280
005709-1	FRANCISCO SA	Rural	10000
005711-7	FRANCISCO SA	Urbana	991,09
005712-5	FRANCISCO SA	Urbana	440
005714-1	FREI INOCENCIO	Urbana	1672
005715-8	FREI INOCENCIO	Urbana	6167,6
005716-6	FREI INOCENCIO	Urbana	420
005719-0	FRONTEIRA DOS VALES	Urbana	2000

005721-6	FRUTAL	Urbana	1400
005722-4	FRUTAL	Urbana	506,35
005725-7	FRUTAL	Urbana	2500
005726-5	FRUTAL	Rural	154,88
005728-1	FRUTAL	Urbana	4624,8
005730-7	FRUTAL	Urbana	1600
005732-3	FRUTAL	Urbana	6254
005733-1	FRUTAL	Urbana	681
005736-4	FUNILANDIA	Urbana	2000
005737-2	FUNILANDIA	Rural	1000
005738-0	GALILEIA	Urbana	1017,08
005740-6	GALILEIA	Urbana	340
005741-4	GALILEIA	Urbana	4131,56
005743-0	GLAUCILANDIA	Urbana	*
005744-8	GLAUCILANDIA	Urbana	3188,5
005745-5	GONCALVES	Urbana	3212
005749-7	GONZAGA	Urbana	10000
005750-5	GONZAGA	Urbana	4800
005751-3	GOUVEA	Urbana	2886,3
005752-1	GOUVEA	Urbana	840
005753-9	GOUVEA	Urbana	600
005756-2	GOUVEA	Urbana	1560
005757-0	GOUVEA	Urbana	2000
005760-4	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	4021,1
005761-2	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	4557
005762-0	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	5283
005763-8	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	4375
005764-6	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	3300
005765-3	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	1200
005766-1	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	2325,57
005767-9	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	6683
005768-7	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	4200
005769-5	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	45650
005771-1	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	10080
005772-9	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	7200
005774-5	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	1440
005775-2	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	20090
005776-0	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	1440
005777-8	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	5315
005778-6	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	3300
005779-4	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	10040
005780-2	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	4361
005781-0	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	4684
005782-8	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	6859,5
005783-6	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	3249
005784-4	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	384
005785-1	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	3600
005786-9	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	540

005788-5	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	1440
005790-1	GRAO MOGOL	Urbana	600,02
005791-9	GRAO MOGOL	Urbana	4000
005793-5	GRAO MOGOL	Urbana	10000
005796-8	GUANHAES	Urbana	1050
005797-6	GUANHAES	Urbana	3164
005798-4	GUANHAES	Urbana	891,64
005799-2	GUANHAES	Urbana	1108
005801-6	GUANHAES	Rural	6000
005802-4	GUANHAES	Urbana	4367
005804-0	GUANHAES	Rural	5000
005806-5	GUANHAES	Urbana	3070,4
005807-3	GUANHAES	Rural	2025
005808-1	GUANHAES	Rural	600
005809-9	GUANHAES	Urbana	2221,5
005810-7	GUANHAES	Urbana	274,66
005811-5	GUAPE	Urbana	2458
005812-3	GUAPE	Urbana	600
005813-1	GUAPE	Urbana	2400
005816-4	GUARACIABA	Urbana	2000
005817-2	GUARACIABA	Rural	151,25
005820-6	GUARACIABA	Rural	1200
005821-4	GUARACIABA	Rural	3025
005823-0	GUARANESIA	Urbana	790,4
005824-8	GUARANESIA	Urbana	4049,85
005826-3	GUARANESIA	Urbana	4065
005831-3	GUARANESIA	Rural	2000
005832-1	GUARANI	Urbana	135
005834-7	GUARANI	Urbana	3718,98
005843-8	GUARARA	Urbana	2202
005846-1	GUARDA-MOR	Urbana	572,5
005848-7	GUARDA-MOR	Urbana	855,43
005850-3	GUAXUPE	Urbana	1050
005852-9	GUAXUPE	Urbana	144
005854-5	GUAXUPE	Urbana	3000
005857-8	GUAXUPE	Urbana	448
005859-4	GUAXUPE	Urbana	1396,8
005860-2	GUAXUPE	Urbana	380
005861-0	GUAXUPE	Urbana	5400
005862-8	GUAXUPE	Urbana	1630
005863-6	GUIDOVAL	Urbana	1999
005864-4	GUIDOVAL	Rural	10000
005865-1	GUIDOVAL	Urbana	5040
005868-5	GUIRICEMA	Urbana	5000
005869-3	GUIRICEMA	Urbana	796,43
005874-3	GUIRICEMA	Rural	5602
005876-8	ITABIRA	Urbana	2351
005877-6	ITABIRA	Urbana	6060,26

005879-2	ITABIRITO	Rural	10500
005883-4	ITABIRITO	Urbana	8740
005885-9	ITABIRITO	Rural	193600
005887-5	ITACARAMBI	Rural	*
005889-1	ITAGUARA	Urbana	2100
005890-9	ITAGUARA	Urbana	6431,5
005894-1	ITAIPE	Urbana	10000
005895-8	ITAJUBA	Urbana	93710
005897-4	ITAJUBA	Urbana	40850
005898-2	ITAMARANDIBA	Rural	15000
005899-0	ITAMARANDIBA	Rural	12100
005900-6	ITAMARANDIBA	Rural	20000
005901-4	ITAMARANDIBA	Rural	10000
005902-2	ITAMARANDIBA	Urbana	5963
005903-0	ITAMARANDIBA	Urbana	2000
005904-8	ITAMARANDIBA	Rural	10000
005905-5	ITAMBACURI	Urbana	10000
005906-3	ITAMBACURI	Urbana	10000
005908-9	ITAMBACURI	Urbana	5000
005909-7	ITAMBACURI	Urbana	5360
005911-3	ITAMBACURI	Urbana	12320
005912-1	ITAMOGI	Rural	10000
005913-9	ITAMOGI	Urbana	10000
005915-4	ITAMONTE	Urbana	5000
005917-0	ITANHANDU	Urbana	5000
005919-6	ITANHOMI	Rural	12334
005920-4	ITANHOMI	Urbana	10276
005922-0	ITANHOMI	Rural	10000
005924-6	ITANHOMI	Urbana	5400
005925-3	ITAOBIM	Urbana	6790
005927-9	ITAOBIM	Urbana	8120,5
005928-7	ITAPAGIPE	Rural	10000
005929-5	ITAPECERICA	Rural	10000
005930-3	ITAPECERICA	Urbana	10000
005932-9	ITAPECERICA	Urbana	10907,29
005933-7	ITAPECERICA	Urbana	5500
005934-5	ITAPECERICA	Rural	5000
005935-2	ITAPECERICA	Urbana	10000
005936-0	ITAPECERICA	Urbana	10024
005937-8	ITAPECERICA	Rural	2000
005942-8	ITAUNA	Urbana	5031,5
005943-6	ITAUNA	Rural	26054
005944-4	ITAUNA	Urbana	6221,25
005945-1	ITAUNA	Rural	10000
005946-9	ITAUNA	Urbana	10450
005947-7	ITAUNA	Urbana	4706,4
005949-3	ITAVERAVA	Urbana	6580
005951-9	ITUETA	Rural	10000

005953-5	ITUIUTABA	Urbana	7797
005956-8	ITUMIRIM	Urbana	10000
005957-6	ITUMIRIM	Urbana	5000
005958-4	ITUMIRIM	Urbana	10000
005959-2	ITURAMA	Urbana	10500
005960-0	ITURAMA	Urbana	5418
005963-4	JABOTICATUBAS	Rural	10000
005967-5	JACUI	Urbana	3735,04
005972-5	JAMPRUCA	Urbana	3956
005973-3	JANAUBA	Urbana	10000
005974-1	JANAUBA	Urbana	12000
005975-8	JANAUBA	Urbana	5780,55
005976-6	JANUARIA	Urbana	10000
005977-4	JANUARIA	Urbana	3726,48
005978-2	JANUARIA	Urbana	2700
005979-0	JANUARIA	Urbana	5000
005980-8	JECEABA	Rural	10000
005981-6	JECEABA	Rural	10000
005982-4	JECEABA	Urbana	10000
005985-7	JEQUERI	Urbana	7000
005986-5	JEQUERI	Rural	33396
006998-9	GURINHATA	Urbana	2000
007002-9	HELIODORA	Urbana	298,22
007003-7	IAPU	Rural	*
007005-8	IBIA	Rural	22
007006-0	IBIA	Rural	484
007007-8	IBIA	Urbana	1110
007009-4	IBIA	Urbana	142,05
007012-8	IBIA	Urbana	4819
007015-9	IBIAI	Urbana	3332,13
007017-7	IBIRACATU	Rural	4000
007018-5	IBIRACI	Urbana	*
007019-3	IBIRACI	Urbana	*
007021-9	IBIRITE	Urbana	2493
007023-5	IBIRITE	Urbana	2827,38
007024-3	IBIRITE	Urbana	5750
007025-0	IBIRITE	Urbana	5000
007026-8	IBIRITE	Urbana	360
007027-6	IBIRITE	Urbana	5580,83
007031-8	IBIRITE	Urbana	6037,55
007032-6	IBIRITE	Urbana	365
007033-4	IBITIURA DE MINAS	Urbana	338
007034-2	IBITIURA DE MINAS	Rural	450
007035-9	IBITURUNA	Urbana	1920
007036-7	IBITURUNA	Urbana	2000
007037-5	IGARAPE	Urbana	5740,15
007038-3	IGARAPE	Urbana	2400
007039-1	IGARAPE	Rural	1160

007040-9	IGARAPE	Urbana	360
007041-7	IGARAPE	Urbana	3900
007042-5	IGARATINGA	Urbana	360
007043-3	IGARATINGA	Urbana	2331,05
007045-8	IGUATAMA	Urbana	3849,25
007047-4	IGUATAMA	Urbana	356,24
007048-2	IGUATAMA	Urbana	390,28
007051-6	IGUATAMA	Urbana	384
007054-0	ILICINEA	Urbana	4762,4
007055-7	ILICINEA	Urbana	2000
007057-3	INCONFIDENTES	Rural	4054,07
007058-1	INCONFIDENTES	Rural	1500
007059-9	INCONFIDENTES	Rural	1575
007060-7	INCONFIDENTES	Rural	1554
007061-5	INCONFIDENTES	Rural	1500
007062-3	INCONFIDENTES	Rural	1500
007063-1	INCONFIDENTES	Rural	1512
007065-6	INDIANOPOLIS	Urbana	2500
007066-4	INDIANOPOLIS	Urbana	3088
007070-6	INHAPIM	Urbana	2548
007071-4	INHAPIM	Urbana	2170
007072-2	INHAPIM	Rural	400
007073-0	INHAPIM	Rural	2000
007074-8	INHAPIM	Urbana	5000
007075-5	INHAPIM	Urbana	4000
007076-3	INHAPIM	Urbana	1200
007078-9	INHAPIM	Rural	2000
007082-1	INHAPIM	Urbana	11975
007083-9	INHAPIM	Urbana	3000
007084-7	INHAPIM	Urbana	*
007086-2	INHAUMA	Urbana	*
007089-6	INIMUTABA	Urbana	750
007090-4	INIMUTABA	Urbana	2789
007092-0	IPABA	Urbana	2000
007093-8	IPANEMA	Urbana	*
007094-6	IPANEMA	Urbana	400
007095-3	IPANEMA	Urbana	254,77
007096-1	IPANEMA	Urbana	3273,34
007097-9	IPANEMA	Urbana	1828,96
007099-5	IPANEMA	Urbana	2000
007100-9	IPANEMA	Urbana	403,54
007101-9	IPATINGA	Urbana	5040
007102-7	IPATINGA	Urbana	20000
007103-5	IPATINGA	Urbana	2000
007104-3	IPATINGA	Urbana	450
007106-8	IPATINGA	Urbana	4323
007107-6	IPATINGA	Urbana	2337,74
007108-4	IPATINGA	Urbana	3677,28

007110-0	IPATINGA	Urbana	2389,18
007111-8	IPATINGA	Urbana	3392,54
007112-6	IPATINGA	Urbana	720
007113-4	IPATINGA	Urbana	384
007115-9	IPATINGA	Urbana	360
007117-5	IPATINGA	Urbana	360
007118-3	IPATINGA	Urbana	4900
007120-9	IPATINGA	Urbana	720
007121-7	IPATINGA	Urbana	1090
007122-5	IPATINGA	Urbana	393,7
007123-3	IPATINGA	Urbana	15347
007127-4	IPUIUNA	Urbana	621
007133-2	IRAI DE MINAS	Urbana	2100
007134-0	IRAI DE MINAS	Urbana	10200
007136-5	ITABIRA	Urbana	2035
007137-3	ITABIRA	Urbana	562,11
007139-9	ITABIRA	Urbana	26000
007140-7	ITABIRA	Rural	1800
007141-5	ITABIRA	Urbana	*
007142-3	ITABIRA	Rural	10000
007143-1	ITABIRA	Urbana	10000
007145-6	ITABIRA	Urbana	31200
007146-4	ITABIRA	Urbana	6565,5
007148-0	ITABIRA	Urbana	2586,95
007149-8	ITABIRA	Urbana	3105
007151-4	ITABIRA	Urbana	7920
007152-2	ITABIRA	Urbana	7072
007153-0	ITABIRA	Urbana	6418
007154-8	ITABIRA	Urbana	5000
007156-3	ITABIRA	Urbana	1873
007157-1	ITABIRA	Urbana	5304
007160-5	ITABIRA	Urbana	592,93
007162-1	ITABIRINHA	Rural	2000
007163-9	ITABIRINHA	Rural	2000
007164-7	ITABIRINHA	Rural	2000
007165-4	ITABIRINHA	Rural	2000
007166-2	ITABIRINHA	Rural	2000
007168-8	ITABIRINHA	Urbana	7378,8
007169-6	ITABIRITO	Urbana	551
007171-2	ITABIRITO	Urbana	3480
007172-0	ITABIRITO	Urbana	770
007173-8	ITABIRITO	Rural	400
007175-3	ITABIRITO	Urbana	900
007176-1	ITABIRITO	Urbana	914
007177-9	ITABIRITO	Urbana	4833
007178-7	ITABIRITO	Urbana	1198,15
007180-3	ITABIRITO	Urbana	2000
007182-9	ITABIRITO	Urbana	3776

007184-5	ITACAMBIRA	Urbana	2000
007186-0	ITAGUARA	Urbana	653,35
007187-8	ITAGUARA	Urbana	720
007192-8	ITAGUARA	Urbana	4320
007193-6	ITAIPE	Urbana	4386
007195-1	ITAJUBA	Urbana	2149,59
007196-9	ITAJUBA	Urbana	4000
007197-7	ITAJUBA	Urbana	3520
007199-3	ITAJUBA	Urbana	2895
007200-9	ITAJUBA	Urbana	2400
007202-5	ITAJUBA	Rural	2125,2
007203-3	ITAJUBA	Urbana	1268,68
007204-1	ITAJUBA	Urbana	2340
007210-8	ITAJUBA	Urbana	23432,2
007212-4	ITAJUBA	Urbana	4219,59
007214-0	ITAJUBA	Urbana	2149,5
007215-7	ITAJUBA	Urbana	10228
007217-3	ITAJUBA	Urbana	4597,5
007218-1	ITAJUBA	Urbana	16331,8
007220-7	ITAMARANDIBA	Urbana	2081
007221-5	ITAMARANDIBA	Urbana	1500
007222-3	ITAMARANDIBA	Urbana	2000
007224-9	ITAMARANDIBA	Urbana	2000
007225-6	ITAMARANDIBA	Urbana	4484
007226-4	ITAMARANDIBA	Urbana	690
007227-2	ITAMARATI DE MINAS	Urbana	
007228-0	ITAMBACURI	Urbana	2407,32
007229-8	ITAMBACURI	Urbana	1355
007230-6	ITAMBACURI	Urbana	*
007233-0	ITAMBACURI	Urbana	1897,2
007234-8	ITAMBACURI	Urbana	*
007235-5	ITAMBACURI	Rural	1200
007237-1	ITAMBACURI	Urbana	2700
007238-9	ITAMBACURI	Urbana	5000
007239-7	ITAMBACURI	Urbana	450
007242-1	ITAMOGI	Urbana	1200
007244-7	ITAMOGI	Urbana	805
007245-4	ITAMOGI	Urbana	805
007246-2	ITAMOGI	Urbana	2180
007247-0	ITAMOGI	Urbana	996,3
007248-8	ITAMOGI	Urbana	1907
007249-6	ITAMOGI	Urbana	2000
007252-0	ITAMONTE	Urbana	3012
007253-8	ITAMONTE	Rural	215
007254-6	ITAMONTE	Urbana	318
007255-3	ITANHANDU	Urbana	813
007256-1	ITANHANDU	Urbana	484,05
007257-9	ITANHANDU	Urbana	2764

007258-7	ITANHANDU	Rural	400
007259-5	ITANHANDU	Urbana	5389
007264-5	ITANHOMI	Urbana	1216,71
007265-2	ITANHOMI	Urbana	1200
007266-0	ITANHOMI	Urbana	2486
007268-6	ITANHOMI	Urbana	654,5
007269-4	ITANHOMI	Urbana	2030
007270-2	ITANHOMI	Urbana	4540
007271-0	ITAOBIM	Urbana	4900
007273-6	ITAOBIM	Urbana	4530,48
007274-4	ITAOBIM	Urbana	36873,1
007275-1	ITAPAGIPE	Urbana	625
007276-9	ITAPAGIPE	Urbana	2500
007277-7	ITAPAGIPE	Urbana	950
007278-5	ITAPAGIPE	Urbana	2506,5
007279-3	ITAPAGIPE	Urbana	4760
007281-9	ITAPECERICA	Urbana	641,46
007283-5	ITAPECERICA	Urbana	382,03
007285-0	ITAPECERICA	Urbana	2448
007286-8	ITAPECERICA	Rural	2000
007287-6	ITAPECERICA	Urbana	1828,5
007291-8	ITAPECERICA	Urbana	2000
007301-5	ITAPECERICA	Urbana	2000
007310-6	ITAPEVA	Urbana	2001
007313-0	ITATIAUCU	Urbana	648,45
007314-8	ITAU DE MINAS	Urbana	3000
007316-3	ITAUNA	Urbana	833
007318-9	ITAUNA	Urbana	2456
007319-7	ITAUNA	Urbana	4000
007323-9	ITAUNA	Urbana	990
007324-7	ITAUNA	Urbana	4431
007326-2	ITAUNA	Urbana	1232
007328-8	ITAUNA	Urbana	397,23
007329-6	ITAUNA	Urbana	3285
007331-2	ITAVERAVA	Urbana	3707,95
007332-0	ITAVERAVA	Urbana	2000
007333-8	ITINGA	Urbana	4975
007334-6	ITINGA	Rural	4650
007336-1	ITINGA	Urbana	4000
007337-9	ITUETA	Rural	2163,9
007338-7	ITUIUTABA	Urbana	1500
007339-5	ITUIUTABA	Urbana	*
007340-3	ITUIUTABA	Urbana	1452
007341-1	ITUIUTABA	Urbana	3600
007342-9	ITUIUTABA	Urbana	3996
007343-7	ITUIUTABA	Urbana	15087,6
007344-5	ITUIUTABA	Urbana	3248
007345-2	ITUIUTABA	Urbana	4311,52

007346-0	ITUIUTABA	Urbana	5200
007348-6	ITUIUTABA	Urbana	9016
007350-2	ITUIUTABA	Urbana	654,2
007351-0	ITUIUTABA	Urbana	23408
007352-8	ITUIUTABA	Urbana	6720
007354-4	ITUMIRIM	Urbana	300
007357-7	ITUMIRIM	Urbana	1235,67
007358-5	ITUMIRIM	Urbana	120
007359-3	ITUMIRIM	Urbana	175
007360-1	ITUMIRIM	Urbana	1867,5
007361-9	ITUMIRIM	Rural	2200
007362-7	ITUMIRIM	Urbana	754
007363-5	ITURAMA	Urbana	1501,5
007364-3	ITURAMA	Urbana	2500
007365-0	ITURAMA	Urbana	540
007366-8	ITURAMA	Urbana	2450
007370-0	ITURAMA	Urbana	1658,66
007371-8	JABOTICATUBAS	Rural	1361,48
007372-6	JABOTICATUBAS	Urbana	2200
007373-4	JABOTICATUBAS	Urbana	*
007374-2	JACINTO	Urbana	3700
007375-9	JACINTO	Urbana	4800
007376-7	JACINTO	Urbana	7356,44
007377-5	JACINTO	Urbana	3421,57
007378-3	JACINTO	Urbana	132,6
007383-3	JACINTO	Urbana	1982,5
007384-1	JACUI	Urbana	172,04
007385-8	JACUI	Urbana	608
007388-2	JACUI	Urbana	1279,98
007390-8	JACUI	Urbana	546
007391-6	JACUTINGA	Urbana	255,5
007392-4	JACUTINGA	Urbana	845,24
007393-2	JACUTINGA	Urbana	5685,4
007394-0	JACUTINGA	Rural	2000
007396-5	JACUTINGA	Urbana	400
007400-5	JACUTINGA	Urbana	2476,5
007401-3	JACUTINGA	Urbana	5870
007402-1	JACUTINGA	Urbana	735,1
007404-7	JAIBA	Urbana	8307
007405-4	JAMPRUCA	Urbana	5022
007406-2	JANAUBA	Urbana	2000
007407-0	JANAUBA	Urbana	10000
007408-8	JANAUBA	Urbana	4020
007409-6	JANAUBA	Urbana	2000
007412-0	JANAUBA	Urbana	3550
007413-8	JANAUBA	Urbana	1560
007414-6	JANAUBA	Urbana	2000
007416-1	JANAUBA	Urbana	3900

007418-7	JANAUBA	Urbana	3520
007419-5	JANAUBA	Urbana	2700
007421-1	JANUARIA	Urbana	343
007422-9	JANUARIA	Urbana	6000
007424-5	JANUARIA	Urbana	3740
007425-2	JANUARIA	Urbana	300
007427-8	JANUARIA	Rural	150
007429-4	JANUARIA	Urbana	7926
007430-2	JANUARIA	Urbana	10000
007431-0	JANUARIA	Urbana	1338
007432-8	JANUARIA	Urbana	10000
007433-6	JANUARIA	Urbana	1600
007434-4	JANUARIA	Urbana	5040
007440-1	JANUARIA	Urbana	3333
007447-6	JANUARIA	Urbana	5000
007448-4	JANUARIA	Rural	3600
007451-8	JAPARAIBA	Urbana	2431,31
007454-2	JAPONVAR	Urbana	2500
007455-9	JECEABA	Rural	1200
007456-7	JECEABA	Rural	120
007458-3	JECEABA	Urbana	2550
007460-9	JENIPAPO DE MINAS	Urbana	5475
007462-5	JEQUERI	Urbana	1800
007463-3	JEQUERI	Urbana	1200
007464-1	JEQUERI	Urbana	450
007466-6	JEQUERI	Urbana	230
010718-5	ITURAMA	Urbana	4080
011127-8	ITAPECERICA	Urbana	2163
011153-4	IGARAPE	Urbana	5052,03
011159-1	ITAPECERICA	Urbana	2163
011202-9	IBIRITE	Urbana	397,09
011203-7	ITAOBIM	Rural	270833
011206-0	GOVERNADOR VALADARES	Rural	45728
011236-7	JANAUBA	Urbana	5740
011239-1	ITUIUTABA	Urbana	390
011240-9	ITUIUTABA	Urbana	780
011243-3	ITUIUTABA	Urbana	6510
011259-9	ITURAMA	Urbana	39943,5
011319-1	GUANHAES	Rural	6498,68
011320-9	ITAGUARA	Urbana	454,5
011321-7	ITAMONTE	Urbana	1820,67
011322-5	ITAPECERICA	Urbana	2880,05
011324-1	JANUARIA	Urbana	9764,9
011325-8	JANUARIA	Rural	16604133
011378-7	IBIRITE	Urbana	14647,9
011384-5	ITURAMA	Urbana	2652
011402-5	GUARANESIA	Rural	30050
011425-6	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	15000

011440-5	GUAXUPE	Urbana	2141,32
011470-2	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	824,85
011548-5	JANAUBA	Urbana	2154,01
011788-7	ICARAI DE MINAS	Urbana	2760
011789-5	ICARAI DE MINAS	Urbana	3000
012207-7	IBIA	Urbana	284,99
012279-6	JANUARIA	Rural	4301
012487-5	ITUIUTABA	Urbana	7806,25
012743-1	JANAUBA	Urbana	44000
012910-6	GUARANI	Urbana	2384,6
012973-4	ITUETA	Urbana	3797,53
013010-4	FRUTAL	Urbana	17121
013026-0	IGUATAMA	Urbana	1080
013080-7	GUAXUPE	Urbana	1266,32
013084-9	IPATINGA	Urbana	4974
013100-3	GURINHATA	Rural	5400
013113-6	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	567,94
013226-6	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	600
013344-7	ITAJUBA	Urbana	7239
013345-4	IPATINGA	Urbana	881,35
013370-2	IPATINGA	Urbana	15400
013481-7	ITAPAGIPE	Urbana	625
013663-0	IBIRITE	Urbana	5829,85
013684-6	GUARACIABA	Urbana	1473,87
013704-2	IPATINGA	Urbana	720
013745-5	IBIRITE	Urbana	4914,4
013756-2	IBIRITE	Urbana	14871,24
013763-8	JAIBA	Urbana	6396
013780-2	HELIODORA	Urbana	3480
014055-8	JAIBA	Urbana	5650,02
014063-2	ITATIAIUCU	Urbana	20286
014064-0	ITATIAIUCU	Urbana	14542
014065-7	ITATIAIUCU	Urbana	1517,55
014069-9	JEQUERI	Urbana	3500
000604-0	BELO HORIZONTE	Urbana	660
000717-4	BELO HORIZONTE	Urbana	18800
000718-3	BELO HORIZONTE	Urbana	300000
000724-5	BELO HORIZONTE	Urbana	418,3
000725-2	BELO HORIZONTE	Urbana	114500
000731-6	BELO HORIZONTE	Urbana	101,92
000732-5	BELO HORIZONTE	Urbana	584
000733-4	BELO HORIZONTE	Urbana	16000
000734-3	BELO HORIZONTE	Urbana	630
000735-2	BELO HORIZONTE	Urbana	3403,08
000737-0	BELO HORIZONTE	Urbana	25803,38
000738-9	BELO HORIZONTE	Urbana	31000
000741-4	Ribeirão das Neves	Urbana	3945
000742-3	BELO HORIZONTE	Urbana	4582,67

000744-1	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000749-6	BELO HORIZONTE	Urbana	240
000777-1	BELO HORIZONTE	Urbana	0,0048
000788-8	BELO HORIZONTE	Urbana	37176,25
000789-7	BELO HORIZONTE	Urbana	3667,57
000792-2	BELO HORIZONTE	Urbana	279053,387
000793-1	BELO HORIZONTE	Urbana	10718,94
000794-0	BELO HORIZONTE	Urbana	9692,92
000799-5	BELO HORIZONTE	Urbana	525
003963-6	BELO HORIZONTE	Urbana	6623,52
003968-5	BELO HORIZONTE	Urbana	9590,79
003975-0	BELO HORIZONTE	Urbana	2150
003995-8	BELO HORIZONTE	Urbana	5600
004004-8	BELO HORIZONTE	Urbana	1000
004005-5	BELO HORIZONTE	Urbana	3500
004018-8	BELO HORIZONTE	Urbana	4680
004021-8	BELO HORIZONTE	Urbana	2000
004024-6	BELO HORIZONTE	Urbana	90689,73
004025-7	BELO HORIZONTE	Urbana	136230
004028-7	BELO HORIZONTE	Urbana	13440
004030-7	BELO HORIZONTE	Urbana	2000
004032-9	BELO HORIZONTE	Urbana	2000
004035-8	BELO HORIZONTE	Urbana	1080
004037-8	BELO HORIZONTE	Urbana	2812
004038-6	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004039-4	BELO HORIZONTE	Urbana	158924
004054-3	BELO HORIZONTE	Urbana	871,33
004070-9	BELO HORIZONTE	Urbana	14000
004079-0	BELO HORIZONTE	Urbana	3435,56
004106-9	BELO HORIZONTE	Urbana	4020
004130-9	BELO HORIZONTE	Urbana	6009,25
004136-8	BELO HORIZONTE	Urbana	3100
004141-8	BELO HORIZONTE	Urbana	477
004142-6	BELO HORIZONTE	Urbana	5984
004144-2	BELO HORIZONTE	Urbana	680,12
004147-5	BELO HORIZONTE	Urbana	349,98
004150-9	BELO HORIZONTE	Urbana	3622,17
004151-7	BELO HORIZONTE	Urbana	4492,78
004152-5	BELO HORIZONTE	Urbana	585,16
004153-3	BELO HORIZONTE	Urbana	970,83
004154-1	BELO HORIZONTE	Urbana	465
004155-8	BELO HORIZONTE	Urbana	508,89
004156-6	BELO HORIZONTE	Urbana	1540
004158-2	BELO HORIZONTE	Urbana	22650
004159-0	BELO HORIZONTE	Urbana	1353,73
004161-6	BELO HORIZONTE	Urbana	42000
004162-4	BELO HORIZONTE	Urbana	6957,5
004164-0	BELO HORIZONTE	Urbana	-

004165-7	BELO HORIZONTE	Urbana	1000
004166-5	BELO HORIZONTE	Urbana	5696
004167-3	BELO HORIZONTE	Urbana	13430
004169-9	BELO HORIZONTE	Urbana	6623,52
004170-7	BELO HORIZONTE	Urbana	3626,14
004171-5	BELO HORIZONTE	Urbana	14400
004172-3	BELO HORIZONTE	Urbana	158924
004173-1	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004174-9	BELO HORIZONTE	Urbana	14400
004175-6	BELO HORIZONTE	Urbana	10872,58
004176-4	BELO HORIZONTE	Urbana	7534
004177-2	BELO HORIZONTE	Urbana	360
004178-0	BELO HORIZONTE	Urbana	1705
004182-2	BELO HORIZONTE	Urbana	4772
004184-8	BELO HORIZONTE	Urbana	360
004186-3	BELO HORIZONTE	Urbana	452,16
004187-1	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004188-9	BELO HORIZONTE	Urbana	11194,5
004189-7	BELO HORIZONTE	Urbana	5378
004191-3	BELO HORIZONTE	Urbana	2800
004192-1	BELO HORIZONTE	Urbana	2161,7
004193-9	BELO HORIZONTE	Urbana	639,48
004194-7	BELO HORIZONTE	Urbana	3109
004195-4	BELO HORIZONTE	Urbana	360
004197-0	BELO HORIZONTE	Urbana	809
004198-8	BELO HORIZONTE	Urbana	600
004199-6	BELO HORIZONTE	Urbana	400
004200-8	BELO HORIZONTE	Urbana	650,52
004201-0	BELO HORIZONTE	Urbana	4371
004203-6	BELO HORIZONTE	Urbana	1600,57
004206-9	BELO HORIZONTE	Urbana	12210
004207-7	BELO HORIZONTE	Urbana	29837,61
004209-3	BELO HORIZONTE	Urbana	2300
004210-9	BELO HORIZONTE	Urbana	4712,37
004211-9	BELO HORIZONTE	Urbana	565,91
004215-0	BELO HORIZONTE	Urbana	895,06
004216-8	BELO HORIZONTE	Urbana	586,39
004219-2	BELO HORIZONTE	Urbana	9720
004223-4	BELO HORIZONTE	Urbana	1200
004224-2	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004225-9	BELO HORIZONTE	Urbana	2625,78
004228-3	BELO HORIZONTE	Urbana	13030
004229-1	BELO HORIZONTE	Urbana	1600
004230-9	BELO HORIZONTE	Urbana	33278
004232-5	BELO HORIZONTE	Urbana	15094,6
004234-1	BELO HORIZONTE	Urbana	2268
004235-8	BELO HORIZONTE	Urbana	450
004238-2	BELO HORIZONTE	Urbana	1205

004240-8	BELO HORIZONTE	Urbana	1092
004242-4	BELO HORIZONTE	Urbana	1065,48
004245-7	BELO HORIZONTE	Urbana	696,12
004248-1	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004249-9	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004250-7	BELO HORIZONTE	Urbana	782,12
004252-3	BELO HORIZONTE	Urbana	1087
004258-0	BELO HORIZONTE	Urbana	298,43
004259-8	BELO HORIZONTE	Urbana	5312
004260-6	BELO HORIZONTE	Urbana	480
004261-4	BELO HORIZONTE	Urbana	10580
004263-0	BELO HORIZONTE	Urbana	0,00448
004275-4	BELO HORIZONTE	Urbana	0,004798
004276-2	BELO HORIZONTE	Urbana	0,0048
004309-1	BELO HORIZONTE	Urbana	0,00475
004310-9	BELO HORIZONTE	Urbana	0,00475
004352-1	BELO HORIZONTE	Urbana	0,004798
004353-9	BELO HORIZONTE	Urbana	0,004798
004355-4	BELO HORIZONTE	Urbana	0,004798
004356-2	BELO HORIZONTE	Urbana	0,0048
004395-0	BELO HORIZONTE	Urbana	600
004396-8	BELO HORIZONTE	Urbana	420
004399-2	BELO HORIZONTE	Urbana	0,03707
004401-6	BELO HORIZONTE	Urbana	2486
004402-4	BELO HORIZONTE	Urbana	12554,48
004404-0	BELO HORIZONTE	Urbana	300
004405-7	BELO HORIZONTE	Urbana	5034,75
004406-5	BELO HORIZONTE	Urbana	6623,52
007022-7	BELO HORIZONTE	Urbana	5032,2
011300-1	BELO HORIZONTE	Urbana	360
011302-7	BELO HORIZONTE	Urbana	1753,32
011304-3	BELO HORIZONTE	Urbana	899
011305-0	BELO HORIZONTE	Urbana	22650
011306-8	BELO HORIZONTE	Urbana	954,92
011309-2	BELO HORIZONTE	Urbana	1280,9
011310-0	BELO HORIZONTE	Urbana	2527,5
011382-9	BELO HORIZONTE	Urbana	610
011432-2	BELO HORIZONTE	Urbana	1237
011497-5	BELO HORIZONTE	Urbana	804080
011559-2	BELO HORIZONTE	Urbana	1156,07
011618-6	BELO HORIZONTE	Urbana	12330
011750-7	BELO HORIZONTE	Urbana	3723,17
012856-1	BELO HORIZONTE	Urbana	2745
013218-3	BELO HORIZONTE	Urbana	527
013219-1	BELO HORIZONTE	Urbana	483,6
000800-8	BELO ORIENTE	Urbana	5010
000802-0	BELO ORIENTE	Urbana	5739
000803-9	BELO VALE	Urbana	2450

000806-6	BELO VALE	Urbana	5000
004411-5	BELO VALE	Urbana	795,38
000808-4	BERILO	Urbana	3561
000809-3	BERILO	Rural	3575,22
000811-9	BERILO	Urbana	988,11
004415-6	BERILO	Urbana	2027
000818-2	BERIZAL	Rural	3591
000822-6	BETIM	Urbana	10020
000823-5	BETIM	Urbana	10000
0008+G150+A1508:A F1508	BETIM	Urbana	942404
000826-2	BETIM	Rural	2000
000829-9	BETIM	Urbana	1300000
000830-6	BETIM	Urbana	2028
000831-5	BETIM	Rural	2160
000832-4	BETIM	Urbana	5840
000833-3	BETIM	Urbana	1600
000834-2	BETIM	Urbana	1800
000835-1	BETIM	Urbana	312935,55
000836-0	BETIM	Urbana	5187,46
000838-8	BETIM	Urbana	5000
000839-7	BETIM	Urbana	7266,65
000840-4	BETIM	Urbana	5500
000841-3	BETIM	Urbana	10019
000842-2	BETIM	Urbana	13160
000843-1	BETIM	Urbana	5040
000845-9	BETIM	Urbana	9657,12
000846-8	BETIM	Urbana	8741,58
000847-7	BETIM	Urbana	5660
000860-9	BETIM	Urbana	5093,62
000862-7	BETIM	Urbana	21275,18
004419-8	BETIM	Urbana	1800
004421-4	BETIM	Urbana	770
004422-2	BETIM	Urbana	1256
004423-0	BETIM	Urbana	2438
004424-8	BETIM	Urbana	6770
004442-0	BETIM	Urbana	373
011753-1	BETIM	Urbana	14000
000864-5	BIAS FORTES	Urbana	5004
000866-3	BIAS FORTES	Rural	2000
000867-2	BIAS FORTES	Rural	1200
004454-5	BIAS FORTES	Urbana	1079,12
000869-0	BICAS	Urbana	5000
000872-5	BICAS	Urbana	2400
004458-6	BICAS	Urbana	2485
004459-4	BICAS	Urbana	2602,02
004463-6	BIQUINHAS	Urbana	2400
000875-2	BOA ESPERANCA	Urbana	3800

000876-1	BOA ESPERANCA	Urbana	5920
000877-0	BOA ESPERANCA	Urbana	5920
000878-9	BOA ESPERANCA	Urbana	1194
000879-8	BOA ESPERANCA	Rural	8900
000881-4	BOA ESPERANCA	Urbana	2160
000883-2	BOA ESPERANCA	Urbana	1139,04
000884-1	BOA ESPERANCA	Urbana	3060,41
000888-7	BOA ESPERANCA	Urbana	989,1
004464-4	BOA ESPERANCA	Urbana	600
004465-1	BOA ESPERANCA	Urbana	6375
004467-7	BOA ESPERANCA	Urbana	3000
004468-5	BOA ESPERANCA	Urbana	418,75
004469-3	BOA ESPERANCA	Urbana	612,5
004470-1	BOA ESPERANCA	Urbana	288,4
000890-3	BOCAINA DE MINAS	Urbana	10000
000895-8	BOCAIUVA	Urbana	3000
000898-5	BOCAIUVA	Urbana	1425
004473-5	BOCAIUVA	Urbana	746,32
004475-0	BOCAIUVA	Urbana	976
004476-8	BOCAIUVA	Urbana	870
004477-6	BOCAIUVA	Urbana	6050
004478-4	BOCAIUVA	Rural	10000
004479-2	BOCAIUVA	Urbana	9750
004480-0	BOCAIUVA	Urbana	3000
004481-8	BOCAIUVA	Urbana	2500
004482-6	BOCAIUVA	Urbana	2000
004484-2	BOCAIUVA	Urbana	5000
004486-7	BOCAIUVA	Urbana	169
011558-4	BOCAIUVA	Urbana	3694,91
000906-5	BOM DESPACHO	Urbana	350000
000908-3	BOM DESPACHO	Rural	1500
000911-8	BOM DESPACHO	Rural	10662,64
000913-6	BOM DESPACHO	Rural	10000
000917-2	BOM DESPACHO	Urbana	508745,32
000919-0	BOM DESPACHO	Urbana	403
004487-5	BOM DESPACHO	Urbana	1671
004489-1	BOM DESPACHO	Urbana	4214,8
004490-9	BOM DESPACHO	Urbana	10000
004491-7	BOM DESPACHO	Urbana	5958
004494-1	BOM DESPACHO	Urbana	19200
004495-8	BOM DESPACHO	Urbana	1236
004497-4	BOM DESPACHO	Urbana	3600
004498-2	BOM DESPACHO	Urbana	3774,6
013127-6	BOM DESPACHO	Urbana	1000
004503-9	BOM JESUS DA PENHA	Urbana	5308
004504-7	BOM JESUS DO AMPARO	Urbana	1499,9
004506-8	BOM JESUS DO AMPARO	Rural	7200
000924-3	BOM JESUS DO GALHO	Urbana	7012

000927-0	BOM REPOUSO	Urbana	5003
000929-8	BOM SUCESSO	Urbana	6531
000930-5	BOM SUCESSO	Urbana	10160
000937-8	BOM SUCESSO	Urbana	6044,27
004514-6	BOM SUCESSO	Urbana	2000
004515-7	BOM SUCESSO	Urbana	649,8
004517-9	BOM SUCESSO	Urbana	2419
004518-7	BOM SUCESSO	Urbana	540
000941-2	BONFIM	Urbana	11000
000944-9	BONFIM	Rural	1260
004521-9	BONFIM	Urbana	1451,25
004522-9	BONFIM	Urbana	2143
004524-5	BONFIM	Rural	720,2
004525-8	BONFIM	Rural	2000
004528-6	BONFIM	Urbana	675
004529-4	BONFIM	Rural	1200
004530-8	BONFINOPOLIS DE MINAS	Urbana	3000
004531-0	BONFINOPOLIS DE MINAS	Urbana	3194,21
004534-4	BONFINOPOLIS DE MINAS	Urbana	821,5
004536-9	BORDA DA MATA	Urbana	2180
004537-7	BORDA DA MATA	Urbana	352
004542-7	BORDA DA MATA	Urbana	2000,96
004543-5	BORDA DA MATA	Urbana	6300
004550-0	BORDA DA MATA	Urbana	2092,5
000952-8	BOTELHOS	Urbana	5041
004554-2	BOTELHOS	Urbana	530,09
004557-5	BOTELHOS	Rural	10000
004558-3	BOTELHOS	Urbana	900
004561-7	BOTELHOS	Urbana	578
011442-1	BOTELHOS	Urbana	3159
000954-6	BOTUMIRIM	Urbana	360
004564-1	BOTUMIRIM	Urbana	2687
004565-8	BOTUMIRIM	Urbana	1367
000976-0	BRAS PIRES	Rural	10000
004589-8	BRAS PIRES	Urbana	4125
003492-6	BRASILIA	Urbana	849,81
002360-6	JANUARIA	Urbana	550
002366-3	JEQUITAI	Urbana	400
002369-7	JEQUITINHONHA	Rural	10000
002373-9	JEQUITINHONHA	Urbana	320,32
002376-2	JESUANIA	Urbana	-
002377-0	JESUANIA	Urbana	270
002378-8	JESUANIA	Urbana	714
002379-6	JOAIMA	Urbana	12800
002383-8	JOANESIA	Urbana	2000
002385-3	JOAO MONLEVADE	Urbana	5593,62
002386-1	JOAO PINHEIRO	Urbana	608
002389-5	JOAO PINHEIRO	Urbana	9100

002390-3	JOAO PINHEIRO	Rural	1010,16
002394-5	JOAO PINHEIRO	Rural	2550,21
002395-2	JOAO PINHEIRO	Urbana	8388,79
002406-7	JUATUBA	Urbana	3500
002412-5	JUIZ DE FORA	Urbana	2210,25
002414-1	JUIZ DE FORA	Urbana	1150
002415-8	JUIZ DE FORA	Urbana	2500
002418-2	JUIZ DE FORA	Urbana	508,85
002419-0	JUIZ DE FORA	Urbana	7614,64
002420-8	JUIZ DE FORA	Urbana	4179,35
002421-6	JUIZ DE FORA	Urbana	993,43
002426-5	JURUAIA	Urbana	5550
002428-1	LADAINHA	Rural	1200
002429-9	LAGAMAR	Urbana	6093,91
002430-7	LAGOA DA PRATA	Urbana	4465,6
002431-5	LAGOA DA PRATA	Urbana	4048
002433-1	LAGOA DA PRATA	Urbana	400
002434-9	LAGOA DOS PATOS	Urbana	780
002436-4	LAGOA DOS PATOS	Urbana	6000
002439-8	LAGOA FORMOSA	Rural	-
002440-6	LAGOA SANTA	Urbana	-
002444-8	LAGOA SANTA	Urbana	900
002446-3	LAGOA SANTA	Urbana	4666,8
002447-1	LAGOA SANTA	Urbana	4546
002449-7	LAGOA SANTA	Urbana	378
002450-5	LAGOA SANTA	Urbana	55000
002451-3	LAGOA SANTA	Urbana	3793
002453-9	LAJINHA	Rural	2400
002456-2	LAMBARI	Urbana	355,16
002457-0	LAMBARI	Urbana	393
002460-4	LAMBARI	Urbana	5604,17
002461-2	LAMBARI	Rural	162
002462-0	LAMBARI	Urbana	3284
002465-3	LAMBARI	Urbana	4257
002467-9	LAMBARI	Urbana	3666
002475-2	LAVRAS	Rural	10028,28
002476-0	LEANDRO FERREIRA	Urbana	-
002481-0	LEOPOLDINA	Rural	24200
002488-5	LEOPOLDINA	Rural	4000
002489-3	LEOPOLDINA	Urbana	4051
002492-7	LIBERDADE	Urbana	1648
002498-4	LUISLANDIA	Rural	2750
002504-9	MACHADO	Urbana	2400
002509-8	MADRE DE DEUS DE MINAS	Urbana	1080
002511-6	MALACACHETA	Urbana	211680
002515-5	MAMONAS	Urbana	5000
002517-9	MANGA	Urbana	2300
002518-9	MANGA	Urbana	2000

002520-5	MANHUACU	Urbana	900
002522-9	MANHUACU	Urbana	80000
002525-6	MANHUACU	Urbana	1848,73
002530-6	MANTENA	Urbana	3064,5
002531-8	MANTENA	Urbana	7200
002532-0	MANTENA	Rural	2800
002536-9	MANTENA	Urbana	6641
002541-9	MAR DE ESPANHA	Rural	3420
002548-6	MARIANA	Urbana	3000
002549-4	MARIANA	Urbana	869,29
002555-9	MATERLANDIA	Urbana	48
002556-9	MATEUS LEME	Urbana	2300
002557-7	MATEUS LEME	Urbana	2300
002558-5	MATEUS LEME	Urbana	782
002559-3	JUATUBA	Urbana	1800
002560-9	MATEUS LEME	Rural	900
002562-7	MATEUS LEME	Urbana	2874
002564-3	MATEUS LEME	Rural	1200
002565-0	MATEUS LEME	Urbana	900
002566-8	MATEUS LEME	Rural	1200
002567-6	MATEUS LEME	Urbana	1198
002568-4	MATEUS LEME	Rural	1200
002575-9	MATOZINHOS	Urbana	1000
002580-9	MEDINA	Urbana	100
002581-7	MEDINA	Urbana	2400
002582-5	MEDINA	Urbana	2000
002584-1	MENDES PIMENTEL	Urbana	1850,5
002590-8	MESQUITA	Urbana	6000
002591-6	MINAS NOVAS	Rural	2000
002593-2	MINAS NOVAS	Urbana	7000
005995-6	JESUANIA	Rural	10000
005996-4	JOANESIA	Rural	10010
005997-2	JOANESIA	Urbana	6300
005998-0	JOAO MONLEVADE	Urbana	20000
005999-8	JOAO MONLEVADE	Urbana	10300
006000-6	JOAO PINHEIRO	Urbana	2532
006002-0	JOAO PINHEIRO	Urbana	6480
006004-6	JOAQUIM FELICIO	Rural	10000
006005-7	JORDANIA	Urbana	1000
006006-9	JORDANIA	Urbana	5000
006008-7	JOSENOPOLIS	Rural	10000
006011-9	JUIZ DE FORA	Urbana	7800
006012-9	JUIZ DE FORA	Urbana	6300
006015-8	JUIZ DE FORA	Urbana	17372,47
006016-0	JUIZ DE FORA	Urbana	5220
006017-8	JUIZ DE FORA	Urbana	7057
006018-6	JUIZ DE FORA	Urbana	9600
006019-4	JUIZ DE FORA	Urbana	64290

006020-8	JUIZ DE FORA	Urbana	369908
006022-8	JUIZ DE FORA	Urbana	92044,72
006023-6	JUIZ DE FORA	Urbana	193600
006025-9	JUIZ DE FORA	Urbana	711092,5
006026-9	JUIZ DE FORA	Urbana	6893
006027-7	JUIZ DE FORA	Urbana	56760
006028-5	JURUAIA	Rural	10000
006029-3	LADAINHA	Rural	10000
006030-9	LADAINHA	Rural	10000
006032-7	LAGAMAR	Rural	10000
006033-5	LAGOA DA PRATA	Rural	13450
006034-3	LAGOA DA PRATA	Urbana	10000
006035-0	LAGOA DA PRATA	Urbana	5338,61
006037-6	LAGOA DA PRATA	Urbana	9200
006042-6	LAGOA GRANDE	Urbana	10000
006043-4	LAGOA SANTA	Urbana	55000
006046-7	LAGOA SANTA	Urbana	1611160
006047-5	LAJINHA	Urbana	6780
006049-1	LAJINHA	Urbana	10000
006050-9	LAJINHA	Urbana	15600
006054-1	LAMBARI	Urbana	-
006055-8	LAMBARI	Rural	-
006056-6	LAMBARI	Rural	-
006058-2	LARANJAL	Rural	10020
006059-0	LARANJAL	Rural	10000
006060-8	LASSANCE	Urbana	10000
006061-6	LASSANCE	Urbana	5000
006063-2	LAVRAS	Urbana	162410,5
006070-7	LAVRAS	Urbana	24500
006071-5	LEOPOLDINA	Urbana	13000
006072-3	LEOPOLDINA	Urbana	29983
006083-0	LIMA DUARTE	Urbana	127380,5
006086-3	LIMA DUARTE	Rural	10000
006087-1	LUISLANDIA	Rural	10000
006089-7	LUZ	Rural	1200
006090-5	LUZ	Rural	20000
006092-1	LUZ	Urbana	10000
006094-7	MACHADO	Rural	783,2
006096-2	MACHADO	Urbana	16550
006098-8	MACHADO	Urbana	10782
006099-6	MACHADO	Urbana	5000
006102-8	MACHADO	Rural	2000
006104-4	MALACACHETA	Rural	10000
006106-9	MALACACHETA	Rural	10000
006107-7	MALACACHETA	Rural	10000
006108-5	MALACACHETA	Urbana	6000
006114-3	MANHUACU	Urbana	10000
006115-0	MANHUACU	Urbana	10000

006117-6	MANHUACU	Rural	10150
006119-2	MANHUACU	Urbana	20000
006121-8	MANHUACU	Urbana	10000
006122-6	MANHUACU	Urbana	8540
006124-2	MANHUACU	Rural	98750
006125-9	MANHUACU	Urbana	96800
006126-7	MANHUMIRIM	Urbana	10000
006127-5	MANHUMIRIM	Urbana	8000
006129-1	MAR DE ESPANHA	Urbana	10000
006136-6	MAR DE ESPANHA	Urbana	18329
006138-2	MARIANA	Rural	10075
006139-0	MARIANA	Urbana	10000
006140-8	MARIANA	Urbana	6500
006148-1	MATEUS LEME	Urbana	10000
006150-7	MATIAS BARBOSA	Urbana	2380
006153-1	MATIPO	Urbana	5831
006154-9	MATIPO	Urbana	5724
006155-6	MATIPO	Rural	10000
006157-2	MATO VERDE	Rural	10000
006158-0	MATOZINHOS	Urbana	10030
006159-8	MATOZINHOS	Rural	10000
006161-4	MATUTINA	Urbana	5125
006162-2	MATUTINA	Rural	10000
006172-1	MERCES	Rural	10000
006173-9	MINAS NOVAS	Rural	10000
006174-7	MINAS NOVAS	Rural	10000
006175-4	MINAS NOVAS	Urbana	10000
006176-2	MINAS NOVAS	Urbana	6322,29
006177-0	MINAS NOVAS	Rural	4638
006178-8	MINDURI	Urbana	7700
006180-4	MIRABELA	Urbana	8028
006181-2	MIRABELA	Urbana	9051,44
006182-0	MIRADOURO	Rural	966
007028-4	MARIO CAMPOS	Urbana	10000
007443-5	JANUARIA	Urbana	144
007446-8	JANUARIA	Urbana	3000
007469-0	JEQUITAI	Urbana	5000
007470-8	JEQUITAI	Urbana	3000
007471-6	JEQUITAI	Urbana	3000
007472-4	JEQUITIBA	Rural	-
007473-2	JEQUITIBA	Rural	-
007474-0	JEQUITIBA	Urbana	4000
007476-5	JEQUITINHONHA	Urbana	704
007478-1	JEQUITINHONHA	Rural	-
007481-5	JEQUITINHONHA	Urbana	7322,8
007482-3	JEQUITINHONHA	Urbana	9780
007485-6	JEQUITINHONHA	Urbana	-
007487-2	JEQUITINHONHA	Urbana	3000

007488-0	JEQUITINHONHA	Urbana	1200
007489-8	JEQUITINHONHA	Urbana	1887,86
007490-6	JEQUITINHONHA	Urbana	1860
007492-2	JEQUITINHONHA	Urbana	5000
007493-0	JEQUITINHONHA	Urbana	14781,8
007494-8	JEQUITINHONHA	Urbana	4800
007495-5	JEQUITINHONHA	Urbana	1500
007496-3	JEQUITINHONHA	Rural	-
007500-8	JESUANIA	Urbana	1852
007501-0	JOAIMA	Urbana	2315
007502-8	JOAIMA	Urbana	9500
007503-6	JOAIMA	Rural	2200
007504-4	JOAIMA	Urbana	5000
007505-9	JOAIMA	Urbana	660
007507-7	JOAIMA	Urbana	10100
007509-3	JOAO MONLEVADE	Urbana	8112,5
007510-9	JOAO MONLEVADE	Urbana	1979
007512-7	JOAO MONLEVADE	Urbana	642
007513-5	JOAO MONLEVADE	Urbana	638
007514-3	JOAO MONLEVADE	Urbana	3800
007515-0	JOAO MONLEVADE	Urbana	1800
007516-8	JOAO MONLEVADE	Urbana	-
007517-6	JOAO MONLEVADE	Urbana	4627
007518-4	JOAO MONLEVADE	Urbana	1423,31
007520-0	JOAO PINHEIRO	Urbana	2460
007521-8	JOAO PINHEIRO	Urbana	1350
007523-4	JOAO PINHEIRO	Rural	10000
007524-2	JOAO PINHEIRO	Urbana	800
007525-9	JOAO PINHEIRO	Urbana	7189,52
007526-7	JOAO PINHEIRO	Urbana	8388,79
007527-5	JOAO PINHEIRO	Rural	452
007532-5	JOAO PINHEIRO	Urbana	10000
007533-3	JOAO PINHEIRO	Urbana	900
007534-1	JOAO PINHEIRO	Rural	954,1
007536-6	JOAO PINHEIRO	Urbana	3296,62
007537-4	JOAO PINHEIRO	Urbana	6000
007538-2	JOAO PINHEIRO	Urbana	300
007539-0	JOAO PINHEIRO	Urbana	561,3
007541-6	JOAQUIM FELICIO	Urbana	2500
007543-2	JORDANIA	Urbana	2698
007545-7	JORDANIA	Urbana	5721,6
007546-5	JORDANIA	Urbana	277,75
007547-3	JOSE GONCALVES DE MINAS	Urbana	4774,925
007548-1	JOSENOPOLIS	Urbana	10000
007550-7	JUIZ DE FORA	Urbana	1969,2
007552-3	JUIZ DE FORA	Urbana	4450
007553-1	JUIZ DE FORA	Urbana	1500,9
007554-9	JUIZ DE FORA	Urbana	1775,3

007555-6	JUIZ DE FORA	Urbana	1978
007556-4	JUIZ DE FORA	Urbana	2256
007557-2	JUIZ DE FORA	Urbana	3034,5
007558-0	JUIZ DE FORA	Urbana	3234
007559-8	JUIZ DE FORA	Urbana	4840
007560-6	JUIZ DE FORA	Urbana	2000
007561-4	JUIZ DE FORA	Urbana	711,04
007562-2	JUIZ DE FORA	Urbana	2122
007565-5	JUIZ DE FORA	Urbana	2534
007566-3	JUIZ DE FORA	Urbana	1837
007568-9	JUIZ DE FORA	Urbana	3973,62
007569-7	JUIZ DE FORA	Urbana	2376
007570-5	JUIZ DE FORA	Urbana	3992
007571-3	JUIZ DE FORA	Urbana	1972
007572-1	JUIZ DE FORA	Urbana	4422
007573-9	JUIZ DE FORA	Urbana	2832
007574-7	JUIZ DE FORA	Urbana	12793,5
007576-2	JUIZ DE FORA	Urbana	1136
007577-0	JUIZ DE FORA	Urbana	4400
007578-8	JUIZ DE FORA	Urbana	1140
007579-6	JUIZ DE FORA	Urbana	4860
007580-4	JUIZ DE FORA	Urbana	3301,7
007581-2	JUIZ DE FORA	Urbana	3046,89
007582-0	JUIZ DE FORA	Urbana	4296
007583-8	JUIZ DE FORA	Urbana	4934
007584-6	JUIZ DE FORA	Urbana	3042
007585-3	JUIZ DE FORA	Urbana	4263
007586-1	JUIZ DE FORA	Urbana	3454
007587-9	JUIZ DE FORA	Urbana	4057
007588-7	JUIZ DE FORA	Urbana	3179
007590-3	JUIZ DE FORA	Urbana	3070,66
007592-9	JUIZ DE FORA	Urbana	2000
007593-7	JUIZ DE FORA	Urbana	2386
007595-2	JUIZ DE FORA	Urbana	1208,13
007596-0	JUIZ DE FORA	Urbana	4268
007597-8	JUIZ DE FORA	Urbana	182
007598-6	JUIZ DE FORA	Urbana	288
007600-0	JUIZ DE FORA	Urbana	1621,5
007601-8	JUIZ DE FORA	Urbana	920
007602-6	JUIZ DE FORA	Urbana	477,6
007603-4	JUIZ DE FORA	Urbana	477,6
007605-9	JUIZ DE FORA	Urbana	9630
007606-7	JUIZ DE FORA	Urbana	1020
007607-5	JUIZ DE FORA	Urbana	3070,66
007608-3	JUIZ DE FORA	Urbana	543
007609-1	JUIZ DE FORA	Urbana	849,66
007610-9	JUIZ DE FORA	Urbana	-
007611-7	JUIZ DE FORA	Urbana	1410

007613-3	JURAMENTO	Urbana	4280
007618-2	LADAINHA	Rural	1200
007619-0	LADAINHA	Rural	1200
007620-8	LADAINHA	Rural	1200
007622-4	LAGAMAR	Urbana	1854,98
007624-0	LAGOA DA PRATA	Urbana	1590,75
007625-7	LAGOA DA PRATA	Urbana	4776
007626-5	LAGOA DA PRATA	Urbana	3000
007627-3	LAGOA DA PRATA	Urbana	3120
007629-9	LAGOA DA PRATA	Urbana	4000
007630-7	LAGOA DA PRATA	Urbana	4980
007631-5	LAGOA DA PRATA	Rural	2400
007632-3	LAGOA DA PRATA	Urbana	589
007637-2	LAGOA DOURADA	Urbana	-
007638-0	LAGOA DOURADA	Rural	1800
007640-6	LAGOA DOURADA	Urbana	840
007643-0	LAGOA DOURADA	Urbana	-
007644-8	LAGOA FORMOSA	Urbana	502,83
007646-3	LAGOA FORMOSA	Urbana	333,76
007647-1	LAGOA FORMOSA	Urbana	3042,5
007648-9	LAGOA FORMOSA	Urbana	6695,04
007649-7	LAGOA FORMOSA	Rural	3331,52
007650-5	LAGOA FORMOSA	Urbana	358
007651-3	LAGOA FORMOSA	Urbana	4272
007652-1	LAGOA SANTA	Urbana	1200
007653-9	LAGOA SANTA	Urbana	2050
007654-7	LAGOA SANTA	Urbana	378
007655-4	LAJINHA	Urbana	600
007656-2	LAJINHA	Urbana	405
007659-6	LAJINHA	Urbana	1200
007660-4	LAMBARI	Urbana	1778
007661-2	LAMBARI	Urbana	960
007663-8	LAMBARI	Urbana	962
007664-6	LAMBARI	Urbana	634
007667-9	LAMIM	Urbana	3911,41
007669-5	LARANJAL	Urbana	3265,2
007670-3	LARANJAL	Urbana	3180
007671-1	LARANJAL	Urbana	376,33
007673-7	LASSANCE	Urbana	-
007674-5	LASSANCE	Urbana	2201,5
007675-2	LAVRAS	Urbana	2049,6
007677-8	LAVRAS	Urbana	3281
007678-6	LAVRAS	Urbana	870,75
007681-0	LAVRAS	Urbana	960
007682-8	LAVRAS	Urbana	2065
007683-6	LAVRAS	Urbana	776
007687-7	LAVRAS	Urbana	21885,5
007688-5	LAVRAS	Urbana	693

007689-3	LAVRAS	Urbana	5648
007690-1	LAVRAS	Urbana	162410,5
007693-5	LAVRAS	Urbana	5557,12
007694-3	LAVRAS	Urbana	161717,5
007695-0	LEANDRO FERREIRA	Urbana	3370,5
007700-8	LEME DO PRADO	Urbana	310
007701-6	LEME DO PRADO	Rural	10000
007702-4	LEME DO PRADO	Urbana	2666
007705-7	LEOPOLDINA	Urbana	574,28
007706-5	LEOPOLDINA	Urbana	368,77
007709-9	LEOPOLDINA	Urbana	1020,82
007710-7	LEOPOLDINA	Urbana	-
007711-5	LEOPOLDINA	Urbana	1000
007712-3	LEOPOLDINA	Urbana	400
007713-1	LEOPOLDINA	Urbana	2500
007714-9	LEOPOLDINA	Urbana	5000
007715-6	LEOPOLDINA	Urbana	-
007717-2	LEOPOLDINA	Urbana	-
007720-6	LEOPOLDINA	Urbana	2616
007721-4	LEOPOLDINA	Urbana	3005
007722-2	LEOPOLDINA	Urbana	31335
007724-8	LEOPOLDINA	Urbana	4000
007726-3	LEOPOLDINA	Urbana	14831
007727-1	LEOPOLDINA	Urbana	5216
007728-9	LEOPOLDINA	Urbana	3005
007731-3	LEOPOLDINA	Rural	3430
007733-9	LEOPOLDINA	Urbana	2096
007734-7	LEOPOLDINA	Urbana	420
007735-4	LEOPOLDINA	Urbana	570
007737-0	LEOPOLDINA	Urbana	150
007738-8	LIBERDADE	Urbana	400
007739-6	LIBERDADE	Urbana	4766
007743-8	LIMA DUARTE	Urbana	1750
007744-6	LIMA DUARTE	Urbana	5100
007748-7	LIMA DUARTE	Urbana	6
007749-5	LIMA DUARTE	Rural	5000
007751-1	LONTRA	Urbana	400
007752-9	LONTRA	Urbana	5547,5
007753-7	LUMINARIAS	Urbana	1900
007755-2	LUMINARIAS	Rural	2000
007756-0	LUMINARIAS	Urbana	2000
007757-8	LUMINARIAS	Urbana	4860
007758-6	LUZ	Rural	2000
007759-4	LUZ	Urbana	4200
007760-2	LUZ	Urbana	4572,77
007761-0	LUZ	Urbana	2400
007764-4	LUZ	Rural	2880
007765-1	LUZ	Urbana	896

007767-7	LUZ	Rural	2000
007768-5	LUZ	Rural	2000
007769-3	MACHACALIS	Urbana	2800
007770-1	MACHACALIS	Urbana	2784
007772-7	MACHACALIS	Urbana	363
007773-5	MACHADO	Urbana	569,5
007774-3	MACHADO	Urbana	1816,92
007775-0	MACHADO	Rural	2000
007776-8	MACHADO	Urbana	1321
007778-4	MACHADO	Urbana	2016
007782-6	MADRE DE DEUS DE MINAS	Urbana	2156
007784-2	MALACACHETA	Urbana	5074,5
007785-9	MALACACHETA	Urbana	638
007786-7	MALACACHETA	Urbana	4200
007787-5	MALACACHETA	Rural	2000
007788-3	MANGA	Urbana	193
007790-9	MANGA	Urbana	360
007791-7	MANGA	Urbana	3000
007792-5	MANGA	Urbana	1768
007793-3	MANGA	Urbana	880
007795-8	MANGA	Urbana	4750
007796-6	MANGA	Urbana	1000
007797-4	MANGA	Urbana	3000
007798-2	MANGA	Urbana	630
007799-0	MANHUACU	Urbana	852
007800-6	MANHUACU	Urbana	1544
007801-4	MANHUACU	Urbana	600
007803-0	MANHUACU	Urbana	3000
007804-8	MANHUACU	Urbana	2000
007805-5	MANHUACU	Urbana	-
007806-3	MANHUACU	Urbana	2025
007807-1	MANHUACU	Urbana	-
007808-9	MANHUACU	Urbana	2000
007809-7	MANHUACU	Urbana	3500
007810-5	MANHUACU	Urbana	2234,81
007813-9	MANHUACU	Urbana	3500
007814-7	MANHUACU	Urbana	5396,09
007815-4	MANHUACU	Urbana	3000
007816-2	MANHUACU	Urbana	3688
007817-0	MANHUACU	Urbana	3500,39
007819-6	MANHUACU	Urbana	518
007820-4	MANHUMIRIM	Urbana	1710
007821-2	MANHUMIRIM	Urbana	1338
007823-8	MANHUMIRIM	Urbana	1470
007828-7	MANHUMIRIM	Urbana	13320
007829-5	MANHUMIRIM	Urbana	1077,73
007830-3	MANTENA	Urbana	2332
007831-1	MANTENA	Urbana	2112,61

007832-9	MANTENA	Urbana	1250
007835-2	MANTENA	Urbana	634
007837-8	MANTENA	Urbana	216,22
007838-6	MARAVILHAS	Rural	1330
007839-4	MAR DE ESPANHA	Urbana	1320,36
007841-0	MAR DE ESPANHA	Urbana	3224,03
007843-6	MAR DE ESPANHA	Rural	2308
007845-1	MAR DE ESPANHA	Urbana	2209
007846-9	MAR DE ESPANHA	Urbana	5520
007847-7	MAR DE ESPANHA	Urbana	247,08
007850-1	MARIA DA FE	Urbana	2622,14
007852-7	MARIA DA FE	Rural	2500
007853-5	MARIA DA FE	Urbana	852,6
007854-3	MARIA DA FE	Urbana	2050
007855-0	MARIANA	Urbana	1485
007856-8	MARIANA	Urbana	2520
007857-6	MARIANA	Rural	1117,15
007858-4	MARIANA	Urbana	2000
007859-2	MARIANA	Urbana	1681
007860-0	MARIANA	Urbana	168
007861-8	MARIANA	Urbana	1800
007862-6	MARIANA	Urbana	2000
007863-4	MARIANA	Urbana	3074,34
007864-2	MARIANA	Urbana	1080
007865-9	MARIANA	Urbana	2627
007866-7	MARIANA	Urbana	1200
007869-1	MARIO CAMPOS	Urbana	10000
007870-9	MARIPA DE MINAS	Urbana	2400
007871-7	MARIPA DE MINAS	Urbana	600,24
007872-5	MARLIERIA	Urbana	-
007874-1	MARLIERIA	Urbana	4000
007875-8	MARLIERIA	Urbana	4590
007876-6	MARTINHO CAMPOS	Urbana	2067,77
007880-8	MARTINHO CAMPOS	Urbana	4483
007882-4	MARTINHO CAMPOS	Rural	10000
007885-7	MARTINHO CAMPOS	Urbana	4961,39
007886-5	MATERLANDIA	Urbana	3487,47
007887-3	MATERLANDIA	Urbana	1080
007889-9	MATEUS LEME	Urbana	50
007893-1	MATEUS LEME	Urbana	1603
007894-9	MATIAS BARBOSA	Urbana	603,35
007895-6	MATIAS BARBOSA	Urbana	1671,55
007897-2	MATIAS BARBOSA	Urbana	1200
007899-8	MATIPO	Urbana	257
007901-2	MATIPO	Urbana	4275
007902-0	MATIPO	Urbana	-
007904-6	MATO VERDE	Urbana	3684
007905-3	MATO VERDE	Urbana	3616,92

007906-1	MATOZINHOS	Urbana	1588
007910-3	MATOZINHOS	Urbana	800
007911-1	MATOZINHOS	Urbana	875
007913-7	MATOZINHOS	Urbana	2250
007914-5	MATUTINA	Urbana	2000
007916-0	MATUTINA	Urbana	400
007920-2	MEDEIROS	Urbana	2500
007921-0	MEDEIROS	Urbana	2500
007922-8	MEDINA	Urbana	1605
007923-6	MEDINA	Urbana	300
007924-4	MEDINA	Urbana	330
007925-1	MEDINA	Rural	10000
007926-9	MEDINA	Urbana	3869,45
007929-3	MEDINA	Urbana	2000
007930-1	MENDES PIMENTEL	Urbana	3096
007932-7	MENDES PIMENTEL	Urbana	1561,4
007933-5	MERCES	Urbana	-
007934-3	MERCES	Urbana	1459,64
007935-0	MERCES	Urbana	360
007939-2	MESQUITA	Urbana	500
007940-0	MESQUITA	Urbana	765,18
007942-6	MESQUITA	Urbana	2270
007943-4	MESQUITA	Urbana	2500
007944-2	MESQUITA	Rural	10000
007945-9	MINAS NOVAS	Urbana	1286
007946-7	MINAS NOVAS	Rural	330
007947-5	MINAS NOVAS	Urbana	3344
007948-3	MINAS NOVAS	Rural	10000
007950-9	MINAS NOVAS	Urbana	1404
007951-7	MINAS NOVAS	Urbana	6365,83
007953-3	MINAS NOVAS	Urbana	1257
007954-1	MINAS NOVAS	Rural	-
007956-6	MINAS NOVAS	Rural	4800
007957-4	MINAS NOVAS	Rural	1500
007958-2	MINAS NOVAS	Rural	2083,76
007959-0	MINAS NOVAS	Urbana	1225
007960-8	MINAS NOVAS	Rural	1500
007961-6	MINDURI	Urbana	450
007964-0	MIRABELA	Urbana	4424
007965-7	MIRABELA	Urbana	779
007966-5	MIRABELA	Urbana	2825
007968-1	MIRADOURO	Urbana	2412
007971-5	MIRADOURO	Urbana	3006,8
007972-3	MIRADOURO	Urbana	1168,41
010255-9	MATHIAS LOBATO	Urbana	6384
010934-8	MADRE DE DEUS DE MINAS	Urbana	6869,27
011170-8	LAGOA DA PRATA	Urbana	960
011275-5	MEDINA	Urbana	3024

011276-3	LEOPOLDINA	Urbana	1062
011326-6	JOAO MONLEVADE	Urbana	3150
011329-0	JUATUBA	Rural	4270
011330-8	MATOZINHOS	Urbana	1139,37
011365-4	MARIANA	Urbana	200
011401-7	LAVRAS	Urbana	75720,49
011454-6	MANHUACU	Urbana	4282,2
011516-2	JUIZ DE FORA	Urbana	2996,3
011546-9	MATIAS CARDOSO	Urbana	303,45
011556-8	LAVRAS	Urbana	20664
011570-9	JOAO PINHEIRO	Urbana	7894,22
011584-0	JOAO PINHEIRO	Urbana	12000
011780-4	LAGOA SANTA	Urbana	7522
011891-9	LAGOA FORMOSA	Urbana	1280
012417-2	MATUTINA	Urbana	920,15
013158-1	MARIANA	Urbana	240
013263-9	JOAO PINHEIRO	Urbana	5000
013400-7	MATIAS BARBOSA	Rural	21083,91
013644-0	MALACACHETA	Urbana	493
013645-7	MALACACHETA	Urbana	638
013647-3	LAMBARI	Urbana	626,77
013648-1	MARIANA	Urbana	216
013710-9	LAVRAS	Urbana	1376
014051-7	MARTINHO CAMPOS	Urbana	2645,45
014052-5	MARTINHO CAMPOS	Urbana	901,6
014053-3	JOSE RAYDAN	Urbana	1056,81
014058-2	JOSE RAYDAN	Urbana	13459
014068-1	JEQUERI	Urbana	477,97
008476-4	PASSA QUATRO	Urbana	300
008477-2	PASSA QUATRO	Urbana	3000
008478-0	PASSA QUATRO	Urbana	858,97
008479-8	PASSA QUATRO	Urbana	3000
008480-6	PASSA QUATRO	Urbana	1296
008484-8	PASSA QUATRO	Rural	1136,2
008486-3	PASSA QUATRO	Urbana	3612
008487-1	PASSA QUATRO	Urbana	2000
008488-9	PASSA QUATRO	Urbana	888,25
008492-1	PASSA QUATRO	Urbana	1032,5
008493-9	PASSA QUATRO	Urbana	5816,4
002797-9	PASSA TEMPO	Rural	1815
006337-0	PASSA TEMPO	Rural	10000
008495-4	PASSA TEMPO	Urbana	454,58
008496-2	PASSA TEMPO	Urbana	1444,69
008497-0	PASSA TEMPO	Rural	1200
008498-8	PASSA TEMPO	Urbana	2114,33
008499-6	PASSA TEMPO	Urbana	512
008501-9	PASSA TEMPO	Urbana	1625
006339-6	PASSA VINTE	Rural	6150

006340-4	PASSA VINTE	Urbana	5638
008474-9	PASSABEM	Urbana	1800
008475-6	PASSABEM	Urbana	508,57
002804-3	PASSOS	Urbana	216,4
002805-0	PASSOS	Urbana	5013
002806-8	PASSOS	Urbana	950
006342-0	PASSOS	Urbana	7800
008503-5	PASSOS	Urbana	1188,33
008505-0	PASSOS	Rural	10000
008507-6	PASSOS	Urbana	976,21
008509-2	PASSOS	Urbana	2520
008510-0	PASSOS	Urbana	31025
011280-5	VAZANTE	Urbana	1800
010250-4	VIEIRAS	Urbana	400
006970-8	VAZANTE	Rural	40000
006975-7	VERISSIMO	Rural	10000
010208-9	VERISSIMO	Urbana	-
010265-9	VIRGINIA	Urbana	195,39
010269-5	VIRGINIA	Rural	1890
011776-2	VISCONDE DO RIO BRANCO	Urbana	1800
010274-8	VIRGINOPOLIS	Urbana	1540
010279-3	VIRGOLANDIA	Urbana	5000
011348-0	VISCONDE DO RIO BRANCO	Urbana	8000
010197-2	VARZEA DA PALMA	Urbana	506,92
003480-1	VIRGINOPOLIS	Urbana	284,14
003471-0	VESPASIANO	Urbana	-
010259-7	VIRGEM DA LAPA	Urbana	396
003442-1	UNAI	Urbana	782,93
010155-8	UNAI	Urbana	4000
010156-9	UNAI	Rural	4160
010275-7	VIRGOLANDIA	Urbana	1780
010253-7	VIEIRAS	Urbana	3659,25
011224-3	VESPASIANO	Urbana	1000
011281-3	VESPASIANO	Urbana	1000
011301-9	VESPASIANO	Urbana	1000
006983-1	VESPASIANO	Urbana	5923,2
010237-4	VICOSA	Rural	10000
011227-6	VESPASIANO	Urbana	1292,19
011285-4	VESPASIANO	Urbana	1309,77
011277-1	VESPASIANO	Urbana	1000
010206-9	VEREDINHA	Rural	10289,6
010224-4	VESPASIANO	Urbana	1483
011226-8	VESPASIANO	Urbana	2000
011286-2	VESPASIANO	Urbana	2000
010157-0	UNAI	Urbana	400
003483-5	VIRGOLANDIA	Urbana	4000
010240-9	VICOSA	Urbana	4587,11
010150-3	UNAI	Urbana	2240

010172-9	VARGINHA	Urbana	793,72
011283-9	VESPASIANO	Urbana	2000
003464-5	VAZANTE	Urbana	1659
010230-9	VICOSA	Urbana	644
010171-8	VARGINHA	Urbana	794
011225-0	VESPASIANO	Urbana	9142,61
010270-8	VIRGINOPOLIS	Urbana	1098,67
010148-2	UNAI	Urbana	1910,56
006943-5	UNAI	Urbana	20000
010248-1	VICOSA	Urbana	3935,5
009476-3	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	Urbana	2492
001924-0	SAO GONCALO DO RIO PRETO	Urbana	1673
001926-5	SAO GONCALO DO RIO PRETO	Rural	703,8
005615-0	SAO GONCALO DO RIO PRETO	Urbana	2694,7
006714-0	SAO GONCALO DO SAPUCAI	Urbana	10000
006715-7	SAO GONCALO DO SAPUCAI	Urbana	3897
006716-5	SAO GONCALO DO SAPUCAI	Rural	5000
009477-1	SAO GONCALO DO SAPUCAI	Urbana	780
009478-9	SAO GONCALO DO SAPUCAI	Urbana	571,83
009479-7	SAO GONCALO DO SAPUCAI	Urbana	2042
009481-3	SAO GONCALO DO SAPUCAI	Rural	3872
009482-1	SAO GONCALO DO SAPUCAI	Rural	10000
009483-9	SAO GONCALO DO SAPUCAI	Urbana	2500
009487-0	SAO GONCALO DO SAPUCAI	Urbana	2500
003181-5	SAO GOTARDO	Urbana	4680,5
006718-1	SAO GOTARDO	Rural	10000
009488-8	SAO GOTARDO	Urbana	2637,38
009491-2	SAO GOTARDO	Rural	500
009492-0	SAO GOTARDO	Rural	3000
009496-1	SAO GOTARDO	Urbana	578
009497-9	SAO GOTARDO	Urbana	5000
006719-9	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	Rural	10000
009500-0	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	Urbana	1900
009501-8	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	Urbana	1224
009502-6	SAO JOAO DA LAGOA	Urbana	10000
006721-5	SAO JOAO DA MATA	Urbana	7174,87
003182-3	SAO JOAO DA PONTE	Urbana	3724
003184-9	SAO JOAO DA PONTE	Rural	1864,5
009507-5	SAO JOAO DA PONTE	Urbana	1276
009511-7	SAO JOAO DA PONTE	Urbana	8400
009512-5	SAO JOAO DA PONTE	Urbana	645
009513-3	SAO JOAO DA PONTE	Urbana	851,2
009514-1	SAO JOAO DA PONTE	Urbana	162
009515-8	SAO JOAO DA PONTE	Urbana	3152,46
009517-4	SAO JOAO DAS MISSOES	Urbana	10000
003189-8	SAO JOAO DEL REI	Urbana	10000
003190-6	SAO JOAO DEL REI	Urbana	512,5
003195-5	SAO JOAO DEL REI	Urbana	3917,83

003196-3	SAO JOAO DEL REI	Urbana	1123,61
003197-1	SAO JOAO DEL REI	Urbana	251,72
006722-3	SAO JOAO DEL REI	Urbana	6400
006723-1	SAO JOAO DEL REI	Urbana	5000
006724-9	SAO JOAO DEL REI	Urbana	44240,5
006725-6	SAO JOAO DEL REI	Urbana	23485
009518-2	SAO JOAO DEL REI	Urbana	10000
009519-0	SAO JOAO DEL REI	Urbana	2400
009522-4	SAO JOAO DEL REI	Urbana	1144,5
009524-0	SAO JOAO DEL REI	Urbana	167,7
009526-5	SAO JOAO DEL REI	Urbana	10395
009527-3	SAO JOAO DEL REI	Urbana	2642
009528-1	SAO JOAO DEL REI	Urbana	1940,57
009529-9	SAO JOAO DEL REI	Urbana	2400
009530-7	SAO JOAO DEL REI	Urbana	208
009531-5	SAO JOAO DEL REI	Urbana	1793
009532-3	SAO JOAO DEL REI	Urbana	4050
009534-9	SAO JOAO DEL REI	Urbana	2100
009535-6	SAO JOAO DEL REI	Urbana	2568,8
009536-4	SAO JOAO DEL REI	Urbana	2500
009538-0	SAO JOAO DEL REI	Urbana	270
009539-8	SAO JOAO DEL REI	Urbana	2000
009542-2	SAO JOAO DEL REI	Urbana	478
011208-6	SAO JOAO DEL REI	Urbana	3742,54
006726-4	SAO JOAO DO MANHUACU	Rural	14600
009544-8	SAO JOAO DO MANHUACU	Urbana	4264
003199-7	SAO JOAO DO MANTENINHA	Urbana	1600
006728-0	SAO JOAO DO ORIENTE	Urbana	10000
009545-5	SAO JOAO DO ORIENTE	Urbana	1700
009547-1	SAO JOAO DO ORIENTE	Urbana	2272
009549-7	SAO JOAO DO PACUI	Urbana	4200
003203-7	SAO JOAO DO PARAISO	Urbana	3019
006730-6	SAO JOAO DO PARAISO	Urbana	390000
011337-3	SAO JOAO DO PARAISO	Urbana	2000
003205-8	SAO JOAO EVANGELISTA	Urbana	-
006731-4	SAO JOAO EVANGELISTA	Rural	10080
006736-3	SAO JOAO EVANGELISTA	Urbana	10000
009552-1	SAO JOAO EVANGELISTA	Urbana	838
009553-9	SAO JOAO EVANGELISTA	Urbana	1696
009554-7	SAO JOAO EVANGELISTA	Rural	10080
009556-2	SAO JOAO EVANGELISTA	Rural	2000
009557-0	SAO JOAO EVANGELISTA	Rural	2630,8
009558-8	SAO JOAO EVANGELISTA	Urbana	1292
009559-6	SAO JOAO EVANGELISTA	Rural	10000
009564-6	SAO JOAO EVANGELISTA	Urbana	1152
009565-3	SAO JOAO EVANGELISTA	Urbana	600
006739-7	SAO JOAO NEPOMUCENO	Rural	10000
009567-9	SAO JOAO NEPOMUCENO	Urbana	1175

009598-4	SAO JOSE DO MANTIMENTO	Rural	360
006752-0	SAO LOURENCO	Urbana	54000
009016-7	RAUL SOARES	Urbana	37222
009017-5	RAUL SOARES	Rural	1007
009018-3	RAUL SOARES	Urbana	2000
009019-1	RAUL SOARES	Urbana	948
009020-9	RAUL SOARES	Urbana	8424
009021-7	RAUL SOARES	Urbana	1300
006511-0	RECREIO	Rural	12100
006512-8	RECREIO	Rural	10000
006514-4	RECREIO	Urbana	10000
009023-3	RECREIO	Urbana	2401,15
009024-1	RECREIO	Urbana	1231,87
009025-8	RECREIO	Urbana	2819
009026-6	RECREIO	Rural	346,95
009027-4	RECREIO	Urbana	2000
009028-2	RECREIO	Rural	4000
006516-9	REDUTO	Rural	10000
009030-8	REDUTO	Urbana	3320,1
002961-1	RESENDE COSTA	Urbana	2000
002964-5	RESENDE COSTA	Urbana	300
002965-2	RESENDE COSTA	Urbana	5000
006517-7	RESENDE COSTA	Rural	10000
006518-5	RESENDE COSTA	Rural	10000
009031-6	RESENDE COSTA	Urbana	1126,55
009032-4	RESENDE COSTA	Urbana	143,34
009033-2	RESENDE COSTA	Urbana	1825
009034-0	RESENDE COSTA	Rural	800
009035-7	RESENDE COSTA	Rural	-
009036-5	RESENDE COSTA	Rural	2500
002969-4	RESPLENDOR	Urbana	1200
002973-6	RESPLENDOR	Rural	2000
006520-9	RESPLENDOR	Urbana	10000
006521-9	RESPLENDOR	Urbana	10000
009039-9	RESPLENDOR	Urbana	1614,6
009040-7	RESPLENDOR	Urbana	810
009043-1	RESPLENDOR	Rural	10000
009044-9	RESPLENDOR	Rural	2000
009045-6	RESPLENDOR	Urbana	2000
009046-4	RESPLENDOR	Rural	2000
009050-6	RESPLENDOR	Rural	2000
009051-4	RESPLENDOR	Rural	5585
002987-6	RESSAQUINHA	Urbana	115
002988-4	RESSAQUINHA	Urbana	-
002989-2	RESSAQUINHA	Urbana	462
006525-0	RESSAQUINHA	Rural	10000
006526-8	RESSAQUINHA	Urbana	10800
002990-0	RIACHINHO	Rural	739,75

013711-7	RIACHINHO	Urbana	4181,23
002992-6	RIACHO DOS MACHADOS	Urbana	7200
006527-6	RIACHO DOS MACHADOS	Rural	10000
009054-8	RIACHO DOS MACHADOS	Urbana	104,12
002993-4	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	5000
002995-9	RIBEIRAO DAS NEVES	Rural	-
002996-7	RIBEIRAO DAS NEVES	Rural	2203240
002997-5	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	1089
002998-3	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	2855
002999-1	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	2292,31
003000-3	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	3300
003001-5	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	3641,01
003002-7	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	3917
003003-9	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	4284,53
003004-9	RIBEIRAO DAS NEVES	Rural	3957,27
003005-4	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	4036
003007-8	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	4159,75
003008-0	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	10114,75
003009-8	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	6000
006528-4	RIBEIRAO DAS NEVES	Rural	465000
006530-0	RIBEIRAO DAS NEVES	Rural	397318
006531-8	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	142430
006532-6	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	7438
006533-4	RIBEIRAO DAS NEVES	Rural	19360000
006535-9	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	10206
006536-7	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	11250
006537-5	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	10000
006538-3	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	5100
006539-1	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	6552
006541-7	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	10109
009055-5	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	4798,75
009056-3	RIBEIRAO DAS NEVES	Rural	484000
009057-1	RIBEIRAO DAS NEVES	Rural	60
009058-9	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	2000
009059-7	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	1200
009060-5	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	500
009061-3	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	1440
009062-1	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	4000
009063-9	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	3996
009064-7	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	500
011765-5	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	24880
012828-0	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	10000
013986-5	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	766,54
013987-3	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	766,54
003012-8	RIBEIRAO VERMELHO	Urbana	260
003013-0	RIBEIRAO VERMELHO	Urbana	-
009065-4	RIBEIRAO VERMELHO	Urbana	2075
009068-8	RIO ACIMA	Urbana	4400

009069-6	RIO ACIMA	Urbana	2100
009070-4	RIO ACIMA	Urbana	2400
006546-6	RIO CASCA	Rural	10000
009072-0	RIO CASCA	Urbana	306,61
009073-8	RIO CASCA	Urbana	192,38
009074-6	RIO CASCA	Urbana	684,6
009075-3	RIO CASCA	Urbana	1650
009076-1	RIO CASCA	Urbana	1200
009077-9	RIO CASCA	Urbana	840
009082-9	RIO CASCA	Urbana	813,74
009083-7	RIO CASCA	Urbana	325
009084-5	RIO CASCA	Urbana	-
003495-9	RIO DE JANEIRO	Urbana	909
006547-4	RIO DO PRADO	Urbana	5026
009092-8	RIO DO PRADO	Urbana	4703,45
009086-0	RIO DOCE	Urbana	450
009088-6	RIO DOCE	Urbana	1960
009091-0	RIO DOCE	Urbana	2000
003016-7	RIO ESPERA	Rural	2000
006548-2	RIO ESPERA	Urbana	10000
006549-0	RIO ESPERA	Rural	10000
009094-4	RIO ESPERA	Urbana	600
009095-1	RIO ESPERA	Urbana	1922
009097-7	RIO ESPERA	Urbana	3600
009100-9	RIO ESPERA	Rural	2280
009102-5	RIO ESPERA	Urbana	600
009103-3	RIO ESPERA	Urbana	-
006551-6	RIO MANSO	Urbana	10000
003019-7	RIO NOVO	Urbana	1785
003020-5	RIO NOVO	Urbana	646,98
003021-7	RIO NOVO	Urbana	-
003023-9	RIO NOVO	Rural	10000
006552-4	RIO NOVO	Urbana	9374,5
006553-2	RIO NOVO	Rural	10000
006556-5	RIO NOVO	Rural	10220
006557-3	RIO NOVO	Rural	3151382
009106-6	RIO NOVO	Urbana	1422
009109-0	RIO NOVO	Urbana	753,35
006559-9	RIO PARANAIBA	Urbana	7170
006560-7	RIO PARANAIBA	Rural	10000
009110-8	RIO PARANAIBA	Urbana	916,06
009112-4	RIO PARANAIBA	Urbana	784,4
009113-2	RIO PARANAIBA	Urbana	2000
009114-0	RIO PARANAIBA	Urbana	450
009115-7	RIO PARANAIBA	Rural	10080
009116-5	RIO PARANAIBA	Urbana	2500
003024-7	RIO PARDO DE MINAS	Urbana	12100
003025-6	RIO PARDO DE MINAS	Rural	1500

003026-8	RIO PARDO DE MINAS	Rural	1500
003027-0	RIO PARDO DE MINAS	Urbana	5000
003028-8	RIO PARDO DE MINAS	Rural	18912
006567-2	RIO PARDO DE MINAS	Rural	10000
006568-0	RIO PARDO DE MINAS	Urbana	10000
006570-6	RIO PARDO DE MINAS	Rural	2500
006571-4	RIO PARDO DE MINAS	Rural	1500
006572-2	RIO PARDO DE MINAS	Rural	1453,5
009117-3	RIO PARDO DE MINAS	Urbana	1000
009119-9	RIO PARDO DE MINAS	Rural	-
009120-7	RIO PARDO DE MINAS	Urbana	832
009122-3	RIO PARDO DE MINAS	Urbana	3508,8
011189-8	RIO PARDO DE MINAS	Urbana	586,95
003029-6	RIO PIRACICABA	Urbana	48400
009124-9	RIO PIRACICABA	Urbana	690
009125-6	RIO PIRACICABA	Urbana	3705
009126-4	RIO PIRACICABA	Rural	84
009128-0	RIO PIRACICABA	Urbana	1885
009130-6	RIO PIRACICABA	Urbana	1947,4
009131-4	RIO PIRACICABA	Urbana	4086
009132-2	RIO PIRACICABA	Urbana	4027
009133-0	RIO PIRACICABA	Urbana	870,25
009134-8	RIO PIRACICABA	Rural	2680
009136-3	RIO PIRACICABA	Urbana	224
003030-6	RIO POMBA	Rural	1933,25
003033-8	RIO POMBA	Rural	600
003034-6	RIO POMBA	Rural	1000
006575-5	RIO POMBA	Urbana	44570
009137-1	RIO POMBA	Urbana	462
009138-9	RIO POMBA	Urbana	4016,5
009141-3	RIO POMBA	Urbana	334,4
003036-9	RIO PRETO	Urbana	1480
003039-5	RIO PRETO	Urbana	900
003040-7	RIO PRETO	Urbana	2875
006579-7	RIO PRETO	Rural	10000
009142-1	RIO PRETO	Urbana	3052
009146-2	RIO PRETO	Urbana	-
006583-9	RIO VERMELHO	Rural	10000
006584-7	RIO VERMELHO	Rural	10000
006585-4	RIO VERMELHO	Urbana	7920
009147-0	RIO VERMELHO	Urbana	813
009148-8	RIO VERMELHO	Rural	10000
009151-2	RIO VERMELHO	Urbana	484
009152-0	RIO VERMELHO	Rural	10000
009153-8	RIO VERMELHO	Rural	10985
009155-3	RIO VERMELHO	Urbana	-
011350-6	RIO VERMELHO	Urbana	336,6
013836-2	RIO VERMELHO	Urbana	0,01

003043-7	RITAPOLIS	Urbana	279
009156-1	RITAPOLIS	Urbana	360
009157-9	RITAPOLIS	Urbana	2064
009161-1	RITAPOLIS	Urbana	-
003044-5	ROCHEDO DE MINAS	Urbana	1213,79
006586-2	RODEIRO	Urbana	5000
009164-5	RODEIRO	Urbana	7000
009165-2	RODEIRO	Urbana	2700
009167-8	ROMARIA	Urbana	4752
009168-6	ROSARIO DA LIMEIRA	Urbana	1745,35
006587-0	RUBELITA	Urbana	5382,55
009169-4	RUBELITA	Urbana	2066,62
003047-8	RUBIM	Urbana	700
009171-0	RUBIM	Urbana	4320
009174-4	RUBIM	Urbana	1676,1
009176-9	RUBIM	Urbana	468,89
003049-4	SABARA	Urbana	2340
003052-8	SABARA	Urbana	720
006588-8	SABARA	Urbana	8802,09
006589-6	SABARA	Urbana	7920
006590-4	SABARA	Urbana	10000
006592-0	SABARA	Urbana	281477,06
006593-8	SABARA	Urbana	5268
006594-6	SABARA	Urbana	6600
006595-3	SABARA	Urbana	6140,63
006596-1	SABARA	Urbana	8320
006597-9	SABARA	Urbana	19041,19
009178-5	SABARA	Urbana	1199,2
009179-3	SABARA	Urbana	1200
009181-9	SABARA	Urbana	2200
009182-7	SABARA	Urbana	3240
009183-5	SABARA	Urbana	2251,25
009184-3	SABARA	Urbana	1216
009186-8	SABARA	Urbana	1765
009187-6	SABARA	Urbana	2750
009189-2	SABARA	Urbana	3788,5
009190-0	SABARA	Urbana	380
009191-8	SABARA	Urbana	1868
003053-6	SABINOPOLIS	Urbana	-
003056-9	SABINOPOLIS	Urbana	360
006598-7	SABINOPOLIS	Rural	10000
006599-5	SABINOPOLIS	Urbana	7592,5
006600-9	SABINOPOLIS	Urbana	6000
009194-2	SABINOPOLIS	Urbana	10000
009195-9	SABINOPOLIS	Urbana	287,31
009196-7	SABINOPOLIS	Urbana	750
009199-1	SABINOPOLIS	Urbana	10000
009200-7	SABINOPOLIS	Urbana	1371

009201-5	SABINOPOLIS	Urbana	1650
009202-3	SABINOPOLIS	Urbana	9609
009203-1	SABINOPOLIS	Rural	7322,75
003060-9	SACRAMENTO	Urbana	-
003061-9	SACRAMENTO	Rural	600
006604-3	SACRAMENTO	Urbana	10000
009204-9	SACRAMENTO	Urbana	1249
009206-4	SACRAMENTO	Urbana	3232
009207-2	SACRAMENTO	Urbana	1240
009210-6	SACRAMENTO	Urbana	2002
009211-4	SACRAMENTO	Urbana	1093
009212-2	SACRAMENTO	Urbana	4075
009213-0	SACRAMENTO	Urbana	1131
009214-8	SACRAMENTO	Urbana	2000
009215-5	SACRAMENTO	Urbana	1425
009216-3	SACRAMENTO	Urbana	558,15
011218-5	SACRAMENTO	Urbana	12000
003062-7	SALINAS	Urbana	-
003063-5	SALINAS	Urbana	2361
003064-3	SALINAS	Urbana	1530
003066-8	SALINAS	Rural	3300,5
006607-6	SALINAS	Rural	3000
006608-4	SALINAS	Rural	10000
006610-0	SALINAS	Urbana	6611
006611-8	SALINAS	Urbana	14950
006612-6	SALINAS	Rural	10000
006613-4	SALINAS	Rural	10000
009219-7	SALINAS	Urbana	1750
009220-5	SALINAS	Urbana	1700
009221-3	SALINAS	Urbana	1193
009223-9	SALINAS	Urbana	4356,59
009224-7	SALINAS	Urbana	4200
009225-4	SALINAS	Urbana	3600
003068-4	SALTO DA DIVISA	Urbana	-
003069-2	SALTO DA DIVISA	Urbana	641,72
006614-2	SALTO DA DIVISA	Urbana	5031
009226-2	SALTO DA DIVISA	Urbana	3000
009228-8	SALTO DA DIVISA	Urbana	9982
003071-8	SANTA BARBARA	Rural	2000
006615-9	SANTA BARBARA	Rural	318,25
009229-6	SANTA BARBARA	Urbana	2310
009231-2	SANTA BARBARA	Urbana	3514
009232-0	SANTA BARBARA	Rural	280
009233-8	SANTA BARBARA	Rural	560
009237-9	SANTA BARBARA	Urbana	6184,5
009238-7	SANTA BARBARA	Urbana	204,25
009239-5	SANTA BARBARA DO LESTE	Urbana	2012,4
011531-1	SANTA BARBARA DO LESTE	Rural	8000,47

009240-3	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	Urbana	7000
009244-5	SANTA BARBARA DO TUGURIO	Rural	1600
009245-2	SANTA BARBARA DO TUGURIO	Urbana	1806
009247-8	SANTA CRUZ DE SALINAS	Urbana	7764
003074-2	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Urbana	2000
006618-3	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Urbana	10000
006619-1	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Urbana	5000
009248-6	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Urbana	2574
009249-4	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Urbana	4786
009251-0	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Urbana	2000
009253-6	SANTA EFIGENIA DE MINAS	Urbana	4900
009254-4	SANTA FE DE MINAS	Urbana	5678
009257-7	SANTA HELENA DE MINAS	Urbana	-
003075-9	SANTA JULIANA	Urbana	1266,3
003076-7	SANTA JULIANA	Urbana	4190
003077-5	SANTA JULIANA	Urbana	-
006621-7	SANTA JULIANA	Urbana	10000
006622-5	SANTA JULIANA	Urbana	11885
009258-5	SANTA JULIANA	Urbana	180,6
009259-3	SANTA JULIANA	Urbana	1236,6
009260-1	SANTA JULIANA	Urbana	3696
003080-9	SANTA LUZIA	Urbana	720
003081-7	SANTA LUZIA	Urbana	5208
003084-1	SANTA LUZIA	Rural	10000
003087-4	SANTA LUZIA	Urbana	40000
003088-2	SANTA LUZIA	Urbana	800
003089-0	SANTA LUZIA	Urbana	14742,54
003090-8	SANTA LUZIA	Urbana	1061,13
003091-6	SANTA LUZIA	Urbana	7366,53
003092-4	SANTA LUZIA	Urbana	525
006623-3	SANTA LUZIA	Urbana	9100
006624-1	SANTA LUZIA	Urbana	9506
006625-8	SANTA LUZIA	Urbana	9506
006627-4	SANTA LUZIA	Urbana	5835
006628-2	SANTA LUZIA	Urbana	261320
006629-0	SANTA LUZIA	Urbana	4100
006630-8	SANTA LUZIA	Urbana	7037,32
006631-6	SANTA LUZIA	Urbana	5750
006632-4	SANTA LUZIA	Urbana	7574,19
006634-0	SANTA LUZIA	Urbana	5000
009266-8	SANTA LUZIA	Urbana	10337
009268-4	SANTA LUZIA	Urbana	10794
009269-2	SANTA LUZIA	Urbana	2000
009270-0	SANTA LUZIA	Urbana	1000
009272-6	SANTA LUZIA	Urbana	4100
009273-4	SANTA LUZIA	Urbana	831
002854-8	PIAU	Urbana	3000
002858-9	PIEDADE DO RIO GRANDE	Urbana	2000

002864-7	PIRACEMA	Urbana	1000
002866-2	PIRANGA	Rural	-
002878-7	PIRAPORA	Urbana	31500
002879-5	PIRAPORA	Urbana	31500
002882-9	PITANGUI	Rural	-
002886-0	PIUMHI	Urbana	12000
002888-6	POCOS DE CALDAS	Rural	2420000
002896-9	POCOS DE CALDAS	Urbana	242,5
002898-5	POCRANE	Urbana	2500
002908-2	POCRANE	Urbana	125,43
002912-4	PONTE NOVA	Urbana	2600
002913-2	PONTE NOVA	Urbana	806
002915-7	PONTO DOS VOLANTES	Urbana	5580
002916-5	PORTEIRINHA	Rural	2500
002919-9	PORTEIRINHA	Rural	10000
002920-7	PORTEIRINHA	Urbana	1316
002921-5	PORTO FIRME	Urbana	1200
002922-3	POTE	Urbana	6055,2
002924-9	POTE	Urbana	12100
002925-6	POUSO ALEGRE	Urbana	564,75
002929-8	POUSO ALEGRE	Urbana	2263
002930-6	POUSO ALEGRE	Urbana	10825
002931-4	POUSO ALEGRE	Urbana	316,75
002932-2	POUSO ALTO	Urbana	400
002934-8	POUSO ALTO	Urbana	2000
002936-3	PRADOS	Urbana	2420
002938-9	PRATA	Urbana	-
002940-5	PRATAPOLIS	Urbana	3125,78
006412-1	PIEDADE DE PONTE NOVA	Rural	10008
006414-7	PIEDADE DOS GERAIS	Urbana	5000
006424-6	PIRANGA	Urbana	10000
006425-3	PIRANGA	Rural	10000
006427-9	PIRAPETINGA	Urbana	10000
006430-3	PIRAPORA	Urbana	5920
006433-7	PIRAPORA	Urbana	7449,6
006441-0	PIUMHI	Urbana	5080
006443-6	PIUMHI	Urbana	10350
006444-4	PIUMHI	Rural	10000
006445-1	PIUMHI	Urbana	7000
006446-9	PIUMHI	Urbana	8700
006457-6	POCOS DE CALDAS	Urbana	10118
006458-4	POCRANE	Urbana	5125
006459-2	POMPEU	Rural	10000
006460-0	POMPEU	Rural	10000
006462-6	POMPEU	Urbana	12000
006463-4	POMPEU	Urbana	5297,49
006464-2	PONTE NOVA	Urbana	17000
006466-7	PONTE NOVA	Urbana	20754

006468-3	PONTE NOVA	Urbana	6085,5
006469-1	PONTE NOVA	Urbana	3750
006471-7	PONTE NOVA	Urbana	1026
006472-5	PORTEIRINHA	Rural	6556,2
006473-3	PORTEIRINHA	Urbana	3120
006475-8	PORTEIRINHA	Urbana	13919,5
006476-6	PORTEIRINHA	Rural	5000
006477-4	POTE	Urbana	5000
006478-2	POUSO ALEGRE	Urbana	1333
006478-2	POUSO ALEGRE	Urbana	18312,85
006482-4	POUSO ALEGRE	Rural	25703,13
006485-7	PRATA	Urbana	1339,47
006487-3	PRATA	Rural	12000
006488-1	PRATA	Urbana	2600
006492-3	PRATINHA	Urbana	3500
006494-9	PRATINHA	Rural	10000
006495-6	PRESIDENTE BERNARDES	Rural	10000
006496-4	PRESIDENTE JUSCELINO	Urbana	6340,12
006497-2	PRESIDENTE JUSCELINO	Rural	-
006500-7	PRESIDENTE OLEGARIO	Urbana	4168
006501-9	PRESIDENTE OLEGARIO	Urbana	2814
006503-7	PRESIDENTE OLEGARIO	Rural	7019,04
006504-5	PRESIDENTE OLEGARIO	Rural	7799,28
008699-1	PIAU	Urbana	3000
008704-9	PIMENTA	Urbana	2700
008705-6	PIMENTA	Urbana	962
008710-6	PIRACEMA	Urbana	5348
008713-0	PIRAJUBA	Urbana	4800
008715-5	PIRANGA	Urbana	60
008716-3	PIRANGA	Urbana	3574
008717-1	PIRANGA	Urbana	-
008718-9	PIRANGA	Rural	3600
008719-7	PIRANGA	Rural	3600
008720-5	PIRANGA	Rural	3000
008721-3	PIRANGA	Urbana	1600
008722-1	PIRANGA	Rural	10000
008725-4	PIRANGA	Urbana	2000
008726-2	PIRANGUCU	Urbana	3761,5
008731-2	PIRANGUINHO	Rural	4000
008734-6	PIRAPETINGA	Urbana	-
008736-1	PIRAPETINGA	Urbana	3802,84
008737-9	PIRAPETINGA	Rural	1400
008738-7	PIRAPETINGA	Rural	2000
008742-9	PIRAPETINGA	Urbana	237,5
008745-2	PIRAPORA	Urbana	2016
008746-0	PIRAPORA	Urbana	7933,65
008747-8	PIRAPORA	Urbana	931
008748-6	PIRAPORA	Urbana	16112,41

008749-4	PIRAPORA	Urbana	9696
008750-2	PIRAPORA	Urbana	3545,91
008752-8	PIRAPORA	Urbana	2285,57
008754-4	PIRAPORA	Urbana	4173
008759-3	PIRAPORA	Urbana	1934,02
008760-1	PIRAUBA	Urbana	2180
008768-4	PIRAUBA	Urbana	2000
008769-2	PITANGUI	Urbana	3000
008771-8	PITANGUI	Urbana	22232
008773-4	PITANGUI	Urbana	2400
008774-2	PITANGUI	Urbana	2000
008775-9	PITANGUI	Urbana	28980
008776-7	PITANGUI	Urbana	1384500
008777-5	PITANGUI	Rural	2500
008781-7	PITANGUI	Urbana	2000
008785-8	PITANGUI	Urbana	4200
008786-6	PITANGUI	Urbana	273
008787-4	PIUMHI	Urbana	2000
008788-2	PIUMHI	Urbana	300
008793-2	PIUMHI	Urbana	3210
008795-7	PLANURA	Urbana	3044,31
008800-5	POCO FUNDO	Urbana	377
008801-3	POCO FUNDO	Urbana	733,86
008802-1	POCO FUNDO	Urbana	4018
008803-9	POCO FUNDO	Urbana	319,95
008804-7	POCO FUNDO	Urbana	2886,6
008807-0	POCO FUNDO	Urbana	3200
008809-6	POCO FUNDO	Urbana	2754
008813-8	POCOS DE CALDAS	Urbana	6185
008815-3	POCOS DE CALDAS	Urbana	6375
008823-7	POCOS DE CALDAS	Urbana	2459,2
008825-2	POCOS DE CALDAS	Urbana	4903
008829-4	POCOS DE CALDAS	Urbana	6914,7
008830-2	POCOS DE CALDAS	Urbana	4000
008831-0	POCOS DE CALDAS	Urbana	2190
008832-8	POCOS DE CALDAS	Urbana	25200
008834-4	POCOS DE CALDAS	Urbana	1200
008836-9	POCOS DE CALDAS	Urbana	630
008837-7	POCRANE	Rural	-
008849-2	POCRANE	Rural	1200
008851-8	POCRANE	Rural	1200
008855-9	POCRANE	Rural	1200
008859-1	POCRANE	Urbana	4792
008861-7	POMPEU	Urbana	2205,25
008862-5	POMPEU	Urbana	1524,64
008863-3	POMPEU	Urbana	2688
008864-1	POMPEU	Urbana	1616,04
008865-8	POMPEU	Urbana	2000

008869-0	POMPEU	Urbana	2419
008870-8	POMPEU	Urbana	2880
008871-6	POMPEU	Urbana	600
008875-7	PONTE NOVA	Urbana	1645
008876-5	PONTE NOVA	Urbana	2252,5
008878-1	PONTE NOVA	Urbana	3166
008886-4	PONTE NOVA	Urbana	2000
008887-2	PONTE NOVA	Urbana	-
008891-4	PONTE NOVA	Rural	879,35
008897-1	PONTE NOVA	Urbana	2150
008899-7	PONTE NOVA	Urbana	6179
008900-3	PONTE NOVA	Urbana	2312,56
008902-9	PONTE NOVA	Urbana	200
008903-7	PONTE NOVA	Urbana	332,92
008905-2	PONTO DOS VOLANTES	Urbana	5600
008906-0	PORTEIRINHA	Urbana	5070
008907-8	PORTEIRINHA	Urbana	2000
008908-6	PORTEIRINHA	Urbana	579,55
008911-0	PORTEIRINHA	Urbana	1155
008912-8	PORTEIRINHA	Urbana	2028
008915-1	PORTEIRINHA	Urbana	5715,5
008916-9	PORTO FIRME	Rural	10000
008917-7	PORTO FIRME	Urbana	1350
008920-1	POTE	Urbana	4800
008921-9	POTE	Urbana	10000
008922-7	POUSO ALEGRE	Urbana	2527
008923-5	POUSO ALEGRE	Urbana	17082
008924-3	POUSO ALEGRE	Urbana	1350
008924-3	POUSO ALEGRE	Urbana	1942,59
008925-0	POUSO ALEGRE	Urbana	10000
008926-8	POUSO ALEGRE	Urbana	3400
008927-6	POUSO ALEGRE	Rural	5355,02
008929-2	POUSO ALEGRE	Urbana	775
008929-2	POUSO ALEGRE	Urbana	1385
008931-8	POUSO ALEGRE	Urbana	2520
008932-6	POUSO ALEGRE	Urbana	2770,9
008934-2	POUSO ALEGRE	Urbana	1723
008935-9	POUSO ALEGRE	Urbana	1565,5
008937-5	POUSO ALEGRE	Urbana	1338
008937-5	POUSO ALEGRE	Urbana	9286,4
008939-1	POUSO ALEGRE	Urbana	6812
008942-5	POUSO ALEGRE	Urbana	760,5
008942-5	POUSO ALEGRE	Urbana	5958,5
008945-8	POUSO ALTO	Urbana	-
008946-6	POUSO ALTO	Rural	-
008947-4	POUSO ALTO	Rural	456
008948-2	POUSO ALTO	Urbana	400
008949-0	POUSO ALTO	Urbana	702,25

008950-8	POUSO ALTO	Urbana	1985,5
008951-6	PRADOS	Urbana	10000
008952-4	PRADOS	Urbana	2320
008953-2	PRADOS	Urbana	-
008954-0	PRADOS	Urbana	-
008955-7	PRADOS	Urbana	2200
008957-3	PRADOS	Rural	-
008959-9	PRADOS	Rural	-
008961-5	PRATA	Urbana	21420
008962-3	PRATA	Urbana	4000
008963-1	PRATA	Urbana	1242,78
008964-9	PRATA	Urbana	1086
008968-0	PRATA	Urbana	3062,44
008970-6	PRATAPOLIS	Urbana	197
008972-2	PRATAPOLIS	Urbana	2549
008973-0	PRATAPOLIS	Urbana	2475
008974-8	PRATAPOLIS	Urbana	10000
008974-8	PRATAPOLIS	Urbana	572,25
008983-9	PRESIDENTE KUBITSCHKEK	Urbana	2200
008985-4	PRESIDENTE OLEGARIO	Rural	10000
008986-2	PRESIDENTE OLEGARIO	Urbana	-
008987-0	PRESIDENTE OLEGARIO	Urbana	2080
008988-8	PRESIDENTE OLEGARIO	Urbana	1194,18
008991-2	PRESIDENTE OLEGARIO	Urbana	2500
010783-9	POCOS DE CALDAS	Rural	50000
010871-2	PIEDADE DOS GERAIS	Urbana	4828
010957-9	POUSO ALEGRE	Urbana	283,6
011126-0	POCOS DE CALDAS	Urbana	4830
011231-8	POUSO ALEGRE	Urbana	5893
011292-0	PORTEIRINHA	Urbana	363
011472-8	PINGO-D'AGUA	Urbana	470,52
011507-1	POUSO ALEGRE	Urbana	5593
011679-8	POCOS DE CALDAS	Urbana	14203,76
011810-9	PRATAPOLIS	Urbana	2000
011812-5	PORTEIRINHA	Rural	5000
012770-4	POCOS DE CALDAS	Urbana	146,83
013059-1	PITANGUI	Urbana	6541,5
013173-0	PRATAPOLIS	Urbana	8462,16
014060-8	POMPEU	Urbana	886,3

ANEXO II

(a que se refere o inciso II do art. 50 da Lei nº , de de de 2017)

Constituem imóveis de propriedade do Estado vinculados ao Fiimg:

Cód. imóvel	Município	Zoneamento	Área do terreno
006962-5	VARJAO DE MINAS	Rural	600
013302-5	BRASILANDIA DE MINAS	Urbana	10076

000030-3	AIMORES	Rural	1782,5
000034-9	AIMORES	Rural	10000
000037-8	ALEM PARAIBA	Urbana	2000
003855-4	AGUA BOA	Rural	2000
003700-8	BELO HORIZONTE	Urbana	3000
003666-5	ANDRELANDIA	Urbana	311,95
003736-6	ALFENAS	Urbana	936
000057-0	ALPERCATA	Urbana	2230,8
003663-2	ARGIRITA	Urbana	375
000177-7	ALTEROSA	Urbana	300
000067-9	ANDRADAS	Urbana	324
003734-1	ARACUAI	Urbana	309,87
003774-7	ARAXA	Urbana	1000
000162-6	ALPINOPOLIS	Urbana	37400
003669-9	ARAXA	Urbana	3133
003824-0	ALTO RIO DOCE	Urbana	2000
003693-9	BARBACENA	Urbana	-
000245-5	ALVINOPOLIS	Urbana	3775,98
000073-7	ARAXA	Urbana	235,4
000161-5	AGUAS VERMELHAS	Urbana	479,1
003577-4	BAMBUI	Urbana	1400
003894-3	ACUCENA	Urbana	624
003534-5	ARAPORA	Urbana	347,21
003807-5	ABADIA DOS DOURADOS	Urbana	5100
000005-5	ANTONIO CARLOS	Urbana	778,17
000101-2	BELO HORIZONTE	Rural	807915,09
000290-9	BELO HORIZONTE	Urbana	90203
000363-9	BELO HORIZONTE	Urbana	-
003498-3	ACAICA	Urbana	242
003531-9	ARACITABA	Urbana	2000
003753-1	ARAGUARI	Urbana	720
003797-8	ARCEBURGO	Urbana	43650
003828-1	BAMBUI	Urbana	1889,19
003884-4	BARBACENA	Urbana	450
003927-1	BARRA LONGA	Urbana	3375
003949-5	ARAGUARI	Urbana	2845
003795-2	ANTONIO DIAS	Urbana	3328
000108-9	ARACUAI	Urbana	800
003757-2	AREADO	Urbana	6400
003847-1	ALTO RIO DOCE	Urbana	320
003685-5	ARAXA	Urbana	1291,3
000147-4	BARBACENA	Urbana	2230980
003921-4	BARBACENA	Urbana	869,4
003922-2	BELO HORIZONTE	Urbana	33860
000390-8	ARAUJOS	Urbana	4373,78
003809-1	ARGIRITA	Urbana	882
003859-6	ARCEBURGO	Urbana	330
003830-7	ANTONIO DIAS	Urbana	2159

003744-0	ARAGUARI	Urbana	1351,6
000130-7	AIMORES	Rural	2500,8
003585-7	ALEM PARAIBA	Urbana	1552,5
003606-9	BAMBUI	Urbana	512,15
003887-7	BELA VISTA DE MINAS	Urbana	900
003959-4	BARROSO	Urbana	900
003952-9	AIMORES	Urbana	1177,6
003591-5	ARCOS	Urbana	182,53
003840-6	AIURUOCA	Urbana	500
003593-1	ALMENARA	Urbana	410,82
003646-7	BAEPENDI	Urbana	10000
003879-4	ARAGUARI	Urbana	820
000128-7	AIMORES	Urbana	8722,5
000038-0	AMPARO DA SERRA	Urbana	12952
003726-7	AGUAS FORMOSAS	Urbana	236
003572-5	AGUAS FORMOSAS	Urbana	1440
003571-7	ALFENAS	Urbana	1440
003626-9	ANTONIO CARLOS	Urbana	5958,18
000102-3	ALEM PARAIBA	Urbana	179430
003614-5	AIURUOCA	Urbana	3000
003592-3	BAMBUI	Urbana	1070,86
003886-9	BARROSO	Urbana	1457
003955-2	ALMENARA	Urbana	-
003644-2	ARCOS	Urbana	1200
003836-4	ANDRADAS	Urbana	825
003729-1	AIMORES	Urbana	1050
003584-0	ARACUAI	Urbana	1365
003756-4	ABRE CAMPO	Urbana	726
003520-6	ARAGUARI	Urbana	528
003787-9	AREADO	Urbana	1262,25
003848-9	ALVINOPOLIS	Urbana	301
003703-6	ALPINOPOLIS	Urbana	402,56
003672-3	AGUAS FORMOSAS	Urbana	3806
003570-9	BARBACENA	Urbana	1232
003932-1	ALEM PARAIBA	Urbana	2910
003605-7	ANDRELANDIA	Urbana	600,46
003740-8	AREADO	Urbana	927
000251-4	ALPERCATA	Urbana	38878
000062-0	AMPARO DA SERRA	Urbana	360
000078-6	BARBACENA	Rural	900700
003915-6	AGUAS FORMOSAS	Urbana	582,67
000023-8	ARAGUARI	Urbana	1480
000118-9	AIURUOCA	Urbana	1601,65
000046-7	ARAGUARI	Urbana	8076750
000129-6	ARACUAI	Urbana	3472,3
003765-5	ALEM PARAIBA	Urbana	5320
003612-9	ALFENAS	Urbana	276,6
003625-9	ANDRELANDIA	Urbana	5850

003741-6	ALTEROSA	Urbana	756,95
003676-4	AGUAS FORMOSAS	Urbana	630
003568-3	BARAO DE MONTE ALTO	Urbana	360
003910-7	ARGIRITA	Urbana	-
003860-4	BAMBUI	Urbana	181,25
003888-5	ANDRELANDIA	Rural	1335525
000094-3	ALTO RIO DOCE	Urbana	1200
003691-3	BARAO DE MONTE ALTO	Urbana	-
003912-3	BARBACENA	Urbana	430
003937-0	ALMENARA	Urbana	1470
000059-6	ALMENARA	Rural	-
000142-9	AGUAS VERMELHAS	Urbana	-
003575-8	ALMENARA	Rural	360
003640-0	AGUAS FORMOSAS	Urbana	510
003569-1	AGUAS VERMELHAS	Urbana	594
003576-6	AGUA BOA	Rural	360
003551-9	ALTEROSA	Urbana	360
003680-6	ALTO RIO DOCE	Urbana	472,97
003690-5	ALVARENGA	Urbana	600
003694-7	ARACAI	Urbana	303,13
003751-5	BARROSO	Urbana	360
003953-7	BELA VISTA DE MINAS	Urbana	786
003958-6	ABADIA DOS DOURADOS	Urbana	1350
000004-4	ACUCENA	Urbana	750
000021-4	AGUAS FORMOSAS	Rural	288000
000024-0	AGUAS FORMOSAS	Urbana	750
000026-5	AGUAS VERMELHAS	Urbana	3000
000027-7	AGUAS VERMELHAS	Urbana	2400
000029-9	AIURUOCA	Rural	75000
000045-5	ALEM PARAIBA	Rural	10750
000049-7	ALVINOPOLIS	Urbana	28800
000070-7	ALVINOPOLIS	Urbana	4550
000075-8	ANDRADAS	Rural	10000
000083-6	ANDRADAS	Urbana	5000
000085-9	ANDRADAS	Urbana	636
000088-5	ANDRADAS	Urbana	750
000091-9	ANDRADAS	Urbana	232,75
000092-7	ANTONIO DIAS	Urbana	9144
000104-5	ANTONIO DIAS	Urbana	123,41
000109-0	ANTONIO PRADO DE MINAS	Urbana	591
000113-6	ARACUAI	Urbana	2784
000114-7	ARAGUARI	Urbana	10000
000119-8	ARAGUARI	Urbana	7984
000124-9	ARAGUARI	Urbana	7085
000132-9	ARAPUA	Urbana	10300
000133-0	ARAPUA	Urbana	3000
000137-6	ARAUJOS	Rural	10000
000138-5	ARAXA	Urbana	360

000140-9	ARAXA	Urbana	126480
000145-6	ARAXA	Rural	655419
000146-5	ARAXA	Urbana	1854800
000148-3	ARAXA	Urbana	717,2
000159-9	ARCOS	Urbana	3820
000166-0	ARCOS	Urbana	5141375
000168-8	ARCOS	Rural	500
000170-6	ARINOS	Urbana	387,27
000184-8	ASTOLFO DUTRA	Urbana	2295
000190-0	AUGUSTO DE LIMA	Urbana	4200
000194-6	BALDIM	Urbana	400
000207-9	BALDIM	Urbana	520
000212-6	BALDIM	Urbana	1200
000213-7	BALDIM	Urbana	1200
000214-8	BALDIM	Urbana	1800
000216-0	BAMBUI	Urbana	420
000223-9	BAMBUI	Rural	10000
000227-7	BANDEIRA	Rural	10000
000229-5	BANDEIRA	Rural	147
000230-8	BANDEIRA	Urbana	1000
000231-9	BARAO DE COCAIS	Rural	10000
000236-6	BARAO DE COCAIS	Urbana	814
000239-3	BARBACENA	Urbana	6630
000242-8	BARBACENA	Urbana	-
000246-4	BARBACENA	Urbana	-
000247-3	BARBACENA	Urbana	1000
000248-2	BARBACENA	Rural	5128
000253-6	BARRA LONGA	Urbana	-
000257-0	BARRA LONGA	Rural	2000
000258-9	BARROSO	Rural	2000
000261-6	BELMIRO BRAGA	Urbana	764
000267-8	BELMIRO BRAGA	Urbana	1250
000296-3	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000319-6	BELO HORIZONTE	Urbana	560
000321-8	BELO HORIZONTE	Urbana	2201352
000325-8	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000326-7	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000330-9	BELO HORIZONTE	Urbana	13930
000338-3	BELO HORIZONTE	Urbana	11208
000341-8	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000342-7	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000360-6	BELO HORIZONTE	Urbana	469
000362-8	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000367-7	BELO HORIZONTE	Urbana	9194,5
000371-9	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000375-7	BELO HORIZONTE	Urbana	3321000
000377-5	BELO HORIZONTE	Urbana	17135
000380-0	BELO HORIZONTE	Urbana	2652

000383-7	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000384-6	BELO HORIZONTE	Urbana	123765
000387-3	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000389-1	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000474-7	BELO HORIZONTE	Urbana	409,5
000475-6	BELO HORIZONTE	Urbana	600
000476-5	BELO HORIZONTE	Urbana	150
000477-4	BELO HORIZONTE	Urbana	416,5
000478-3	BELO HORIZONTE	Urbana	166,5
000479-2	BELO HORIZONTE	Urbana	429,25
000480-9	BELO HORIZONTE	Urbana	360
000481-8	BELO HORIZONTE	Urbana	409,5
000485-4	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000487-2	BELO HORIZONTE	Urbana	540
000488-1	BELO HORIZONTE	Urbana	108
000489-0	BELO HORIZONTE	Urbana	108
000490-7	BELO HORIZONTE	Urbana	108
000492-5	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000493-4	BELO HORIZONTE	Urbana	364
000494-3	BELO HORIZONTE	Urbana	496
000495-2	BELO HORIZONTE	Urbana	423,5
000496-1	BELO HORIZONTE	Urbana	362
000498-9	BELO HORIZONTE	Urbana	240
000499-8	BELO HORIZONTE	Urbana	260
000501-6	BELO HORIZONTE	Urbana	125
000502-7	BELO HORIZONTE	Urbana	656
000503-8	BELO HORIZONTE	Urbana	396
000506-9	BELO HORIZONTE	Urbana	420
000509-6	BELO HORIZONTE	Urbana	380
000510-7	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000511-8	BELO HORIZONTE	Urbana	390
000512-9	BELO HORIZONTE	Urbana	130
000513-0	BELO HORIZONTE	Urbana	355,7
000514-9	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000515-8	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000516-7	BELO HORIZONTE	Urbana	360
000518-5	BELO HORIZONTE	Urbana	360
000520-9	BELO HORIZONTE	Urbana	250
000521-0	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000522-9	BELO HORIZONTE	Urbana	76
000523-8	BELO HORIZONTE	Urbana	426
000524-7	BELO HORIZONTE	Urbana	400
000525-6	BELO HORIZONTE	Urbana	409
000526-5	BELO HORIZONTE	Urbana	300
000527-4	BELO HORIZONTE	Urbana	383
000528-3	BELO HORIZONTE	Urbana	692,25
000529-2	BELO HORIZONTE	Urbana	360
000530-9	BELO HORIZONTE	Urbana	384

000531-8	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000532-7	BELO HORIZONTE	Urbana	364
000533-6	BELO HORIZONTE	Urbana	391
000534-5	BELO HORIZONTE	Urbana	498
000535-4	BELO HORIZONTE	Urbana	340
000536-3	BELO HORIZONTE	Urbana	402
000537-2	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000538-1	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000539-0	BELO HORIZONTE	Urbana	356
000540-7	BELO HORIZONTE	Urbana	410
000541-6	BELO HORIZONTE	Urbana	347
000542-5	BELO HORIZONTE	Urbana	425
000543-4	BELO HORIZONTE	Urbana	330
000544-3	BELO HORIZONTE	Urbana	400
000545-2	BELO HORIZONTE	Urbana	330
000546-1	BELO HORIZONTE	Urbana	853
000547-0	BELO HORIZONTE	Urbana	195
000548-9	BELO HORIZONTE	Urbana	162,52
000549-8	BELO HORIZONTE	Urbana	510
000550-6	BELO HORIZONTE	Urbana	100,31
000551-7	BELO HORIZONTE	Urbana	1000
000552-8	BELO HORIZONTE	Urbana	1000
000553-9	BELO HORIZONTE	Urbana	510
000554-0	BELO HORIZONTE	Urbana	392
000555-9	BELO HORIZONTE	Urbana	87
000556-8	BELO HORIZONTE	Urbana	92
000557-7	BELO HORIZONTE	Urbana	215
000558-6	BELO HORIZONTE	Urbana	119
000559-5	BELO HORIZONTE	Urbana	247
000560-8	BELO HORIZONTE	Urbana	391
000561-9	BELO HORIZONTE	Urbana	336
000562-0	BELO HORIZONTE	Urbana	609,92
000563-9	BELO HORIZONTE	Urbana	266
000564-8	BELO HORIZONTE	Urbana	468,75
000565-7	BELO HORIZONTE	Urbana	65,18
000566-6	BELO HORIZONTE	Urbana	65,18
000567-5	BELO HORIZONTE	Urbana	364
000568-4	BELO HORIZONTE	Urbana	376
000569-3	BELO HORIZONTE	Urbana	408
000570-0	BELO HORIZONTE	Urbana	532,5
000571-9	BELO HORIZONTE	Urbana	371
000572-8	BELO HORIZONTE	Urbana	410
000573-7	BELO HORIZONTE	Urbana	427
000574-6	BELO HORIZONTE	Urbana	393,6
000575-5	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000576-4	BELO HORIZONTE	Urbana	468,75
000577-3	BELO HORIZONTE	Urbana	310,25
000578-2	BELO HORIZONTE	Urbana	500

000579-1	BELO HORIZONTE	Urbana	400
000580-8	BELO HORIZONTE	Urbana	520
000581-7	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000582-6	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000583-5	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000584-4	BELO HORIZONTE	Urbana	550
000585-3	ALTO JEQUITIBA	Urbana	500
002943-9	AREADO	Urbana	10000
011265-6	ARAPORA	Urbana	4988,52
011298-7	BAEPENDI	Urbana	3029
011299-5	BARBACENA	Rural	2064,41
013544-2	ARCOS	Urbana	80581
013944-4	BELO HORIZONTE	Urbana	1170
003858-8	ARACUAI	Urbana	1000
003763-0	ALFENAS	Rural	2000
000055-6	BELO HORIZONTE	Rural	10000
000517-6	BELO HORIZONTE	Urbana	330
002596-5	MIRAI	Urbana	360
006183-8	MIRAI	Urbana	2360
002597-3	MOEDA	Urbana	-
002599-9	MOEMA	Urbana	1500
006185-3	MONJOLOS	Rural	10000
006186-1	MONJOLOS	Rural	2000
002601-7	MONTALVANIA	Urbana	244
002604-7	MONTALVANIA	Urbana	450
002605-6	MONTALVANIA	Urbana	2499,2
006192-9	MONTALVANIA	Rural	10000
011228-4	MONTE ALEGRE DE MINAS	Urbana	14625
006195-2	MONTE AZUL	Urbana	10000
002611-8	MONTE BELO	Rural	1039
006196-0	MONTE BELO	Urbana	7250
008034-1	MONTE BELO	Rural	10000
008036-6	MONTE BELO	Urbana	2400
008039-0	MONTE BELO	Rural	2001
002614-6	MONTE CARMELO	Rural	-
008053-1	MONTE CARMELO	Rural	-
011506-3	MONTE CARMELO	Urbana	7995,34
002620-7	MONTE SANTO DE MINAS	Urbana	960
002622-9	MONTE SANTO DE MINAS	Urbana	200
008064-8	MONTE SANTO DE MINAS	Urbana	1450
008070-5	MONTE SANTO DE MINAS	Urbana	1450
002655-9	MONTE SIAO	Rural	2000
008119-0	MONTE SIAO	Rural	2000
008120-8	MONTE SIAO	Rural	2000
008121-6	MONTE SIAO	Rural	2180
008124-0	MONTE SIAO	Rural	2000
008128-1	MONTE SIAO	Rural	2000
008129-9	MONTE SIAO	Rural	2000

002625-8	MONTES CLAROS	Urbana	360
002627-8	MONTES CLAROS	Urbana	0,01
002630-8	MONTES CLAROS	Urbana	1008,5
002640-9	MONTES CLAROS	Urbana	2100
002647-6	MONTES CLAROS	Urbana	3780
002660-9	MORADA NOVA DE MINAS	Urbana	2500
008142-2	MORADA NOVA DE MINAS	Urbana	-
002662-5	MUNHOZ	Urbana	312
002663-3	MURIAE	Rural	2000
006231-5	MURIAE	Rural	13339
008164-6	MURIAE	Urbana	255200
008166-1	MURIAE	Urbana	-
002667-4	MUTUM	Rural	10000
006234-9	MUTUM	Rural	10000
008181-0	MUTUM	Urbana	1800
002672-4	NANUQUE	Rural	1200
006242-2	NANUQUE	Rural	1200
006243-0	NANUQUE	Rural	1200
008206-5	NANUQUE	Urbana	48
002676-5	NEPOMUCENO	Urbana	960000
008229-7	NEPOMUCENO	Urbana	2210
008247-9	NEPOMUCENO	Urbana	220
002678-1	NINHEIRA	Rural	10000
008249-5	NINHEIRA	Urbana	720
002680-7	NOVA ERA	Urbana	2281
002682-3	NOVA ERA	Urbana	610,5
002683-1	NOVA ERA	Urbana	1500
008255-2	NOVA LIMA	Urbana	-
002686-4	NOVA MODICA	Urbana	5000
002687-2	NOVA MODICA	Urbana	975
002690-6	NOVA MODICA	Rural	1200
008268-5	NOVA PONTE	Urbana	5405
002697-1	NOVA RESENDE	Urbana	853,68
008270-1	NOVA RESENDE	Urbana	433,5
003222-7	SAO LOURENCO	Urbana	4051
003227-6	SAO PEDRO DOS FERROS	Rural	10000
003230-0	SAO ROMAO	Urbana	535
003238-3	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	Rural	3600
003248-2	SAO TIAGO	Urbana	816,5
003259-9	SENHORA DO PORTO	Urbana	487,64
003264-9	SERRA AZUL DE MINAS	Urbana	364
003267-2	SERRA DO SALITRE	Urbana	-
006754-6	SAO PEDRO DA UNIAO	Rural	10000
006795-9	SERRA DA SAUDADE	Rural	10000
006800-7	SERRANIA	Rural	10000
009641-2	SAO ROMAO	Urbana	720
009643-8	SAO ROMAO	Urbana	2400
009644-6	SAO ROQUE DE MINAS	Urbana	1250

009736-0	SERRA DOS AIMORES	Urbana	341,06
013292-8	SETE LAGOAS	Rural	981800
001428-2	CONCEICAO DO RIO VERDE	Urbana	993,65
005105-8	CONCEICAO DO RIO VERDE	Rural	934
001434-0	CONEGO MARINHO	Urbana	225
001435-7	CONEGO MARINHO	Urbana	360
001438-1	CONGONHAS	Urbana	5
001441-5	CONGONHAS	Urbana	1500
001445-6	CONGONHAS DO NORTE	Urbana	2636,48
001446-4	CONGONHAS DO NORTE	Urbana	500
001449-8	CONQUISTA	Urbana	517
001452-2	CONQUISTA	Urbana	824,9
001453-0	CONQUISTA	Urbana	18
001457-1	CONQUISTA	Urbana	-
001460-5	CONQUISTA	Urbana	364,5
001461-3	CONQUISTA	Urbana	679
001464-7	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	2000
001465-4	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	11317,75
001466-2	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	5040
001468-8	CONSELHEIRO LAFAIETE	Urbana	720
005132-6	CONSELHEIRO LAFAIETE	Rural	877,5
001477-9	CONSELHEIRO PENA	Rural	10800
001480-3	CONSELHEIRO PENA	Urbana	5454,25
001482-9	CONSELHEIRO PENA	Urbana	10000
001485-2	CONSELHEIRO PENA	Urbana	10000
003370-4	TRES PONTAS	Urbana	71,37
003375-3	UBA	Rural	116,16
003377-9	UBA	Urbana	2915,97
003379-5	UBA	Urbana	8400
003390-2	UBERABA	Urbana	510
010009-0	TURVOLANDIA	Rural	120
011263-1	UBERLANDIA	Urbana	7631,25
003351-4	TIRADENTES	Rural	-
003353-0	TOCANTINS	Urbana	3
003356-3	TOCANTINS	Rural	2000
003357-1	TOCANTINS	Rural	230680,66
003363-9	TRES CORACOES	Rural	-
003387-8	UBERABA	Urbana	2799,89
003389-4	UBERABA	Urbana	1500
006876-7	TIRADENTES	Urbana	471705
006881-7	TIROS	Rural	10000
006884-1	TOCANTINS	Urbana	1408000
006886-6	TOCANTINS	Rural	145767
006888-2	TOMBOS	Rural	10000
006900-5	TRES PONTAS	Rural	10000
009989-5	TRES PONTAS	Urbana	2057
011529-5	TIRADENTES	Urbana	2978,36
000986-8	BRASOPOLIS	Urbana	360

000997-5	BUENO BRANDAO	Urbana	405
001012-6	BURITIZEIRO	Rural	2000
010782-1	BURITIZEIRO	Urbana	1625
001021-5	CACHOEIRA DE MINAS	Urbana	12018,51
004647-4	CACHOEIRA DE MINAS	Urbana	600
001027-8	CAETE	Urbana	10000
010308-8	CALDAS NOVAS	Urbana	-
010309-7	CALDAS NOVAS	Urbana	-
001135-7	CANAA	Rural	10000
001140-7	CANAA	Rural	2000
001154-4	CAPELA NOVA	Rural	10360
001171-8	CAPINOPOLIS	Rural	10000
001186-6	CARAI	Urbana	-
001239-3	CARLOS CHAGAS	Rural	10000
001245-0	CARMESIA	Rural	10000
001248-4	CARMO DA CACHOEIRA	Urbana	-
001280-7	CARMO DO RIO CLARO	Rural	10000
001295-5	CARVALHOS	Urbana	10000
001298-9	CASSIA	Urbana	2560
001306-0	CASSIA	Rural	11500
001313-6	CATAGUASES	Rural	10000
001315-9	CATAGUASES	Rural	10000
001323-5	CATAGUASES	Rural	10000
001346-6	CENTRALINA	Urbana	500
001363-1	CHIADOR	Urbana	14796
001377-1	CLAUDIO	Rural	10000
001386-2	COLUNA	Urbana	2000
001411-8	CONCEICAO DO MATO DENTRO	Urbana	-
001423-3	CONCEICAO DO RIO VERDE	Rural	10000
001424-1	CONCEICAO DO RIO VERDE	Rural	1984
001427-4	CONCEICAO DO RIO VERDE	Urbana	1944
006958-3	VARGINHA	Rural	10000
003478-5	VIRGEM DA LAPA	Rural	100000
002702-9	NOVA SERRANA	Urbana	480
006270-3	NOVO CRUZEIRO	Rural	4
008292-5	NOVO CRUZEIRO	Urbana	2000
006278-6	OURO BRANCO	Urbana	3274,5
006327-1	PARAGUACU	Rural	930
008457-4	PARAGUACU	Rural	2000
002796-1	PASSA QUATRO	Urbana	3007
006335-4	PASSA QUATRO	Urbana	19154
002860-5	PIMENTA	Rural	10000
002861-3	PIMENTA	Rural	10000
006415-4	PIMENTA	Urbana	10000
006418-8	PIMENTA	Rural	10000
002863-9	PIRACEMA	Rural	450
002864-7	PIRACEMA	Urbana	1000
008707-2	PIRACEMA	Rural	250

006434-5	PITANGUI	Rural	10000
002884-5	PIUMHI	Urbana	10000
008794-0	PLANURA	Urbana	800
008805-4	POCO FUNDO	Urbana	181,77
008808-8	POCO FUNDO	Urbana	706,88
008840-1	POCRANE	Rural	1200
008848-4	POCRANE	Rural	1200
008853-4	POCRANE	Rural	1200
008857-5	POCRANE	Rural	1200
008880-7	PONTE NOVA	Rural	1250
008881-5	PONTE NOVA	Rural	2100
008886-4	PONTE NOVA	Urbana	2000
001514-9	CONTAGEM	Urbana	55997,5
001515-4	CONTAGEM	Urbana	110000
001516-6	CONTAGEM	Rural	180000
001518-0	CONTAGEM	Urbana	360
005161-5	CONTAGEM	Urbana	-
005162-3	CONTAGEM	Urbana	700
005176-3	CONTAGEM	Urbana	300
005195-3	CORACAO DE JESUS	Urbana	1200
001528-9	CONTAGEM	Urbana	2876,56
001551-9	CORDISBURGO	Urbana	10000
005275-3	CORREGO FUNDO	Rural	2000
001616-8	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	Rural	1600
001621-8	CRISTAIS	Rural	2000
005297-7	CRISTAIS	Rural	2000
001625-7	CRISTALIA	Rural	10000
005306-6	CRISTINA	Rural	1200
001811-9	ELOI MENDES	Rural	10000
001814-3	ELOI MENDES	Rural	2160
001819-2	ELOI MENDES	Rural	2040
005519-4	ELOI MENDES	Rural	2000
005524-4	ENGENHEIRO CALDAS	Rural	375
005525-9	ENGENHEIRO CALDAS	Rural	375
001826-7	ENTRE FOLHAS	Rural	10740,6
005530-9	ENTRE FOLHAS	Rural	2000
001856-4	ESPERA FELIZ	Urbana	9431,48
005555-8	ESPERA FELIZ	Rural	3000
001860-6	ESPINOSA	Rural	10000
001875-4	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	Rural	10000
001907-5	EXTREMA	Rural	436500
005620-0	FELISBURGO	Urbana	522
005648-1	FERROS	Rural	10000
001975-2	FRANCISCO DUMONT	Rural	10000
001979-4	FRANCISCO SA	Rural	10000
005186-2	COQUEIRAL	Rural	38,72
001547-9	CORDISBURGO	Rural	12000
001550-7	CORDISBURGO	Rural	10000

001559-4	CORINTO	Rural	10000
001569-3	CORINTO	Rural	2000
001577-6	COROACI	Rural	1050
001578-4	COROMANDEL	Rural	10000
005233-2	COROMANDEL	Rural	2000
001610-5	CORREGO FUNDO	Rural	161,88
001618-8	CRISTAIS	Rural	10000
001619-6	CRISTAIS	Rural	10000
005290-2	CRISTAIS	Rural	2000
005291-0	CRISTAIS	Rural	2000
005292-8	CRISTAIS	Rural	2000
005293-6	CRISTAIS	Rural	2000
005305-8	CRISTINA	Rural	1200
001672-5	CURVELO	Rural	27345
005317-3	CURVELO	Rural	782
005328-0	CURVELO	Rural	4000
005331-4	CURVELO	Rural	3000
005338-9	DATAS	Rural	5
005341-3	DELFIN MOREIRA	Rural	2500
001692-3	DESCOBERTO	Rural	10000
001694-9	DESTERRO DE ENTRE RIOS	Rural	10000
001696-4	DESTERRO DE ENTRE RIOS	Rural	2000
001702-0	DIAMANTINA	Rural	240000
001703-8	DIAMANTINA	Rural	25000
001704-6	DIAMANTINA	Rural	10000
005365-2	DIAMANTINA	Rural	1200
005366-0	DIAMANTINA	Rural	1216
005381-9	DIAMANTINA	Rural	1254
005409-8	DIVINO	Rural	2480
005416-3	DIVINO DAS LARANJEIRAS	Rural	2000
005418-9	DIVINO DAS LARANJEIRAS	Rural	2000
005446-0	DIVINOPOLIS	Rural	5280
005469-2	DOM BOSCO	Rural	693,24
005470-0	DOM BOSCO	Rural	1764
005477-5	DOM JOAQUIM	Rural	-
005479-1	DOM JOAQUIM	Rural	5500
005480-9	DOM JOAQUIM	Rural	360
001778-0	DOM SILVERIO	Urbana	1000
001779-8	DOM SILVERIO	Rural	10140
005488-2	DOM SILVERIO	Rural	2000
005489-0	DOM SILVERIO	Rural	1500
005490-8	DOM SILVERIO	Rural	1300
001787-1	DORES DE CAMPOS	Rural	10000
005501-8	DORES DE GUANHAES	Rural	1250
001792-1	DORES DO INDAIA	Rural	10000
005543-4	ESMERALDAS	Rural	1827,02
005545-9	ESMERALDAS	Rural	480000
001850-7	ESPERA FELIZ	Rural	13561

005556-6	ESPERA FELIZ	Rural	2000
005559-0	ESPERA FELIZ	Rural	2000
001857-2	ESPINOSA	Rural	2500
001862-2	ESPINOSA	Rural	376,62
001863-0	ESPINOSA	Rural	10000
001864-8	ESPINOSA	Rural	5010
001865-5	ESPINOSA	Rural	1650
001866-3	ESPINOSA	Rural	10000
001893-7	ESTRELA DO SUL	Rural	10000
005595-4	EUGENOPOLIS	Rural	2000
005610-9	FARIA LEMOS	Rural	2100
005611-9	FARIA LEMOS	Rural	2000
005612-7	FARIA LEMOS	Rural	1323
001935-6	FELIXLANDIA	Rural	10010
001940-6	FELIXLANDIA	Rural	10000
001941-4	FELIXLANDIA	Rural	4000
001948-9	FERROS	Rural	10000
005637-4	FERROS	Rural	950
005643-2	FERROS	Rural	1000
005646-5	FERROS	Rural	10000
004861-1	FERVEDOURO	Rural	2000
005652-3	FERVEDOURO	Rural	396
005653-1	FERVEDOURO	Rural	2000
005655-6	FERVEDOURO	Rural	2000
005656-4	FERVEDOURO	Rural	2325
005657-2	FERVEDOURO	Rural	572
005658-0	FERVEDOURO	Rural	2000
005678-8	FORMIGA	Rural	3530
005680-4	FORMIGA	Rural	10000
001978-6	FRANCISCO SA	Rural	3096
001545-7	CORACAO DE JESUS	Rural	10000
001573-5	COROACI	Rural	2000
001582-6	COROMANDEL	Rural	10000
001589-1	COROMANDEL	Rural	2170441
001594-1	CORONEL PACHECO	Rural	10000
001602-8	CORREGO DANTA	Rural	10000
001607-9	CORREGO DANTA	Rural	10000
001608-9	CORREGO DANTA	Rural	10000
001612-9	CORREGO NOVO	Rural	10200
001622-0	CRISTAIS	Rural	2000
001624-6	CRISTALIA	Rural	20000
001634-5	CRUCILANDIA	Rural	10000
001638-6	CRUCILANDIA	Rural	10000
001651-9	CRUZILIA	Rural	10000
001652-7	CRUZILIA	Rural	1892
001686-5	DELFINOPOLIS	Rural	10000
001728-5	DIVINO	Rural	2000
001730-9	DIVINO	Rural	612

001731-9	DIVINO	Rural	300
001772-3	DIVISA NOVA	Rural	2200
001781-4	DOM SILVERIO	Rural	1300
005513-7	DOURADOQUARA	Rural	10000
001839-0	ESMERALDAS	Rural	4013
001886-1	ESTRELA DO INDAIA	Rural	10000
001905-9	EXTREMA	Rural	10050
001916-6	FAMA	Rural	400
001922-4	FELICIO DOS SANTOS	Rural	5000
001936-4	FELIXLANDIA	Rural	4000
001946-3	FERNANDES TOURINHO	Rural	11768,2
001977-8	FRANCISCO SA	Rural	10000
001631-9	CRISTINA	Rural	2460
001662-6	CURVELO	Rural	10500
001759-0	DIVINOPOLIS	Rural	19777
001795-4	DORES DO INDAIA	Rural	10000
001802-8	DORES DO TURVO	Rural	10000
001807-7	DORESOPOLIS	Rural	10800
011316-7	DURANDE	Rural	144350
001870-5	ESPINOSA	Rural	881400
001892-9	ESTRELA DO SUL	Rural	2468400
001980-2	FRANCISCO SA	Rural	800000
001556-0	CORINTO	Urbana	16200
001561-0	CORINTO	Urbana	-
005685-3	FORMIGA	Urbana	10108
001963-8	FORMIGA	Urbana	38147
005679-6	FORMIGA	Urbana	2000
011215-1	CORONEL FABRICIANO	Urbana	685,9
005270-4	CORREGO DO BOM JESUS	Urbana	360
001630-7	CRISTINA	Urbana	3513,3
001647-7	CRUZILIA	Urbana	4147
013819-8	CRUZILIA	Urbana	1800
001658-4	CURVELO	Urbana	2000
001663-4	CURVELO	Urbana	2920
001591-7	CORONEL FABRICIANO	Urbana	125
005257-1	CORONEL FABRICIANO	Urbana	450
001668-3	CURVELO	Urbana	360
001670-9	CURVELO	Urbana	360
001671-7	CURVELO	Urbana	360
001676-6	CURVELO	Urbana	5000
001689-9	DESCOBERTO	Urbana	448
001701-8	DIAMANTINA	Urbana	900
001710-7	DIAMANTINA	Urbana	300
011290-4	DIVINOPOLIS	Urbana	2081,25
012884-3	DIVINOPOLIS	Urbana	12000
013304-1	DIVINOPOLIS	Urbana	426
001786-3	DONA EUZEBIA	Urbana	540
005498-1	DORES DE CAMPOS	Urbana	207

001788-9	DORES DO INDAIA	Urbana	4071
001797-0	DORES DO INDAIA	Urbana	2000
005503-8	DORES DO INDAIA	Urbana	4050
001821-8	ENGENHEIRO CALDAS	Urbana	360
001876-2	ESTIVA	Urbana	-
001888-7	ESTRELA DO INDAIA	Urbana	2000
001902-6	EWBANK DA CAMARA	Urbana	10168
001909-1	EXTREMA	Urbana	7260
001910-9	EXTREMA	Urbana	29040
001911-7	EXTREMA	Urbana	145200
011318-3	EXTREMA	Urbana	6480,3
001950-5	FLORESTAL	Urbana	1000
013305-8	DIVINOPOLIS	Urbana	426
013306-6	DIVINOPOLIS	Urbana	426
013307-4	DIVINOPOLIS	Urbana	426
013308-2	DIVINOPOLIS	Urbana	426
013309-0	DIVINOPOLIS	Urbana	426
005426-2	DIVINOPOLIS	Urbana	15000
001712-9	DIONISIO	Urbana	10000
001555-8	CORDISBURGO	Rural	11,05
001558-6	CORINTO	Rural	200
001599-0	CORONEL XAVIER CHAVES	Rural	10000
013951-9	DIAMANTINA	Urbana	3650,14
001717-8	DIVINESIA	Urbana	1200
005456-9	DIVINOPOLIS	Urbana	300
001793-9	DORES DO INDAIA	Urbana	97278
001803-6	DORES DO TURVO	Rural	2500
011317-5	ESMERALDAS	Urbana	5260
001877-0	ESTIVA	Rural	240
001879-6	ESTIVA	Rural	10080
001906-7	EXTREMA	Rural	28
001584-2	COROMANDEL	Urbana	1350
001715-8	DIONISIO	Rural	1913,76
001753-3	DIVINOPOLIS	Urbana	5000
005583-0	ESTRELA DO SUL	Urbana	943,6
005651-5	FERROS	Urbana	1146
005699-4	FRANCISCO SA	Urbana	678,3
005206-8	CORACAO DE JESUS	Urbana	377
001743-4	DIVINOPOLIS	Urbana	9652
001956-2	FORMIGA	Urbana	9000
005194-6	CORACAO DE JESUS	Urbana	399
001680-8	DELFIN MOREIRA	Rural	-
001987-7	FREI LAGONEGRO	Urbana	*
001993-5	FRONTEIRA DOS VALES	Urbana	*
001994-3	FRONTEIRA DOS VALES	Urbana	*
001995-0	FRONTEIRA DOS VALES	Rural	*
002000-2	FRUTAL	Rural	242000
002005-3	FRUTAL	Urbana	2500

002007-7	FRUTAL	Urbana	5400
002017-8	GALILEIA	Urbana	200
002018-0	GALILEIA	Urbana	5000
002019-8	GALILEIA	Urbana	3600
002026-7	GONZAGA	Rural	11073
002035-6	GOVERNADOR VALADARES	Rural	4123,5
002037-0	GOVERNADOR VALADARES	Rural	1467,5
002038-8	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	38307
002039-6	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	480
002040-6	GOVERNADOR VALADARES	Urbana	1044
002047-9	GRAO MOGOL	Urbana	3704,75
002049-5	GRAO MOGOL	Rural	*
002051-9	GRAO MOGOL	Urbana	11980
002055-8	GUANHAES	Rural	10000
002063-6	GUANHAES	Rural	3600
002070-9	GUARANESIA	Rural	12000
002092-5	GUIRICEMA	Urbana	11050
002095-8	IAPU	Urbana	12482
002112-9	IBIA	Rural	10080
002120-6	IBIAI	Rural	2000
002121-8	IBIRACI	Urbana	108,44
002122-0	IBIRACI	Urbana	2646,69
002124-6	IBIRACI	Rural	12540
002127-9	IBIRACI	Rural	861
002142-8	IBITIURA DE MINAS	Urbana	*
002152-7	IGARATINGA	Urbana	200
002161-8	IGUATAMA	Urbana	1280
002163-4	IGUATAMA	Urbana	600
002165-9	IJACI	Rural	15,5
002170-9	INCONFIDENTES	Urbana	10080
002200-6	IPATINGA	Urbana	50000
002222-8	ITABIRINHA	Rural	2000
002223-6	ITABIRINHA	Urbana	2000
002224-4	ITABIRINHA	Rural	2000
002225-9	ITABIRINHA	Rural	2000
002226-9	ITABIRINHA	Rural	2000
002244-2	ITAJUBA	Urbana	200AL
002245-9	ITAJUBA	Urbana	14AL
002265-7	ITAMBACURI	Rural	1200
002274-9	ITANHOMI	Urbana	1500
002279-8	ITAPAGIPE	Rural	5802000
002280-6	ITAPAGIPE	Urbana	2500
002281-4	ITAPAGIPE	Rural	4,36
002282-2	ITAPAGIPE	Rural	699375
002284-8	ITAPECERICA	Rural	2000
002285-5	ITAPECERICA	Urbana	1847,29
002292-1	ITATIAIUCU	Urbana	403
002293-9	ITATIAIUCU	Urbana	405

002294-7	ITATIAIUCU	Urbana	518
002295-4	ITATIAIUCU	Urbana	405
002324-2	ITUIUTABA	Urbana	2645,1
002325-9	ITUIUTABA	Urbana	720
002330-9	ITURAMA	Urbana	10.000,00
002333-3	ITUTINGA	Urbana	2200
002340-8	JACUI	Rural	2032
002341-6	JACUTINGA	Urbana	70
002345-7	JACUTINGA	Urbana	33,64
002349-9	JANAUBA	Urbana	3229,75
002357-2	JANUARIA	Urbana	199524
002358-0	JANUARIA	Urbana	7056
002365-5	JEQUERI	Rural	2400
005704-2	FRANCISCO SA	Urbana	100
005710-9	FRANCISCO SA	Urbana	217,5
005713-3	FRANCISOPOLIS	Urbana	2000
005773-7	GOVERNADOR VALADARES	Rural	1280
005828-9	GUARANESIA	Urbana	200
005841-2	GUARANI	Urbana	700
005878-4	ITABIRINHA	Urbana	9398
005884-2	ITABIRITO	Rural	3190375
005910-5	ITAMBACURI	Rural	75824
005921-2	ITANHOMI	Rural	13000
005923-8	ITANHOMI	Rural	10000
005926-1	ITAOBIM	Urbana	5000
005939-4	ITATIAIUCU	Urbana	7700
005968-3	JACUTINGA	Rural	770
005983-2	JEQUERI	Urbana	10000
005984-0	JEQUERI	Urbana	5100
007008-6	IBIA	Urbana	2350
007010-8	IBIA	Urbana	1922
007013-6	IBIA	Urbana	1230
007114-2	IPATINGA	Urbana	81990
007135-7	ITABIRA	Urbana	1302,4
007282-7	ITAPECERICA	Urbana	*
007288-4	ITAPECERICA	Rural	2000
007292-6	ITAPECERICA	Urbana	2000
007293-4	ITAPECERICA	Urbana	1000
007294-2	ITAPECERICA	Rural	4500
007296-7	ITAPECERICA	Rural	2000
007297-5	ITAPECERICA	Urbana	49
007299-1	ITAPECERICA	Rural	2020
007300-7	ITAPECERICA	Rural	2000
007303-1	ITAPECERICA	Urbana	2000
007304-9	ITAPECERICA	Urbana	2000
007305-6	ITAPECERICA	Urbana	2000
007307-2	ITAPECERICA	Rural	*
007311-4	ITATIAIUCU	Rural	2000

007423-7	JANUARIA	Urbana	504
007452-6	JAPONVAR	Rural	2500
007459-1	JECEABA	Urbana	160
007461-7	JENIPAPO DE MINAS	Urbana	10000
010821-7	GRUPIARA	Urbana	1991,78
010944-7	ITAJUBA	Urbana	4000
011238-3	JANAUBA	Urbana	4320
011410-8	JANAUBA	Urbana	5191
000586-2	BELO HORIZONTE	Urbana	37
000587-1	BELO HORIZONTE	Urbana	330
000588-0	BELO HORIZONTE	Urbana	543
000589-9	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000590-6	BELO HORIZONTE	Urbana	250
000591-5	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000592-4	BELO HORIZONTE	Urbana	43,75
000593-3	BELO HORIZONTE	Urbana	360,75
000594-2	BELO HORIZONTE	Urbana	162
000595-1	BELO HORIZONTE	Urbana	7,5
000596-0	BELO HORIZONTE	Urbana	524
000597-9	BELO HORIZONTE	Urbana	449
000598-8	BELO HORIZONTE	Urbana	450
000599-7	BELO HORIZONTE	Urbana	435
000600-6	BELO HORIZONTE	Urbana	458
000601-7	BELO HORIZONTE	Urbana	265
000602-8	BELO HORIZONTE	Urbana	245
000603-9	BELO HORIZONTE	Urbana	390
000605-9	BELO HORIZONTE	Urbana	250
000606-8	BELO HORIZONTE	Urbana	617
000607-7	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000608-6	BELO HORIZONTE	Urbana	228
000609-5	BELO HORIZONTE	Urbana	400
000610-8	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000611-9	BELO HORIZONTE	Urbana	482
000612-0	BELO HORIZONTE	Urbana	4546
000613-9	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000614-8	BELO HORIZONTE	Urbana	57
000615-7	BELO HORIZONTE	Urbana	180
000616-6	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000617-5	BELO HORIZONTE	Urbana	456
000618-4	BELO HORIZONTE	Urbana	86
000619-3	BELO HORIZONTE	Urbana	567
000620-0	BELO HORIZONTE	Urbana	481
000621-9	BELO HORIZONTE	Urbana	396
000622-8	BELO HORIZONTE	Urbana	250
000624-6	BELO HORIZONTE	Urbana	420
000625-5	BELO HORIZONTE	Urbana	260
000626-4	BELO HORIZONTE	Urbana	219
000627-3	BELO HORIZONTE	Urbana	120

000628-2	BELO HORIZONTE	Urbana	120
000629-1	BELO HORIZONTE	Urbana	440
000630-8	BELO HORIZONTE	Urbana	390
000631-7	BELO HORIZONTE	Urbana	390
000632-6	BELO HORIZONTE	Urbana	430
000633-5	BELO HORIZONTE	Urbana	448
000634-4	BELO HORIZONTE	Urbana	430
000635-3	BELO HORIZONTE	Urbana	250
000636-2	BELO HORIZONTE	Urbana	250
000637-1	BELO HORIZONTE	Urbana	467
000638-0	BELO HORIZONTE	Urbana	182
000639-9	BELO HORIZONTE	Urbana	400
000640-6	BELO HORIZONTE	Urbana	340
000641-5	BELO HORIZONTE	Urbana	177
000642-4	BELO HORIZONTE	Urbana	190
000643-3	BELO HORIZONTE	Urbana	165
000644-2	BELO HORIZONTE	Urbana	120
000645-1	BELO HORIZONTE	Urbana	489
000646-0	BELO HORIZONTE	Urbana	810
000647-9	BELO HORIZONTE	Urbana	137,2
000648-8	BELO HORIZONTE	Urbana	19
000649-7	BELO HORIZONTE	Urbana	187
000650-7	BELO HORIZONTE	Urbana	55,25
000651-8	BELO HORIZONTE	Urbana	438
000652-9	BELO HORIZONTE	Urbana	300
000653-0	BELO HORIZONTE	Urbana	480
000654-9	BELO HORIZONTE	Urbana	90
000655-8	BELO HORIZONTE	Urbana	420
000656-7	BELO HORIZONTE	Urbana	486
000657-6	BELO HORIZONTE	Urbana	150
000658-5	BELO HORIZONTE	Urbana	43560
000659-4	BELO HORIZONTE	Urbana	300
000660-9	BELO HORIZONTE	Urbana	418,5
000661-0	BELO HORIZONTE	Urbana	420
000662-9	BELO HORIZONTE	Urbana	70
000663-8	BELO HORIZONTE	Urbana	387
000664-7	BELO HORIZONTE	Urbana	147
000666-5	BELO HORIZONTE	Urbana	147
000667-4	BELO HORIZONTE	Urbana	390
000668-3	BELO HORIZONTE	Urbana	360
000669-2	BELO HORIZONTE	Urbana	154
000670-9	BELO HORIZONTE	Urbana	427
000671-8	BELO HORIZONTE	Urbana	360
000672-7	BELO HORIZONTE	Urbana	360
000673-6	BELO HORIZONTE	Urbana	456
000674-5	BELO HORIZONTE	Urbana	903
000675-4	BELO HORIZONTE	Urbana	903
000676-3	BELO HORIZONTE	Urbana	340

000677-2	BELO HORIZONTE	Urbana	432
000678-1	BELO HORIZONTE	Urbana	340
000679-0	BELO HORIZONTE	Urbana	289,51
000680-7	BELO HORIZONTE	Urbana	300
000681-6	BELO HORIZONTE	Urbana	300
000682-5	BELO HORIZONTE	Urbana	400
000683-4	BELO HORIZONTE	Urbana	475
000684-3	BELO HORIZONTE	Urbana	340
000685-2	BELO HORIZONTE	Urbana	60
000686-1	BELO HORIZONTE	Urbana	19,64
000687-0	BELO HORIZONTE	Urbana	451
000688-9	BELO HORIZONTE	Urbana	45
000689-8	BELO HORIZONTE	Urbana	1173,09
000690-5	BELO HORIZONTE	Urbana	194,71
000691-4	BELO HORIZONTE	Urbana	200
000692-3	BELO HORIZONTE	Urbana	11747
000693-2	BELO HORIZONTE	Urbana	150
000694-1	BELO HORIZONTE	Urbana	90,3
000695-0	BELO HORIZONTE	Urbana	153
000696-9	BELO HORIZONTE	Urbana	123,32
000697-8	BELO HORIZONTE	Urbana	300
000699-6	BELO HORIZONTE	Urbana	360
000700-7	BELO HORIZONTE	Urbana	300
000701-8	BELO HORIZONTE	Urbana	320
000702-9	BELO HORIZONTE	Urbana	382
000703-0	BELO HORIZONTE	Urbana	488
000704-9	BELO HORIZONTE	Urbana	405
000705-8	BELO HORIZONTE	Urbana	289
000706-7	BELO HORIZONTE	Urbana	780
000707-6	BELO HORIZONTE	Urbana	780
000708-5	BELO HORIZONTE	Urbana	360
000709-4	BELO HORIZONTE	Urbana	278,64
000710-9	BELO HORIZONTE	Urbana	300
000711-0	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000712-9	BELO HORIZONTE	Urbana	190
000713-8	BELO HORIZONTE	Urbana	177
000714-7	BELO HORIZONTE	Urbana	1000
000715-6	BELO HORIZONTE	Urbana	500
000721-8	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000722-7	BELO HORIZONTE	Urbana	3674
000726-3	BELO HORIZONTE	Urbana	8800
000743-2	BELO HORIZONTE	Urbana	7530
000745-0	BELO HORIZONTE	Urbana	1600
000746-9	BELO HORIZONTE	Urbana	25
000747-8	BELO HORIZONTE	Urbana	1330
000748-7	BELO HORIZONTE	Rural	-
000750-8	BELO HORIZONTE	Urbana	259,77
000751-9	BELO HORIZONTE	Urbana	259,77

000755-7	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000756-6	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000757-5	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000758-4	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000761-9	BELO HORIZONTE	Urbana	44,29
000762-8	BELO HORIZONTE	Urbana	44,29
000774-4	BELO HORIZONTE	Urbana	143,82
000776-2	BELO HORIZONTE	Urbana	-
000784-2	BELO HORIZONTE	Urbana	983,45
000791-3	BELO HORIZONTE	Urbana	34111
000796-8	BELO HORIZONTE	Urbana	177,31
001846-5	BELO HORIZONTE	Rural	-
004160-8	BELO HORIZONTE	Urbana	1042,5
004179-8	BELO HORIZONTE	Urbana	1069,8
004204-4	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004205-9	BELO HORIZONTE	Urbana	134,4
004226-7	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004231-7	BELO HORIZONTE	Urbana	58444
004239-0	BELO HORIZONTE	Urbana	360
004241-6	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004244-0	BELO HORIZONTE	Urbana	606
004256-4	BELO HORIZONTE	Urbana	-
004257-2	BELO HORIZONTE	Urbana	450
011303-5	BELO HORIZONTE	Urbana	24977
013300-9	BELO HORIZONTE	Urbana	11000
013334-8	BELO HORIZONTE	Urbana	41000
000805-7	BELO VALE	Rural	2500
004412-3	BELO VALE	Urbana	795,38
004413-1	BELO VALE	Urbana	270,74
000810-0	BERILO	Urbana	10000
000812-8	BERTOPOLIS	Urbana	10000
000813-7	BERTOPOLIS	Urbana	-
000814-6	BERTOPOLIS	Rural	2000
000815-5	BERTOPOLIS	Rural	2000
000816-4	BERTOPOLIS	Rural	2000
000817-3	BERTOPOLIS	Urbana	380
004416-4	BERTOPOLIS	Urbana	3520
004417-2	BERTOPOLIS	Urbana	2400
000819-1	BETIM	Urbana	21080
000820-8	BETIM	Rural	43560
000821-7	BETIM	Rural	-
000827-1	BETIM	Rural	2880
000828-0	BETIM	Urbana	14067,39
000837-9	BETIM	Urbana	6,05
000848-6	BETIM	Urbana	222,2
000849-5	BETIM	Urbana	360
000850-9	BETIM	Urbana	360
000851-0	BETIM	Urbana	360

000852-9	BETIM	Urbana	360
000853-8	BETIM	Urbana	386,58
000854-7	BETIM	Urbana	375,77
000855-6	BETIM	Urbana	375,77
000856-5	BETIM	Urbana	375,77
000857-4	BETIM	Urbana	360
000858-3	BETIM	Urbana	360
000859-2	BETIM	Urbana	32128
000861-8	BETIM	Urbana	360
000863-6	BETIM	Urbana	-
004418-0	BETIM	Urbana	1260
004425-5	BETIM	Urbana	-
004426-3	BETIM	Urbana	357,95
004427-1	BETIM	Urbana	397,35
004428-9	BETIM	Urbana	375,05
004429-7	BETIM	Urbana	432,87
004430-5	BETIM	Urbana	354,45
004431-3	BETIM	Urbana	340,05
004432-1	BETIM	Urbana	351,2
004433-9	BETIM	Urbana	413,23
004434-7	BETIM	Urbana	345,55
004435-4	BETIM	Urbana	373,89
004436-2	BETIM	Urbana	370,36
004437-0	BETIM	Urbana	362,44
004438-8	BETIM	Urbana	340,05
004439-6	BETIM	Urbana	355,04
004440-4	BETIM	Urbana	351,2
004441-2	BETIM	Urbana	355,51
004443-8	BETIM	Urbana	792,55
004444-6	BETIM	Urbana	349,6
004445-3	BETIM	Urbana	361,33
004446-1	BETIM	Urbana	343,67
004447-9	BETIM	Urbana	397,71
004448-7	BETIM	Urbana	361,43
004449-5	BETIM	Urbana	369,85
004450-3	BETIM	Urbana	378,82
004451-1	BETIM	Urbana	358,68
004452-9	BETIM	Urbana	343,89
004453-7	BETIM	Urbana	370,47
011311-8	BETIM	Urbana	500
004455-2	BIAS FORTES	Urbana	750
004457-8	BIAS FORTES	Urbana	480
000873-4	BIQUINHAS	Rural	10000
000874-3	BIQUINHAS	Urbana	2850
000882-3	BOA ESPERANCA	Urbana	520
000885-0	BOA ESPERANCA	Rural	10000
000886-9	BOA ESPERANCA	Rural	1950
004466-9	BOA ESPERANCA	Urbana	1200

000891-2	BOCAINA DE MINAS	Urbana	10000
000892-1	BOCAINA DE MINAS	Rural	1100
000893-0	BOCAINA DE MINAS	Rural	10000
004471-9	BOCAINA DE MINAS	Rural	200
000896-7	BOCAIUVA	Rural	-
000897-6	BOCAIUVA	Urbana	-
000899-4	BOCAIUVA	Rural	10000
000902-9	BOCAIUVA	Rural	10000
000903-8	BOCAIUVA	Urbana	-
000904-7	BOCAIUVA	Urbana	1740
000905-6	BOCAIUVA	Urbana	360
004474-3	BOCAIUVA	Urbana	408
004483-4	BOCAIUVA	Urbana	3000
004485-9	BOCAIUVA	Urbana	1500
000910-9	BOM DESPACHO	Urbana	703
000914-5	BOM DESPACHO	Urbana	1500
000915-4	BOM DESPACHO	Rural	500
000916-3	BOM DESPACHO	Urbana	24200000
000920-7	BOM JESUS DA PENHA	Urbana	10000
000921-6	BOM JESUS DO AMPARO	Rural	10000
004507-0	BOM JESUS DO AMPARO	Rural	3990
000922-5	BOM JESUS DO GALHO	Urbana	2500
000923-4	BOM JESUS DO GALHO	Rural	10000
000925-2	BOM JESUS DO GALHO	Urbana	10200
004508-8	BOM JESUS DO GALHO	Urbana	2172,6
004509-6	BOM JESUS DO GALHO	Urbana	360
004511-8	BOM JESUS DO GALHO	Rural	2,42
004512-0	BOM JESUS DO GALHO	Urbana	2584
000931-4	BOM SUCESSO	Rural	10000
000932-3	BOM SUCESSO	Urbana	2052
000933-2	BOM SUCESSO	Urbana	3647,27
000935-0	BOM SUCESSO	Urbana	720
000936-9	BOM SUCESSO	Urbana	14400
000938-7	BOM SUCESSO	Urbana	4000,4
004516-9	BOM SUCESSO	Rural	532
004519-5	BOM SUCESSO	Rural	2000
000942-1	BONFIM	Rural	10050
000945-8	BONFIM	Urbana	12000
004523-7	BONFIM	Urbana	399,5
004526-0	BONFIM	Urbana	1200
004527-8	BONFIM	Rural	1200
004532-8	BONFINOPOLIS DE MINAS	Urbana	1095
004533-6	BONFINOPOLIS DE MINAS	Rural	2152,6
004535-9	BONITO DE MINAS	Urbana	429
012476-8	BONITO DE MINAS	Rural	1750
000946-7	BORDA DA MATA	Urbana	-
004539-3	BORDA DA MATA	Urbana	1200
004544-3	BORDA DA MATA	Rural	1600

004545-0	BORDA DA MATA	Rural	280
004546-8	BORDA DA MATA	Rural	2000
004547-6	BORDA DA MATA	Rural	2000
004548-4	BORDA DA MATA	Rural	2000
004551-8	BORDA DA MATA	Rural	360
004552-6	BORDA DA MATA	Urbana	360
000948-5	BOTELHOS	Urbana	383,04
000951-9	BOTELHOS	Rural	900
000953-7	BOTELHOS	Urbana	2566,46
004560-9	BOTELHOS	Urbana	2695,44
000956-4	BOTUMIRIM	Rural	9320488
004563-3	BOTUMIRIM	Urbana	1540
011499-1	BOTUMIRIM	Urbana	5925,32
000977-9	BRAS PIRES	Urbana	-
004590-6	BRAS PIRES	Urbana	360
000957-3	BRASILANDIA DE MINAS	Rural	3850
000958-2	BRASILANDIA DE MINAS	Rural	11951,57
000960-8	BRASILANDIA DE MINAS	Rural	2550,21
000961-7	BRASILANDIA DE MINAS	Rural	1088,64
004567-4	BRASILANDIA DE MINAS	Rural	438,04
002367-1	JEQUITIBA	Urbana	-
002384-6	JOAO MONLEVADE	Urbana	5448,46
002391-1	JOAO PINHEIRO	Urbana	614,9
002393-7	JOAO PINHEIRO	Urbana	1088,64
002404-2	JUATUBA	Urbana	2707,43
002408-3	JUIZ DE FORA	Urbana	1000
002417-4	JUIZ DE FORA	Urbana	373,75
002432-3	LAGOA DA PRATA	Urbana	930,15
002452-1	LAJINHA	Rural	360
002454-7	LAJINHA	Urbana	1600
002455-4	LAJINHA	Rural	242000
002458-8	LAMBARI	Urbana	660
002470-3	LASSANCE	Urbana	600
002474-5	LAVRAS	Rural	2212
002479-4	LEOPOLDINA	Urbana	-
002480-2	LEOPOLDINA	Urbana	440
002482-8	LEOPOLDINA	Rural	142,78
002483-6	LEOPOLDINA	Rural	345000
002484-4	LEOPOLDINA	Rural	1000
002486-9	LEOPOLDINA	Urbana	-
002491-9	LIBERDADE	Urbana	400
002493-5	LIMA DUARTE	Urbana	500
002494-3	LIMA DUARTE	Urbana	150
002500-3	LUZ	Urbana	600
002501-5	LUZ	Urbana	335
002507-8	MADRE DE DEUS DE MINAS	Urbana	10000
002510-4	MALACACHETA	Urbana	125
002513-0	MALACACHETA	Urbana	2000

002514-8	MALACACHETA	Urbana	7409
002519-7	MANHUACU	Urbana	-
002521-7	MANHUACU	Urbana	-
002524-7	MANHUACU	Urbana	-
002526-8	MANHUACU	Rural	1200
002527-0	MANHUACU	Urbana	3368,5
002528-8	MANHUACU	Rural	146894000
002529-6	MANHUMIRIM	Rural	2960
002546-0	MARIA DA FE	Urbana	967,5
002547-8	MARIANA	Urbana	2000
002550-8	MARIANA	Urbana	1800
002552-8	MARILAC	Urbana	1000
002569-2	MATIAS BARBOSA	Urbana	1200
002576-7	MATOZINHOS	Urbana	756
002577-5	MATOZINHOS	Urbana	100
005988-1	JEQUITAI	Rural	80000
005989-9	JEQUITAI	Rural	10000
005992-3	JEQUITIBA	Rural	10000
005994-9	JEQUITIBA	Rural	91718000
006003-8	JOAO PINHEIRO	Rural	3525410
006013-7	JUIZ DE FORA	Urbana	10400
006051-7	LAJINHA	Rural	276875
006053-3	LAMBARI	Rural	-
006066-5	LAVRAS	Rural	10000
006067-3	LAVRAS	Rural	8000
006074-9	LEOPOLDINA	Rural	34190
006077-2	LEOPOLDINA	Urbana	164500
006078-0	LEOPOLDINA	Rural	2000
006079-8	LEOPOLDINA	Rural	302500
006080-6	LEOPOLDINA	Rural	13
006081-4	LEOPOLDINA	Rural	193600
006082-2	LIMA DUARTE	Urbana	12615
006110-9	MANGA	Rural	10000
006111-9	MANGA	Urbana	10000
006112-7	MANGA	Urbana	10000
006113-5	MANHUACU	Urbana	10000
006118-4	MANHUACU	Urbana	10000
006123-4	MANHUACU	Rural	48400
006135-8	MAR DE ESPANHA	Rural	10000
006146-5	MARTINHO CAMPOS	Rural	10000
006151-5	MATIAS BARBOSA	Rural	48543
006160-6	MATUTINA	Urbana	290400
007467-4	JEQUITAI	Urbana	-
007479-9	JEQUITINHONHA	Urbana	112
007486-4	JEQUITINHONHA	Urbana	828
007497-1	JESUANIA	Urbana	2078,2
007535-8	JOAO PINHEIRO	Rural	1045,16
007591-1	JUIZ DE FORA	Urbana	98

007645-5	LAGOA FORMOSA	Urbana	993
007686-9	LAVRAS	Urbana	2000
007718-0	LEOPOLDINA	Urbana	225
007729-7	LEOPOLDINA	Urbana	2,5
007742-0	LIMA DUARTE	Urbana	800
007763-6	LUZ	Urbana	5312,21
007779-2	MACHADO	Urbana	2066,32
007802-2	MANHUACU	Rural	229
007818-8	MANHUACU	Urbana	11,08
007822-0	MANHUMIRIM	Urbana	1338
007844-4	MAR DE ESPANHA	Rural	1239,47
007848-5	MARIA DA FE	Urbana	360
007877-4	MARTINHO CAMPOS	Rural	10000
007898-0	MATIAS BARBOSA	Urbana	198
007919-4	MEDEIROS	Urbana	200
007973-1	MIRADOURO	Urbana	150
011073-4	LAMIM	Urbana	955
011287-0	LAVRAS	Rural	50000
011327-4	JOAO PINHEIRO	Urbana	2015,2
011496-7	LAGOA GRANDE	Urbana	9600
003487-6	VISCONDE DO RIO BRANCO	Urbana	-
003479-3	VIRGINIA	Urbana	900
006987-2	VIRGEM DA LAPA	Rural	10000
006993-0	VIRGOLANDIA	Rural	10000
010199-0	VARZEA DA PALMA	Urbana	207
010153-6	UNAI	Rural	2500
010254-8	VIEIRAS	Urbana	360
003470-2	VESPASIANO	Urbana	42179,83
010246-3	VICOSA	Urbana	2132,5
001923-2	SAO GONCALO DO RIO PRETO	Urbana	450
001927-3	SAO GONCALO DO RIO PRETO	Urbana	160
001928-1	SAO GONCALO DO RIO PRETO	Urbana	102,73
001929-9	SAO GONCALO DO RIO PRETO	Urbana	122,85
001930-7	SAO GONCALO DO RIO PRETO	Urbana	462
001931-5	SAO GONCALO DO RIO PRETO	Urbana	80
001932-3	SAO GONCALO DO RIO PRETO	Urbana	130,12
003173-2	SAO GOTARDO	Urbana	2142
003174-0	SAO GOTARDO	Urbana	2550
003175-7	SAO GOTARDO	Rural	-
003176-5	SAO GOTARDO	Rural	360
003177-3	SAO GOTARDO	Rural	360
003178-1	SAO GOTARDO	Urbana	4998
003179-9	SAO GOTARDO	Urbana	360
006717-3	SAO GOTARDO	Urbana	9576,5
003183-1	SAO JOAO DA PONTE	Urbana	420
003185-6	SAO JOAO DAS MISSOES	Rural	800
003187-2	SAO JOAO DEL REI	Urbana	-
003191-4	SAO JOAO DEL REI	Rural	47000

003192-2	SAO JOAO DEL REI	Rural	-
003193-0	SAO JOAO DEL REI	Rural	1000
003194-8	SAO JOAO DEL REI	Urbana	4416
009523-2	SAO JOAO DEL REI	Urbana	2100
003198-9	SAO JOAO DO MANHUACU	Urbana	300
003200-7	SAO JOAO DO ORIENTE	Urbana	1500
009548-9	SAO JOAO DO ORIENTE	Urbana	-
003201-9	SAO JOAO DO PARAISO	Urbana	3430
003202-9	SAO JOAO DO PARAISO	Rural	580
003204-5	SAO JOAO DO PARAISO	Rural	500
003207-8	SAO JOAO EVANGELISTA	Rural	3000
003208-6	SAO JOAO EVANGELISTA	Urbana	91,8
006733-0	SAO JOAO EVANGELISTA	Rural	10080
006734-8	SAO JOAO EVANGELISTA	Rural	10121,85
009563-8	SAO JOAO EVANGELISTA	Urbana	2000
003209-4	SAO JOAO NEPOMUCENO	Urbana	-
003210-8	SAO JOAO NEPOMUCENO	Urbana	10000
003213-6	SAO JOAO NEPOMUCENO	Urbana	240000
003218-5	SAO JOSE DA SAFIRA	Rural	10000
009596-8	SAO JOSE DO JACURI	Urbana	350
003224-3	SAO MIGUEL DO ANTA	Urbana	-
009615-6	SAO MIGUEL DO ANTA	Urbana	600
003229-2	SAO PEDRO DO SUACUI	Rural	330
009628-9	SAO PEDRO DOS FERROS	Rural	360
002962-9	RESENDE COSTA	Rural	360
002967-8	RESPLENDOR	Rural	2000
002972-8	RESPLENDOR	Rural	2000
002974-4	RESPLENDOR	Rural	2000
002976-9	RESPLENDOR	Rural	2000
002977-7	RESPLENDOR	Rural	2000
002983-5	RESPLENDOR	Rural	2000
002984-3	RESPLENDOR	Rural	2000
006522-7	RESPLENDOR	Rural	2000
006523-5	RESPLENDOR	Rural	2000
009047-2	RESPLENDOR	Urbana	2000
009048-0	RESPLENDOR	Rural	2000
003006-6	RIBEIRAO DAS NEVES	Rural	528000
003010-4	RIBEIRAO DAS NEVES	Urbana	5000
006529-2	RIBEIRAO DAS NEVES	Rural	397318
013998-0	RIBEIRAO DAS NEVES	Rural	153913
006542-5	RIBEIRAO VERMELHO	Rural	10000
003014-8	RIO ACIMA	Urbana	8000
009079-5	RIO CASCA	Rural	2000
003015-5	RIO DOCE	Urbana	-
009104-1	RIO MANSO	Rural	2400
009135-5	RIO PIRACICABA	Rural	1334,77
006576-3	RIO POMBA	Rural	150
003038-7	RIO PRETO	Rural	-

006580-5	RIO PRETO	Rural	13000
009145-4	RIO PRETO	Urbana	2690
003045-8	RODEIRO	Urbana	-
003046-0	ROMARIA	Urbana	1260
009170-2	RUBELITA	Urbana	2000
003059-3	SACRAMENTO	Rural	600
006606-8	SACRAMENTO	Rural	57000
009209-8	SACRAMENTO	Rural	625
006609-2	SALINAS	Urbana	304000
009218-9	SALINAS	Urbana	198
009222-1	SALINAS	Urbana	2668
009250-2	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Urbana	2500
003083-3	SANTA LUZIA	Urbana	2100
003852-1	ALTO RIO DOCE	Rural	2000
007369-2	ITURAMA	Urbana	4,84
000623-7	BELO HORIZONTE	Urbana	5,15
002860-5	PIMENTA	Rural	10000
002861-3	PIMENTA	Rural	10000
002863-9	PIRACEMA	Rural	450
002883-7	PITANGUI	Rural	1209
002884-5	PIUMHI	Urbana	10000
002897-7	POCRANE	Rural	1200
002900-9	POCRANE	Rural	1200
002901-7	POCRANE	Rural	1200
002902-5	POCRANE	Rural	1200
002903-3	POCRANE	Rural	1200
002904-1	POCRANE	Rural	1200
002905-8	POCRANE	Urbana	-
002917-3	PORTEIRINHA	Rural	2500
002937-1	PRATA	Urbana	-
006415-4	PIMENTA	Urbana	10000
006418-8	PIMENTA	Rural	10000
006419-6	PINTOPOLIS	Rural	30000
006434-5	PITANGUI	Rural	10000
006435-2	PITANGUI	Rural	7.793.700,00
006437-8	PITANGUI	Rural	2000
006484-0	PRADOS	Rural	200
006489-9	PRATAPOLIS	Rural	10000
006490-7	PRATAPOLIS	Urbana	10000
006493-1	PRATINHA	Urbana	10000
006498-0	PRESIDENTE KUBITSCHKE	Urbana	10000
008707-2	PIRACEMA	Rural	250
008794-0	PLANURA	Urbana	800
008805-4	POCO FUNDO	Urbana	181,77
008840-1	POCRANE	Rural	1200
008853-4	POCRANE	Rural	1200
008857-5	POCRANE	Rural	1200
008880-7	PONTE NOVA	Rural	1250

008881-5	PONTE NOVA	Rural	2100
008892-2	PONTE NOVA	Rural	960
008893-0	PONTE NOVA	Rural	2000
008895-5	PONTE NOVA	Rural	2000
008904-5	PONTE NOVA	Urbana	9792,68
008941-7	POUSO ALEGRE	Urbana	161,5
008969-8	PRATAPOLIS	Rural	10000
008977-1	PRATINHA	Urbana	10000
008979-7	PRESIDENTE BERNARDES	Urbana	2000

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 230/2017

(Correspondente à Mensagem nº 260, de 30 de março de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais.

O Ministério Público, a partir do ano de 2003, passou a contar para a consecução de seus objetivos institucionais com o Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor e o Fundo Especial do Ministério Público.

O presente projeto de lei complementar visa a estender as condições estabelecidas no art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, aos fundos programáticos geridos pelo Ministério Público para contribuir com a maior efetividade e otimização dos resultados esperados na consecução dos objetivos ministeriais, possibilitando a maior interação orçamentária e financeira dos fundos em ações do Ministério Público.

Por fim, cumpre-nos esclarecer que tal mudança tem alcance exclusivamente nos fundos sob gestão do Ministério Público, não trazendo consequências para os demais fundos em operação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2017

Altera a Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais.

Art. 1º – O art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 3º – O disposto no *caput* e seus §§ 1º e 2º se aplicam aos fundos instituídos pelo Ministério Público, que exerçam a função programática, nos termos do inciso I do art. 3º.”

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 5/2017**(Correspondente ao Of.GAB/0515/2017)**

Belo Horizonte, 06 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, os projetos anexos, de minha iniciativa, conforme previsto no art. 128, § 5º, da Constituição Federal, art. 125, inciso I, da Constituição do Estado, e art. 18, inciso VIII, da Lei Complementar nº 34/93, que visam adequar as Leis Complementares nº 66 e nº 67, ambas de 22/01/2003, às regras da lei geral dos fundos do Estado, Lei Complementar nº 91, de 2006.

Esclareço que a Lei Complementar nº 66 criou o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC - e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor; e, por sua vez, a Lei Complementar nº 67 criou o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP.

Destacam-se as seguintes adequações nas referidas leis complementares: indicação objetiva da função a ser desempenhada pelos fundos; definição dos administradores dos fundos e suas respectivas competências privativas ou não; sistematização dos recursos dos fundos, conferindo-lhes maior dinâmica em aspectos concernentes à execução orçamentária e financeira; adequação do papel do agente financeiro dos fundos, cuja referência legal recai ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), mas que, de maneira pragmática, não foi desempenhado por aquela laboriosa instituição de fomento, dentre outras.

Ressalte-se ainda que, seguindo os princípios da moralidade, razoabilidade e eficiência, propõe-se a expressa vedação de gastos com pessoal e de toda espécie remuneratória com recursos de fundos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência expressões de apreço e distinta consideração.

Antônio Sérgio Tonet

Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, que cria o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP, e dá outras providências.

Art. 1º - Dá nova redação aos arts. 1º e 4º da Lei Complementar nº 67, de 22 de janeiro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP -, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento das atividades institucionais do Ministério Público constantes no art. 129 da Constituição da República, especialmente a permanente modernização e obtenção dos meios necessários para o combate ao crime organizado, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como à reconstituição de bens lesados.

.....

Art. 4º - O gestor do FUNEMP é o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.”

Art. 2º - Dá nova redação ao *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 67, de 2003, e acrescenta os §§ 1º e 2º, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O FUNEMP, entidade sem personalidade jurídica e individualização contábil, terá prazo indeterminado de duração e exercerá a função programática, nos termos do inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

§ 1º - O FUNEMP, em razão de sua função programática, aplicará seus recursos segundo o disposto nos quadros de detalhamento de despesa, constantes nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - O *superavit* financeiro do FUNEMP, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada a sua utilização nos exercícios seguintes.”

Art. 3º - Dá nova redação ao inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 67, de 2003, e acresce os incisos IX ao XII e os §§ 1º e 2º, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Constituem recursos do FUNEMP:

.....

VI – recursos de depósitos bancários provenientes de extração de cópias reprográficas, de segunda via de carteiras funcionais, crachás e tarjetas de controle de estacionamento;

.....

IX – recursos provenientes de multas por descumprimento de obrigações decorrentes de medidas judiciais e extrajudiciais;

X- indenizações provenientes de condenações judiciais e de termos de ajustamento de conduta e dos demais acordos firmados, sendo os recursos destinados à reconstituição de bens lesados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

XI – bens e direitos provenientes de decisão judicial, nos termos do artigo 530-G do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com redação dada pela Lei Federal 10.695, de 1º de julho de 2003;

XII – outras receitas que sejam compatíveis com suas finalidades.

§ 1º - Os valores depositados advindos de medidas compensatórias ambientais deverão ser utilizados exclusivamente em ações que prevejam a recuperação e a preservação do meio ambiente.

§ 2º - Fica vedada a aplicação de recursos do FUNEMP em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público.

§ 3º - Poderão ser destinados recursos para projetos apresentados por outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para consecução, ainda que indiretamente, das atividades do Ministério Público Estadual e da União, de forma resolutiva, desde que apresentem resultados para prevenir ou solucionar conflito ou controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público.

§ 4º - Sempre que necessário, serão aplicados recursos para contratação de perícias, consultorias ou laudos laboratoriais, para obtenção de serviços relacionados a estudos e avaliação de impactos de projetos submetidos ao licenciamento ambiental ou outros procedimentos administrativos presididos pelo Ministério Público ou processos judiciais em que o Ministério Público for autor.”

Art. 4º - Dá nova redação ao *caput* e ao parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 67, de 2003, e acresce o inciso VI, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Além das competências privativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 22 de janeiro de 2006, são atribuições do gestor do FUNEMP:

.....

VI – definir diretrizes para a proposta orçamentária anual do Fundo;

Parágrafo único – Observada a legislação vigente, poderá o Ministério Público, mediante ato, baixar normas e instruções complementares e fixar planos de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.”

Art. 5º - Dá nova redação ao *caput* e aos incisos I ao III do art. 6º da Lei Complementar nº 67, de 2003, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunto Administrativa, por meio do seu órgão financeiro, desempenhará as atividades de agente executor e agente financeiro do FUNEMP, competindo-lhe, além das atribuições privativas constantes do inciso II e alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 22 janeiro de 2006, as seguintes ações:

I – encarregar-se pela execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelos órgãos competentes;

II – aplicar as disponibilidades temporárias de caixa;

III – receber bens e direitos repassados em favor do Fundo e, ouvido o Grupo Coordenador, promover sua alienação e/ou outra forma de destinação;

.....”

Art. 6º - Dá nova redação ao *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 67, de 2003, e acresce ao parágrafo único os incisos IV ao VII, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O grupo coordenador do FUNEMP será composto de quatro representantes da administração superior, dois representantes dos serviços auxiliares do Ministério Público e três convidados, sendo pelo menos um representante da sociedade civil.

Parágrafo único –

.....

IV - manifestar-se sobre assuntos submetidos pelo gestor do Fundo;

V - definir programas prioritários no âmbito do Fundo, incluindo suas normas, requisitos e condições, observadas as determinações do gestor;

VI - apresentar aos demais administradores do Fundo propostas para:

a) elaboração de políticas e prioridades para a aplicação dos recursos;

b) readequação, quando necessário, de seus atos normativos, programas e ações;

c) celebração de convênios em nome do Fundo, visando à obtenção de recursos;

VII - esclarecer e dirimir dúvidas e casos omissos, referentes à aplicação de dispositivos desta Lei Complementar, e sobre aspectos operacionais dos programas e ações.”

Art. 7º - Dá nova redação ao art. 10 da Lei Complementar nº 67, de 2003, e acresce o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Aplicam-se aos Fundos da administração do Ministério Público as normas gerais da Lei Complementar nº 91, de 22 de janeiro de 2006, ressalvadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, aos Fundos da administração do Ministério Público Estadual, especialmente ao FUNEMP.”

Art. 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2017

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 66, de 22 de janeiro de 2003, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC - e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 66, de 22 de janeiro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional do Ministério Público, o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC -, previsto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com objetivo de financiar ações para o cumprimento da Política Estadual de Relações de Consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados ao consumidor, e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com objetivo de atuar como gestor do FEPDC.”

Art. 2º - Dá nova redação ao *caput* e ao § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 66, de 2003, e acresce os §§ 3º e 4º, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O FEPDC, entidade sem personalidade jurídica e individualização contábil, terá prazo indeterminado de duração e exercerá a função programática, nos termos do inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

§ 1º - Os recursos arrecadados pelo FEPDC serão destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos, consoante previsão nos quadros de detalhamento de despesa, integrantes das leis orçamentárias anuais.

.....

§ 3º - O *superavit* financeiro do FEPDC, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada a sua utilização nos exercícios seguintes.

§ 4º - Fica vedada a aplicação de recursos do FEPDC em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público.”

Art. 3º - Dá nova redação ao *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 66, de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - São recursos do FEPDC:”

.....

Art. 4º - Dá nova redação ao *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 66, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Além das competências privativas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, do art. 9º, da Lei Complementar nº 91, de 22 de janeiro de 2006, o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão gestor do FEPDC, possui as seguintes atribuições:”

.....

Art. 5º - Dá nova redação ao *caput*, aos incisos I e V do art. 6º da Lei Complementar nº 66, de 2003, e suprime os §§ 1º e 2º, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Gestor do FEPDC, integrado por onze membros, tem a seguinte composição:

I – cinco membros do Ministério Público, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

.....

V – um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e um representante de Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON - PROCON municipal.”

Art. 6º - Dá nova redação ao *caput* e ao inciso II do art. 9º da Lei Complementar nº 66, de 2003, e acresce o inciso V, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunto Administrativa, por meio do seu órgão financeiro, desempenhará as atividades de agente executor e agente financeiro do FEPDC, competindo-lhe, além das atribuições privativas constantes no inciso II e nas alíneas “a” e “b” do inciso III, do art. 9º, da Lei Complementar nº 91, de 22 janeiro de 2006, as seguintes ações:

.....

II - aplicar as disponibilidades temporárias de caixa;

.....

V - encarregar-se pela execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo, segundo as normas e os procedimentos definidos pelos órgãos competentes.”

.....

Art. 7º - Dá nova redação ao art. 13 da Lei Complementar nº 66, de 2003, e acresce o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Aplicam-se ao FEPDC as normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, ressalvadas as disposições contidas nesta lei complementar.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, aos Fundos da administração do Ministério Público Estadual, especialmente ao FEPDC.”

Art. 8º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Do Sr. Eduardo Oliveira Melquíades, presidente da Câmara Municipal de Aracitaba, encaminhando cópia da moção de apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 34/2015, do deputado Antônio Jorge, a qual foi aprovada por essa câmara. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Frederico Pozenato Moreira de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Tombos, encaminhando moção aprovada por esse Legislativo, de repúdio ao governo federal pelas tentativas de suprimir direitos dos servidores públicos e dos demais trabalhadores do País através da Proposta de Emenda à Constituição nº 287/2016. (– À Comissão do Trabalho e à Comissão Extraordinária da Reforma da Previdência.)

Do Sr. Geraldo Moreira da Costa Filho, presidente da Câmara Municipal de Curvelo, encaminhando cópia de moção aprovada por esse Legislativo, de repúdio à Proposta de Emenda à Constituição nº 287/2016, e solicitando a esta Assembleia interceda

junto ao Congresso Nacional para que vote contra a proposta de reforma da previdência. (– À Comissão do Trabalho e à Comissão Extraordinária da Reforma da Previdência.)

Da Sra. Virgínia Kirchmeyer Vieira, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.642/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Virgínia Kirchmeyer Vieira, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.672/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Virgínia Kirchmeyer Vieira, subsecretária da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.692/2016, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Wander Lúcio Albuquerque, presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, enviando cópia da Representação nº 43/17, aprovada por essa câmara, em que solicita encaminhamento de moção em protesto contra uma eventual votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 287/2016. (– À Comissão do Trabalho e à Comissão Extraordinária da Reforma da Previdência.)

Do Sr. Benedito Adalberto Brunca, secretário de Políticas de Previdência Social do Ministério da Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.275/2016, da Comissão de Agropecuária.

Do Sr. Hudson Ferreira Sales, vice-diretor do Detran-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.967/2016, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.150/2015, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.209/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.251/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.443/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.446/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.507/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.509/2016, do deputado Noraldino Júnior.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.519/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.699/2016, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.702/2016, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.815, 5.817 e 5.818/2016, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.902/2016, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.929/2016, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.961/2016, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.982/2016, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.046/2016, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.060/2016, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.093/2016, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.118/2016, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.143/2016, da Comissão de Meio Ambiente.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.222/2016, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Virginia Kirchmeyer Vieira, subsecretária de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.240/2016, da Comissão de Saúde.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2017

Susta os efeitos da Instrução Normativa n.º 01/2017, do Conselho Superior de Polícia Civil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos da Instrução Normativa n.º 01/2017, de 16 de março de 2017, do Conselho Superior de Polícia Civil.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues

Justificação. Compete à Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 62, XXX, da Constituição Estadual, “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”. Atos normativos são aqueles que, conforme ampla e consolidada jurisprudência, estabelecem regras de caráter abstrato e geral, que devem ser obedecidas por uma coletividade de agentes, em situação determinada. Englobam, portanto, decretos, instruções, portarias e outras espécies e podem ser objeto de controle pelo Judiciário ou pelo Legislativo, nos moldes previstos na Constituição.

A Instrução Normativa n.º 1/2017, de 16 de março de 2017, estabelece um conjunto de regras que contrariam frontalmente a legislação em vigor, qual seja, o art. 191 da Lei n.º 22.257, de 27 de julho de 2016. Essas regras, direcionadas para a instituição policial civil, na prática impedem que a lei em vigor seja observada pelos integrantes daquela corporação, e, portanto, exorbitam do poder regulamentar atribuído ao órgão interno da Polícia Civil.

A ofensa à ordem legal aparece expressa nos “considerandos” que introduzem o texto do ato normativo que se pretende sustar: “considerando que ainda não fora concluído o julgamento no STF da ADI n.º 5637, que poderá reconhecer a inconstitucionalidade do art. 191 da Lei n.º 22.257/2016”. Ou seja, o Conselho Superior da Polícia Civil arvora-se no poder de antecipar uma suposta decisão da Suprema Corte, determinando desde já que a lei seja desconsiderada, antes mesmo de qualquer manifestação do STF.

Nesse ponto, é importante ressaltar que o Governo do Estado de Minas Gerais, manifestando-se na ADI n.º 5637, por meio de informação prestada pela Procuradoria-Geral do Estado em 1º de março de 2017, opina pelo não conhecimento da Ação, por ilegitimidade *ad causam* do arguente, e “no mérito, se a ele se chegar, pugna pela improcedência do pedido, a teor da fundamentação aduzida”.

A validade dos procedimentos previstos no art. 191 da Lei n.º 22.257, de 2016, também é reconhecida pela Presidência e pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do Aviso Conjunto 02/PR/2017, de 06 de fevereiro de 2017, nos quais os titulares dos dois órgãos do Judiciário mineiro “AVISAM a todos os magistrados que os termos circunstanciados de ocorrências, relativos às infrações penais de menor potencial ofensivo, lavrados pelos policiais militares, com respaldo na regra do art. 191 da Lei estadual em epígrafe, também poderão ser registrados, autuados e distribuídos perante o Juízo competente.”

Portanto: por extrapolar os limites do poder regulamentar; por negar vigência a norma estadual, antecipando-se de forma descabida à manifestação do Supremo Tribunal; por contrariar manifestação expressa do Judiciário mineiro e; por divergir de posicionamento do próprio Chefe do Poder Executivo, deve-se retirar imediatamente do universo legal a Instrução Normativa n.º 1/2017.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N.º 4.117/2017

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÃO GIL E ADJACÊNCIAS, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO SÃO GIL E ADJACÊNCIAS, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2017.

Deputado Rogério Correia – PT

1º-Secretário

Justificação: A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do São Gil e Adjacências-ACPPRSGA é uma pessoa Jurídica de direito privado de caráter assistencial, sem fins lucrativos, e tem como efeito: fortalecer as organizações econômicas, sociais e política dos produtores rurais; racionalizar as atividades econômicas desenvolvendo formas de cooperação que ajudem a produção e comercialização, dentre outras.

O processo objetivando a utilidade pública, encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei 12.972 de 27/07/1998.

Por esta Razão, espero contar com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.126/2017

Torna obrigatória a inclusão de mel de abelha na complementação da merenda escolar, nas escolas públicas estaduais, e da outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigatória a inclusão de mel de abelha na complementação da merenda escolar nas escolas públicas estaduais de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2017.

Deputado Doutor Jean Freire – PT

Presidente da Comissão de Participação Popular

Vice-Líder do Bloco Minas Melhor

Justificação: A apicultura é uma atividade do ponto de vista econômico, social e ambiental, feita por meio da agricultura familiar, proporcionando geração de renda, reduzindo a dependência dos produtos agrícolas de subsistência tradicionais, o que favorece a fixação do homem no campo e também a preservação da flora nativa, garantindo, também, a preservação de espécies animais dependentes desta flora.

O mel é um alimento de alta qualidade, rico em energia e inúmeras outras substâncias benéficas ao equilíbrio dos processos biológicos de nosso corpo. Sua inclusão na merenda escolar, vai enriquecê-la e colaborar com o desenvolvimento físico e intelectual das crianças e adolescentes, jovens e adultos.

É inegável que um dos méritos da proposição é que ele contribui para impulsionar o setor apícola, fortalecendo a cadeia produtiva, a produção artesanal e empresarial e, conseqüentemente, propiciando a geração de postos de trabalho e renda.

Assim, por estas razões expostas apresentamos este projeto de lei, e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.026/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.127/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Capelinha - APIAC, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores de Capelinha - APIAC, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2017.

Deputado Ivair Nogueira – PMDB

Justificação: A Associação dos Apicultores de Capelinha – APIAC, é uma entidade sem fins lucrativos, em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo com suas disposições estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais e filantrópicas.

A entidade tem por finalidade a promoção e divulgação dos produtos apícolas e seus derivados, fomentando entre os agricultores o uso das abelhas como agentes polinizadores. Ademais, atua na criação de campanhas que visam a proteção e preservação do meio ambiente.

O reconhecimento dos serviços prestados irá possibilitá-la a formar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais, visando ao recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades, razões pelas quais contamos com a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.128/2017

Acrescenta parágrafo ao art. 1º, da Lei 13.167, de 20 de janeiro de 1999, que estabelece norma para concurso público promovido pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescenta-se ao art. 1º da Lei 13.167, de 20 de janeiro de 1999, que estabelece norma para concurso público promovido pelo Estado, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único – O edital a que se refere este artigo conterá o número de vagas previstas para o concurso público, distribuídas por município ou região do Estado".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2017.

Deputado Doutor Jean Freire – PT

Presidente da Comissão de Participação Popular

Vice-Líder do Bloco Minas Melhor

Justificação: Nos moldes atuais, os concursos para preenchimentos de algumas vagas na Administração Pública Estadual, em especial na área da Segurança Pública, são realizados sem uma definição do local de lotação. O candidato, então, inscreve-se sem a definição de onde será o seu local de trabalho e sua posterior lotação fica a critério das direções dos órgãos estatais.

Citando como exemplo, eventualmente, são aprovados um volume significativo de policiais, mas a nomeação para regiões mais distantes da Capital encontra dificuldades, gerando um deficit nos quadros de segurança de alguns municípios mineiros.

Solicitações de intervenções para a relocação de uma cidade a outra são constantes aos parlamentares.

A presente proposição tem por objetivo instituir os concursos sejam realizados indicando já os locais de lotação dos concorrentes, permitindo que, no ato da inscrição para o certame, optem pelo melhor lugar que se ajuste aos seus interesses.

A adoção deste sistema configuraria como uma decisão estratégica, uma vez que é necessário fixar o servidor e que é necessário garantir a eficiência no serviço público nas diversas regiões do estado.

Tendo em vista o grande alcance social desta proposta, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.938/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.129/2017

Declara de utilidade pública a Associação Dos Moradores Da Ponte Do Pasmado - AMPOP, com sede no Município de Itinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Dos Moradores Da Ponte Do Pasmado - AMPOP, com sede no Município de Itinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2017.

Deputado Doutor Jean Freire – PT

Presidente da Comissão de Participação Popular

Vice-Líder do Bloco Minas Melhor

Justificação: A Associação Dos Moradores Da Ponte Do Pasmado - AMPOP, localizada no povoado da Ponte do Pasmado, fundada em 25/04/1997, conforme o art.1º do seu estatuto, é uma entidade, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, no desenvolvimento das suas atividades não fará discriminação de raça, cor, sexo, credo religioso ou opção política (art. 3º do estatuto). A Associação funciona regulamente há mais de um ano e os membros da sua diretoria são pessoas idôneas e não recebem nenhuma remuneração pelo exercício do cargo conforme atesta o Sr. Vicentino Rodrigues De Oliveira, presidente da Câmara de Vereadores de Itinga.

Segundo o art.2º do Estatuto, constitui finalidades da associação: Estudar os problemas da comunidade dos setores de saúde, educação, alimentação, trabalho, habitação e outros que estiverem ao seu alcance visando o desenvolvimento comunitário e participativo; procurar resolver os problemas com recursos da comunidade e solicitar auxílios dos poderes públicos e/ou particulares; promover o desenvolvimento e o bem estar dos associados; proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; combate a fome e a pobreza; integração dos seus benefícios no mercado do trabalho; divulgação da cultura e esportes; proteção do meio ambiente e promover ações de assistência social.

Diante do exposto, e cumprindo os requisitos legais é primordial que este projeto se transforme em lei estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.130/2017

Acrescenta dispositivo ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, aprovada pela Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, para proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, aprovada pela Lei nº 869, de 05 de julho de 1952 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 175-A:

"Art. 175-A - A funcionaria gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de março de 2017.

Deputado Doutor Jean Freire – PT

Presidente da Comissão de Participação Popular

Vice-Líder do Bloco Minas Melhor

Justificação: Várias proibições discriminatórias ao trabalho feminino caíram, com a adoção ampla do Princípio da Igualdade pela Constituição Federal de 1988.

Assim, não são mais proibidas para a mulher as prorrogações da jornada, o trabalho insalubre, perigoso, noturno, em subterrâneos, minerações, subsolos, pedreiras e nas obras de construção, como previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e aqui em Minas Gerais no caso dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais (Lei nº 869, de 05 de julho de 1952).

Essa equiparação de gênero é fundamental para alcancarmos uma sociedade justa. Todavia, entretanto, foram mantidas, na legislação atual, apenas as disposições que têm por objeto medidas protetivas em relação ao período de gravidez e pós-parto, de amamentação e a certas situações peculiares à mulher, como de sua impossibilidade física de levantar pesos excessivos.

É essa a tendência da legislação dos países desenvolvidos e em desenvolvimento que defendem o afastamento de medidas de proteção ao trabalho feminino, como forma de se evitar maiores prejuízos à mulher, porquanto tais medidas têm incentivado a prática de atitudes discriminatórias.

Assim, a prevalência e quase que a exclusividade das preocupações modernas se dirigem para a proteção à maternidade, em razão do interesse público e social de que está revestida a matéria. Dessa forma, por considerarmos que o trabalho em ambientes insalubres é inegavelmente prejudicial não só para as trabalhadoras, mas principalmente para o feto e para a criança em fase de amamentação, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, para proibir o trabalho da gestante e da lactante em atividades ou locais insalubres. E tendo em vista, que este já é um direito garantindo as relações de trabalho regulamentadas pela CLT faz se necessário universalizarmos esse direito para os demais trabalhadores.

Isto posto, por considerarmos a matéria de inegável alcance social, gostaríamos de contar com o apoio dos nobres Colegas para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.611/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.131/2017

Declara de utilidade pública o Grupo Amigos da Cidade, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Amigos da Cidade, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

Justificação: O Grupo Amigos da Cidade é uma organização não governamental que desenvolve trabalhos voltados para a defesa dos direitos sociais no Município de Santa Luzia, desde abril de 2013.

Entre as atividades desenvolvidas pela referida ONG, podemos destacar as ações de combate à pobreza e à fome, a distribuição de agasalhos e a realização de cursos capacitantes e profissionalizantes.

Importante ressaltar que essas atividades visam dar uma vida digna às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e proporcionam melhoria na vida desses indivíduos, possibilitando, inclusive, a sua inserção no mercado de trabalho.

Por todo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.132/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maciel - ACOBAM, com sede no Município de Corinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Maciel - ACOBAM, com sede no Município de Corinto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2017.

Deputado Lafayette de Andrada – PSD

1º-Vice-Presidente

Justificação: O presente projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Comunitária do Bairro Maciel - ACOBAM, com sede no município de Corinto. A associação tem por objetivo congrega os moradores do bairro, realizando atividades culturais e de assistência social, sem fins lucrativos e sem qualquer distinção de raça, cor, crença religiosa, orientação sexual, política ou ideológica. A entidade está em atividade há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelo exercício de suas funções.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.133/2017

Declara de utilidade pública A Associação Comunitária de Tapera com sede no Município de Pintópolis - MG.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública A Associação Comunitária de Tapera com sede no Município de Pintópolis – MG

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 03 de abril de 2017.

Arlen Santiago

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária de Tapera com sede no Município de Pintópolis - MG, foi fundada em 27/05/1995, é uma sociedade civil sem fins lucrativos.

A Associação Comunitária de Tapera com sede no Município de Pintópolis - MG tem por finalidade lutar pela melhoria da educação, saúde, infraestrutura rural, representar a comunidade a órgãos comunitários e privados.

Desenvolver o espírito comunitário através de programas culturais, esportivos e filantrópicos etc.

O processo objetivando a declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.134/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Santo de Minas o imóvel com área de 1.450 m² (um mil e quatrocentos e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Governador Valadares, no Município de Monte Santo de Minas, e registrado sob o nº 358, a fls. 158 do Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único O imóvel a que se refere o caput deste artigo destina-se a à construção do Teatro Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2017.

Deputado Cássio Soares – PSD

Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Justificação: O imóvel a ser doado será destinado à construção e instalação do Teatro Municipal de Monte Santo de Minas, incentivando as artes e a cultura, sendo certa importância da proposição, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.137/2017

Dispõe sob a estadualização de trecho rodoviário que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferida para o Estado de Minas Gerais, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER-MG -, a estrada municipal que liga o Município de Nova União até o Distrito de Senhora do Carmo, perfazendo um trecho de 33km.

Art. 2º – O trecho a que se refere o art. 1º será incluído no Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2017.

Deputado Gustavo Santana – PR

Justificação: Esta proposição tem como objetivo transferir para o Estado de Minas Gerais, sob a responsabilidade do DEER-MG o seguinte trecho rodoviário: estrada municipal que liga o Município de Nova União até o Distrito de Senhora do Carmo, sendo 19 km de Nova União até o distrito de Ipoema, e o trecho de estrada - 14 km - entre os Distritos de Ipoema e Senhora do Carmo, totalizando 33 km.

estadualização do trecho rodoviário supracitado é absolutamente necessária, tendo em vista que é um trecho estratégico, de grande tráfego, de fundamental importância para o escoamento da produção de banana, o qual perdeu a característica de mero caminho ou estrada municipal, devendo receber do Estado de Minas Gerais especial atenção, seja na manutenção, seja em programas de pavimentação asfáltica.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 6.646/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em Belo Horizonte pedido de providências para analisar, em caráter de urgência, a viabilidade de ações necessárias e eficazes para conter o alto índice de acidentes ocorridos no trecho compreendido entre o município de Serra do Salitre e o Distrito de Catiara (Serra da Catiara) na BR-146, nas proximidades do quilômetro 87.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2017.

Deputado Bosco – PT DO B

Presidente da Comissão de Cultura

Vice-Líder do Governo

Justificação: A presente proposição busca viabilizar, junto ao DNIT/MG, ações que possam minimizar o alto índice de acidentes que ocorrem na BR-146, nas proximidades do quilômetro 87, trecho compreendido entre o município de Serra do Salitre e o Distrito de Catiara. Com base em dados levantados pelo Município de Serra do Salitre, em apenas 05 anos ocorreram 72 acidentes graves com 14 vítimas fatais.

Esclareço que o local é de tráfego intenso, com grande fluxo de veículos e caminhões de carga pesada. Trafegam também municípios e transportes escolares, visto que o referido trecho é de acesso à Zona Rural, Distrito de Abacaxis e o Assentamento Quebra-Anzol.

Pela proteção e defesa da vida e salvaguarda daqueles que trafegam pela BR-146, é de suma importância priorizarmos as medidas preventivas para que o trecho rodoviário se torne mais seguro.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 6.651/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja formulado voto de congratulações com os Policiais Militares da Assessoria Técnica do Sistema Integrado de Defesa Social - ATSIDS/PM pelos relevantes serviços prestados no setor de tecnologia da informação da Polícia Militar de Minas Gerais.

Com fundamento no art. 50 da Lei 14.310 de 19 de junho de 2002, que aos militares seja concedida recompensa pelo relevante serviço prestado à sociedade, nesta importante operação, conforme normas em vigor;

Requer ainda, seja dada ciência deste requerimento aos Policiais Militares abaixo relacionados, na Rua da Bahia, nº 2115, Funcionário, Belo Horizonte - MG, CEP 30.160-012 e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, Cel PM Helbert Figueiró de Lourdes, na Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Prédio Minas, 6º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31.630-903.

Sala das Reuniões, 30 de março de 2017.

Deputado Cabo Júlio – PMDB

Militares da ATSIDS – PM

Cel PM Neuza Maria Aparecida Mendes

Ten Cel PM Patrícia Martins de Assis;

Major PM Adilson Leonardo Costa;

1º Ten PM Lucas de Oliveira Barcelos;

1º Ten PM Glaudston Horta Felisberto;

2º Ten PM Clebert Alves Machado;

2º Ten PM Arlem Caetano dos Reis;

2º Sgt PM Alexander Marques da Silva;

2º Sgt PM Abedias Vinicius Januário;

2º Sgt PM Rafael Rocha Braga;
3º Sgt PM Andrey Marconi Alves Barbosa;
3º Sgt PM Charles Alisson Amorim da Silva;
3º Sgt PM Warley Silva de Oliveira;
3º Sgt PM Ruberpaulo Pereira Costa;
3º Sgt PM Adriani Franzoni Boreli;
Cb PM Paulo Mateus Pereira;
Rafaella Regina Guimarães do Nascimento - funcionária civil
– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 6.657/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Centro Universitário Una pela inauguração de seu mais novo centro universitário no Sul de Minas, no Município de Pouso Alegre.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Diretor da Faculdade Una de Pouso Alegre, Sr. Wilfred Sacramento Costa Junior, na Rua João Basílio, n. 420, Centro, Pouso Alegre/MG, Cep. 37550-000.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2017.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

2º-Vice-Presidente

– À Comissão de Educação.

REQUERIMENTO Nº 6.658/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Policiais Militares pela apreensão de aproximadamente 130 kg de maconha durante operação “Fecha Batalhão”, realizada no Município de Araxá, em 31/03/2017. Os criminosos que trasportavam a droga foram presos, um menor apreendido, e todos conduzidos à Polícia Civil.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comandante Geral da PMMG, Coronel Helbert Figueiró de Lourdes, na Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Serra Verde CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG e ao Comandante do 37º BPM na AV. TENENTE CORONEL HERMENEGILDO MAGALHÃES, 100 (QUARTEL). Bairro JARDIM NATÁLIA. Araxá/MG. CEP 38181-531.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Justificação: Conforme REDS 2017-006877767-001, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

Segue lista dos Policiais Militares:

3 Sgt Robert Magalhães;

Cabo Edmar Guimarães de Oliveira;
1 Ten Josue Muniz das Chagas Andrade;
1 Sgt Fernando Fulgencio;
3 Sgt Waldez Julio de Araújo;
Cabo Clenilson de Freitas Mingote.
– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 6.659/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Associação 1º de Maio da Vila Vista Alegre pelos seus 50 anos de fundação.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao presidente, Sérgio Diniz Oliveira, na Rua Herculano Mourão Salazar, 95, Bairro Vista Alegre, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 3 de abril de 2017.

Deputado Thiago Cota – PMDB

Justificação: A Associação 1º de Maio da Vila Vista Alegre, em Belo Horizonte, irá comemorar, no próximo mês de maio, 50 anos de existência. Ao longo de sua história, a referida Associação tem desenvolvido relevantes serviços na área social, de forma muito especial na promoção de atividades que atendem crianças e idosos. A Assembleia, por meio deste voto de congratulações, prestará uma justa homenagem à Associação, que tanto tem feito pela sociedade de Belo Horizonte. Assim sendo, conto com o apoio dos nobres deputados à aprovação desta proposição.

– À Comissão do Trabalho.

REQUERIMENTO Nº 6.683/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, Moção ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Rodrigo Maia e ao Presidente do Senado Federal, Senador Eunício Oliveira, contra a reforma da previdência contida na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 287/2016.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2017.

Deputado Missionário Marcio Santiago – PR

Justificação: Esta é uma cópia de um documento assinado digitalmente. É notório que a matéria que deu origem à PEC nº287/2016 é uma afronta aos direitos sociais que estão garantidos na Constituição Federal e foi levada ao Congresso Nacional, com a justificativa de que a Previdência Social não possui condições financeiras de se manter e apresenta um rombo, o que em breve acarretará na impossibilidade de continuar ofertando tais benefícios aos cidadãos, inclusive a aposentadoria. A reforma proposta promove um verdadeiro desmonte na Seguridade Social, especialmente nos regimes de Previdências públicas que passarão a não garantir condições de aposentadoria para a maioria da classe trabalhadora. É de extrema importância que o tema seja amplamente discutido e que provas das alegações sejam apresentadas à população, é preciso que seja feita uma prestação de contas, para que todos possamos tomar ciência das reais condições financeiras da instituição, inclusive buscando solucionar possíveis falhas. A população não pode ser penalizada e os direitos adquiridos não podem ser simplesmente ignorados.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos Deputados Adalclever Lopes e outros. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 6.609/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.647/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Terezinha Lúcia Avelar por sua posse no Conselho Estadual da Mulher. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.648/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Marilda Silva por sua posse no Conselho Estadual da Mulher. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.649/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Carmélia Maria Viana da Rocha por sua posse no Conselho Estadual da Mulher. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.650/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Aparecida por sua posse no Conselho Estadual da Mulher. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.652/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG – Cedeplar – pelos 50 anos de sua fundação. (– À Comissão de Educação.)

Nº 6.653/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Hospital Vitallis Barrreiro, com a equipe médica e com os funcionários dessa instituição, pela eficiência e bom desempenho no atendimento à população, em várias especialidades. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 6.654/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o deputado federal Orlando Silva, por sua eleição para a presidência da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.655/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Alaíde Lúcia, por sua posse no Conselho Estadual da Mulher. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.656/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Magda Maria Melo de Seixas Salgado por sua posse no Conselho Estadual da Mulher. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.660/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 8º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/3/2017, em Oliveira, que resultou na apreensão de drogas, munição, arma, dois veículos, objetos diversos e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.661/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 6ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/3/2017, em Cataguases, que resultou na apreensão de drogas, arma, munição, quantia em dinheiro, objetos diversos, na detenção de uma pessoa e na apreensão de um menor; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.662/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/4/2017, em Montes Claros, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.663/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/3/2017, em Montes Claros, que resultou na apreensão de cerca de 30kg de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.664/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/3/2017, em Janaúba, que resultou na apreensão de 89 pássaros da fauna silvestre e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.665/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 27º Batalhão de Polícia Militar e na 4ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/3/2017, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de três menores, além de armas de fogo, munição, quantia em dinheiro e máscaras de plástico e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.666/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/3/2017, em Ipatinga, que resultou na apreensão de cerca de 4kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.667/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 9ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/4/2017, em Uberlândia, que resultou na apreensão de 32 pássaros e 17 galos e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.668/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 13ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar e no 38º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/3/2017, em Andrelândia, que resultou na apreensão de cerca de 9kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.669/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 67º e no 4º Batalhões de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/3/2017, em Campo Florido, que resultou na apreensão de dois menores, além de drogas, armas de fogo, quantia em dinheiro e objetos diversos e na detenção de dez pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.670/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/3/2017, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de um menor, além de drogas, arma de pressão, quantia em dinheiro e objetos diversos e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.671/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na Companhia Independente de Policiamento com Cães da Polícia Militar e no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/4/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de 1.100 pinos de cocaína; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.672/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 3ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar e na Companhia Independente de Policiamento com Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência em 2/4/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um menor, além de balança de precisão, drogas e armas de fogo e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.673/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 25º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 30/3/2017, em Sete Lagoas, que resultou na apreensão de um menor, além de drogas e arma de fogo e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.674/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona pela atuação na ocorrência em 29/3/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de cerca de 50kg de maconha; e seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos policiais pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.603/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 14, inciso V e § 1º, do Regimento Interno, a convocação de reunião especial para homenagear a Federação Mineira de Karate por sua relevante atuação no meio esportivo.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2016.

Deputado Cabo Júlio - PMDB

Vice-Líder do Governo

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública, de Agropecuária, do Trabalho, de Transporte (2), de Cultura e de Prevenção e Combate às Drogas e dos deputados Agostinho Patrus Filho, Glaycon Franco, Sargento Rodrigues, João Leite e Gustavo Corrêa (2).

Oradores Inscritos

– Os deputados Duarte Bechir, Antônio Jorge, André Quintão e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – A questão de ordem tem o seguinte teor: “Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o deputado que esta subscreve, com fundamento nos arts. 165 a 167 do Regimento Interno, vem formular a presente questão de ordem com o objetivo de que seja esclarecido o alcance do inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. O inciso VII do art. 46 do Regimento Interno confere ao parlamentar empossado o direito de utilizar-se dos serviços da secretaria da Assembleia para fins relacionados com o exercício do mandato. Por sua vez, a Constituição do Estado, no art. 73, § 1º, II, determina que os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado sujeitam-se ao controle externo exercido pela Assembleia. A Carta Mineira, no art. 74, § 1º, II, determina também que a fiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado abrange a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade do ato gerador de despesa. A atividade de fiscalização é, portanto, inerente ao exercício do mandato parlamentar, e para ela devem contribuir todos os integrantes da secretaria da Assembleia. Ela abrange fatos como os que ocorreram no dia 31 de março passado, quando as dependências da Assembleia foram utilizadas para a realização de evento de natureza sindical. O envolvimento da Assembleia nesse evento é inequívoco, segundo palavras de um parlamentar presente e participante, o deputado Rogério Correia, que foram transcritas do *site* da central sindical: 'O congresso da CUT Minas na Assembleia é muito importante, porque aqui precisa ser um local de resistência ao golpe. As estratégias do Parlamento são para ajudar'. Assim, tendo em vista os dispositivos citados e dado que há a confessa participação da Assembleia no evento, nas palavras do 1º-secretário da Casa, indaga-se, em primeiro lugar se, no entendimento da presidência, entre os serviços relacionados com o exercício do mandato incluem-se, além dos diretamente relacionados com o processo legislativo, aqueles a cargo da procuradoria-geral e das demais diretorias, especialmente os que se referem à fiscalização de atos e atividades exercidas, sejam internamente ou no âmbito de outros poderes e órgãos. E, em caso afirmativo, solicita-se que seja determinada à diretoria-geral e às demais unidades envolvidas na execução orçamentaria da Casa que encaminhem ao gabinete deste parlamentar, com urgência, todos os documentos relacionados com despesas realizadas e a realizar, relativas ao congresso extraordinário em questão, realizado pela Central Única dos Trabalhadores – CUT –, aqui nas dependências, no *hall* chamado José Aparecido de Oliveira. Sala das reuniões, 4/4/2017. Assinado deputado Sargento Rodrigues.”

– O deputado Sargento Rodrigues continua a proferir discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questões de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Presidente, em nome do nosso bloco de oposição aqui na casa, formulo uma questão de ordem à presidência. “Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os deputados que esta subscrevem vêm formular, nos termos regimentais, a presente questão de ordem para que o presidente da Casa resolva definitivamente, conforme dispõe o art. 167 do Regimento Interno, se é possível o recebimento de proposição que não atenda a requisitos constitucionais, como determina expressamente o inciso II do art. 172 do Regimento Interno. Utiliza-se como exemplo, como caso que deve tornar-se paradigmático, orientando também futuras ações no processo legislativo, o Projeto de Lei nº 4.135/2017, de autoria do governador do Estado, que cria os fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências. De início, para que se tenha perfeita compreensão do questionamento que aqui fazemos e também quanto às repercussões e às implicações da questão no contexto jurídico-institucional mineiro, dois dispositivos do projeto são aqui destacados: 1 – O PL nº 4.135/2017, no inciso II do art. 50, determina serem recurso do Fundo de Investimentos Imobiliários de Minas Gerais – Fiimg – "os bens dominicais do Estado, especificados no anexo II"; 2 - O PL nº 4.135/2017, no § 1º do art. 48, faculta ao fundo "receber, adquirir e alienar ativos", entre outras atividades. Interpretando-se em conjunto os dois dispositivos, como se deve fazer, somente uma conclusão é admissível: trata-

se, por via oblíqua, da busca de uma autorização legislativa genérica para que o conjunto de 1.355 bens dominicais do Estado, ou seja, os imóveis listados no anexo II da proposição e que constituem parte dos recursos do Fiimg, sejam alienados no futuro. A clara identificação do bem imóvel a ser alienado é condição indispensável para que seja concedida a autorização legislativa. Além disso, é importante também para que, no processo legislativo, verifique-se preliminarmente se não há matéria idêntica ou semelhante em tramitação na Casa, o que levaria à anexação de proposições. A identificação legal de um bem imóvel somente é possível por meio do exame dos documentos legais que comprovam titularidade da propriedade, área total, limites e confrontações, existência de ônus reais, entre outras coisas. Ou seja, somente se faz pela certidão de registro imobiliário. A Constituição do Estado de Minas Gerais, por sua vez, no art. 18, determina expressamente que a alienação de bem imóvel estadual deve ser precedida de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação. E entretanto não há, no Projeto de Lei nº 4.135/2017, que se pretende fazer tramitar nesta Casa em regime de urgência, documentos que comprovem haver sido avaliado cada um dos imóveis que, uma vez aprovada a matéria, passarão a integrar o patrimônio do Fiimg e poderão ser alienados futuramente. Nem poderia haver tal avaliação, pois, dos 1.355 bens arrolados no anexo II do projeto – que tenho aqui comigo –, não há nem mesmo informação sobre a área de 92 deles. Ao se examinar o projeto de lei encaminhado pelo governador do Estado, claramente incompleto e impreciso, o que é de praxe na atual administração, posto que desacompanhado dos requisitos mínimos para a identificação dos bens a serem transferidos para o fundo, percebe-se uma manifesta ofensa aos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam a matéria. É pacífica e consolidada a interpretação da Casa quanto à necessidade de avaliação prévia para que possam tramitar proposições que tratam da alienação de bens imóveis do Estado. Vejamos, a título de exemplo, o parecer do ilustre deputado Leonídio Bouças, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça em 26/10/2016, para o Projeto de Lei nº 3.663/2016, também do governador do Estado, que dispunha sobre a venda de 28 imóveis: (– Lê:) “Com relação à avaliação prévia, é importante observar os arts. 10 e 13 do Decreto nº 46.467, de 2014, que dispõe sobre a gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional. Esses dispositivos determinam que a avaliação de imóvel estabelece seu valor de mercado de referência, considerando suas características físicas e econômicas, a partir de análise de documentos, vistorias e pesquisas, assinada por profissional competente; e que os laudos terão validade de seis meses a partir de sua data de emissão. Como é fundamental que os parlamentares conheçam os montantes envolvidos, a fim de decidirem sobre a autorização ou não do prosseguimento do negócio jurídico, foram apensadas ao processo informações sobre os valores dos bens, obtidos no cadastro dos municípios em que esses estão localizados ou em avaliação para fins de contabilização, com correção pelo Índice Geral de Preços do mercado – IGP-M/FGV –, que serão ressaltados em seguida, quando do esclarecimento sobre cada imóvel. Assim, os valores dos imóveis poderão ser alterados para mais ou para menos, quando da efetivação das vendas. Como muito bem disse o ilustre presidente da Comissão de Constituição e Justiça, é fundamental que os parlamentares conheçam os montantes envolvidos, a fim de decidirem sobre a autorização. Mais do que isso, é fundamental que os parlamentares conheçam quais são os imóveis envolvidos para que possam, caso sejam questionados, prestar as devidas informações aos seus eleitores nos municípios em que são votados. Até porque, presidente, há imóveis espalhados pelos quatro cantos do Estado. Todos frequentamos municípios que têm imóveis para serem alienados agora, segundo o projeto do governador Pimentel. Portanto, pelos motivos acima mencionados, por ofender diretamente o disposto no art. 18 da Constituição do Estado, requer-se que a presente questão de ordem seja recebida e que se dê ao art. 172, II, do Regimento Interno a única interpretação possível, qual seja a decisão pelo não recebimento do Projeto de Lei nº 4.135/2017”. É a questão de ordem. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Agradeço a V. Exa. A presidência recebe a questão de ordem e, oportunamente, irá responder a V. Exa. Com a palavra, pela ordem, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia – Obrigado, presidente Dalmo. Solicitei esta questão de ordem a fim de que não pairassem dúvidas sobre a Assembleia Legislativa e sobre os eventos aqui realizados. Todos os que são realizados na parte externa da Assembleia Legislativa são a partir de solicitações, e todos estão sujeitos ao mesmo critério. Não se nega a possibilidade de o evento ser realizado na parte externa. Isso não é de hoje. A Assembleia Legislativa funciona assim há muito tempo, em várias Mesas já era

assim. Desde que estou aqui como deputado, nenhum presidente, nenhum 1º-secretário, me negou o espaço externo; a nenhuma entidade que solicitou o espaço externo deste Poder Legislativo ele foi negado. Como 1º-secretário, também não pretendo negá-lo a nenhuma entidade democraticamente instituída, tenha ela o caráter que tiver. É o que foi feito com o congresso da Central Única dos Trabalhadores – CUT –, realizado ontem, apenas para exemplificar com um evento deste fim de semana, por solicitação de entidades ligadas ao autismo. Aproveito para parabenizar o deputado Duarte Bechir pelo belo pronunciamento que fez aqui. A única coisa que a Assembleia fornece é o espaço e banheiros químicos, para não sobrecarregar os banheiros da Assembleia Legislativa. Assim tem sido, e assim ocorreu com o congresso da CUT. Faço esses esclarecimentos para que não paire nenhuma dúvida em relação a isso. Queria enaltecer a Central Única dos Trabalhadores. Como deputado, queria parabenizar a CUT pelo congresso que realizou. Deputado Dalmo, foi um congresso belíssimo, foi um congresso extraordinário de uma central sindical em um momento difícil do País, em que ataques à aposentadoria estão sendo feitos nacionalmente pelo governo federal, em que há uma polêmica geral e uma convocação geral marcada para o final de abril. A CUT optou por fazer o congresso, e ainda bem que fez, no espaço da Assembleia Legislativa, porque poderia ter feito em outro espaço. Mas eu disse a eles que é uma honra para a Assembleia eles escolherem esta Casa, a Casa do Povo para fazer um congresso a fim de defender seus direitos e o que julgam ser seus direitos. E eu comungo com eles. A aposentadoria é direito dos trabalhadores que não pode ser retirado com essa PEC nacional. Aliás, na Assembleia Legislativa, aprovamos uma moção por unanimidade contra a PEC que tramita no Congresso Nacional. Bom, 3 mil trabalhadores de todas as categorias se organizaram, vieram até a Assembleia Legislativa e fizeram um belíssimo congresso. Foram palestrantes: Emir Sader e João Pedro Stedile, pessoas ligadas aos movimentos sociais. Eles expuseram suas razões, seus motivos e gritaram suas palavras de ordem. Sr. Presidente, não houve por parte da segurança da Assembleia nenhuma queixa em relação ao congresso. Isso mostra que esses trabalhadores, além de organizados, diferentemente do que outros pensam ou dos que querem criminalizar, representam setores organizados, setores de bem na sociedade, defendendo seus direitos. Foi um belíssimo congresso. A CUT sai mais fortalecida. Evidentemente, a Assembleia Legislativa não poderia ser contra a que qualquer entidade realizasse o congresso, especialmente um congresso realizado pela maior central sindical do País. Como 1º-secretário, asseguro que todos os eventos que forem solicitados por entidades democráticas, por entidades constituídas terão seu espaço da mesma forma como esse congresso teve e como diversos outros eventos aqui na Assembleia Legislativa tiveram. O que não podemos é criminalizar movimentos. Os movimentos são democraticamente constituídos, têm sua função, seu dever, suas bandeiras e podem professá-las. Temos feito um esforço para ampliar a participação popular no interior da Assembleia Legislativa mesmo em momento de dificuldade financeira. Queria deixar esse esclarecimento bem-posto para que não paire dúvida. Ao mesmo tempo, quero ensejar os votos para que a CUT continue, a partir de seu congresso, a crescer, a mobilizar os trabalhadores. Isso faz parte do sistema democrático. A democracia não é só o Parlamento, não é somente a parte eletiva do ponto de vista da representação parlamentar. A democracia é isso, que é fundamental, mas é também a participação popular direta, é a organização social. Parabéns à CUT pelo belíssimo congresso que realizou, para nossa felicidade, na parte externa da Assembleia Legislativa. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Rogério Correia.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 837 e 2.242/2015, dos deputados Wander Borges e Doutor Jean Freire, respectivamente, ao Projeto de Lei nº 4.092/2017, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 4 de abril de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento, por perda de objeto, do Requerimento nº 6.182/2016, do deputado Anselmo José Domingos, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 4 de abril de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado relativa ao exercício financeiro de 2016 foi publicada no *Diário do Legislativo* do dia 1º/4/2017. A presidência informa, ainda, que o prazo de 10 dias para requerimento de informações ao Tribunal de Contas teve início hoje, dia 4/4/2017, encerrando-se na segunda-feira, dia 17/4/2017.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 6.635/2017, da Comissão de Administração Pública, 6.636 e 6.637/2017, da Comissão de Transporte, e 6.640 a 6.643/2017, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

de Administração Pública – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 29/3/2017, dos Requerimentos nºs 6.314/2016, do deputado Alencar da Silveira Jr., e 6.608/2017, do deputado Roberto Andrade;

de Agropecuária – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 29/3/2017, do Requerimento nº 6.523/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes;

do Trabalho – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 29/3/2017, dos Requerimentos nºs 6.467/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, 6.522/2017, do deputado Geraldo Pimenta, 6.553/2017, do deputado Duarte Bechir, e 6.609/2017, do deputado Adalclever Lopes e outros;

de Transporte (2) – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 28/3/2017, dos Requerimentos nºs 6.384 a 6.387/2017, do deputado Anselmo José Domingos; e aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 4/4/2017, dos Requerimentos nºs 5.030/2016, da Comissão de Assuntos Municipais, 5.944/2016, da Comissão Extraordinária do Idoso, 6.380/2017, do deputado Leonídio Bouças, 6.576, 6.578 e 6.580/2017, do deputado Celinho do Sinttrocel, e 6.584, 6.585 e 6.603/2017, do deputado Anselmo José Domingos;

de Cultura – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 29/3/2017, dos Requerimentos nºs 6.272/2016, do deputado Missionário Marcio Santiago, 6.422/2017, do deputado Antonio Lerin, e 6.598/2017, do deputado Anselmo José Domingos;

e de Prevenção e Combate às Drogas – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 29/3/2017, do Requerimento nº 6.528/2017, do deputado Antônio Jorge (Ciente. Publique-se.);

e pelos deputados Glaycon Franco, Sargento Rodrigues, João Leite, Agostinho Patrus Filho e Gustavo Corrêa (2), cujo teor foi publicado na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 2.603/2016, do deputado Cabo Júlio e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Federação Mineira de Karatê por sua relevante atuação no meio esportivo.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, gostaria de fazer somente uma complementação àquela questão de ordem. Pediria que a Mesa fosse célere na sua análise, porque é bem provável que a tramitação desses projetos se inicie amanhã. Então, peço que a questão de ordem seja oficialmente respondida antes de qualquer agendamento ou da publicação da pauta das comissões, com esse projeto publicado sobre a criação dos fundos. De forma mais clara, pediria que, antes da publicação da pauta da Comissão de Constituição e Justiça, a primeira comissão em que o projeto iniciará a sua tramitação, seja entregue, de maneira oficial, a resposta da questão de ordem. O Guilherme, secretário da Mesa, encontra-se em Plenário. Então, faço esse pedido a ele e à Mesa da Assembleia. Muito obrigado.

O presidente – Devo dizer a V. Exa, deputado Gustavo Valadares, que já recomendamos, com a possível urgência, a resposta à questão de ordem que V. Exa. acaba de formular.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 22/3/2017

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Henrique, Fábio Avelar Oliveira, Gustavo Corrêa, Mário Henrique Caixa e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Carlos Henrique, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura. A presidência informa ainda que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registra-se a candidatura do deputado Ulysses Gomes para presidente e Mário Henrique Caixa para vice-presidente. Após votação nominal, cada um por sua vez, são eleitos para presidente o deputado Ulysses Gomes e para vice-presidente o deputado Mário Henrique Caixa, por unanimidade. O presidente *ad hoc* proclama o resultado da eleição e empossa o presidente eleito, a quem passa a direção dos trabalhos. A seguir, o presidente empossa o vice-presidente eleito. É fixado dia e horário das reuniões ordinárias para as terças-feiras, às 16 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2017.

Ulysses Gomes, presidente – Mário Henrique Caixa – Carlos Henrique.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/3/2017

Às 10h3min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Felipe Attiê, Ivair Nogueira e Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Caio Barros Cordeiro, subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Casa Civil, e Ronaldo J. G. Roggini, superintendente regional da CEF (2) (8/12/2016), Fernando Damata Pimentel (16/12/2016), Gilberto Ferreira de Souza, coordenador-geral substituto do Programa de Pesquisa em Saúde do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Marcio Luiz Murta Kangussu, superintendente federal de

Agricultura no Estado, Reynaldo Aben-Athar, diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, e da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (27/1/2017); dos Srs. Carlos Roberto Pereira Soares Junior, coordenador-geral substituto de Gestão de Transferências do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Domingos Coelho, presidente do TRE-MG, Gabriel Ferreira Bartholo, gerente-geral da Embrapa Café, e Ronaldo José Gouveia Roggini, superintendente regional da CEF, e das Sras. Josely Ramos Pontes, promotora de Justiça, Raquel de Andrade Lima Coelho, coordenadora-geral do Programa de Pesquisa em Saúde do CNPq, e Sílvia Silva Cavalcante Leite, coordenadora-geral substituta de Regularização Fundiária (3/2/2017); do Sr. Heberth Percope Seabra, gerente de filial da Caixa Econômica Federal (4/2/2017); Dos Srs. Cledson Divino Oliveira de Moraes, coordenador-geral de Execução Orçamentária e Financeira do Ministério da Cultura, e Eduardo Henrique Falcão Pires, coordenador de Planejamento da Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do FNSP, do Ministério da Justiça e Cidadania (9/2/2017); dos Srs. André Christiano dos Santos, diretor-secretário-geral do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, e Heberth Percope Seabra, gerente de filial da Caixa Econômica Federal (17/2/2017); do Sr. Cláudio Couto Terrão, presidente do Tribunal de Contas do Estado (9/3/2017); dos Srs. Heberth Percope Seabra, gerente de filial da Caixa Econômica Federal, e Reynaldo Aben-Athar, diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional (16/3/2017); do Sr. Marcos Alberto Barbosa de Carvalho, coordenador-geral de Execução e Acompanhamento de Projetos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (17/3/2017); e dos Srs. Heberth Percope Seabra, gerente de filial da Caixa Econômica Federal (6), (23/3/2017). O presidente comunica a redistribuição das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Ofício do Tribunal de Contas nº 1/2015, em turno único, e Projetos de Lei nºs 1.124/2015 e 3.290 3.300/2016 (deputado Cássio Soares); Projetos de Lei nºs 929, 1.367 e 2.462/2015 (deputado Carlos Henrique); 3.401/2016 (deputado Felipe Attiê); 2.111/2015 (deputado Ivair Nogueira); 1.073, 1.473, 1.994 e 2.805/2015 (deputado Ulysses Gomes), todos no 1º turno. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.833/2015, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado Ulysses Gomes. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.094 e 1.669/2015 e 3.99/2016 com as Emendas nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 3.401/2016 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Felipe Attiê). É convertido em diligência, a requerimento do relator, o Projeto de Lei nº 1.124/2015, no 1º turno, ao Secretário de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.392 e 6.514/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 7.698/2017, do deputado Lafayette de Andrada, em que requer seja realizada reunião de convidados com a convocação do presidente da Cemig para dar explicações sobre o fechamento de agências no interior do Estado e outros temas afins;

nº 7.699/2017, do deputado Felipe Attiê, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda, ao desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, ao advogado-geral da Advocacia-Geral do Estado, ao Banco do Brasil e à Ordem dos Advogados do Brasil pedido de informações sobre o não pagamento dos depósitos policiais, liberados por meio de alvará do TJMG, por parte do Banco do Brasil.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares – Carlos Henrique – Ivair Nogueira – Tito Torres – Ulysses Gomes.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 29/3/2017**

Às 10h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, Hely Tarquínio, Bonifácio Mourão, Durval Ângelo, Isauro Calais, Luiz Humberto Carneiro e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento ofício do Sr. Ruy Rodrigues Barbosa, presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, publicado no *Diário do Legislativo*, em 24/3/2017. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.813/2016 (deputado Bonifácio Mourão), 3.946 e 3.947/2016 (deputado Leonídio Bouças) e 3.001/2015 (deputado Roberto Andrade, em virtude de redistribuição). A presidência comunica que será solicitada a reiteração do requerimento da Comissão de Constituição e Justiça referente ao Projeto de Lei nº 3.221/2016, nos termos do art. 82, XXX, do Regimento Interno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A seguir, são retirados de pauta por deliberação da Comissão, a requerimento dos deputados mencionados entre parênteses, os Projetos de Lei nºs 1.185 e 2.075/2015 (deputado Bonifácio Mourão) e 2.793 e 3.161/2015 (deputado Isauro Calais). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.104/2015, na forma do substitutivo nº 1; e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.515/2015 e 3.398/2016 com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: deputado Bonifácio Mourão), 1.491/2015 (relator: deputado Roberto Andrade, em virtude de redistribuição), 2.560/2015 com a Emenda nº 1, 3.424/2016 na forma do Substitutivo nº 1, 3.729/2016 com a Emenda nº 1, 3.785/2016 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Leonídio Bouças), 3.522 e 3.675/2016, ambos com a Emenda nº 1 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro, sendo o primeiro em virtude de redistribuição) e 3.985/2017 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Durval Ângelo). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.710/2016 (relator: deputado Leonídio Bouças) e, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.813/2016 (relator: deputado Bonifácio Mourão). São convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, o Projeto de Lei nº 628/2011 (relator: dep. Hely Tarquínio); ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – Deer-MG –, o Projeto de Lei nº 1.237/2015; à Secretaria de Estado de Esportes, o Projeto de Lei nº 2.688/2015; à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais e à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Projeto de Lei nº 3.657/2016 (relator: deputado Bonifácio Mourão); à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais e ao prefeito do Município de Divinópolis, o Projeto de Lei nº 3.879/2016; e ao autor e à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, o Projeto de Lei nº 3.897/2016 (relator: deputado Roberto Andrade, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário, momento em que se retira da reunião o deputado Durval Ângelo. A seguir, são retirados de pauta, por deliberação da Comissão, a requerimento do deputado Bonifácio Mourão, os Projetos de Lei nºs 275 e 2.190/2015. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.655/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.942/2015 com a Emenda nº 1 e 3.332, 3.773, 3.753 e 3.812/2016 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro, sendo os três primeiros em virtude de redistribuição), 2.747/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão), 3.060/2015, 3.716 e 3.772/2016 (relator: deputado Isauro Calais, em virtude de redistribuição), 3.787/2016 (relator: deputado Hely Tarquínio, em virtude de redistribuição) e 3.947/2016 (relator: deputado Leonídio Bouças). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação

de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 7.573/2017. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos em que se solicita, nos termos do parágrafo único do art. 301 do Regimento Interno, aos autores dos Projetos de Lei nºs 3.902 e 3.946/2016 que instruem as referidas proposições com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais – Roberto Andrade – Durval Ângelo.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 6/4/2017****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 148/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao corregedor-geral de Polícia Civil pedido de informações sobre a conclusão da Sindicância Administrativa nº 216.488/2014, instaurada contra o delegado de Polícia Civil Vinícius da Costa Miguel, e sobre as providências adotadas quanto a comentários postados pelo delegado nas redes sociais a respeito da ação parlamentar do deputado Sargento Rodrigues no que tange aos agentes penitenciários contratados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.284/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre as expectativas de prosseguimento das obras da via de acesso ao aeroporto de Juiz de Fora, explicitando o cronograma de execução das obras e de repasses de recursos financeiros a esse município para fins de efetiva finalização das obras do Hospital Regional de Juiz de Fora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.317/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre o contrato celebrado com a Copasa Águas Minerais de Minas para concessão do envasamento de água mineral nos Municípios de Araxá, Caxambu, Cambuquira e Lambari, acompanhado de pedido de envio de cópias do referido contrato, do distrato que culminou no seu rompimento e do novo contrato temporário, celebrado com a mesma empresa e para a mesma finalidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.318/2015, do deputado Felipe Attiê, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido de informações que menciona sobre o Quadro de Pessoal do Estado em 2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.384/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao diretor do Instituto de Criminalística de Belo Horizonte pedido de informações sobre os dados que demonstram a existência da demanda de convocação de excedentes ao cargo de perito criminal, objeto do concurso público da Polícia Civil de Minas Gerais cujo edital é de 2013. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.385/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a morte de Leonardo Diogo Pereira Pires, em consequência de descarga elétrica sofrida enquanto trabalhava em uma cerâmica na cidade de Araguari, conforme noticiado pelo vereador José Donizetti Luciano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.408/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os impactos do atraso na votação do Projeto de Lei nº 1.660/2015; sobre a quantidade de agentes de segurança prisional e de agentes socioeducativos demitidos em razão da impossibilidade legal de prorrogação de seu contrato; e sobre as unidades que ficarão sem servidores e a quantidade de servidores que serão demitidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.417/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o programa Mães de Minas relativas ao seu andamento, às diretrizes atuais e ao número de gestantes e crianças cadastradas e acompanhadas por meio de sua central de atendimento telefônico. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.419/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o total de recursos financeiros destinados à construção do hospital público regional da macrorregião de Divinópolis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.420/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o repasse de recursos financeiros ao Hospital São João de Deus, de Divinópolis, nos últimos oito anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.918/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre organograma de projeto a ser executado no Município de Jacutinga. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.330, que acrescenta o § 4º ao art. 15 da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.331, que acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.394, que acrescenta parágrafo único ao art. 64 da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.402, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.628/2015, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião da Bela Vista o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.962/2015, do deputado Douglas Melo, que obriga o fornecedor a disponibilizar ao consumidor o acesso a informações sobre empreendimentos imobiliários. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 13/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, que proíbe os médicos dos hospitais da rede pública de saúde do Estado ou que recebam recursos públicos de recusar atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 6/4/2017

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 5.885 e 5.893 a 5.899/2016, do deputado Douglas Melo; 6.283 a 6.302/2016, do deputado Antônio Lerin; 6.307, 6.309 e 6.312/2016, do deputado Douglas Melo; 6.345 a 6.352 e 6.360/2017, do deputado Antônio Lerin; 6.369/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho; 6.402 a 6.421/2017, do deputado Bosco; 6.424 a 6.426/2017, da deputada Ione Pinheiro; 6.440/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 6.481/2017, do deputado Antônio Carlos Arantes; e 6.569 e 6.570/2017, da deputada Ione Pinheiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.624/2016

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Cabo Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Habitacional Santo Expedito – Ascomchase –, com sede no Município de Buritizeiro.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.624/2016 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Habitacional Santo Expedito – Ascomchase –, com sede no Município de Buritizeiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo o desenvolvimento comunitário.

Com esse propósito, a instituição desenvolve ações de fortalecimento do convívio comunitário; proteção à saúde da família, da maternidade e da infância; proteção dos idosos e das pessoas com deficiência; combate a fome e à pobreza por meio de arrecadação de alimentos e de agasalhos para suprir necessidades emergenciais; qualificação profissional e proteção ao meio ambiente.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Habitacional Santo Expedito – Ascomchase – no Município de Buritizeiro, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.624/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 31 de março de 2017.

Geisa Teixeira, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.498/2015

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.023/2013, dispõe sobre a medida de prevenção e combate à dengue no Estado e dá outras providências.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexada à proposição o Projeto de Lei nº 3.698/2016, de autoria do deputado Léo Portela, que “inclui nos conteúdos programáticos da rede estadual de ensino orientações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, e a Comissão de Saúde aprovou a proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado emitir seu parecer sobre a proposição, conforme preceitua o art. 102, I, “e”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Plano Estadual de Educação em Saúde e Mobilização Social contra a Dengue, instituindo seu conteúdo e suas diretrizes. Além disso, a proposição autoriza a criação da Fundação Estadual de Combate à Dengue e dispõe sobre suas atribuições, explicitando a possibilidade de que a fundação estabeleça parcerias com entidades públicas e privadas.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar os aspectos jurídico-constitucionais da matéria, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando, para corrigir imperfeições de ordem jurídica e técnico-legislativa, o Substitutivo nº 1.

A mencionada comissão, acertadamente, apresentou um substitutivo ao projeto para afastar os vícios jurídicos da proposta. Coadunamos com essa comissão no que concerne ao fato de que a elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são atividades que integram o rol de competências do Executivo para realizar ações de governo. A apresentação de projeto de lei que trate de tema dessa natureza constitui, portanto, uma iniciativa inadequada, uma vez que usurpa atribuições do Poder Executivo.

Esta Comissão de Administração Pública também acompanha o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça de que, no tocante à Fundação Estadual de Combate à Dengue, os arts. 4º e 5º do projeto propõem que ela tenha personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, que seu prazo de duração seja indeterminado e que sua sede esteja localizada em Belo Horizonte. Ademais, a proposição determina que essa fundação terá patrimônio e receita próprios e autonomia gerencial, orçamentária e financeira vinculada à Secretaria de Estado de Saúde.

O inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal estabelece para a criação de fundação o princípio da reserva legal e determina que esse tipo de entidade da administração indireta só pode ser criada por lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, nos termos da alínea “e” do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado. A criação de pessoa administrativa é matéria própria de administração pública, razão por que compete ao chefe do Executivo aferir a conveniência e a necessidade de deflagrar o processo criativo.

E, por fim, concordamos com as alterações propostas pela Comissão de Saúde sob o argumento de que as ações de controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* estão no âmbito da Vigilância Epidemiológica e Ambiental e que essas ações devem ser executadas em nível municipal, cabendo aos níveis nacional e estadual conduzir as ações de caráter estratégico e de longo alcance. Por isso o tratamento mais efetivo para a matéria do projeto seria incluí-la nas ações de apoio do Estado aos municípios, que são os entes responsáveis pela execução das medidas propostas.

Consideramos, também, adequada a ampliação das medidas de controle da dengue, da febre amarela, da febre Chikungunya e de sintomas causados pelo vírus Zika.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 3º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, esta comissão se manifesta contrária à proposição anexada ao projeto de lei sob comentário. O Projeto de Lei nº 3.698/2016 visa autorizar a Secretaria de Estado da Educação a incluir no conteúdo programático das escolas estaduais mineiras, orientações relativas ao combate ao mosquito *Aedes aegypti*, bem como acerca da prevenção a doenças causadas por este inseto, em especial dengue, chikungunya e febre zika.

Não cabe à lei de iniciativa parlamentar autorizar uma ação administrativa a ser realizada por um órgão do Poder Executivo. As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar, cabendo ao Poder Executivo, conforme a norma constitucional a função típica de administrar, por meio de atos de chefia de Estado, de governo e de administração. O conteúdo do Projeto de Lei nº 3.698/2016, portanto, refere-se a uma atuação típica do Poder Executivo.

Além disso, a inclusão de um novo componente nos currículos por meio de iniciativa parlamentar constitui ofensa ao princípio da autonomia escolar. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 1996, estabeleceu os princípios que deverão inspirar a elaboração dos currículos no Brasil. Em seu art. 26 dispõe que os currículos dos níveis fundamental e médio de ensino deverão ter uma base comum nacional unificada – fixada nos Parâmetros Curriculares Nacionais – e uma parte diversificada, a ser estipulada pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a atender às características locais e regionais do vasto e múltiplo País em que vivemos. Além disso, o art. 15 da LDB determina que todos os entes da Federação devem assegurar às unidades escolares públicas de educação básica graus progressivos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira.

A LDB pretendeu, com isso, atribuir a elaboração curricular da parte diversificada aos entes responsáveis pela gestão das redes de ensino e às próprias escolas. A fixação de conteúdos curriculares por meio de lei estadual é uma medida que claramente subverte o princípio da horizontalidade das decisões acerca da construção dos currículos, erigido paulatinamente pelo conjunto dos diversos segmentos sociais e acadêmicos que contribuíram para repensar a legislação de educação como ela é hoje.

Cabe, ainda, ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou em relação a proposições com conteúdo semelhante ao do PL nº 3.698/2016, como pode se observar dos Projetos de Lei nº 685/2015, PL nº 1.904/2015 e PL nº 3.064/2015. Nesta oportunidade, essa comissão deliberou pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade de lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre a inclusão de currículos ou de conteúdos programáticos das escolas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.498/2015 na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

João Magalhães, presidente – Cristiano Silveira, relator – Arnaldo Silva – Tadeu Martins Leite – Sargento Rodrigues – Dirceu Ribeiro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.290/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Nozinho, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Administração Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma da Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação na forma proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que dela poderá originar, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.290/2016 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira imóvel constituído pelos lotes 3, 4 e 5 da quadra 6, com área de 360m² cada um, situado na Avenida Israel Pinheiro, Bairro Cidade Nova, naquele município, registrados, respectivamente, sob os números 1.438, a fls. 287 do Livro 2-E; 1.439, a fls. 288 do Livro 2-E; e 1.440, a fls. 289 do livro 2-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

O parágrafo único do art. 1º da proposição dispõe que o imóvel deverá ser utilizado pela administração pública municipal na construção de um ginásio poliesportivo e um centro público de eventos.

O autor da matéria, em sua justificção, esclarece que a doação pretendida é decorrente de demanda da comunidade, atendendo, assim, ao anseio dos munícipes pela instalação de equipamentos de esporte e lazer.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer considerando que o projeto atende ao interesse público, pois, além da destinação ser decorrente de demanda da população, o art. 2º estatui a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de

cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista. Houve por bem apresentar a Emenda nº 1, que dá nova redação ao *caput* do art. 1º, com a finalidade de identificar claramente os três lotes a serem transferidos.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, emitiu parecer favorável, ressaltando que a transferência dos imóveis vai ao encontro da diretriz de descentralização administrativa estabelecida no inciso I do art. 3º da Lei nº 15.457, de 2005, que instituiu a Política Estadual do Desporto.

Cumprido esclarecer que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 67/2016, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que os imóveis permanecem desocupados e, portanto, sujeitos a ocupações irregulares e usos indevidos, tais como depósito de lixo, gerando custos com limpeza e manutenção aos cofres públicos.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização. Também o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, exige, para bens imóveis, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Com relação ao aspecto financeiro e orçamentário, entendemos que a proposição não acarreta despesas para o erário. O imóvel apenas será transferido da esfera estadual para a municipal, mantendo-se como patrimônio público.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.290/2016, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Cássio Soares, relator – Carlos Henrique – Ivair Nogueira – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.300/2016

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em tela dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabira o trecho rodoviário que especifica.

A proposição foi distribuída, em 1º turno, às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Administração Pública, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Por sua vez, as Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, examinando o mérito do projeto, opinaram por sua aprovação com a referida emenda.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à repercussão financeira, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento, em sua forma original, pelo art. 1º, desafeta bem público constituído do trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Km 428 – trevo de Itabira e Santa Maria de Itabira/entroncamento das Rodovias MGC-120 e MGC-129 – e o Km 439,2 – centralizada Vale, da referida rodovia. O seu art. 2º autoriza o Poder Executivo a doar esse trecho ao Município de Itabira para integrar o perímetro urbano municipal como via urbana. Por fim, o art. 3º estabelece que, se o donatário não der ao trecho a finalidade prevista no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, ele reverterá ao patrimônio do Estado.

Esclarece o autor da matéria que a doação do referido trecho ao Município de Itabira tem como objetivo possibilitar a realização de serviços de urbanização nas comunidades lindeiras à rodovia, com a construção de passeios e instalação de iluminação pública.

A Comissão de Constituição e Justiça destacou haver recebido ofícios do Executivo Estadual manifestando-se favoravelmente à proposição, uma vez que o segmento possui características urbanas e é área objeto de expansão predial, com loteamentos, empreendimentos e construções.

O mesmo órgão colegiado, embora não tenha vislumbrado óbice ao projeto, entendeu necessária a apresentação da Emenda nº 1 com vistas a sanar inadequação técnica verificada na redação do art. 3º, porquanto não se lavra escritura pública de doação de trecho de rodovia por se tratar de bem de uso comum do povo. Assim, a referida emenda prevê a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da pretendida lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

As Comissões de Transporte, de Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública, examinando o mérito do projeto, reconheceram a sua oportunidade, opinando, assim, por sua aprovação com a emenda apresentada.

Como bem esclareceu a Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com a classificação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, estradas e rodovias são bens de uso comum do povo, pois destinam-se ao uso coletivo e, em situações normais, não se sujeitam a autorização prévia do estado nem a pagamento por sua utilização.

Com relação à transferência de titularidade de bens públicos, as regras básicas constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Para que determinado imóvel do Estado seja objeto de doação, que é uma forma de alienação, é imprescindível sua desafetação, ou seja, a perda de sua finalidade pública. Esta ocorre normalmente na própria lei que autoriza a transferência do bem, seja de maneira explícita, conforme consta no art. 1º da proposição em análise, seja de forma implícita, quando não há referência expressa à desafetação.

A pretendida doação de bens públicos não implica alteração em sua natureza jurídica, pois eles continuarão inseridos na categoria de bens de uso comum do povo, uma vez que serão integrados ao perímetro urbano como vias públicas. A modificação básica incidirá sobre a titularidade dos trechos, que passarão a integrar o domínio municipal e, conseqüentemente, será esse ente federativo que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

A transferência de domínio de patrimônio público necessita de autorização do Poder Legislativo também por exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos

orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A proposição atende aos preceitos legais sobre transferência de domínio de bens públicos, não gera despesas para o erário e, portanto, não repercute na execução da lei orçamentária. O município donatário assumirá a responsabilidade de conservação do trecho rodoviário, o que significa que o Estado se beneficiará com a redução de custos de manutenção das citadas rodovias.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.300/2016, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Tiago Ulisses, presidente --Cássio Soares, relator – Carlos Henrique – Ivair Nogueira – Tito Torres – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.875/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado André Quintão e outros, o projeto de lei em epígrafe “concede anistia aos profissionais da educação básica do Estado integrantes, lotados ou em exercício no quadro de pessoal das superintendências regionais de ensino e do Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação de que tratam as Leis nºs 15.293, de 2004, e 15.784, de 2005, que aderiram ao movimento grevista de sua categoria nas paralisações realizadas no ano de 2015, referentes aos dias 29/4, 14/5, 16/6, 25/6, 1º/7, 9/7, 15/7, e no período de 27/7 a 20/10, em decorrência de movimentos reivindicatórios”.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/11/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende anistiar as ausências ao trabalho dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, integrantes, lotados ou em exercício no quadro de pessoal das superintendências regionais de ensino e do Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação que aderiram ao movimento grevista de sua categoria nas paralisações realizadas no ano de 2015, referentes aos dias 29/4, 14/5, 16/6, 25/6, 1º/7, 9/7, 15/7, e no período de 27/7 a 20/10, em decorrência de movimentos reivindicatórios.

A proposição ainda dispõe que as ausências não acarretarão nenhuma penalidade, bem como que a autoridade competente procederá ao ressarcimento de descontos efetuados no contracheque dos servidores.

Na justificação, os autores salientam que a “proposição visa pacificar o tratamento dado pelos administradores públicos no contexto da greve no serviço público, em que os descontos remuneratórios e a instauração de processos administrativos disciplinares adquirem caráter punitivo e inibem a plena manifestação e exercício do direito de greve”.

Apresentada uma síntese da matéria, passa-se a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que envolvem o tema.

Sobre o aspecto da competência legislativa, não há óbice para o prosseguimento da tramitação da proposição, uma vez que, por força do princípio da autonomia dos entes federativos, o Estado detém competência para legislar sobre direitos e obrigações dos seus servidores públicos.

Quanto ao conteúdo, também não vislumbramos incompatibilidade da proposição com o texto constitucional.

Vale lembrar que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso VII, assegurou com status de direito fundamental do servidor público a realização de greves que visem a reivindicação de melhores condições remuneratórias e de trabalho.

Sendo assim, a presente proposição acaba por pretender exclusivamente a aplicação do referido direito constitucional aos servidores públicos integrantes, lotados ou em exercício no quadro de pessoal das superintendências regionais de ensino e do Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação que aderiram ao movimento grevista de sua categoria nas paralisações realizadas no ano de 2015.

Trata-se, portanto, de proposição que pretende apenas conferir concretude à norma constitucional prevista no inciso VII do art. 37, adequando as condutas administrativas sancionadoras praticadas pela administração pública à regra hierarquicamente superior contida no texto da Constituição Federal.

Por fim, visando aprimorar a proposição alinhando-a ao princípio da harmonia e independência dos Poderes, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final, o qual, além de adequar o texto à técnica legislativa, delega ao Poder Executivo certa flexibilidade quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade na concessão da anistia.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.875/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia aos profissionais da educação básica do Estado integrantes, lotados ou em exercício no quadro de pessoal das superintendências regionais de ensino e do Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação de que tratam as Leis nº 15.293, de 2004, e 15.784, de 2005, que aderiram ao movimento grevista de sua categoria nas paralisações realizadas no ano de 2015, referentes aos dias 29/4, 14/5, 16/6, 25/6, 1º/7, 9/7, 15/7, e no período de 27/7 a 20/10, em decorrência de movimentos reivindicatórios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar as ausências ao trabalho dos servidores ocupantes dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, integrantes, lotados ou em exercício no quadro de pessoal das superintendências regionais de ensino e do Órgão Central da Secretaria de Estado de Educação que aderiram ao movimento grevista de sua categoria nas paralisações realizadas no ano de 2015, referentes aos dias 29/4, 14/5, 16/6, 25/6, 1º/7, 9/7, 15/7, e no período de 27/7 a 20/10, em decorrência de movimentos reivindicatórios.

§ 1º – A concessão da anistia garantirá que as ausências a que se refere o *caput*:

- I – não acarretarão conceitos negativos na avaliação de desempenho do servidor;
- II – não serão computadas para o percentual de infrequência, que possa ocasionar a exoneração do servidor em estágio probatório;
- III – não representarão dispensa de servidores designados;

IV – não configurarão abandono de cargo, inassiduidade, desídia ou infração disciplinar do servidor, nem ensejarão instauração de processo administrativo;

V – não implicarão a perda do direito à concessão e ao gozo das férias-prêmio;

VI – não acarretarão prejuízo na designação, contagem de tempo de serviço para promoção e progressão na carreira, aposentadoria e aquisição de férias regulamentares;

VII – não acarretarão descontos na remuneração do servidor;

VIII – não ensejarão a aplicação de qualquer tipo de penalidade.

§ 2º – A autoridade competente procederá à revisão de eventuais processos administrativos já aplicados ou em andamento.

§ 3º – Independentemente do fato de ter havido procedimento administrativo prévio, uma vez concedida a anistia, deve a autoridade competente proceder ao ressarcimento de descontos efetuados no contracheque do servidor a título de falta grave atinente a esta lei.

Art. 2º – A concessão da anistia tornará sem efeito os processos administrativos disciplinares eventualmente instaurados em virtude dos movimentos paredistas bem como aqueles instaurados por consequência destes.

Parágrafo único – Para fins deste artigo, consideram-se processos instaurados por consequência dos movimentos paredistas:

I – descumprimento ou não apresentação do calendário de reposição pelo servidor;

II – descumprimento do dever de lealdade em virtude de atos praticados durante o movimento paredista ou durante a reposição;

III – outros que, ainda não mencionados, possam ser caracterizados como consequência dos movimentos de paralisação ou greve.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Bonifácio Mourão – Durval Ângelo – Hely Tarquínio – Roberto Andrade.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.664/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Dirceu Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinésia os trechos rodoviários que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/6/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.664/2016 dispõe sobre a desafetação dos trechos da Rodovia MG-124, do Km 69,900 ao Km 70,400, e do Km 71,900 ao Km 72,800; autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Divinésia, para integrarem seu perímetro urbano como via urbana; e determina sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação determinada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou o recebimento de ofícios do Poder Executivo se manifestando favoravelmente à pretensão da proposição em exame, uma vez que os segmentos já possuem características urbanas. Com a finalidade de acrescentar a extensão dos trechos e de corrigir uma inadequação técnica, para que o termo final do prazo para a reversão do trecho seja de cinco anos contados da publicação da lei que autoriza sua transferência, essa comissão apresentou as Emendas nºs 1 e 2.

Na justificação, o autor argumenta que os trechos em comento já integram o perímetro urbano e possuem as características necessárias para a instalação de via urbana.

A doação dos trechos transfere ao município a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorece a autonomia municipal e atende aos anseios dos munícipes, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio e agilizará futuras intervenções na recuperação das vias.

Nesse sentido, a doação dos imóveis objeto da matéria em apreço favorece a autonomia do município e traz benefícios para a sociedade local, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.664/2016, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

João Magalhães, presidente – Arnaldo Silva, relator – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Dirceu Ribeiro.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.613/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Arnaldo Silva, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abadia dos Dourados o trecho que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia AMG-1835 compreendido entre o entroncamento da MGC-352 e o Município de Abadia dos Dourados, com a extensão de 1,6 km.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Abadia dos Dourados a área correspondente ao trecho desafetado, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana. Por fim, o art. 3º determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Vale observar que o trecho em comento já integra o perímetro urbano e a doação pretendida agilizará futuras obras ou intervenções no entorno da referida rodovia.

Ressalte-se, ainda, a importância de o município assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, a fim de proporcionar maior segurança aos usuários e atender aos anseios dos munícipes.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e pode ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.613/2016, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2017.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Arnaldo Silva.

PROJETO DE LEI Nº 3.613/2016

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação de trecho rodoviário e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Abadia dos Dourados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho rodoviário da Rodovia AMG-1835, compreendido entre o entroncamento da MGC-352 e o Município de Abadia dos Dourados, com a extensão de 1,6 km (um vírgula seis quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Abadia dos Dourados o trecho rodoviário de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.945/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.945/2015, de autoria do governador do Estado, que altera a denominação da Biblioteca Pública Estadual e nomeia o prédio, sede da instituição, localizado no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Na análise do texto aprovado, esta comissão verificou que o parágrafo único do art. 1º fazia uma alteração na Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983, que já foi revogada. Com o intuito de corrigir essa impropriedade, optamos por suprimir o referido dispositivo.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.945/2015

Altera a denominação da biblioteca pública estadual localizada no Município de Belo Horizonte e nomeia o prédio que a abriga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa passa a denominar-se Biblioteca Pública Estadual de Minas Gerais.

Art. 2º – Fica denominado Edifício Luiz de Bessa o prédio que abriga a Biblioteca Pública Estadual de Minas Gerais, situado na Praça da Liberdade, nº 21, no Município de Belo Horizonte.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2017.

Gilberto Abramo, presidente - Hely Tarquínio, relator - Tadeu Martins Leite.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 3/4/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Anna Claudia da Silveira e Souza Rocha, padrão VL-49, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Glaycon Franco;

exonerando Cecilia Patricia Paula Pedrosa, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fabiano Tolentino;

exonerando Éder Bertoldo de Souza, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Patrícia de Barros, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;

nomeando Anna Claudia da Silveira e Souza Rocha, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

nomeando Cecília Patrícia Paula Pedrosa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais do Deputado Fabiano Tolentino;

nomeando Diego de Macedo Fróes, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tadeu Martins Leite;

nomeando Eder Fragoso de Souza, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Elizabete Alves Pereira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Fabíola Mendes Resende, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Miracy Ferreira Rott Filho, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Ronan Carlos de Oliveira, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Santana;

nomeando Samara Cristiney Pinheiro e Silva, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tadeu Martins Leite;

nomeando Simone Correa Velloso, padrão VL-54, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Vânia Beatriz Caires Dias, padrão VL-15, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta.



ERRATAS

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL

PROJETO OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – TEATRO DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 28/3/2017, nas págs. 22 e 23, proceda-se às seguintes retificações:

Exclua-se, do quadro Relação de Inscritos Habilitados, as seguintes linhas 10 e 11, renumerando-se as demais:

“PROPOSTA		MODALIDADE
10	Concerto para bebês	Música
11	Conecto apresenta o show: Night Club	Música”

Inclua-se, no quadro Relação de Inscritos Não Habilitados, após a linha 4, as seguintes linhas 5 e 6, renumerando-se as demais:

“PROPOSTA	MODALIDADE	JUSTIFICATIVA
5	Concerto para bebês	A proposta não atende ao disposto no item 3.3 do Edital: “Não poderão participar do processo seletivo propostas já contempladas na última edição do edital Seleção Artística 2016 – Teatro da Assembleia.”
6	Conecto apresenta o show: Night Club	A proposta não atende ao disposto no item 3.3 do Edital: “Não poderão participar do processo seletivo propostas já contempladas na última edição do edital Seleção Artística 2016 – Teatro da Assembleia.””

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 29/3/2017, na pág. 20, onde se lê:

“Clever Aparecido de Azevedo”, leia-se:

“Clever Aparecido Azevedo”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 1º/4/2017, na pág. 68, onde se lê:

“Regina Francisca de Souza”, leia-se:

“Regina Francisca de Sousa”.